

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Vol. X

Maio-Junho, 1947

N.º 28

SUMÁRIO

	Págs.
Editorial	369
<i>Idéias e debates:</i>	
J. COSTA RIBEIRO, A pesquisa científica e o seu desenvolvimento no Brasil	371
Maurício DE MEDEIROS, Desajustamentos infantis	393
Júlio Larrea Espírito tendencias e problemas da educação latino-americana	410
William C. BAGLEY; A formação dos professores nos Estados Unidos	426
<i>In meioriam:</i>	
FILHO, Airânio Peixoto, educador	455
<i>Documentação :</i>	
Lei inglesa de educação	461
<i>'ida cittacional:</i>	
A educação brasileira no mês de fevereiro de 1947	496
A educação brasileira no mês de março de 1947	510
informação do país	523
Informação do estrangeiro	524

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: *Teobaldo Miranda Santos*, A educação e a família; *Hélio Fraga*, A propósito do ensino de fisiologia no Brasil: A missão das universidades; *Renato Sêneca Fleury*, Motivação pedagógica; *Fernando Tude de Souza*, O problema do ensino secundário; *Corinto da Fonseca*, A pedagogia e a didática no ensino de ofícios pelo exemplo; *Paul Arbousse Baslide*, A universidade na Franca; *Artur Torres Filho*, O ensino primário e a educação rural

526

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Regimento da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil; Portaria n. 148, de 17-3-947 — *Aprova instruções para o funcionamento do curso de revisão do programa de concurso para naturalistas do Jardim Botânico*; Portaria n. 190, de 21-3-947; Portaria n. 33, de 27-3-947; Portaria n. 205, de 3-4-947 — *Institui a Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação*

SS8

A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

O grau de desenvolvimento atingido pelo nosso sistema educacional reclama elevado padrão intelectual e técnico do professorado e conseqüentemente medidas eficazes relativas ao problema da formação do pessoal docente. Sempre existiu a tendência para exigir determinados requisitos dos candidatos ao magistério, que se restringiam inicialmente à condição fundamental de conhecimento da matéria a ser lecionada. A nova compreensão do processo educacional, aumentando e tornando mais complexas as tarefas inerentes às escolas, imprimiu rumos diversos à preparação dos docentes. Tornou-se necessário ministrar aos futuros mestres os ensinamentos indispensáveis ao exercício da profissão em cursos regularmente organizados. Não mais se admite o empirismo e, portanto, cumpre impedir que a educação e o ensino fiquem entregues aos autodidatas e egressos ou desajustados de outras profissões. Já > Ministro Assis Coelho, em 1840, atribuía à "imperícia dos professores" a causa da ineficiência do ensino. E' verdade que os métodos, os programas, os horários, os planos são meros instrumentos nas mãos do mestre e tudo poderá falhar sem a real contribuição do professor, enquanto muitas deficiências podem ser supridas por ele. Mas é evidente que o êxito ou o insucesso de um mecanismo tão complexo não estará na dependência de um só fator. Como era natural, coube ao ensino primário receber os primeiros professores com habilitação profissional. Em 21 de junho de 1835, era fundada pelo Presidente Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai, a primeira escola normal do país, localizada em Niterói. Mas, apesar disso, a Monarquia desconheceu ou não procurou dar solução ao problema, deixando de criar estabelecimentos em número suficiente. A fundação da Escola Normal da Corte só se verificou em 1880. No aluai regime, o ensino normal despertou maior interesse. E' verdade que nem sempre, as escolas normais apresentaram o rendimento almejado. Ainda recentemente, em diversas unidades federadas, vários desses educandários não se destinavam exclusivamente ao ensino dos princípios e técnicas da ciência pedagógica, o que, de certo, concorria para a deficiência dos cursos especializados. Presentemente, o ensino normal

atravessa uma fase de pleno desenvolvimento a que o Governo Federal não está alheio, antes, pelo contrário, vem contribuindo decisivamente para o progresso já alcançado. Assim, o currículo em vigor, de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Normal, estabelece diferenciação nítida e separação completa entre os estudos propedêuticos, a cultura geral, e a aquisição técnica, a formação profissional, o que visa essencialmente o ensino normed. Ao mesmo tempo, foi igualmente considerada a formação de professores para as zonas rurais com a criação dos cursos normais regionais. Dentro do programa traçado, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos procura promover a melhoria do nosso ensino normal. Para atingir esse objetivo, além da instalação de escolas no interior, realiza cursos de especialização e aperfeiçoamento para o pessoal docente e assim vai formando regularmente os técnicos e demais especialistas de que tanto carecem os órgãos de administração escolar. Visando ainda ampla renovação científica do trabalho educativo, o I. N. E. P. tem utilizado todos os meios possíveis. para divulgar os conhecimentos relativos à ciência pedagógica. Sem desprezar a parte prática, sendo até recomendável a ampliação do estágio nas escolas de aplicação anexas aos diversos institutos, é de desejar que seja dada, nos cursos normais, maior intensificação aos estudos teóricos, tornando-os mais extensos e profundos. A obra do I. N. E. P., neste particular, pode ser sintetizada numa política de esclarecimento e de cooperação. De esclarecimento, com a instituição da especialização e aperfeiçoamento de professores mediante cursos intensivos e fornecimento de Bolsas de Estudo. De cooperação, pelo financiamento de cursos locais, para a criação de uma nova mentalidade profissional do ministério.

A PESQUISA CIENTÍFICA E O SEU DESENVOLVIMENTO NO BRASIL ()

J. COSTA RIBEIRO
Da Universidade do Brasil

Ao agradecermos a elevada honra que nos é conferida de inaugurar com a presente alocução a solene abertura dos cursos da Universidade do Brasil, neste segundo ano de sua vida autônoma, e tendo plena consciência de nossa desvalia pessoal, compreendemos muito bem o evidente intuito do Magnífico Reitor, que distingue, com este singular privilégio, a Faculdade Nacional de Filosofia, a cujo corpo docente nos orgulhamos de pertencer, e em nome do qual testemunhamos aqui o mais sincero reconhecimento.

AS FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS E SUAS FINALIDADES CULTURAIS

Sendo embora um dos mais jovens institutos desta Universidade, a Faculdade Nacional de Filosofia, pela sua estrutura e pelas suas finalidades específicas, é chamada a nela desempenhar um papel de mais alta relevância.

Sua função formadora do magistério secundário e normal confere-lhe superior responsabilidade no preparo das mais amplas camadas sociais, daquelas justamente cujo tipo de formação define o nível cultural de um povo.

Mas a esta finalidade específica já de si tão importante, sobrepõe-se o encargo de promover o estudo desinteressado das letras, das ciências e da filosofia, contribuindo assim para o enriquecimento do patrimônio intelectual do País e para a constituição de elites criadoras e orientadoras, nos mais variados setores do pensamento.

(*) Aula inaugural dos cursos da Universidade do Brasil, no ano de 1947.

Esta tarefa de integração cultural, realiza-se pelo exercicio das mais diversas atividades do espirito, equilibrando-se assim a hipertrofia unilateral das especializações profissionais, com o desenvolvimento harmonioso de um humanismo Integral. que não mutila o homem em suas realidades essenciais, mergulhando-o num utilitarismo sem horizontes, mas atende à legitima expansão de todas as suas virtualidades alargando-lhe as perspectivas da inteligência, com uma visão superior do universo e da vida, com seus múltiplos e inevitáveis problemas, de ordem física, social, moral e religiosa

Como observa agudamente Ortega y Gasset. o homem *contemporaneo*. produto da civilização ocidental, altamente técnica e especializada muito embora possa ser até um sábio, no restrito setor de sua atividade profissional, corre o risco de se transformar cada vez mais num bárbaro, isto é, num ser mutilado e hipertrofiado, desprovido de visão sobre imensas áreas da realidade humana e completamente destituído de uma "weltanschauung" de uma concepção superior da vida e do mundo. (1)

Esse desequilíbrio é responsável pelos inúmeros desvios e desvios que, tanto no domínio intelectual, como no campo social e político, têm conduzido às mais funestas conseqüências.

O cientifismo primário, tão vulgarizado na segunda metade do século XIX, pretendendo que a ciência já teria resolvido, ou viria fatalmente a resolver, todos os problemas humanos, a tecnocracia, o estatismo, e o totalitarismo do nosso século, com seu cortejo de crueldades e violências são exemplos bem característicos dessa visão parcial e mutilada da realidade humana, conduzindo às mais bizarras aberrações e aos mais trágicos desenganos.

Outro resultado funesto dessas mesmas limitações foi o triste mal entendido, hoje felizmente desfeito, mas que durante tanto tempo colocou, senão em oposição, pelo menos em atitude de reciproca indiferença, a ciência e a filosofia.

Feliz corretivo para esses exclusivismos têm sido sempre as Universidades, e nestas, especialmente os institutos do tipo das Faculdades de Filosofia, onde coexistem, influenciando-se beneficentemente, as mais diversas atividades da inteligência a do

AS ATIVIDADES DE PESQUISA

E entre estas atividades, uma das mais importantes, pela sua elevada significação filosófica, pela sua alta missão social,

(1) José Ortega y Gasset: "Mision de Ia Universidad" Ed. Revista do Occidente — Madrid — 1930 (p. 60).

e pela incalculável soma de benefícios que tem trazido à vida do homem sobre a terra, é sem dúvida a atividade de pesquisa.

Permiti, pois, que eu examine hoje convosco a importância dos diversos aspectos dessa atividade de pesquisa, e suas relações com a vida universitária, abordando especialmente o grave problema das condições e do desenvolvimento da pesquisa científica em nosso País.

E ao falarmos em pesquisa, não queremos incorrer no vulgar exclusivismo- que já condenamos anteriormente, de considerar apenas aquela que se realiza nos laboratórios de física, de química ou de biologia.

Entendemos como pesquisa toda e qualquer investigação de novos caminhos, de novas soluções ou de novos fatos, nos mais variados domínios da realidade e nas diversas ordens de visualização abstrativa que constituem os diferentes graus do saber.

Pode-se compreender a atividade de pesquisa, tanto na análise empiriológica da realidade sensível (objeto das ciências da natureza) como na análise ontológica da realidade sensível (objeto da filosofia da natureza) como ainda no domínio do conhecimento matemático em que o espírito faz abstração da matéria sensível para considerar apenas a quantidade abstrata, ou matéria inteligível, que não pode existir sem a matéria sensível, mas pode ser concebida sem ela e finalmente, no terceiro grau de visualização abstrativa, em que o objeto do conhecimento é o ser enquanto ser que não somente pode ser concebido, mas pode existir, sem a matéria sensível e sem a matéria inteligível, o que nos conduz às mais altas especulações da filosofia e da metafísica.

E por uma extensão analógica, não seria talvez descabido ampliar mais o conceito de pesquisa de modo a abranger também o domínio da arte. onde os novos e fecundos caminhos só são abertos à custa de inúmeras tentativas e investigações daqueles inovadores, que não se contentam com a repetição das fórmulas seduzidas. mas buscam sem cessar um enriquecimento dos valores artísticos, sondando e pesquisando as profundas e mal conhecidas potencialidades na nossa intuição e de nossa sensibilidade.

CIÊNCIA E CIVILIZAÇÃO

Mesmo porém compreendida na limitada acepção de investigação científica, a pesquisa alarga os horizontes do homem. Ela fornece os novos fatos e os novos materiais, sobre os quais

irá trabalhar a inteligência humana, coordenando-os- analisando-os, descobrindo-lhes as relações de interdependência e fazendo-as derivar de um reduzido número de princípios gerais. de modo a constituir com estes as grandes sínteses teóricas que lhe permitirão, por sua vez, deduzir as mais surpreendentes e as mais imprevistas conseqüências.

E as conseqüências da pesquisa científica não se limitam ao domínio da ciência. Elas afetam de maneira extensa e profunda as condições da vida humana e as próprias características da civilização.

Não nos podemos furtar ao prazer de transcrever aqui uma apreciação incisiva sobre o assunto, lavrada em linguagem lapidar por um notável pensador brasileiro, afeito aos mais altos problemas do espírito, o Magnífico Reitor da Universidade Católica, Pe. Leonel Franca, num dos capítulos da sua admirável obra "A crise do mundo moderno". (2)

Diz o eminente jesuíta: "Na marcha da civilização a ciência é uma força motriz insubstituível. Dominar a natureza e pô-la a serviço das exigências superiores do espírito define, em parte, o progresso civilizador e em parte coincide com a finalidade da ciência. Na época moderna a evolução acelerada dos conhecimentos naturais imprimiu às condições da convivência humana a sua fisionomia característica. Para quem a contempla no seu aspecto mais visível e imediato, a civilização contemporânea afigura-se-lhe como uma criação magnífica da ciência e já nos não é possível dissociar da idéia de um povo superior a de uma cultura científica aprimorada".

E mais adiante, no mesmo capítulo, observa: "A técnica é uma impregnação do mundo material pelo espírito, nas é também uma libertação do espírito pela conquista e submissão da matéria. Toda a civilização, por mais rudimentar, exige alguns meios externos de domínio da natureza. Na medida em que as técnicas se desenvolvem e aperfeiçoam cresce a liberdade do homem e, com ela, a possibilidade de aplicar-se às ciências, às artes, à filosofia, à cultura interior da alma. A diminuição progressiva das horas semanais de trabalho profissional e o aproveitamento organizado e proveitoso das horas acrescidas de lazer já nos permitem saudar com júbilo, entre as perspectivas do futuro, uma ascensão da humanidade a um estágio superior de cultura. A natureza domesticada pelo espírito abre à vida espiritual a esperança de novas promoções. E o sábio

(2) Leonel Franca S.J.: "A Crise do Mundo Moderno" Livraria José Olímpio Editora — Rio, 1941 (p. 208 e segs.).

que externamente se consome na atividade dos laboratórios, no interior da sua alma experimenta a consolação profunda de colaborar na obra divina."

E alcando-se, na análise do assunto, a um plano de considerações ainda mais elevadas, acrescenta o mesmo pensador: "Mas a finalidade principal da ciência é de ordem contemplativa. Melhorar as condições materiais da vida é útil; revelar-nos, na ordem do universo, um aspecto da verdade é belo. E a pureza deste olhar desinteressado vale mais que a fecundidade prática de suas aplicações. A criação é o reflexo de um pensamento divino.

Pensar o mundo, dizia Kepler, é repensar os pensamentos de Deus. Cada ser é portador de uma revelação original; encarna uma forma divina que só ele exprime. Não existe em si, na sua essência temporal e fugaz senão porque reproduz a semelhança de uma idéia eterna.

As coisas são filhas do Espírito; revelar, a seu modo, o Espírito é a sua razão de ser essencial, a sua missão imprescritível".

Esta admirável apologia da ciência não apela apenas para o critério utilitarista de suas aplicações imediatas, justifica-as também por considerações mais elevadas de ordem social e humana e baseia sua mais alta explicação no plano filosófico das especulações sobre a finalidade última essencial de todas as coisas.

A CIÊNCIA E AS CRISES SOCIAIS

Verdade é que as aplicações técnicas de ciência, no campo industrial, e especialmente a introdução de máquinas que permitem enormes reduções da mão de obra, têm sido acompanhadas, algumas vezes por crises funestas, do ponto de vista social, dando origem ao desemprego, à superprodução e até à guerra, com todo o seu cortejo de males subsequentes.

Tais desajustamentos têm sido apresentados por alguns sociólogos, como resultados maléficos do desenvolvimento técnico e, conseqüentemente, do progresso científico.

E não tem faltado mesmo quem proponha, como solução, uma restrição daquele desenvolvimento e desse progresso.

Esta espécie de maltusianismo não pode ser evidentemente uma solução.

Nunca será possível acorrentar Prometeu.

E seria loucura privar a humanidade dos benefícios incalculáveis do progresso científico, sob o pretexto de que esse progresso possa provocar crises sociais.

Tais crises, não têm como causa o progresso científico, suas raízes mais profundas devem ser procuradas na própria estrutura da civilização burguesa e capitalista, para a qual o trabalho humano é considerado apenas como uma mercadoria e o trabalhador unicamente como uma máquina.

No seu interessante ensaio intitulado, "Para um futuro humano", e depois de analisar detidamente este complexo problema e as soluções que tem sido propostas, observa Daniel Rops:

"Erro seria crer que estas falsas soluções estão na lógica do progresso técnico".

"Não é o sistema de maquinismo que provoca as guerras: somos nós. Não é a abundância de bens que provoca as fomes: é a estupidez humana. Se é falso supor que todo o progresso humano reside unicamente na técnica, não é menos falso pretender que o desenvolvimento científico da humanidade se volte fatalmente contra ela. Não há fatalidade na história; há somente erros ou deficiências do homem". (3)

A CIÊNCIA NA GUERRA E NA PAZ

Vemos pois que seria hoje impossível esquecer a importância da ciência na vida contemporânea. Todos sabem, com a segurança das realidades indiscutíveis, que ela é qualquer coisa que pesa, com uma preponderância excepcional, não apenas nos momentos críticos como os que o mundo acaba de atravessar nesta quase não terminada guerra, mas também no processo normal de desenvolvimento pacífico dos povos e das nações.

Há cerca de cinquenta anos seria talvez necessário defender a causa da ciência pura e das pesquisas sem interesse imediato, apelando não apenas para finalidades de ordem cultural, mas para as imprevisíveis conseqüências da pesquisa científica, no plano dos interesses industriais, comerciais e econômicos.

Atualmente qualquer argumentação nesse sentido torna-se desnecessária,

Na última guerra, pode-se dizer, que os elétrons e as ondas eletromagnéticas desempenharam papel mais importante do que os projéteis e os canhões, e num momento quase desesperador da história do mundo, os resultados de investigações realizadas no pleno domínio de uma ciência pura, a física nuclear.

(3) Daniel Rops: "Para um futuro humano". Coletânea: "Para além da Ciência". Trad. da Livraria Tavares Martins. Porto, 1942.

vieram permitir que se forjassem armas terríveis, cujos tremendos efeitos conseguiram paralisar pelo temor, os homens empenhados lia sanha fratricida.

CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DA LIBERAÇÃO DA ENERGIA ATÔMICA

Mas essa demonstração dramática e espetacular não nos deve levar a perder de vista outras conseqüências importantes da energia atômica.

Em recente artigo (1) em que analisa as principais conseqüências sociais da libertação da energia nuclear o eminente prêmio Nobel de Física, professor Arthur H. Compton, chega às seguintes conclusões:

"Em resumo, portanto, eu observaria que incontestavelmente, o mais importante efeito social direto da libertação da energia atômica é a união do mundo em um esforço para eliminar a guerra. Temos razões para crer que esse esforço será frutífero". E acrescenta:

"As conseqüências antecipadas do uso da energia atômica, em tempo de paz, são importantes, mas não revolucionárias, dentro de um futuro próximo. A produção de energia, pelo emprego de grandes reatores nucleares, apresenta um desenvolvimento promissor. O uso dos indicadores radioativos na pesquisa científica levar-nos-á a uma compreensão mais perfeita dos processos químicos e biológicos.

"Algumas das mais importantes conseqüências sociais da energia atômica, continua o professor Compton, serão talvez seus efeitos indiretos em acelerar as tendências sociais para um aperfeiçoamento da educação para uma sociedade mais complexa e portanto com melhor espírito de cooperação, e para o encontro de objetivos comuns, aos quais os homens, consagrando voluntariamente os seus esforços. Estas são tendências construtivas que aumentam a riqueza da vida humana".

E não nos devemos esquecer também de que estamos assistindo apenas ao preambulo de acontecimentos que poderão determinar no futuro profundas modificações nas condições econômicas e sociais da vida humana, tal como já tem acontecido no passado, todas as vezes que a ciência tem fornecido ao homem novas fontes de energia conhecidas.

DOIS PERIGOS A EVITAR

A convicção hoje generalizada de onipresença e de extraordinária força da ciência, encerra porém, dois perigos laten-

(4) Arthur H. Compton: "The Social Implications of Atomic Energy". American Journal of Physics — Vol. 14 n. 3. Maio-Junho, 1946.

tes muito graves. Um deles é o perigo de que essa convicção se transforme na superstição cientificista da onipotência da ciência, fazendo relegar para um plano secundário todos os outros valores humanos e especialmente os valores espirituais, cuja atrofia representa uma ameaça mortal para a civilização.

O outro perigo, de conseqüências funestas para a própria ciência, é. que ela se transforme num monopólio estatal, com perda completa de sua liberdade, o que vale dizer, da condição mais indispensável ao seu próprio desenvolvimento, e passe a servir como instrumento de domínio imperialista ou de prepotência política.

Se os homens do nosso tempo, conseguirem libertar-se, com prudência e sabedoria, dessas duas críticas ameaças, não resta a menor dúvida de que a ciência continuará a desempenhar Um papel cada vez mais importante ria construção do inundo futuro.

CIÊNCIA E PESQUISA CIENTÍFICA

Mas se o respeito pela ciência e o reconhecimento do seu valor são hoje tão generalizados, nem todos se dão conta do que ela realmente é, como se constroi, e quais os meios mais adequados ao seu desenvolvimento.

A esse propósito o que há de mais comum são falsas idéias e preconceitos que, infelizmente se estendem até a muitas pessoas que, pela sua posição na sociedade, poderiam contribuir da maneira mais positiva e eficiente para criar as condições elementares indispensáveis ao progresso da ciência em seu próprio país.

Preliminarmente enlendam-nos bem sobre o significado das palavras.

Quando nos referimos à ciência não queremos entender com isto apenas o estudo da ciência feita, das conquistas já realizadas ou de suas aplicações.

Queremos significar, ao contrário, a ciência viva, isto é, o contínuo trabalho de sua criação e construção em outras palavras: a pesquisa científica.

Só esta merece realmente o nome de ciência, só esta é capaz de descobrir novos fatos, de propor novos problemas e resolvê-los. só esta faz realmente a grandeza cultural e contribui para a grandeza material dos povos civilizados.

O PRESIDENTE ROOSEVELT E A PESQUISA CIENTÍFICA

Em novembro de 1914. o presidente Franklin Delano Roosevelt escrevia ao dr. Vannevar Bush, diretor do "Office of Scicntific Research and Development", que superinten-

deu todo o trabalho de pesquisa nos Estados Unidos, durante a guerra. memorável caria em que se revelam as qualidades superiores e a larga visão daquele inesquecível estadista americano e na qual, entre outras coisas, afirmava:

"O fato de que a mortalidade anual neste país, causada por uma ou duas moléstias somente, excede de muito o número total de vidas perdidas por nós em combate, durante esta guerra, deve tornar-nos conscientes das obrigações que devemos às gerações futuras".

E, solicitando explicitamente um estudo do problema e um programa de ação nesse terreno, indagava:

"Que pode o Governo fazer agora e no futuro para auxiliar as atividades de pesquisa nas organizações públicas?".

"As funções próprias da pesquisa pública e particular e sua correlação devem ser cuidadosamente consideradas".

"Poderá ser proposto um programa eletivo para descobrir e desenvolver o talento científico na mocidade americana de modo a assegurar o futuro da pesquisa científica neste país, em nível comparável ao que tem sido feito durante a guerra? Novas fronteiras do pensamento estão diante de nos e se elas forem exploradas com a mesma visão, audácia e impulso com que lutamos nesta guerra, poderemos criar um programa de mais ampla e frutífera atividade para uma vida mais completa e fecunda".

TRÊS CATEGORIAS DE PESQUISA

Atendendo a esse vigoroso apelo o dr. Vannevar Bush, apresentou ao Governo dos Estados Unidos, em julho de 1945, importante relatório, (5) contendo uma interessante e sugestiva análise do problema da pesquisa científica e das condições do seu desenvolvimento naquele país, que aqui procuraremos resumir em seus aspectos essenciais.

Esta análise conduz a uma subdivisão da pesquisa científica em três grandes categorias: a pesquisa pura, a pesquisa tecnológica e a pesquisa aplicada.

As pesquisa pura é a que se realiza sem finalidades práticas específicas e tem como resultado o conhecimento e a compreensão da natureza e de suas leis.

A pesquisa tecnológica compreende o preparo de cartas topográficas e geológicas, a coleta de dados meteorológicos, a determinação das constantes físicas e químicas e do comporta-

(5) Vannevar Bush: "Science, The Endless Frontier" Suplemento da Revista "Fortune" — Setembro, 1945.

mento dos materiais, a descrição das espécies de animais, plantas e minerais, o estabelecimento de padrões para os hormônios, as drogas, a radioterapia, etc, e outros tipos semelhantes de trabalho científico.

Essa espécie de pesquisa fornece elementos de grande importância para o progresso tanto da pesquisa pura como da pesquisa aplicada, e que são largamente utilizados, pelo engenheiro, pelo médico, e pelo público em geral.

A pesquisa aplicada é a que se realiza tendo em vista a aplicação dos princípios científicos à solução de problemas *bem* definidos da técnica e da indústria.

É uma pesquisa cujos resultados revestem-se de valor prático-comercial que compensam largamente as despesas com ela realizadas.

Por esse motivo a pesquisa aplicada é quase sempre empreendida pelas grandes empresas industriais e comerciais, com finalidades diretas ou indiretas de lucro.

Não existem, é claro, fronteiras rígidas e intransponíveis entre essas três categorias de pesquisa. Há zonas comuns em que elas se interpenetram e há também reações e influências recíprocas de que elas se beneficiam mutuamente.

O caráter imprevisível e a própria natureza da pesquisa pura exigem condições especiais para o seu desenvolvimento. Deve o pesquisador possuir a liberdade de espírito necessária para encarar os fatos comuns, de pontos de vista não comuns. Neste, mais do que em qualquer outro domínio, é fundamental assegurar-lhe a mais ampla liberdade e autonomia de iniciativa e de execução, se se deseja chegar a resultados positivos. Daí a importância essencial do elemento humano, nesse tipo de pesquisa, que dificilmente é suscetível de esforços organizados, sendo de todo refratário a orientações restritivas ou a norma-limitadoras.

É preciso não esquecer porém que muitos ramos de pesquisa pura envolvem cada vez mais o esforço comum e a cooperação de equipes de numerosos investigadores e grandes inversões de capital nos equipamentos, que pelo seu vulto, devem ser muitas vezes utilizados por diferentes grupos, trabalhando em problemas correlatos. É este, por exemplo, o caso de certas pesquisas no domínio da física nuclear, envolvendo a utilização dos grandes geradores eletrostáticos de alta tensão, ou os "ciclotrons", "betatrons" e outras vultosas aparelhagens aceleradoras de corpúsculos.

Pelo consenso geral, as descobertas da ciência pura, há muitos séculos, têm sido imediatamente consignadas ao domínio público e não há precedentes válidos que justifiquem a res-

trição das vantagens dos conhecimentos dessa natureza a nenhum indivíduo, corporação, estado ou nação em particular.

Os governos consagrados ao bem público, têm portanto a responsabilidade de promover e manter esse tipo de pesquisa.-da maneira mais ampla possível.

A PESQUISA CIENTIFICA NOS ESTADOS UNIDOS O
RELATÓRIO VANNEVAR BUSH

Nos listados Unidos, além dos institutos e fundações particulares destinados a promover o desenvolvimento científico, como a "Carnegie Institution", o "Rockefeller Institute", a "Smithsonian Institution", e outras, são as Universidades e os "Colleges", mantidos pelo governo ou por particulares, os centros por excelência em que se realiza a pesquisa pura.

Referindo-se a tais institutos, universidades e "colleges" observa o dr. Vannevar Bush, que essas instituições devem produzir tanto os novos conhecimentos científicos como os pesquisadores habilitados a descobri-los. Elas são "tipicamente qualificadas, tanto pela tradição como pelas suas características próprias, para promover a pesquisa pura".

"Tem a responsabilidade de conservar os conhecimentos acumulados pelo passado, comunicando-os aos estudantes e de contribuir para novos conhecimentos de toda espécie".

"E' sobretudo nessas instituições que os cientistas podem trabalhar numa atmosfera relativamente livre das influencias adversas, da convenção, do preconceito, ou das necessidades comerciais."

"Elas dão ao trabalhador científico um forte sentimento de solidariedade e segurança, bem como um alto grau de liberdade pessoal, no campo intelectual",

"Todos estes fatores têm grande importância no desenvolvimento de novos conhecimentos, pois estes dão origem, muitas vezes, a forte oposição, pela sua tendência a desafiar as opiniões e práticas correntes".

A pesquisa tecnológica, dada a sua própria natureza, é executada principalmente por instituições do Governo, como o "Bureau of Standards", o "Coast and Geodetic Survey", o "Geological Survey", o "Bureau of Mines", o "National Institute of Health", o "Naval Research Laboratory", a "National Advisory Committee for Aeronautics", etc.

A pesquisa aplicada é mantida em sua maior parte pelas grandes organizações industriais, sobretudo no domínio das indústrias elétricas e das indústrias químicas, muito embora o Governo também contribua, nesse setor, pelas pesquisas dos

seus diferentes laboratórios e serviços técnicos, e especialmente pelo Departamento de Agricultura.

Ora a simples definição dessas três categorias de pesquisa, mostra que, de todas, a mais importante, do ponto de vista de promoção de progressos futuros, é a pesquisa pura, que, pela originalidade e novidade de suas descobertas, fornece os elementos fundamentais de que se alimentam a pesquisa tecnológica e a pesquisa aplicada.

Entretanto, nos Estados Unidos, existe como que uma hipertrofia da pesquisa aplicada em relação à pesquisa pura.

Este fato ressalta claramente dos dados estatísticos contidos no referido relatório.

AS DESPESAS COM A PESQUISA NOS ESTADOS UNIDOS

No período compreendido entre 1930 e 1940 — as despesas anuais com a pesquisa científica nas Universidades e "colleges" dos Estados Unidos foram de:

400 milhões de cruzeiros em 1930 e

610 milhões de cruzeiros em 1940. o que corresponde a um aumento de cerca de 50% em 10 anos.

As despesas com a pesquisa nos institutos e fundações particulares foram de:

104 milhões de cruzeiros em 1930 e 90 milhões de cruzeiros em 1940. o que corresponde a um decréscimo de cerca de 15% nesses 10 anos.

Durante o mesmo período, as despesas com a pesquisa aplicada, por parte das indústrias foram de:

2 bilhões e 320 milhões de cruzeiros em 1930 e

4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros em 1940, o que significa um aumento de cerca de 100%.

E as despesas do governo com a pesquisa aplicada foram de:

450 milhões de cruzeiros em 1930 e

1 bilhão e 380 milhões de cruzeiros em 1940, o que representa um aumento de 200%.

Em resumo: a situação nos Estados Unidos antes da última guerra, era a seguinte: as despesas anuais com a pesquisa aplicada, empreendidas pelas indústrias e pelo governo eram cerca de 6 vezes maiores que as realizadas com a pesquisa pura nas Universidades, "colleges" e institutos ou fundações particulares.

E enquanto as primeiras cresciam de 100 % e 200% em 10

anos. as segundas cresciam apenas de, 50% revelando-se mesmo um decréscimo de 15% na iniciativa particular.

O PLANO VANNEVAR BUSH

A gravidade da situação não escapou à visão esclarecida do eminente autor do citado relatório que assim se expressa a propósito do assunto:

"Não podemos mais contar com a devastada Europa como fonte de conhecimentos fundamentais. No passado devotamos muitos dos nossos melhores esforços às aplicações técnicas de conhecimentos que haviam sido descobertos além mar."

"No futuro deveremos prestar cada vez mais atenção à tarefa de descobrir por nós mesmos tais conhecimentos, especialmente lendo em vista que as aplicações científicas do futuro dependerão, mais do que nunca, desses conhecimentos básicos. Novo impulso deve ser dado à pesquisa pura em nosso país. Tal impulso só pode vir prontamente do Governo".

"De outro modo as despesas com as investigações por parte das Universidades, "colleges" e instituições votadas à Ciência, não serão suficientes para atender às exigências adicionais da aumentada necessidade pública de pesquisa".

Para fazer face a esta imperiosa necessidade, propõe o relatório a criação de um órgão central, a "National Research Foundation*", com um programa definido de intensificação da pesquisa, em todos os setores.

Esse Órgão federal, responsável perante o Presidente da República e o Congresso, disporia de poder e de recursos suficientes a fim de executar um plano a longo prazo, por meio de contratos e concessões de fundos especiais para pesquisa, às universidades, "colleges", laboratórios e outros institutos científicos, concessão, em larga escala, de "bolsas de estudo" de modo a estender a todas as classes sociais as oportunidades de formação de trabalhadores científicos, devendo-se salientar que o programa visa essencialmente a pesquisa pura.

O orçamento previsto para a execução desse plano durante os cinco primeiros anos compreende verbas crescentes, de 770 milhões de cruzeiros, no primeiro ano, até 2 bilhões e 450 milhões de cruzeiros, no 5.º ano de sua execução.

ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA NA FRANÇA

Mas não é só nos Estados Unidos que o problema do auxílio organizado à pesquisa científica é considerado, com justiça, como um problema de imenso interesse nacional.

Não estamos informados precisamente do que se passa na Rússia, mas é certo que o estímulo à pesquisa é parte fundamental do programa de ação do governo soviético.

Também na França, há muitos anos, desde antes da última guerra, esse problema foi encarado com ampla e superior visão, por cientistas como Jean Perrin, Curis, Langevin e outros, tendo sido criado, graças aos esforços desses pioneiros, um órgão nacional adequado para a solução.

Esse órgão que começou modestamente, promovendo bolsas para pesquisa, destinadas a auxiliar os investigadores nos seus trabalhos normais, transformou-se com a experiência e o correr do tempo, no atual "Centre National de la Recherche Scientifique", subordinado ao Ministério da Educação Nacional, dispondo de um orçamento anual considerável (que em 1945 era de cerca de 800 milhões de francos), e com ampla liberdade de ação nas suas iniciativas e realizações.

Este órgão tem empreendido uma obra notável de estímulo e organização de toda a pesquisa pura e aplicada, naquele país, foco inextinguível de tradição, de cultura, e de progresso e pioneiro das mais altas iniciativas no campo das atividades superiores do espírito.

A PESQUISA CIENTÍFICA NO BRASIL DURANTE A FASE PRÉ UNIVERSITÁRIA

E agora resta-nos indagar qual a situação do Brasil nesse particular.

Se analisarmos honesta e objetivamente a história dos estudos científicos em nosso país, sobretudo no que se refere às atividades de pesquisa, verificaremos que, até uma época muito recente, tais atividades foram esporádicas, e restritas a setores muito limitados, compreendendo quase que apenas a pesquisa tecnológica, da fauna, da flora e dos recursos minerais do país, ou a pesquisa aplicada, no campo da biologia ou da medicina experimental. Áreas imensas do domínio da investigação permaneceram praticamente inexploradas.

Temos lido por certo exemplos notáveis de homens excepcionais que, apesar da indiferença do meio, vencendo obstáculos de toda ordem e com os poucos recursos materiais disponíveis, conseguiram realizar trabalhos de pesquisa, mesmo no campo da ciência pura, que se impõe à nossa admiração, merecendo o justo reconhecimento de um renome internacional.

Tais exemplos constituem porém como que picos isolados e esparsos numa vasta planície e valem antes como teslcmu-

nhos das virtualidades extraordinárias do nosso povo do que como índices representativos da nossa cultura.

Temos que reconhecer, que durante muito tempo faltaram-nos completamente, e ainda hoje são muito incipientes entre nós. alguns dos elementos mais indispensáveis ao desenvolvimento da pesquisa científica. E não nos devemos esquecer de que, se outras houvessem sido as condições que os cercaram, muito maior teria sido o rendimento dos trabalhos realizados por aqueles mesmos homens, sem falar nas inúmeras vocações científicas que teriam desabrochado e frutificado ao invés de se estiolarem pela falta de ambiente propício à sua plena eclosão.

UM CÍRCULO VICIOSO

Nunca será demais insistir sobre os prejuízos irreparáveis que uma tal deficiência acarreta para o progresso cultural e material de um país.

Nossa imensa riqueza potencial, tanto no plano dos valores humanos como no dos valores materiais, estará tanto mais distante de uma fecunda atualização, quanto menor for o avanço que conseguirmos imprimir à nossa capacidade de pesquisa, de descoberta e de invenção, quanto mais desaparelhados estivermos nesse terreno, para vencermos as nossas dificuldades específicas e para resolvermos os nossos próprios problemas, em face dos imperativos cada vez mais prementes da técnica contemporânea.

Nem se diga que somos um país pobre e que pela suposta fatalidade econômica de um suspeito materialismo histórico, estaríamos condenados à eterna miséria de um destino sem horizontes.

Esse complexo de inferioridade teria as mais funestas consequências.

Devemos romper esse círculo vicioso.

Devemos ter a coragem de inverter os termos do problema. Somos pobres porque não temos sabido explorar devidamente as nossas próprias virtualidades. Para combater essa deficiência temos que começar por adquirir uma consciência profunda das falhas da nossa cultura.

Desenvolvendo inteligentemente nossa capacidade de pesquisa, de descoberta e de invenção, estaremos em melhores condições para aumentar a nossa riqueza.

O BRASIL E A ENERGIA ATÔMICA

Permiti que exemplifique, abordando, embora de leve uma questão de magna importância nacional que mostra

como é vital para o Brasil o progresso da investigação científica

E' fato conhecido que somos um país de escassos recursos naturais de energia.

Com exceção da energia hidráulica que, no entanto, só pode ser utilizada dentro de um raio de ação relativamente pequeno e não suporta economicamente nem o transporte a longas distâncias nem uma utilização intermitente e de baixa eficiência. só possuímos, em muito pequena escala, os combustíveis básicos para a utilização industrial, que são o carvão e o petróleo.

Surge agora porém uma oportunidade imprevista para a ampliação dos nossos recursos naturais de energia.

A energia elétrica produzida à custa do calor libertado nos grandes reatores nucleares, já pode ser obtida em condições economicamente comparáveis às que resultam do emprego do carvão para o mesmo fim.

E' isto no estágio atual, que constitui apenas o início do processo tecnológico de aproveitamento industrial da energia atômica.

Se este fato, do ponto de vista econômico, não significa uma conquista revolucionária» em países ricos em combustíveis, como os Estados Unidos, representa entretanto, para países como o nosso, uma circunstância da mais alta significação.

Temos pois que encarar com um interesse muito especial o problema da utilização industrial da energia atômica.

Ela não é para nós apenas uma questão de interesse militar ou político, é, antes de tudo, um problema de significação econômica e industrial.

Ora foi recentemente divulgada era um relatório do comitê técnico-científico da Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas, a possibilidade do emprego do tório associado a pequenas quantidades de urânio, nos processos de libertação da energia nuclear.

Este fato, ao lado da circunstância de possuir o nosso país ricos e extensos depósitos de minério de tório, nas areias mo-nazíticas do litoral do Espírito Santo, apresenta um interesse incontestável para a economia nacional.

Mas aí está um problema cujo estudo e cuja solução são inseparáveis da pesquisa científica especializada, num dos campos mais recentes da ciência moderna que é o campo da Física Nuclear.

Não devemos então perder esta oportunidade e deixar que permaneçam adormecidos, em nosso solo, elementos tão subs-

tanciais à nossa riqueza. Nem tão pouco, devemos consentir que tais elementos sejam drenados, "in natura", e a preço vil. para fora do país, pela nossa incapacidade ou imprevidência um utilizá-los cientificamente em nosso proveito.

A CRIAÇÃO DE UNIVERSIDADE NO BRASIL

Não sejamos pois pessimistas desalentados, nem tão pouco otimistas tranqüilos. Sejam objetivos e práticos, reconheçamos o mal, analisemos as suas causas e procuremos os meios de eliminá-las.

Uma das razões profundas do nosso atraso no campo da pesquisa reside incontestavelmente na tardia criação do nosso sistema universitário.

Durante muito tempo o ensino superior em nosso país limitou-se a um pequeno número de escolas isoladas, com finalidade exclusiva de formação profissional.

A criação legal da primeira universidade brasileira tem pouco mais de 25 anos e foi, de fato, uma formalidade oficial que não marcou, na realidade, o advento de uma verdadeira fundação universitária no Brasil.

O nosso Magnífico Reitor, professor Inácio Manoel Azevedo do Amaral, em março do ano passado, na preleção inaugural com que foi aberto o primeiro ano letivo do regime de autonomia da Universidade do Brasil, chamou a atenção para este fato com a seguinte observação:

"A tardia criação dos cursos de filosofia, ciências e letras. cogitada na reforma Francisco Campos (11 de abril de 1930) mas só realizada depois da fundação da Universidade de São Paulo, e o descuro da associação da pesquisa ao ensino universitário, tiraram a este características essenciais que lhe são próprias".

Com a ausência de instituições universitárias dotadas daquelas características específicas que, como já mostramos. constituem o terreno mais propício ao desenvolvimento da pesquisa, com a falta de centros de estudo desinteressado, providos de bibliotecas e laboratórios, não luxuosos mas convenientemente equipados e sobretudo sem uma assistência material adequada, permitindo aos professores consagrarem-se integralmente às atividades do ensino e da pesquisa, não é de admirar que tenham sido até aqui tão poucos os frutos do labor científico em nossa terra.

Não se cria uma universidade, decretando uma simples mudança de nomes nos registros oficiais. É indispensável asse-

gurar-lhes as condições necessárias e suficientes à eclosão e' ao desenvolvimento da vida universitária.

AS CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA

E estas condições compreendem não somente instalações adequadas mas, sobretudo, prestígio moral e assistência material ao professor e ao pesquisador.

Na investigação científica o fator humano e o fator material são ambos de grande importância, mas de nada valem as instalações materiais sem o elemento humano que as vivifica e fecunda.

Para que se possa desenvolver a pesquisa no Brasil e antes de tudo indispensável realizar nas Universidades condições tais que um grupo cada vez maior de pessoas dotadas da rara e preciosa vocação científica, possam consagrar-se inteiramente à investigação, sem que precisem desviar suas preocupações e seus esforços para o exercício de outras atividades que lhes assegurem a própria subsistência e de suas famílias.

TEMPO INTEGRAL E BOLSAS DE ESTUDO

A solução desse problema se obtém com dois tipos de providências:

- a) a instituição progressiva do regime de tempo integral para professores, assistentes e pesquisadores;
- b) a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, destinadas a amparar as vocações científicas entre estudantes permitindo-lhes iniciarem-se nos trabalhos de investigação, ao invés de se afastarem dos laboratórios e centros de estudo, sendo atraídos para outros tipos de atividade mais remuneradora.

Tais medidas já foram postas em prática no Brasil com ótimos resultados, em alguns institutos da Universidade de São Paulo.

Temos nesse particular o autorizado depoimento do professor André Dreyfus, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela Universidade, na magnífica preleção com que encerrou a Primeira Reunião Conjunta das Sociedades Brasileiras de Biologia, em 1946, e em que analisou com grande objetividade "as condições para o trabalho científico no Brasil."

Afirmou, então, aquele eminente geneticista: "Atribuo ao regime do tempo integral o principal papel no desenvolvimento científico de São Paulo, desenvolvimento inegável nos últimos anos".

O MAIS IMPORTANTE CENTRO DE PESQUISAS FÍSICAS DA AMÉRICA DO SUL

O exemplo que melhor conheço é o do Departamento de Física daquela mesma Faculdade. Nestes últimos dez anos os trabalhos científicos que ali vêm sendo produzidos tanto no campo da Física Teórica, como no da Física Experimental, permitem que se considere hoje, sem favor, aquele Departamento como o mais importante núcleo de pesquisas físicas da América do Sul.

Quando, em 1941, se reuniu, no Rio de Janeiro, sob os auspícios da Academia brasileira de Ciências, o "Symposium sobre Raios Cósmicos", presidido pelo professor Arthur Compton, os trabalhos apresentados pelo grupo de investigadores do referido Departamento, nada ficaram a dever às comunicações feitas pelos eminentes físicos e especialistas da Universidade de Chicago, cuja autoridade é mundialmente reconhecida nesse campo de pesquisas.

Tivemos oportunidade de visitar recentemente aquele Departamento, verificando de perto a alta qualidade do trabalho científico que ali se vem processando em alguns domínios mais recentes da física moderna. Visitamos também os laboratórios de Física e de Eletrotécnica da Escola Politécnica de São Paulo, onde observamos diversas iniciativas interessantes no campo da pesquisa.

Verificamos ainda, com grande satisfação, que São Paulo já resolveu o problema da sua cidade universitária, já ultimou o seu planejamento, e já iniciou a construção dos edifícios de alguns dos seus laboratórios, com a colaboração do Governo do Estado, dos Fundos Universitários de Pesquisa e da Fundação Rockefeller.

O ATUAL SURTO DA PESQUISA CIENTÍFICA NO BRASIL

Todos estes fatos contribuem para reforçar a nossa convicção de que, apesar de tantas circunstâncias adversas, estamos assistindo no Brasil a um surto altamente promissor das atividades de pesquisa.

Se compulsarmos os últimos volumes dos Anais da Academia Brasileira de Ciências, que constituem o mais alto padrão em publicações científicas no Brasil, verificaremos o elevado número de comunicações originais, sendo que, pela primeira vez surgem trabalhos de pesquisa séria e elevada, em alguns domínios como a Física Teórica e a Física Experimental, onde até então era praticamente nula a contribuição trazida pelos investigadores brasileiros.

A este movimento não é por certo estranha a criação dos cursos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, iniciados na Universidade de São Paulo, secundados pela magnífica tentativa da Universidade do Distrito Federal e posteriormente pela criação da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e por outros institutos análogos em diversos pontos do país.

No campo da pesquisa tecnológica e da pesquisa aplicada, observa-se também, um sério movimento renovador.

O Departamento Nacional de Produção Mineral e o Laboratório da Produção Mineral, continuando a brilhante tradição do antigo Serviço Geológico, têm contribuído com grande cópia de investigações sobre a nossa geologia, sobre os nossos recursos minerais e sobre os problemas comerciais e industriais com eles relacionados.

Os trabalhos do Conselho Nacional de Geografia, do Serviço Geográfico Militar e de outros serviços análogos em São Paulo e Minas, vem fornecendo cada dia maior cópia de elementos para ampliar o conhecimento das condições fisio-geográficas das diversas regiões do país.

O Instituto Nacional de Tecnologia e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo tem contribuído de maneira notável para a solução de inúmeros problemas técnicos propostas pelos órgãos do Governo ou pela nossa indústria incipiente. com a mais benéfica repercussão na economia nacional.

Não tenho autoridade para opinar sobre, o progresso das pesquisas biológicas mas vejo que ai também, paralelamente ao ininterrupto trabalho do Instituto de Manguinhos, têm sido abertos novos campos de investigações, com os estudos de genética, e com as pesquisas do domínio da Física Biológica. A recente criação do Instituto de Biofísica e do Instituto de Nutrição em nossa Universidade, abrem novas oportunidades ao desenvolvimento de pesquisas nesses setores.

A AUTONOMIA E O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

O regime de autonomia administrativa, didática e financeira, introduzido, há pouco mais de um ano no sistema universitário federal, contribuirá seguramente para aumentar a vitalidade do organismo universitário e para dar poderoso impulso às iniciativas de pesquisa que tão promissora e começam a aparecer.

O recente Estatuto da Universidade do Brasil contém uma série de dispositivos que, uma vez postos em execução, benefi-

ciarão da maneira mais eficaz os trabalhos de pesquisa na mesma Universidade.

Desses dispositivos, os que a nosso ver devem merecer a mais pronta efetivação, para que venham a produzir os frutos desejados, são os seguintes:

a) a efetiva instituição do regime de "tempo integral", pelo menos, de início, para os professores, assistentes, auxiliares e técnicos dos laboratórios, onde já se tenham iniciado atividades de pesquisa com perspectivas de proveitoso desenvolvimento;

b) a organização dos Departamentos científicos dos diversos estabelecimentos da Universidade, com os recursos em material e pessoal que lhes permitam promover os trabalhos de pesquisa ao lado das atividades didáticas normais;

c) a organização da carreira de professor, com a fixação de padrões de remuneração adequada em seus diferentes graus, fornecendo melhores oportunidades e portanto maior estímulo aos instrutores, assistentes, adjuntos e professores catedráticos de cada Departamento;

d) a criação de Institutos com a finalidade específica de realizar pesquisas em determinados domínios, ou como ampliação das atividades de investigação dos Departamentos;

e) a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, dentro e fora do país, para amparar as vocações científicas e permitir que os jovens pesquisadores tenham contato direto com os grandes centros de estudo e de investigação de outras nações. Impõe-se também a necessidade de promover medidas no sentido de atrair para o Brasil investigadores estrangeiros de reconhecido valor e comprovada idoneidade, que aqui venham não apenas fazer conferências, mas trabalhar na pesquisa, contribuindo para a formação dos nossos pesquisadores e para a criação de novos campos de investigação entre nós.

ASPECTOS FINANCEIRO E ECONÔMICO

O programa de providências que acima esboçamos e que deverá se estender progressivamente não apenas à Universidade do Brasil, mas a todas as outras universidades do país, acarreta por certo despesas vultosas.

Poderia parecer que a proposição de um tal programa fosse inoportuna, em face das dificuldades financeiras com que se defronta a Nação.

Nenhuma política porém seria mais ruinosa do que aquela que pretende e sacrificar justamente os meios mais eficazes de promover o progresso e a vitalidade econômica do país.

Uma nação, como a França, devastada pelas tragédias da guerra, desorganizada em sua economia pela ocupação estrangeira, dividida pelas lutas de sua política interna, e a braços com uma das mais graves crises financeiras de sua história, não hesitou em atacar corajosamente o problema.

Num país como os Estados Unidos, com a complexidade extraordinária de sua economia interna, ameaçado pelas condições anormais do mundo contemporâneo e depois do tremendo esforço dispendido para vencer a guerra, o gigantesco plano Bush, foi considerado pelos economistas da revista "Fortune" como uma proposta modesta.

Tenhamos também nós a coragem de encarar de frente o 'problema e não nos resignemos ao lento e passivo suicídio das regressões históricas.

O PLANO MARCHINI

O dr. Adriano Marchini, Diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, é autor de uma sugestão que, uma vez efetivada, constituiria uma contribuição do mais alto valor para a solução desse problema.

E' a idéia de ser consignada uma parcela determinada (di-gamos 1/2%) da receita do Estado, para promover e auxiliar a pesquisa tecnológica e a pesquisa científica.

Tal projeto, segundo estamos informados, será levado à consideração da Assembléia Constituinte Estadual e é de prever que venha a ter êxito, dado o alto espirito e a larga visão que o inspiraram e a esclarecida compreensão dos homens públicos daquele Estado pioneiro.

A Constituição Federal de 1946 em seu artigo 171 prescreve :

"O amparo à cultura é dever do Estado — o parágrafo único: a lei promoverá a criação de institutos de pesquisa, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior".

Sob a inspiração desse preceito constitucional esperemos que os nossos legisladores promovam medidas eficazes visando o amparo à pesquisa científica no País o que constitui, como procuramos demonstrar, uma questão vital para a nossa Pátria.

DESAJUSTAMENTOS INFANTIS (*)

MAURÍCIO DE MEDEIROS
Da Universidade do Brasil

Ao organizar Este curso, que hoje se encerra, três eram as minhas principais preocupações:

1) preencher a função dos cursos de extensão universitária no sentido em que os considero úteis, isto é, levar aos que não podem frequentar a Universidade os ensinamentos que esta pode proporcionar;

2) a escolha de um assunto capaz de interessar um grande público;

3) a escolha do professor,

Tendo eu dito algumas palavras ao inaugurar o curso, quis meu ilustre colega, prof. Bueno de Andrada, que eu o encerrasse .

Ao fazê-lo só encontro motivos de rejubilar-me com a iniciativa, pois penso ter resolvido satisfatoriamente aquelas três preocupações iniciais.

O curso preencheu cabalmente seu objetivo de extensão e isto se verifica pela qualidade dos alunos nele inscritos: médicos, professores municipais, assistentes sociais, leigos curiosos e ávidos de saber.

Se isso já demonstrava que o assunto escolhido fora feliz, o número de inscrições — 496 — a frequência assídua às preleções provam o interesse despertado pela iniciativa. Nunca houve na Universidade do Brasil curso com tantos inscritos, nem seguido com tal assiduidade.

(*) Lição de síntese e encerramento do curso de Psicopatologia da Infância, ministrado na Universidade do Brasil.

Finalmente, não poderia ter sido mais feliz a escolha do professor. Fui retirar o prof. Bueno de Andrada de seu digno descanso de médico-escolar aposentado. Aceitou a incumbência. Com seu vivo interesse pela cultura, entusiasmou-se. Velho professor habituado às preleções orais, deu-se ao trabalho de escrever as suas lições, para melhor sintetizar os assuntos e dar-lhes mais lógica de concatenação.

Pude verificar na aula precedente o êxito de seu curso, no interesse com o qual foram aqui acompanhados e resolvidos, os testes, que ele propôs, em uma espécie de revisão da matéria exposta, a fim de verificar o seu aproveitamento.

O assunto merecia maior extensão. E' possível que o retomemos em junho.

Neste curso, por sua natureza resumida, o que o prof. Bueno de Andrada procurou fixar foram os pontos fundamentais da psicologia normal da criança de modo a facilitar a compreensão dos problemas de sua psicopatologia.

A primeira noção básica formulada foi a de que o organismo é um todo que funciona sinèrgicamente. Mas é evidente que a sinergia não dispensa a distribuição do trabalho. Há uma atividade, nesse todo, a que chamamos "atividade psíquica". Há uma sede para essa atividade — é o sistema nervoso encéfalo-raquidiano. A esse sistema nervoso cabem duas modalidades de ação: fisiológica e psicológica.

Qual a distinção?

Parece-me que a diferença essencial consiste em que, por intermédio da atividade psíquica; fazemos mais do que nos adaptamos, as condições do meio: — agimos sobre esse meio para adaptá-lo às nossas conveniências.

Suponhamos que subitamente, acendessem nesta sede grandes focos de luz. como esses de que se utilizam os cinegrafistas para operarem em recintos pouco iluminados.

Como reagiríamos nós? A primeira reação seria previamente fisiológica: — nossas pupilas se contrairiam para diminuir a quantidade de raios luminosos a penetrarem nas câmaras do globo ocular. Mas a segunda reação seria psicológica: — ou fecharíamos voluntariamente as pálpebras, ou pediríamos que apagassem a luz, ou procuraríamos nós mesmos apagá-la. Na primeira reação nossos olhos se teriam adaptado às novas condições do ambiente com seu excesso de luminosidade. Na segunda, (criamos adaptado esse ambiente à nossa conveniência. ou isolando-nos dele pelo cerramento de nossas pálpebras, ou reduzindo a sua luminosidade. Nisto está uma das características da atividade psíquica — agir sobre o meio e adaptá-lo às nossas necessidades.

Outro aspecto característico na distinção entre o ato fisiológico e o psicológico é que o primeiro resulta numa reação sempre igual. Sempre que há luz intensa a pupila se contrai, salvo se o respectivo processo fisiológico se acha perturbado por uma disfunção. O segundo, isto é, o psicológico é essencialmente retormável. Citamos várias hipóteses, várias maneiras de reagir acomodando o ambiente à nossa conveniência. Elas se multiplicariam ao infinito. E então surge um processo curioso de economia energética psíquica: — à medida que uma dada reação psicológica se repete mostrando-se a mais conveniente, não havendo mais necessidade da reforma, ela adquire o caráter de um hábito e finalmente o de um automatismo.

Em nossa vida corrente há uma infinidade de atos psíquicos que adquiriram esse caráter automático, com economia e aperfeiçoamento. Basta, porém, que as condições extrínsecas que suscitam a reação psíquica, se modifiquem, para que o ato perca esse caráter automático, e exija a intervenção mais nitida da consciência para uma rápida reforma. E' o que acontece, por exemplo, na marcha, na escrita, etc.

Ora, toda essa atividade psíquica formada em seu conjunto por atos voluntários, atos habituais e atos automáticos — exige uma sede. Ela se inicia por uma ação do meio sobre o indivíduo e se resolve por uma ação do indivíduo sobre o meio. Cumpre, pois, não somente o desenvolvimento da sede em que se elabora a reação como o dos aparelhos de comunicação com o meio e de ação sobre o meio.

Daí aquele estudo pormenorizado que o prof. Bueno fez do desenvolvimento do sistema nervoso e do organismo para mostrar que o desenvolvimento psíquico acompanha as fases de evolução não somente do sistema nervoso, mas de todo o organismo.

Se surge uma causa da parada desse desenvolvimento somático — pára consequentemente o aperfeiçoamento mental. Como esse desenvolvimento se faz desde a origem do ser vivo, há que considerar as causas que o podem alterar desde o o período embrionário e o letal. Graves alterações no processo de formação embrionária dão origem aos monstros. Se elas só se fazem sentir no período propriamente fetal, dão origem a malformações congênitas. Podem, entretanto, essas alterações ser de natureza bioquímica, sem uma consequência propriamente morfológica do tipo

dos monstros ou das malformações, mas criando um "déficit" de aproveitamento, e teremos então em grau decrescente:

- os idiotas
- os imbecis
- os débeis mentais.

A causa perturbadora do desenvolvimento normal somático com repercussão sobre a evolução mental pode instalar-se já após o nascimento, em qualquer das épocas de formação somática. Se sobrevem uma doença infecciosa grave com fenômenos se localizando no sistema nervoso central encéfalo-ra-quidiano, ou nas glândulas endócrinas morfogenéticas — leremos parada do desenvolvimento mental e "déficit" posterior. Se um traumatismo grave lesa esse sistema nervoso encéfalo-raquidiano — leremos consequências igualmente graves sobre a evolução psíquica..

Basta muitas vezes um simples "déficit" nutritivo para diminuir o rendimento psíquico em uma criança aparentemente **normal**.

Com referência às relações entre o estado de saúde física e a capacidade de trabalho mental poderíamos citar exemplos inúmeros de experiências e observações,

Discutiu-se, por exemplo, saber se o Q. I. pode variar no mesmo indivíduo, ou se ele é fixo. Em um grupo de alunos internados em escolas oficiais dos Estados Unidos fez-se a experiência. Transferiu-se de uma escola de uma zona para outra, de melhor nível econômico um grupo de alunos do Q. I. inferior a 100. Na de melhor nível econômico prestou-se especial aferição à nutrição desses alunos. Um ano depois todos tinham melhorado do Q. I. e alguns ultrapassaram a média de 100.

Tão interessantes e tão probantes quanto essas experiências foram, entre nós, os resultados do porfiado trabalho do prof. Alcides Lintz quando chefiava o serviço médico escolar da Secretaria de Educação.

Esses resultados se relacionam com o aproveitamento pedagógico nas escolas.

Nosso corpo de professores municipais é dos melhores: dedicação, amor à profissão, competência, interesse. A prova está na frequência a este curso. Mas, devido a complexos fatores, que não quero analisar, a percentagem de aproveitamento dos alunos não corresponde a esse zelo.

De um trabalho do prof. Lintz extraio a seguinte informação:

"Em 1940 estavam matriculados em nossas escolas públicas 108.997 alunos, dos quais foram promovidos 73.287, o que significa 32,82% de reprovações. A percentagem de aproveitamento foi de 67,18%'

O prof. Lintz demonstrou que um dos fatores mais importantes nessa falta de aproveitamento é o estado de saúde física dos escolares. Em uma escola — a Escola Bárbara Otoni — com os mesmos métodos pedagógicos mas com uma assistência médica perfeita, essa media de aproveitamento se elevou a **95 % !**

Já isso é eloquente. Mas houve melhor. Em uma escola do 2.º Distrito Médico, cm uma turma de repetentes (32 alunos) de uma mesma professora, alguns repetiam o 1.º ano pela 6.ª vez. Foi mantida a mesma professora. Foram mantidos o mesmo tempo de ensino e os mesmos métodos. Deu-se, porém, uma assistência médica perfeita. Resultado no fim do ano: 100% de aprovados e alguns com boas notas. Esta é uma experiência tipo didático. Tão clara e irrefutável!

O fenômeno foi geral sob a administração do prof. Lintz: à medida que se estendia a assistência médica aos escolares, subia a percentagem de aproveitamento que já era, ao fim dessa administração, superior a 71% .

Tudo isso nos mostra a íntima relação entre as condições somáticas e o desenvolvimento mental. Foi o que o prof. Bueno de Andrada procurou por em relevo ao mostrar-vos as varias fases do desenvolvimento do sistema nervoso. Evidentemente, fator considerável é o hereditário porque ele assegura essa base orgânica do desenvolvimento mental. Mas não é o único. E é neste particular que se pode tanto esperar da ação educativa do ambiente. A ação do meio é, por vezes, de um valor tão grande, senão maior, que a do fator hereditário.

Neumann, Freeman e Holzinger fizeram estudos sobre gêmeos. Observaram 69 pares de gêmeos idênticos, isto é. os provindos de um só ovo; 50 pares de gêmeos não idênticos, isto é, oriundos de dois ovos. Tinham sido criados juntos 50 pares de gêmeos idênticos e observados entre 8 e 18 anos. Apresentavam uma alta correlação intelectual.

Os não idênticos criados juntos apresentavam a mesma variedade que se nota entre irmãos não gêmeos.

Mas os 19 pares de gêmeos idênticos criados separadamente, pelo menos no primeiro ano de vida, revelavam uma grande variedade intelectual.

Ora, se há condições hereditárias as mais aproximadamente idênticas serão as de gêmeos que provêm do mesmo ovo. Entretanto, criados separadamente, o meio diferente agiu sobre eles dando em resultado sensível diferença intelectual.

Logo, se há que contar com o fator hereditário, cumpre contar igualmente com a ação do meio e esta se faz sentir desde os primeiros meses da vida.

Não se pode, entretanto, estabelecer regras fixas para essa ação do meio. Há diferenças individuais, às quais se deve adaptar o educador, qualquer que seja sua função — mãe, puericul-tor, governante, professor. Tais diferenças se revelam até no sexo. Há qualidades de inteligência, temperamento, interesse, tipos, em suma de personalidade, que são tipicamente femininas.

Nos Estados Unidos a necessidade de empregar as mulheres em funções exercidas por homens, que tinham sido mobilizados, fez com que melhor se estudassem essas qualidades típicas femininas. As diferenças encontradas foram, de um modo geral as seguintes, segundo encontro em um excelente trabalho inédito do dr. Arlindo Vieira Ramos:

a) maturidade mais precoce na mulher e desenvolvimento feminino mais acelerado em relação à idade;

b) variabilidade menor na inteligência da mulher. A curva de frequência assinala maior frequência em torno dos níveis médios. Isso, por outras palavras, significa que são menos frequentes do que entre os homens os casos extremos: débeis mentais, imbecis de um lado e supra normais e geniais de outro;

c) maior capacidade da mulher na discriminação das cores;

d) menor apreciação de peso e menor habilidade motora (rapidez, precisão, coordenação de movimentos) . Esta é uma observação que contraria o julgamento geral, segundo o qual as mulheres teriam maior habilidade manual. Firma-se esse julgamento no fato corrente de que certos trabalhos delicados, como os de costura, bordados, etc, são executados habilmente por mulheres. Mas, comparados os grupos de mulheres e homens com o mesmo Q. I. e com a mesma experiência em tais trabalhos, os homens se revelam mais hábeis, sem que isto signifique qualquer tendência à feminilidade;

e) maior capacidade da mulher em trabalhos de memória, de atenção, de aprendizagem verbal;

f) menor capacidade da mulher em questões que envolvem raciocínio matemático e formas geométricas;

g) maior capacidade nos testes de linguagem, de cancelamento, de adaptação a novo tipo de resposta, de analogia, de antônimos, de palavras mais adequadas.

Na escolha de métodos educacionais, na escolha de profissões e conseqüente exame de aptidões e vocações, cumpre ter sempre em vista essas diferenças tanto de sexo, como de indivíduos .

O outro aspecto de desenvolvimento intelectual sobre o qual convém fixar mais detidamente a atenção e foi que o prof. Bueno fez em seu curso, é o relativo à exteriorização das atividades psíquicas. Ela se faz por três formas:

- pelo ato, que corresponde ao pensamento;
- pelos gestos e atitudes;
- pela linguagem articulada.

Estudou-se neste curso mais minuciosamente a função da linguagem porque c a mais interessante manifestação da inteligência e específica do homem.

Como nasce? Por sons espontâneos, ligados ao fenômeno respiratório. Depois, sabendo que possui esse meio de chamar sobre si a atenção e por-se em comunicação com o ambiente, começa a criança a usar os sons imitativos. A linguagem primitiva, e nós ainda a encontramos em povos de civilização rudimentar, é monossilábica e onomatopaica.

Passada a fase imitativa, surge a de invenção. E' essa, de resto, a marcha do desenvolvimento mental: imitação e invenção. A invenção obedece sempre a um interesse pessoal de reforma. Seu padrão, porém, é o da imitação.

Ninguém cria do nada. Santos Dumont não poderia ter inventado o avião, antes de ter sido criado o motor a exploração. Não se teria inventado a bomba atômica, se antes não tivesse sido provado que os átomos se desagregam.

A invenção é, pois, uma fase brilhante no desenvolvimento mental, mas sucede sempre à imitação.

Na evolução da linguagem em uma criança pode-se observar essa mesma sucessão. A criança imita o som daquilo que corresponde ao seu pensamento: au-au, fon-fon, .. Imita os sons articulados que ouve dos seus circunstantes. Mas frequentemente inventa palavras suas para definir objetos, e delas se utiliza por muito tempo, a despeito da correção dos circunstantes, que lhe ensinam a palavra adequada.

Não há quem não conheça casos dessa natureza.

E, coisa interessante, em certas formas de doenças men-

tais, há como que um retorno a essa fase inventiva da criança, criando os doentes toda uma linguagem própria, inventada, correspondendo provavelmente ao seu pensamento, mas diversa da linguagem corrente.

* * *

O desenvolvimento da linguagem exige o uso da audição e do aparelho da fonação. Consequentemente, é uma função que põe em jogo a inteligência, a fim de ligar os sons, que são símbolos, ao seu conteúdo convencional, e usá-los adequadamente.

De fato se verifica que os distúrbios da linguagem podem ser:

- a mudez congênita;
- as disartrias;
- a anartria;
- a afasia ou mutismo.

Na última lição verifiquei que, em torno de uma pergunta formulada pelo prof. Bueno, se estabeleceu certa confusão entre mudez, disartria e mutismo. Devemos reservar o vocábulo *mudez* para definir o fenômeno congênito, isto é, a incapacidade que a criança revela de utilizar-se, na época própria, da função da linguagem articulada. As *disartrias* são dificuldades na articulação das palavras, são defeitos da linguagem entre os quais a gagueira, por exemplo. Podem ser de origem puramente emocional, como o próprio mutismo. Ou periférica, por paralisia.

Os defeitos da linguagem são mais frequentes em crianças de baixo nível intelectual.

O valor da linguagem como função de inteligência pode ser avaliado desde que se reflita em que pensamos com palavras — que são o vestuário externo das idéias. Por isso mesmo, muitos autores dão uma extraordinária importância à riqueza vocabular como expressão de inteligência.

* * *

A este propósito mostrou o prof. Bueno de Andrada quais os meios mais usuais para medir a inteligência, considerada esta como a capacidade de compreender, isto é, de estabelecer relações entre o mundo externo e o Eu. Desenvolveu ainda o prof. Bueno uma esplêndida lição sobre a vida afetiva — pondo em relevo a sua importância na gênese de conflitos emocionais, que condicionam a conduta individual.

Finalmente estudou a conduta — que é, praticamente, a maneira pela qual se caracteriza a personalidade nas suas reações ao meio.

A conduta também evolui. Inicialmente ela é puramente *instintiva*; devendo nós considerarmos como tal a atividade inconsciente, adquirida por herança e destinada à satisfação das necessidades indispensáveis à conservação do indivíduo e da espécie. Se na espécie humana, os atos, que exteriorizam essa segunda categoria de instintos, — o de conservação da espécie — perderam seu caráter instintivo, deve-se isso à ação social, aos freios de ordem moral nascidos na vida em comunidade.

O interesse afetivo que regula esse instinto é, porém, o mesmo. Daí surgiram as explicações dos discípulos de (Freud, quanto aos conflitos nascidos entre, esse interesse afetivo inconsciente e os freios da vida superior consciente regulados pela ordem moral da espécie humana. Observem-se, porém, os animais domésticos e ver-se-á que neles também essa atividade é tão instintiva quanto a da conservação individual.

E' evidentemente pela conduta que se organizam as reações adequadas às condições do meio, com melhor satisfação do interesse individual.

Ela variará conforme as condições somáticas que agem sobre o psiquismo — glândulas de secreção interna e sistema nervoso vegetativo — não apenas por si, mas também pelos efeitos que ressintam do exercício das demais funções.

Suponhamos um indivíduo de conduta normal com seu sistema endócrino vegetativo em perfeito equilíbrio. A sensação de fome, porém, que traduz uma necessidade nutritiva somática, pode alterar essa conduta, podendo chegar a atos de selvageria se esse estado de fome se prolonga. Basta nos recordarmos das cenas filmadas logo após a cessação da guerra em momentos de distribuição de alimentos às populações esfai-madas da Itália e da Grécia. Quem tivesse prestado atenção aos gestos, atitudes e expressão fisionômica daquela gente, notaria sem dúvida o grau de selvageria e completo envilecimento moral a que a fome reduziu aqueles indivíduos.

O mesmo distúrbio da conduta se pode registrar conseqüente à fadiga, a uma dor física, etc.

Quando a conduta se afasta do normal, ou não se adapta às condições ambientes, nós dizemos que há um "desajustamento". "Desajustamento" é, pois, uma incapacidade de adaptação das formas de reação, ou das normas de conduta, estabelecidas pelo meio social.

Os desajustamentos infantis podem variar ao infinito. Alguns há que são facilmente removíveis, logo que reconhecida a causa. E' o caso da desnutrição, por exemplo. E' o dos defeitos sensoriais — tais como audição e visão — que criam o aluno desatento. E' ainda o caso da superioridade ou inferioridade do Q. I. no conjunto da classe a que estão filiados. Constitui esse um motivo de desinteresse e conseqüente insubordinação. A modificação, em todos esses casos, é relativamente fácil, pela correção da insuficiência nutritiva, ou do defeito sensorial, ou pela passagem do aluno para uma turma mais adiantada, ou inferior, conforme o caso.

Há, porém, formas de desajustamento de causa emocional, cuja investigação demanda cuidados especiais.

Nossa escola primária é hoje, um simples *poleiro*. Pouco se pode nela fazer em proveito desses desajustados. Mas numa organização ideal, a professora assinalaria o desajustado e a assistente social, por inquérito na família, encontraria as causas para tentar removê-las, ou indicá-las à professora.

B. Snyder e W. Snyder tentaram uma classificação das formas de desajustamento procurando suas causas ocultas (background). Foi essa sistematização que fiz mimeografar e distribuir na aula de hoje. Vale a pena resumir as observações desses autores.

SISTEMATIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS DESAJUSTAMENTOS INFANTIS E SEUS SINTOMAS

(cf. B. J. Snyder e W. U. Snyder)

1) *Sintomas físicos* — Hiperatividade — Queixas de males somáticos — Enurese — Sintomas nervosos — Tiques — Pouco apetite — Pouco sono.

2) *Delinquência* — Furtos.

3) *Inadaptabilidade* — Rivalidade — Esquiva — Sentimento de inferioridade — Temores — Dependência dos pais.

4) *Deficiências especiais* — Distúrbios de linguagem — Defeitos na leitura.

5) *Atitudes negativas* — Combatividade — Espírito de destruição — Antagonismo à autoridade — Desobediência — Incorribilidade — Fuga.

6) *Reações na conduta* — Mentira — Egoísmo — Irresponsabilidade — Explosões de violência — Conduta escolar difícil.

7) *Sintomas sexuais* — Masturbação — Atos sexuais.

UMA SISTEMATIZAÇÃO DOS FATORES PRINCIPAIS DE
DESAJUSTAMENTOS

(BACK-GROUND FACTORES)

(cf. B. J. Snyder e W. U. Snyder)

Inteligência — (Baixa — média — superior) .*Doenças infantis* —*Disciplina no lar* — (Severa — inconsistente — frouxa).*Atitude dos pais* — (Repulsão — aceitação — solicitude exagerada).*Paternidade* — (Próprios pais — adotivos ou de criação — padrasto ou madrasta).*Filiação* — (Legítima ou não).*Doenças dos pais* —*Hábitos de bebida dos pais* —*Adultério dos pais* —*Complicações policiais* — (Ou judiciárias) na vida dos pais.*Situação econômica* — (Favorável — desfavorável).

* * *

As observações foram feitas em 275 casos que vieram ter a um centro de guia das crianças em Des Moines. Considero os resultados um tanto magros. Mas podem servir de base a estudos em série e verificação em maior número.

Vejamos algumas dessas observações.

"As crianças de baixo nível intelectual mostram tendência a distúrbios do linguagem e da leitura".

De fato a leitura em voz alta constitui um trabalho de grande valor, como expressão de inteligência. Quando uma pessoa lê, à primeira vista, um trecho põe em jogo tanta habilidade de interpretação quanto um pianista que executa ao piano uma música à primeira vista. O leitor tem que graduar a sua respiração segundo o tamanho do período, dar as inflexões de voz indicadas pela pontuação e pelo sentido e tudo isso é regulado rapidamente, por uma espécie de visão antecipada do que o trecho vai discortinando.

Há cerca de 10 anos, Medeiros e Albuquerque, como diretor do Ensino Municipal, instituiu o concurso de provas para a promoção por merecimento dos então adjuntos no cargo de professores. Entre as provas, a que tinha maior peso, era a da leitura — simples leitura — em voz alta de uma página de anto-

logia. Afirmava Medeiros que essa prova revelou os melhores elementos do magistério primário.

E' natural, pois. que sejam mais frequentes os distúrbios de linguagem e defeitos de leitura entre as crianças de baixo nível intelectual.

Há, porém, que contar também com os distúrbios que se instalam, independentemente do Q. I. por motivos emocionais.

* * *

Notaram ainda os autores que é mais freqüente em tais Crianças o sentimento de inadaptabilidade, o que é fácil de se aceitar. São crianças *que*, pela dificuldade de compreensão, tendem ao isolamento. Mas eu creio antes que a adaptabilidade não é função apenas do nível intelectual. Ela pode ser encontrada precisamente como consequência da necessidade de receber formas de reação impostas pelo meio, isto é, a criança aceita, adapta-se, obedece, porque sua pouca inteligência a impossibilita de inventar outras formas de reação. Os mais inteligentes não se contentam com essas formas de reação impostas. São mais rebeldes e inventando novas formas de reação, revelam-se endiabrados e constituem, muitas vezes, as "crianças-problemas" em um ambiente escolar.

* * *

Quanto à tendência aos sintomas sexuais creio que tudo depende do meio social da criança, muito mais do que do nível intelectual. Os autores acham que as crianças de baixo Q. I. mostram menor tendência nesse sentido. Acredito que a observação não tenha sido acurada.

Basta ver o que se passa com os oligofrênicos. E se quisermos nos estender aos domínios da zoologia, basta observarmos a preocupação intensamente sexual dos macacos.

No capítulo referente a um passado de doenças infantis, os autores notaram a ausência do furto. O furto na criança é uma *reação agressiva*, de quem se vê privado de qualquer coisa. Veremos dentro em breve um caso típico.

A criança doente é o centro de carinhos e atenções. Não se sente privada.

Em compensação, a criança doente mostra tendência a se queixar sempre de um mal somático. E' o desejo de repetir

sempre aquela situação em que ela concentrava todas as atenções, porque estava doente.

Certamente, os srs. conhecem casos desses. Citarei um, do belo livro de Weill, "Através os olhos da criança".

'Norma era uma encantadora criança de perto de 7 anos. Inteligência superior à idade. Quando qualquer coisa a desagradava, quando era obrigada a comer qualquer coisa além de carne e galinha, ou quando não tinha qualquer coisa de interessante a fazer: vomitava".

"Além disso, ela exercia uma outra forma de tirania infantil. Exigia que sua mãe ficasse no quarto, ou se deitasse a seu lado, até adormecer".

O passado dessa menina revelava os seguintes dados:

Nasceu bem e sadia, mas aos 5 meses, por dificuldades de alimentação — começou a ter crises de vômito. Aos 6 meses apanhou coqueluche — doença que se acompanha de vômitos frequentes. A doença foi longa e a mãe com receio dos vômitos, fazia o impossível para que eles cessassem.

Mais tarde deu uma queda má, batendo-se no canto de uma mesa e ferindo a testa sobre um dos olhos. Sofreu duas operações: uma das amídalas e adenoides, e outra para extirpação de gânglios linfáticos no pescoço.

Esse o passado de doenças infantis, sempre cercadas de extremos cuidados maternos.

Aos 4 anos foi inscrita num jardim de infância e o frequentou durante 2 semanas, mas vomitava todas as tardes, ao regressar para casa. Foi retirada do jardim de infância.

No ano seguinte, apesar de só ter 5 anos, foi matriculada numa escola primária. Gostou das professoras. Não vomitava.

Mas os pais tiveram de mudar-se. Mudou de escola. Ao começo, deu-se bem. Mas um dia, foi castigada e daí por diante deu paia vomitar novamente todos os dias.

Este é um ótimo exemplo da influência do passado doente sobre a conduta infantil: o apelo a um distúrbio somático para manter sobre si a atenção, que lhe era dispensada quando doente.

Por outro lado a criança com um passado doente mostra-se livre de defeitos de linguagem e de leitura. A doença cria oportunidades para leitura e maior convívio com os mais velhos, que corrigem e aperfeiçoam a sua linguagem.

Mostram ainda tais crianças, segundo esses autores, menor tendência a preocupações sexuais. Pode isso ser explicado pelo fato de não terem essas crianças doentes convívio com outras mais idosas e que já tenham qualquer noção sobre sexo.

Essa questão de preocupação com os problemas de sexo é de difícil averiguação, porque a fonte de informação é a família com a qual a criança não é franca a respeito de um assunto em que suas primeiras perguntas, ou são desviadas, ou respondidas com proibição formal.

E' ainda do excelente livro da dra. Blanche Weill que extraio um caso típico: o de Bob.

Filho de burgueses escrupulosos. O menino deu para furtar. Meteu-se com uma quadrilha de vagabundos. Foi apanhado a furtar numa loja de 5 cents. Daí, ser levado à doutora psicóloga para consulta.

Abordada a questão de sexo, a mãe respondeu:

— "Oh! Não! Nunca se interessou por isso".

Mas contou que, certa vez, ele lhe perguntara como nascem as crianças e ela, não sabendo o que dizer, prometeu-lhe dar um livro que explicasse a coisa. Nunca mais falaram no assunto.

Quando a doutora fez sentir à mãe que isso não queria dizer que o menino se desinteressasse da questão, e que era melhor explicá-la corretamente, a mãe ruborizada, pediu que a doutora mesmo o fizesse.

Esta se retirou com o menino para outra sala e começou a conversar banalidades, até, que incidentemente, a doutora indagou se ele sabia tudo a respeito do começo da vida, ou se ele teria alguma pergunta a fazer.

— "Nada. obrigado. Há cerca de um ano perguntei à minha mãe. Ela me prometeu um livro, mas nunca o deu. Agora não preciso mais".

— "Como assim?"

— "Bem. Aconteceu uma coisa muito feliz. Um rapaz trouxe para a escola um livro de medicina e cada um de nós ficou com um pedaço. Eu fui o mais feliz porque fiquei com as páginas que tratavam do nascimento de crianças".

Interrogado sobre o que dizia o livro, verificou a doutora que Bob lera a descrição de uma operação cesareana.

A doutora, contendo o riso. explicou que esse era um dos modos pelos quais as crianças nascem, mas não era o natural. E com livros e desenhos mostrou-lhe como fie passa um parto natural.

— "Voce me tirou um bruto peso dos ombros", exclamou o menino. "Os garotos dizem coisas a esse respeito, mas eles são tão mentirosos, que eu não podia acreditar neles. E quando falavam disso era com palavras tão sujas, que eu não conseguia dormir, pensando nelas. Apesar de eu não gostar dos garotos da quadrilha por causa desse modo de falar, eu não podia li-

bertar-me deles. Tinha sempre essas palavras no pensamento e tinha de fazer tudo o que eles me diziam. Quando **li o livro**, sen li-me melhor. Mas era tão terrível e nada parecido com o que a sra. me disse! .. Quero ir já falar a mamãe sobre isso". E saiu correndo para a sala onde estava a mãe, atirando-se em seus braços e exclamando:

— "Mamãe! Acabo de ter uma conversa extraordinária! Eu te contarei tudo indo para casa!"...

Este é um caso muito ilustrativo porque mostra como os pais podem iludir-se sobre o silêncio que os filhos guardam a respeito dessa questão de sexo.

* * *

Com referência à atitude dos pais, os resultados das observações dos autores são algo surpreendentes. Essa atitude se refere à aceitação, à repulsão ou adoção dos filhos,

Nos filhos "aceitos", notaram os autores mais defeitos de linguagem e de leitura, mesmo atitudes negativas, alta incidência de sintomas sexuais.

Como explicar? Os defeitos de linguagem são inexplicáveis. Talvez excesso de mimos dos pais, repelindo as incorreções de linguagem dos filhos por acharem-nas engraçadas. A falta de atitudes negativas compreende-se. Ambiente de carinho e de harmonia. A alta incidência de sintomas sexuais, os autores explicam como resultado da relativa liberdade concedida pelos pais. A prova é que há menos masturbação, que é vício solitário, do que a prática de atos sexuais, aprendida no convívio com crianças mais idosas.

Quanto aos filhos repelidos, isto é. aqueles cujo nascimento não desejado veio criar uma situação difícil na família, revelam menor tendência de sintomas sexuais. Os autores acreditam que esse resultado de seu inquérito provenha ou do desinteresse dos pais em observar esse aspecto da vida dos filhos, ou vergonha em referir tais sintomas.

Encontraram os autores uma alta incidência de defeitos de linguagem nos ilegítimos, o baixa nos de pais doentes ou alcoólicos.

A questão de ilegitimidade pode ser importante nos Estados Unidos, por causa dos preconceitos religiosos. Talvez o conhecimento dessa situação proporcione às crianças um certo sentimento de insegurança. Dai para os defeitos de linguagem o

é difícil de estabelecer. Quanto aos filhos de pais doentes apresentarem menos defeitos de linguagem — a explicação pode consistir em seu maior convívio com os filhos.

* * *

Não notaram os autores influências dignas de registro nos demais fatores, tais como filhos adotados, vivendo com padrasto ou madrasta — nível econômico, adultério dos pais.

Tenho a impressão de que não houve talvez campo assaz vasto para observar a influência desses fatores sobre os desajustamentos infantis.

Tenho observações pessoais que me permitem concluir sobre essa influência.

Uma doente, jovem, sujeita desde menina a crises de angústia, completamente desajustada nos vários meios a que tentava adaptar-se. Nas suas reminiscências de infância havia uma cena terrivelmente emocionante. Na ausência do marido, em frequentes viagens, a mãe recebia o amante no leito do casal e na presença da filha, que supunham adormecida.

O fato de ser filho adotivo cria também desajustamentos, principalmente quando os pais pensam poder ocultar essa circunstância. No livro da dra. Blanche Weill se encontram vários exemplos frisantes. Km minha clínica já tive um caso curioso. Uma menina criada como filha. Era adotiva. Ocultavam-lhe essa circunstância. Mas a menina soube e, sem ousar abordar o assunto com os pais adotivos, vingava-se deles comendo excessivamente para engordar, ficar obesa e envergonhá-los com sua gordura!

Quanto ao nível econômico é evidente a sua influência na gênese de desajustamentos e só esse aspecto daria margem a um longo e fecundo inquérito.

O baixo nível econômico se, por um lado, favorece a luta pela vida precocemente, multiplicando as formas de reação em padrões superiores aos da idade da criança, por outro lado, desenvolve os vícios sexuais, rebaixa a linguagem, avilta as atitudes morais pela promiscuidade com adultos da mesma categoria.

* * *

Acredito que, entre os fatores ocultos de desajustamentos, deva figurar o tipo de ambiente doméstico, se harmonioso ou não. A desinteligência dos pais é muito cedo notada pelos

filhos e lhes dá um sentimento de insegurança, que os leva a um constante desajustamento à vida social.

Freqüentemente vemos casais que não ousam separar-se ou desquitar, "em sacrifício aos filhos" — dizem eles. E' um profundo erro psicológico. Mantendo-se em vida comum e proporcionando a esses filhos o espetáculo de seus desentendimentos, estão, ao contrário, sacrificando o futuro desses filhos a uma compreensão falsa dos deveres da paternidade, que, no fundo, é apenas uma covardia egoística, no temor dos comentários alheios!

Acredito que as professoras podem encontrar formas as mais variadas de desajustamentos. Este quadro, que hoje lhes forneço, e que juntos analisámos, pode servir de base na pesquisa das causas ocultas desses desajustamentos.

Crianças somaticamente normais tendem normalmente a se ajustarem facilmente a qualquer situação, pois que o característico da infância é a sua plasticidade.

Retardados pedagógicos, desatentos, indisciplinados, re-beldes, fantasistas, mentirosos, larápios, viciados — são sempre as vítimas de causas ocultas, que cumpre ao educador descobrir.

O ideal da escola não é apenas instruir. E' educar. Educar é corrigir formas de reação imprópria, substituindo-as por formas adequadas a cada circunstância.

E', em suma, ajustar.

Neste curso tentámos apenas estender aos vossos olhos os infinitos horizontes de um problema empolgante.

Ficaremos bem pagos se tivermos conseguida despertar o vosso interesse para esse campo tão vasto e tão profundo da psicologia infantil.

ESPÍRITO, TENDÊNCIAS E PROBLEMAS DA EDUCAÇÃO LATINO AMERICANA (*)

JÚLIO LARREA

Do Instituto Superior de Pedagogia, de Quito

Antes do mais, é oportuno constatar que se discute a propriedade e oportunidade do nome América Latina para indicar e distinguir a parte do Continente que recebeu o influxo múltiplo do latino, visto que esse não modificou as grandes massas aborígenes da América e somente as reduziu a uma situação depressiva. Sob o ponto de vista sociológico ao traçarmos em toda sua crua realidade o problema da "América Índia", se conclui que as raízes da história da cultura são profundamente indígenas, que a gênese de nossa América é indígena e que se deve estudá-la com energia perseverante. E o entusiasmo e a fé pela reabilitação do índio como elemento ativo da nacionalidade, o reconhecimento de nossas pátrias como terras definidas em essências indígenas e latinas, levaram à exaltação da América, pelo menos a de certas latitudes, antes como "Indoamérica", que como Ibero-América ou América Latina. Com esta nova denominação se quer indicar a esperança de um inundo novo de americanos, mediante a libertação do índio. E' um novo termo de um símbolo e representa um sinal e um compromisso na atitude frente os problemas sociais. E' plausível pensar que este nome, como todos que são produto do espírito que tomou uma posição precursora, tenha uma vigên-

(*) Tradução do Assistente de Educação Roberto Gomes Leobons.

cia limitada ao contemplar o vasto panorama da América. A medida e a oportunidade com que deve ser empregado o termo, circunscrevem de fato sua extensão. O vocábulo torna-se necessário e valioso para países como México, Equador, Peru, Bolívia e Guatemala. Para outros, porém, era que a população indígena cobre bem menores superfícies territoriais e reveste caracteres menos alarmantes, a denominação tropeça em princípio com alegações que o aceitam com restrições. De qualquer modo, Indoamérica, em oposição ou como superação à América Latina, revela a plenitude e o dramático do problema indígena, e a necessidade, quanto à cultura, de calar fundo nos antecedentes, no processo histórico, nas diferenças específicas da América Latina como unidade cultural, distinguindo-a das que exerceram notável influxo sobre ela até o ponto de despersonalizá-la. Porque a tendência espontânea geral consiste em satisfazer-se com as flores da cultura e fazer-se desentendido, quanto ao descobrimento das raízes, o que é básico para definir bem uma cultura e uma orientação educativa correspondente. Esta explicação prévia procura justificar o emprego circunscrito do nome Indoamérica.

Em segundo lugar deve-se considerar se existe, se se pode falar em uma educação latino-americana.

Sem vacilação, pode responder-se que a educação, como formadora do homem, é universal. E é universal também a pedagogia, a ciência da educação. Porque o esforço que a humanidade tem realizado no sentido de definir, orientar e retificar o pensamento e a prática educativa, teve em conta, em seus períodos extraordinariamente altos e generosos, a afirmação do homem no homem. Isto é, a humanidade realizou, por meios de seus mais excelsos dirigentes e professores, uma obra universal. Em função de universalidade, portanto, se deve considerar transcendentais os problemas relativos à formação do homem. Mas há penetrações deste sentido de universalidade para a vida cotidiana. Este influxo universal se filtra através das peculiaridades do meio. Experimenta acomodações sutis — muitas vezes imperceptíveis ao calor da vida regional e ao influxo da paisagem que a circunda. O ambiente torna-se permeável ante a universalidade como se tivesse uma sede de integração. Graças a este influxo que se filtra por meio desta permeabilidade podem ir tomando formas cada vez mais precisas, a cultura e a educação regional, a nacional, a racial e a continental. Mas insistimos — destilando as idéias, os princípios e os influxos. Nutrido germes próprios. Isto é, fazendo-os suscetíveis de assimilação, vitalizando-os. O influxo universal produz transpiração quando praticado com pro-

fundeza. E' pois, possível e necessário falar de uma pedagogia e de uma educação latino-americana, sem desprezar a universalidade de seus propósitos que, de um modo ou de outro, caminham ao serviço e ao encontro da humanidade grande e magnífica.

Esta educação latino-americana está em processo de formação. Transpira um esforço de definições e de emancipações a que não pode renunciar. Não se submete mais a uma incondicionalidade; está percebendo que tem de estruturar seus próprios caracteres estáveis e essenciais. E' por isto que, mesmo sendo de modo inaugural, falamos somente de uma educação latino-americana. Referimo-nos aos contornos de sua fisionomia, às perturbações que a obscurecem e ao que é dado esperar dela, procurando determinar suas características que se sobressaem.

IMITAÇÃO E EUROPEIZAÇÃO

O processo orgânico da educação na América Latina revela uma falta de unidade e continuidade. Sofreu frequentes choques de obstrução. Devia ser progressivo, devia ir verte-brando uma tradição pedagógica mas a falta de continuidade deixou-o em situações de perplexidade nos momentos em que perdeu seu próprio horizonte, que alguma vez chegou a entrever. E para retomar o tempo perdido e para se dar a ilusão de um progresso, lançou-se à tarefa de importar idéias, teorias, e técnicas que, pelo acelerado de sua adoção, não chegaram a filtrar-se pelas malhas de nossas organizações. Ficavam superficialmente. E sua simples justaposição não agia senão horizontalmente. Não desconhecemos o importante papel da imitação como instrumento de aprendizagem. Mas para que a imitação alcance frutos estimáveis é indispensável que adquira hierarquias reflexivas. A imitação instintiva, que também é útil, mas insuficiente no campo das exigências superiores e complexas, foi por infelicidade a forma comum de imitação consagrada pelo uso. A imitação reflexiva implica um conhecimento prévio da individualidade local e nacional. Tem diante de si materiais diversos do ambiente próprio. Considera o quê, o quanto e o porquê, do influxo de fora, requerido como estímulo, como ensino, já que esta reserva contorna sempre uma aprendizagem livre, consciente e responsável. Quando os povos, em vez de confiarem primeiramente em si mesmos, esperam todas as salvaçãoes possíveis do exemplo de outros — quaisquer que sejam — para segui-los precipitada-mente porque obtêm caria de naturalização em outra parte (c

se esquecem de si mesmos), os povos começam então a andar pelo tato entre sombras tenazes. Isto foi o que ocorreu à América Latina por seguir irrefletidamente a Europa. De modo contrário, quando os povos querem contar cada vez mais consigo mesmos, utilizam-se da imitação circunstancialmente. As escolas e os animadores de doutrinas novas em que elas se sustentaram, não produziram na América Latina senão um efeito superficial e passageiro, e se voltaram sempre ao princípio, refazendo indefinidamente obras frágeis, quando não as abandonaram com despeito. A imitação reflexiva é a capacidade para criticar primeiro a própria obra; sistema de comparações fundamentais, depois, para identificá-la, e habilidade para superá-la sempre. A imitação consciente — imitação como recurso de aprendizagem inteligente — permite que os homens e os povos estejam sempre por cima de suas obras, que saibam descobrir o processo que se deve seguir em sua direção e desenvolvimento e que se possam interessar por novas técnicas que os defendam da rotina.

A ausência de uma maturação natural e progressiva das instituições docentes e dos métodos que elas empregam, trouxe à América Latina a urgência febril de compensar o atraso com a cópia, com a repetição de nomes, com a reprodução que se tornava muitas vezes caricatural.

A América Latina não quis seguir um processo seu. Trabalhou com produtos, com coisas elaboradas, com resultados, com fórmulas, com receitas. A adaptação verdadeira segue um processo biológico, executa uma função assimiladora natural. E foram poucas as vezes em que a América Latina decidiu — e conseguiu — fazer uma adaptação séria e profunda, estudada e sistemática. As adaptações foram de detalhes, unilaterais, contraditórias. Parece ter havido tão somente o desejo de procurar complicação, de acariciar o alarde e a notoriedade. Neste ponto o artifício teve formas singularíssimas. Muitas vezes, o prurido de seguir o novo fez pôr de lado a obra modesta e necessária que tinha a colaboração de elementos propícios para seu desenvolvimento. Quando há serenidade reflexiva na imitação admite-se que no velho e no novo há uma hierarquia de qualidades que é preciso descobrir e utilizar.

Porque a lula deve ser feita menos contra as gerações, ordenadas cronologicamente, do que ser dirigida para o estudo das qualidades e potencialidades das gerações. Será sempre necessário condenar o injusto, o insincero e o feio de todos os tempos. A imitação, na América Latina, oferece a contradição entre duas atitudes: a que se adota de cima, na política, inclusive na educacional e a que se assume de baixo. Certos

rumos e certas atitudes são adotados para que se opine e se critique, e outros para atuarem. A falta de coordenação dessas atitudes com estes obedece à desorientação pelo afastamento da realidade devido aos abusos imitativos.

Ratificamos nossos conceitos sobre a importância e a necessidade do impulso imitativo. Mas o queremos dignificado, em nível alto de julgamento e de responsabilidade. Hoje mais do que outrora, porquanto os modelos se inferiorizaram e se apoucaram. O segui-los, o reproduzi-los seria atentatório à majestade e à integridade da América como grande pátria da humanidade.

Nesta hora inaugural da América Latina, como unidade continental, em que começa a descobrir seu destino, a reconhecer-se no tempo e no espaço, inicia também sua era de cultura autêntica, pois no passado mais se preocupou em olhar o mundo, em viver fora de si mesma, em civilizar-se. Pela civilização os povos se universalizam, mas pela cultura se definem como personalidades autônomas e caracterizadas. E afluem com suas energias ricas na grande torrente do mundo, dando-lhe tudo o que têm de profundo e específico. A cultura e a civilização devem caminhar relacionadas. Quando falta a visão do mundo se incorre em regionalismos agressivos, e quando falta o exame dos próprios destinos, se destrói a personalidade. A América Latina foi aluna e não discípula na grande escola do mundo. O discípulo sabe interpretar e o aluno simplesmente repetir. O sistema de repetições tornou os indivíduos formalistas, mais apegados à letra do que à essência. O fundo permanece arcaico e rotineiro enquanto a superfície tem vernizes de modernismo.

Sinal lisonjeiro de que a América Latina encara os deveres da cultura é o aparecimento da epopéia na novela, uma novela que descobre realidades dramáticas e verdadeiras. Além disso, hoje preocupa mais a América Latina seu idioma do que sua gramática, tendo em vista que o idioma é o conteúdo e a gramática sua regra. Por outro lado, a legislação social da América Latina é substancial. Começa a interessar-se pela gente humilde e por seus direitos. A América Latina está passando da memorização dos códigos calcados à definição de seus direitos inconfundíveis. A legalidade branda que iguala os cidadãos na letra, vai cedendo lugar à lei que oferece garantias para que as desigualdades sejam menos atormentadoras. Tudo isto produz inúmeros reflexos em direção do professor e da escola na América Latina.

Também o professor começa a abrir os olhos para perceber as coisas do seu ambiente, sem renunciar à condição de ei-

dadão da América. Os governos se esforçam por passar da simples função de gabinete para o caminho dos campos múltiplos de sua jurisdição. Já se percebe, ainda que não seja para as soluções radicais, que é necessário trazer a ação do governo desde os rincões nacionais e não levá-la até eles.

A RESPONSABILIDADE EDUCADORA DA AMÉRICA LATINA E A
AMPLITUDE DO SERVIÇO ESCOLAR

Observando o panorama da educação latino-americana consegue perceber-se o grande detrimento que sofre a cultura pelo abandono de extensas zonas rurais que vivem ignoradas pela nacionalidade e pela pátria.

Vivem muitos milhões de habitantes proscritos em sua própria terra. Só intervém nos assuntos públicos minorias que aprenderam a ler e escrever e que não transformam estes instrumentos de cultura em ferramentas para construir o bem-estar. O problema quantitativo da educação latino-americana é pavoroso. É necessário criar muitas dezenas de milhares de escolas primárias para atacar pela base o dano causado pelo analfabetismo. Precisamos de uma escola que leve a todas as partes a mensagem de afeto e de interesse dos dirigentes da política. Com estradas, com granjas, com escolas e com uma ação cooperativa em ampla escala temos que construir a América de hoje. O problema está tão disseminado que requer medidas imediatas. Com um tipo de escola rural que tenha caráter flexível e vital, que ensine a viver, a trabalhar, a gozar e a ter atitude para tomar posição na direção dos negócios coletivos, criaremos estímulos para a vida no campo. Outro grande problema da América Latina consiste na obrigação de amenizar a vida rural. Raquítica e empoeirada hoje, é ela um grito diário que impele os camponeses, em grande massa, para as cidades, em busca de empregos insignificantes. O professor de que necessita a época atual deve ler uma formação cultural e pedagógica fundamental e rápida mas atualizada e criadora. Deve estar convencido do dever de ser um promotor da pátria. Muitas coisas ensina a experiência laboriosa e fecunda. Os melhores amadurecimentos se produzem ao influxo dos agentes naturais. Da lógica da ação tiramos valiosos princípios — e também teorias — cuja elaboração não esquecemos jamais.

Há mais de 50% de crianças que, estando em idade escolar, não freqüentam escolas e é muito grande a percentagem dos que não terminam o curso primário. Na Indoamérica o problema da extensão do serviço educativo torna-se complexo pela presença de vários milhões de índios. No esquecimento cultural

em que se mantém o índio, ligado à postergação econômica de que é objeto, persiste a vigência da colônia.

Os orçamentos de educação na América Latina, sobretudo depois de 1930, têm aumentado em favor da criação de centenas e até milhares de escolas rurais. Em alguns países faltou um esforço econômico progressivo. Não foram raras as vezes em que a um impulso gigantesco sucedeu a apatia e até mesmo a mão destruidora. Até pôr nos trilhos o serviço educacional primário, a política escolar tem que ser intensamente trabalhosa no sentido de incrementar os orçamentos para este plano educacional. Quase todos os problemas da educação primária exigem uma base econômica. Edifícios escolares, seleção de professores, melhoramento da capacidade profissional dos que lecionam, distribuição ampla de material escolar, doação de órgãos anexos às escolas, supõem, além da intervenção técnica, orçamentos mais compreensivos e amplos.

São problemas complexos os que têm que afrontar as campanhas da educação popular na América Latina. Entre estes se encontram os de natureza política, os sociais, os biológicos, os culturais, os de administração escolar e os docentes. Em extensas zonas da geografia escolar dos países latino-americanos não falta entusiasmo aos pais de família para matricular seus filhos na escola primária e até para garantir uma frequência regular. A posição do Estado é contraditória: estabelece a obrigatoriedade do ensino primário, mas, constringido pela solicitação de escolas, por parte dos pais de família, recorre a soluções transitórias ou fica na fórmula da oferta que não se cumpre. No primeiro caso cria professorado para as escolas ou funda escolas, geralmente rurais, cuja dotação orçamentária consiste no soldo do professor e no aditamento insignificante para o arrendamento do edifício. A uma nova escola rural vai, quase sempre, um professor que não dá esperança de se converter num futuro agente da cultura local. Os lugares remotos e pouco hospitaleiros, os climas insalubres, os transportes de tipo primitivo, conspiram contra a escola por diversos modos. As escolas rurais afastadas das vias de trânsito regional têm professores descontentes. Trabalham com a superficialidade dos que pensam mais na partida do que na permanência. Suas bagagens têm sempre rótulos para a nova viagem. Com esta espécie de professores as trocas e os trânsitos são incessantes. É verdade que também há pais de família obstinados contra o cumprimento do dever de educar. Mas isto ocorre somente entre os grupos miseráveis dos campos e das cidades. E isto não obedece à falta de compreensão deste dever, mas à dureza da vida, que os põe na contingência de converter os

Filhos, prematuramente, em fatores de economia, isto é, em elemento de trabalho. Para esta classe de agrupamento, deu resultados satisfatórios a organização da jornada diária em um só turno e a confecção de programas especiais.

A defesa biológica da criança deve ser uma tarefa prévia e também paralela à escolar. Que proveito tira da escola, de má escola em geral, uma criança desnutrida, débil enferma? A deficiência dos escolares é devida quase sempre à má nutrição e às péssimas condições da vida no lar. Os serviços médico-escolares exigem um novo conceito a propósito do futuro das nacionalidades. Ao pensar nas condições biológicas dos escolares, sentimos que o porvir dos povos latino-americanos se apresenta trágico. Parece assistirmos aos sinais de uma etapa de desaparecimento. As cifras da mortalidade infantil são fantásticas em toda parte.

As escolas noturnas para adultos tomaram incremento notável em quase todos os países. Está se concedendo um interesse maior ao princípio psico-pedagógico de que toda idade é útil para a aprendizagem. O que é inadiável é levar esta conquista até a escola rural. Essa tarefa não pode ser desenvolvida simplesmente com o apostolado do magistério que trabalha nas escolas diurnas.

Afinal, para que serve o alfabeto? A escola em seus exemplos mais fortes e nobres cria o apetite cultural. Onde o sacia o povo? Há muita gente desgraçada que sabe ler e escrever. Nossos povos estão quase saturados de homens e mulheres que se sabem ler e escrever são inábeis para abrir caminhos pelas estradas da vida. A posse destes instrumentos de cultura coloca os cidadãos cara a cara com angústias mais definidas e com dores mais fundas. É necessário humilhar-se, por exemplo, para ter um cargo, e, certamente, com a consciência da humilhação. Chegam à convicção, por este caminho, de que a liberdade supõe a base de uma certa ilustração mas que esta não serve para nada se não está sustentada pela liberdade econômica. As obrigações contemporâneas da educação são graves, encaradas desde as funções políticas até os novos princípios didáticos se é que queremos fazer uma escola viva e salvadora.

A EDUCAÇÃO SE APOIA NA DEMOCRACIA
NOVAS OBRIGAÇÕES DA DEMOCRACIA

A maior parte da América Latina recebeu a inspiração política da Revolução Francesa.

A organização educacional corresponde ao regime demo-crático e já superado em orientação social em algumas partes.

São suas condições sociais: o laicismo, a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário.

A [gratuidade é extensiva à secundária e à superior. Este regime destruiu a teocracia e seus poderes absolutos. Funda-se no respeito à soberania, à personalidade e na formação do homem e do cidadão. Destaca a soberania do povo. Procura sustentar-se na livre determinação dos cidadãos. Garante as liberdades e direitos individuais. Há tendência para criar um ambiente de discussão sobre os problemas nacionais e respeitar a formação de partidos políticos pretendendo alcançar uma alternância deles na direção da política, de acordo com a vontade popular, de tal forma que os partidos representem um concurso permanente de capacidade ideológica e prática. Este regime não pode cumprir seu programa pela falta de uma estruturação econômica da democracia. Indubitavelmente não se deve procurar o erro na legislação escolar.

Com grande prazer assinalamos que vários países não adiaram o desenvolvimento de certos deveres sociais da democracia no que se refere à educação. E por este caminho é possível que cheguemos a conquistas dignas da História.

OS PROBLEMAS DO ENSINO SECUNDÁRIO E VOCACIONAL

São problemas correlatos. Os "liceus", os ginásios e os colégios são freqüentados por uma classe melhor dotada do que a que freqüenta tão somente a escola primária. Investigada a procedência social dos alunos da escola secundária, a maior parte deles provém de pequenos e grandes proprietários, de funcionários públicos que se encontram em situação média ou superior, de industriais, cujos proventos permitem uma vida desafogada, fácil. E como as classes dominantes economicamente determinam o rumo das idéias políticas em que se amolda o ensino, as escolas secundárias dão quase unicamente uma formação acadêmica. Em seu término estão submetidos ao ingresso nas carreiras liberais. O estudo acadêmico se inclina a exercer pressão sobre a escola primária e de fato a sujeita a uma série de coerções que perturbam o desenvolvimento de sua função específica. A Universidade, por sua vez, está pedindo ao colégio que se adapte a ela. E de fato lhe impõe soluções legais. O surpreendente que há nesta cadeia de desconfianças e imposições em que cada século de ensino faz valer sua hierarquia — que é devida ao lugar e ao tempo — é que os conflitos que tais imposições suscitam são lançados contra terceiras pessoas: alunos e pais. Neste círculo de desconfianças, não nos esqueçamos de que os movimentos têm em mira a co-

modidade pessoal dos professores e o desejo de produzir o menos possível. Por isto a responsabilidade é jogada sobre o vizinho. A universidade é a acusadora oficial do ginásio, e este da escola primária.

O ensino vocacional não prosperou na América Latina porque o trabalho manual não tem ainda dignidade superior. Temos escolas secundárias sem oficinas, sem pequenas indústrias, sem pequenas fábricas. Desde o colégio se deprecia no estudante a criação plástica. O colégio ensina-o a falar das coisas mas não o ensina a fazê-las. O colégio estabelece a pugna entre o trabalho intelectual e o trabalho manual, sem compreender que ambas as formas de trabalho contribuem para uma aprendizagem de possibilidades mais fecundas e que se integram na formação do homem atual. A psicologia da mão é decisiva para a criação de um mundo novo. O cultivar *isto* somente as técnicas do falar, mutilando a educação, nos deu homens mancos ante a realidade.

A economia da nação, o desenvolvimento da técnica, necessitam de mãos inteligentes, de mãos que sirvam à cooperação social.

O verbalismo dos colégios não nos conduz senão às portas das universidades. Não serve para compreender o mundo. Põe os alunos na periferia dos problemas. Transporta-os apenas para as humanidades, crendo encontrar no ensino do grego e do latim o fundamento de uma cultura integral, esquecendo-se de que a essência da questão filosófica e pedagógica não está no humanismo.

Tanto as matérias científico-naturais como as científico-culturais em que concorrer para este fim. O ciclo de formação comum, geralmente com quatro anos está significando, no ensino médio, um esforço de unificação. Compreende-se que a cultura ajuda a ver claramente a especialização, um trabalho parcelado, uma determinada tarefa técnica. Graças à cultura o homem se mantém superior ao produto de seu trabalho e o melhora e aperfeiçoa sem escravizar-se. No entanto o que falta é que a especialização se vigorize, se amplie e se enriqueça em variedade e frutos.

SENTIDO DA UNIVERSIDADE CONTEMPORÂNEA

Fernando de los Rios disse com exatidão: "O problema da universidade de hoje é o problema da reintegração do homem e da reconquista de sua unidade: o homem como cientista. o homem como elemento emocional, o homem refinado em seu querer, o homem não só capaz de sentir a poesia mas

que possua avidez para lê-la, para ouvir um trecho musical; o homem que saiba descobrir nas linhas de uma estátua uma harmonia, um tema de prazer íntimo; este sim, este é o homem que precisa reconquistar, e aí reside o grande problema da universidade de hoje."

O problema universitário está sendo apresentado em algumas de suas configurações fundamentais. Palavras descritivas e sugestivas ao mesmo tempo, encontram uma aplicação plena na universidade latino-americana. A reconquista da unidade do homem é o primeiro objetivo da universidade. Reconquista. Mas, já se alcançou esta unidade em outra época? O homem esteve sempre jogado entre tendências simplistas e opostas. O homem foi — e é — uma presa em disputa. Recentemente nos demos conta da necessidade de um equilíbrio dos influxos. A universidade contemporânea tem que ser o que jamais foi: uma totalidade para o homem; uma totalidade em que caibam a universidade acadêmica, a universidade técnica e a universidade de trabalho. Universidade que ofereça um alto conceito sobre o mundo e a vida, e ao mesmo tempo constitua um observatório e um laboratório para julgar e apreciar a realidade nacional. Universidade que aprofunde a obra do cientista e estimule a capacidade especializada afirmando a compreensão e o amor para o trabalho dos demais.

Garantida a função cultural, a universidade deve ser eminentemente investigadora. O domínio dos dados sobre a realidade, o respeito à verdade, o espírito de sacrifício adquire o jovem por meio da investigação. Os princípios e a prática têm uma ligação potente e inseparável no processo da investigação. Sem investigação superior não pode, não deve existir universidade. Nossas universidades por infelicidade, não introduzem em seus deveres a investigação. Os laboratórios não são incrementados ou não funcionam.

Os maiores incentivos para a investigação são encontrados fora da universidade. Dos institutos científicos criados nos últimos anos, em várias universidades, se espera um impulso salutar em favor da investigação universitária. Para um ensino individual, ativo, objetivo, racional, que dê expansão ao trabalho autônomo, a investigação é um suporte imprescindível. O profissional prático torna-se um trabalhador superficial e rotineiro porque não exercitou a investigação. O tipo dominante de intelectual entre nós é um elemento dado a discursos porque lhe falta a investigação. A passividade habitual o inclina para a erudição, quando muito. Não tem experiências a comunicar. Não estimula conhecimentos, só os repete. Vantajosamente» nas atuais gerações de professores universitários e em

posições-chaves da educação, temos investigadores eminentes, embora escassos, cujas obras são conhecidas até fora do Continente. Talvez não esteja distante o tempo em que em nossas universidades existam todas as possibilidades de escolas de especialização. Fortalecida a técnica e também as belas artes no ensino secundário, os artistas e os trabalhadores poderão levar suas preocupações e seus problemas até a Universidade pedindo-lhe instruções substanciais e atuais.

Os colégios e as universidades devem orientar-se no sentido de uma educação econômica. Por que não progride nossa economia? Por que não possuímos técnicos? Indubitavelmente, em parte por este motivo. Mas o problema é mais complexo do que parece à primeira vista. Falta-nos espírito de cooperação. E faltam-nos máquinas. Para vários trabalhos nosso elemento humano é muito útil. Se não tem uma fina especialização, adapta-se rapidamente. O que acontece é que dirigentes de grandes empresas, quase todos estrangeiros, prescindem, com marcante prejuízo, dos técnicos nacionais. Indicam-lhes posições de terceira ou quarta ordem.

A AUTOCRÍTICA COMO BASE DO PROCESSO EDUCATIVO

Assistimos presentemente a um processo cultural em que a América Latina procura encontrar-se a si própria, descobrir-se, auto-revelar-se. Corresponde a esta atitude o aparecimento da autocrítica. Em vez de olhar em torno, dirigir para além do-; mares os pensamentos, os povos da América Latina estão passando à reflexão sobre sua vida, à interpretação de sua realidade e à forja de seu destino. Esta introversão se agita num anelo angustioso de ser, significar. E este movimento é um eco e um estímulo ao mesmo tempo da nova educação. Um eco, porque a educação está sustentada por este renascer de cultura com iodios os sinais de emancipação. E um estímulo porque, por ação reflexa, a educação protege e alenta um movimento promissor. Em todos os aspectos da cultura há nesta época, uma elaboração de experiências. Cada povo, por meio de seus mestres e condutores, começa a dizer *ma* necessidade, *seu* desejo, *sua* esperança. O advento das massas e os conflitos que congestionam as ruas, contribuem para tornar evidente esta ansiedade de nossa América. E em semelhante transe se quebram os velhos tabus, as mentiras convencionais da civilização e não surtem efeito as anestésias das patriotadas. Quer-se uma verdade limpa e operante, por áspera que seja. Trata-se enfim de ver o que se é e o que se deve ser. E' um patriotismo e um internacionalismo de verdades o que surge.

Verdades que são o sinal exato de nossa existência, de nossa paixão e de nossa fé. Verdades que nos dão fisionomia como coletividade entre meridianos e paralelos mentais e físicos.

Mas estas verdades supõem um processo crítico. E para tomar o plasma dinâmico que signifique a conjugação entre os homens e os objetos, estas verdades tem que ser *nossas verdades*; e o processo prévio tem que ser eminentemente autocrático. Todas as esferas da cultura e da educação estão afetadas e iluminadas pela autocrítica: origem, fins, meios, formas de difusão. Por isto sua linha é histórica e atual. Esta época é um tubo de ensaio. Funciona ao calor de uma crítica permanente. Descreve curvas. É filosófica e clínica. É também uma crítica virtuosa porque é uma declaração completa e categórica. Qual a parcela de responsabilidade que tenho neste estado calamitoso? É a pergunta que faz a autocrítica individual e institucional. Como devo Cooperar? É a interrogação seguinte, espontânea e ávida de trabalhos sistemáticos. A autocrítica está paralisando a lapidação recíproca e as acusações mútuas. A autocrítica ensina a tirar proveito dos erros e das quedas. Capacita-nos a andar com passos próprios. A autocrítica proclama o valor da experiência seria e intensa. Ensina a abandonar a imitação irreflexiva. Condena a tabulação e também o conservantismo.

Pela autocrítica, a cultura é sentida, mais claramente, como fenômeno vital. E no campo educacional, a pedagogia deixa de ser uma fórmula e se converte em conteúdo vivo. A reforma precipitada e o conformismo incondicional são eliminados pela autocrítica. Ela peneira nos problemas mais difíceis. Assinala o essencial e o que é simples norma. Nossa administração se consagra unicamente aos trâmites, à forma, aos detalhes. De todos os cantos se levanta, em nossos dias, a palavra generosa de notáveis líderes da cultura e da educação para focalizar o interesse público nos problemas autênticos, reais e específicos da educação latino-americana, relacionando-os com a vida do povo. A América Latina compreende que se perdeu muita tinta e muito papel em pobres reformas de programas escolares. A autocrítica está pedindo uma educação que sirva para tornar os argentinos mais argentinos, os mexicanos mais mexicanos, essencialmente, sem perder de vista a interdependência americana. A autocrítica está propiciando na América Latina o trabalho experimental, a investigação científica, o emprego de técnicas cada vez mais precisas, registros de toda espécie e estatísticas extensas. Os germes da nova América Latina estão disseminados em boa terra.

A PLANIFICAÇÃO

A ausência de unidade e continuidade educativa é uma consequência da falta de plano. Há dispersão e instabilidade nos sistemas educacionais. Talvez não tenham ainda a categoria de sistemas: o sistema representa uma coordenação de idéias consideradas diretrizes. Cada dirigente ou grupo de dirigentes, leva a educação ao compasso de inovações caprichosas, exibicionistas. A obra de uma geração, mais comumente de uma administração, até dentro do mesmo regime político — é desvalorizada pela seguinte, sem uma detida análise. O plano tem o segredo de unificar vontade. O plano põe em dura experiência a solidariedade de governantes e governados. Ele impõe compromisso às várias gerações passadas, na obra objetiva e duradoura. O plano é uma concretização de filosofia debaixo da qual vivem os povos. O que temos tido na América Latina são programas. Os programas têm sido escritos em vésperas de eleições. Tem consistido numa lista de promessas que não se cumprem. A educação adiantou-se à política na compreensão da necessidade do plano. Neste momento recordamos com emoção todos os que na solitude ou na luta se engrandeceram forjando um trabalho criador, de acordo com um plano. Tanto na experimentação pedagógica como na direção administrativa da educação.

A CENTRALIZAÇÃO

A centralização encontra uma justificativa: o aumento incessante da responsabilidade dos governos.

Exige-se cada vez mais que os governos atuem. E uma atuação resoluta, convicta, tem que agir com autoridade executiva. Sobretudo entre os países pequenos onde não haveria lugar para a divisão e subdivisão infinita e contraditória de responsabilidades. A centralização que não reconhece esta crime é um mal nacional. Há centralização cujo objetivo é unicamente distribuir postos. Estes são os que se afogam em papelada burocrática. A centralização, em última análise, não é boa nem má em si mesma. Sua importância e sua necessidade dependem de seus fins e de seus métodos. Na América Latina, em geral, tomou caminhos errôneos em suas formas de proceder. Fez perder a visão dos processos pedagógicos e mecanizou a obra do professor.

O trabalho que vem fazendo a América Latina é significativo e alentador nos assuntos pedagógicos do que com justiça se chama educação nova. Investigações variadíssimas — que é

necessário aumentar — estatísticas, estudos monográficos, experiências de métodos, cristalizam esta obra rica. Ela bem propicia inferirem-se conclusões firmes com relação à nacionalização das técnicas. O estudo da criança e do adolescente está representado por trabalhos singulares.

UNIDADE, VARIAÇÕES E CONTRASTES NO PANORAMA DA EDUCAÇÃO

Assinalei as linhas gerais da educação latino-americana. Ao apreciar as atitudes nacionais frente a tendências e problemas, é possível, se as relacionamos, se as percebemos num sentido arquitetura], descobrir o espírito único e grande, espírito latino-americano, de que elas são portadoras. As semelhanças são profundas. E as diferenças são de grau e matizes. Uns países progrediram mais que outros em uma ou mais direções. Pode-se ressaltar indubitavelmente, na comunidade de nações irmãs, desníveis correspondentes a graus de desenvolvimento. Mas o ponto de partida da história, o patrimônio cultural, a consciência do destino, a fé e a visão do porvir, são comuns. A América Latina provém de uma civilização agrária e de uma cultura religiosa e estética. O solo e o eu constituem o fator principal de nossa formação. Nosso contacto com o cosmo é imenso. Não precisamos de valores interiores. E esta é nossa grande reserva frente a um mundo industrial e mecanizado ao qual todavia não chegamos. Os atributos de intuição de nossa raça são admiráveis.

Poicorri em direção dos quatro pontos cardeais a maravilhosa paisagem física e espiritual do México. Impressões vivas perduram em minha memória: a determinação dos soldados da revolução em converterem-se em professores de escolas para sustentar sua obra desde o campo. Até certo ponto existem professores que fizeram da escola rural uma bandeira da revolução. Esta escola rural surgiu sem uma teoria pedagógica. A teoria foi surgindo com a experiência. Esta escola rural mexicana é uma criação do México. Escola para crianças e adultos. Escola que se converteu em agência completa do progresso da comunidade. Escola que constitui caminhos nacionais, linhas telegrafias, teatro, praça de esportes; que cria bibliotecas, consultórios públicos, campanhas higiênicas, que ensina a divertir-se e alimentar-se sóbria e racionalmente. Escola que haure proveitos concretos da assimilação dos instrumentos culturais. John Dewey, o paladino da educação norte-americana, disse-me que viu no México, na escola rural, suas idéias aplicadas por professores que não haviam lido seus livros.

O Brasil vive boje intensamente, dirigindo-se para o inte-
rior. Está em um período de franca industrialização. E a pedagogia se desenvolve
numa atmosfera de experiências, de investigações e de visão nacional.
Não se poderia falar na pedagogia contemporânea sem citar eminentes
mestres brasileiros. No Equador, talvez não haja pessoa culta que de um
modo ou de outro, não esteja em relação com a educação.

Na Venezuela, em 1937, foi quase duplicado o número de
professores e jornalistas. Acontecimento impar na história da pedagogia
americana.

Em Costa Rica, grandes contingentes sociais se dedicam à
educação.

No Chile, existe proporcionalmente uma ampla cultura feminina. A
Universidade do Chile é uma das maiores, das mais vigorosas criações
do ensino superior do continente. A urbanidade do povo chileno é um
esforço galhardo e nobre. Revela sem palavras a ação de sua escola.

A perspectiva do panorama latino-americano é grandiosa. Diante
do mundo de após-guerra ela indica nosso caminho e nossa meta:
Formar o homem da America e construir o novo mundo.

A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NOS ESTADOS UNIDOS (*)

WILLIAM C. BAGILEY
Da Universidade de Colúmbia

O estado atual da formação profissional dos professores nos Estados Unidos é o produto de um longo, lento e por vezes penoso processo de desenvolvimento. Em oposição ao que se deu em outros países que abraçaram com entusiasmo o ideal de uma educação primária universal, a importância de um sólido preparo profissional para os professores, embora nitidamente reconhecida por alguns líderes de maior visão, foi, durante muito tempo, menosprezada tanto pelo povo como pelos seus representantes legais.

De certo modo, essa situação concretiza uma das fraquezas da democracia comparada à autocracia. O ideal da educação universal, característica dos tempos modernos, originou-se na Alemanha, numa tentativa desesperada de superamento após os desastres das guerras napoleônicas. O estabelecimento de escolas em todo o país e a organização de instituições para preparar professores foram medidas simultâneas, determinadas contudo, não por voto popular, mas por éditos dos governadores autócratas. Assim foi que as escolas alemãs (*Volksschulen*) tiveram quase que desde o começo, isto é, desde os primeiros anos do século XIX, um corpo de professores bem preparados, com garantias de efetividade e a condição reconhecida de funcionários públicos.

Nas colônias inglesas da América do Norte as quais se tornaram os Estados Unidos em 1776, prevaleceu a tradição inglesa do governo pelo povo. Em muito poucas dessas colônias, especialmente as da Nova Inglaterra, adotou-se logo o princípio da educação gratuita, mantida às expensas públicas. O Mas-

(*) O presente trabalho foi publicado na série de folhetos editada pelo American Council on Education sobre a Educação nos Estados Unidos.

sachusetts Act em 1647, por exemplo, exigia que qualquer cidade com cinquenta casas ou mais "designasse uma pessoa da cidade para ensinar às crianças a ler e escrever, e que essa pessoa fosse paga pelos pais das crianças ou seus mestres ou pelos habitantes em geral. ... Mas mesmo na Nova Inglaterra uma coisa era reconhecer o princípio e outra o pô-lo em execução e as leis que por diversas vezes foram feitas pelos representantes do povo nem sempre passaram do papel à ação. As escolas particulares assim como os professores podiam dar pelo menos um mínimo de instrução às crianças que pagavam e, as escolas de caridade, em geral mantidas por igrejas, ocupavam-se um pouco dos pobres. Isso não aliviava a bolsa do público e como se vê, a educação gratuita e mantida por taxas, embora existente teoricamente, ainda não era uma realidade. Fora da Nova Inglaterra havia algumas oportunidades de educação gratuita em algumas comunidades, especialmente nas de Nova York e Pennsylvania, mas sempre como caridade, e isso suplementava fracamente a instrução adquirida nas escolas particulares ou com professores particulares. Mas a proporção de analfabetismo era alta entre os adultos e ia aumentando progressivamente à medida que se considerava as colônias do norte para as do centro e as do centro para as do sul.

O APARECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS NORMAIS E ESCOLAS PARA PROFESSORES

Nessas condições é fácil de se compreender que o problema da preparação dos professores primários não preocupasse muito o público, embora, já em fins do século XVIII, alguns escritores mais clarividentes tivessem advogado tal princípio. Uma das primeiras referências registradas com relação a esta necessidade, é a de Benjamin Franklin ao fundar a Academia de Filadélfia em 1735. Além dos estudantes mais respeitáveis a que se destina a nova escola espera-se "que possa preparar para professores outros de condição mais baixa." Uma geração mais tarde, apareceu no *Massachusetts Magazine* (junho de 1789) um artigo insistindo em que os mestres de escola deviam ser cuidadosamente escolhidos e preparados para tal trabalho e que "homem algum devia dirigir escola por pequena que fosse sem ler primeiro sido examinado... e obtido a necessária autorização para exercer tal mister".

Pelo que se pode julgar pela documentação escrita encontrada, parece que a primeira classe ou curso específico para preparar professores foi organizada em 1785, na academia conhecida como Zion Parnassus, perto de Salisbury, na Carolina do Norte. Esse departamento continuou, segundo as crônicas,

até 1811. Em geral, dá-se ao reverendo Samuel R. Hall (1795-1877) o mérito de ter fundado a primeira escola normal em 1823 na cidade de Concord, em Vermont, com três anos de curso nos quais eram ensinadas as matérias comuns às demais escolas e ministrada alguma instrução sobre a teoria e arte de ensinar.

Se a data de 1823 deve ser considerada como aquela em que se fundou a primeira escola normal, medidas decisivas no sentido da preparação profissional dos professores só foram tomadas uns cinquenta anos depois das colônias inglesas se terem tornado um país independente. Deve-se ter em mente que esse primeiro passo foi de iniciativa privada e de curta duração. Não se lhe daria nem mesmo o nome de "primeiro passo" se não fosse o fato de lhe ter Hall, no seu conhecido trabalho *Lectures on Schoolkeeping* (preleções sobre Administração Escolar), dado lugar proeminente como sendo o falo que deu origem ao desenvolvimento que se processou mais tarde.

O interesse do corpo legislativo por esse fenômeno, consistente com o espírito da democracia, esperou para se manifestar, que a vontade popular o exigisse. O movimento de expansão das escolas públicas que foi muito lento esclareceu o povo quanto à necessidade de uma boa preparação para os professores. Em 1827 sob a orientação do estadista de grande visão, governador De Witt Clinton, de Nova York, o congresso estadual votou um ato que entre outros objetivos tinha o desenvolvimento da "educação de professores". Era a primeira legislação estadual sobre o assunto. Não teve efeito imediato, mas oito anos mais tarde, as primeiras verbas foram obtidas para a manutenção em faculdades particulares de aulas de preparação para os professores; depois apareceram, em Nova York, e em outros estados, os primeiros estabelecimentos de educação secundária pública. Conquanto essas verbas não fossem interrompidas durante dez anos não constituíram estímulo suficiente para atrair grande número de candidatos ao professorado.

Escolas normais estaduais

Somente em 1839 começou realmente o movimento de instituições mantidas por taxas e controladas pelo Estado, tendo como fito preparar professores e isso se deu quando o listado de Massachusetts abriu suas duas primeiras Escolas normais estaduais, justamente meio século depois de ter os Estados Unidos organizado sua atual Constituição, e duas gerações depois da Declaração da Independência em 1776.

O estabelecimento das escolas normais de Massachusetts foi proposto primeiro, por James G. Carter, formado pela Universidade de Harvard e professor primário. Essa proposta, feita em 1827, não foi coroada de sucesso. Contudo, os artigos que escrevera nas revistas e jornais, argumentando em favor de seu pedido, chamaram a atenção do público e isso deu-lhe coragem para prosseguir na luta. Em 1836, já o público mostrava-se francamente interessado pela questão. Nesse ano, Carter que fazia então parte da legislatura estadual, patrocinou a lei estabelecendo a primeira comissão estadual de educação (*state board of education*). Ele próprio foi membro da primeira comissão que teve a ventura de contar com Horace Mann (1796-1859), como secretário o qual assumiu seu posto em 1837.

Carter e Mann trabalharam juntos para realizar a idéia da escola normal. O reverendo Charles Brooks contribuiu com seus esforços e eloquência para fortalecer a idéia. Um rico cidadão de Boston, Edward Dwight, fez uma doação de U.S. \$10.000 (dez mil dólares), suplementada por igual quantia pela legislatura estadual, e, em consequência, em 1839; foram fundadas as duas primeiras escolas normais, uma em Lexington (transferida mais tarde para Framingham) e outra em Barre (transferida depois para Westfield).

Essas escolas ofereciam um curso de um ano e abriam-se a todas as pessoas que declarassem ter a intenção de ensinar; havia um exame de admissão sobre as matérias — leitura, escrita, aritmética, ortografia, gramática inglesa, e geografia -que eram ensinadas nesse tempo nas "escolas comuns" (termo empregado para designar as escolas hoje ditas "primárias"). A escola normal fazia a revisão dessas matérias e dava cursos de composição, retórica, lógica, desenho, algebra, geometria, contabilidade, navegação, inspeção, estatística, história e constituição do Estado de Massachusetts e dos Estados Unidos, fisiologia e higiene, filosofia mental, filosofia natural, "princípios de piedade e moral comuns a todas as seitas cristãs" e "ciência e arte de ensinar". Claro que o programa era demasiado para um ano de curso e com certeza muitas dessas matérias nunca foram realmente estudadas. É significativo, contudo, o fato de terem as duas escolas o que se chamaria hoje "um laboratório", quer dizer uma escola primária onde os futuros professores pudessem adquirir, através da prática e da observação, a técnica do ensino.

Um dos episódios dramáticos da história da democracia nos Estados Unidos está intimamente ligado ao estabelecimento dessas duas escolas normais em Massachusetts e aos esforços heróicos de Mann, Carter, Brooks e outros em conservá-las lua-

cionando depois de iniciadas. O ano em que Horace Mann foi nomeado Secretário da Comissão de Educação do Estado de Massachusetts, 1837, foi também o do primeiro grave pânico financeiro nos Estados Unidos, seguido como sempre de uma grande depressão econômica. Essa chegou ao auge em 1839, ano em que foram fundadas as escolas normais. Como conseqüência da necessidade de se diminuírem as taxas populares e cortarem as despesas houve um movimento natural em favor de descontinuação das escolas e da Comissão de Educação. Um projeto propondo essa medida foi apresentado à legislatura com todas as probabilidades de aprovação. Mann e seus colegas estavam deante da ameaça de verem ruir essas reformas educacionais que lautos sacrifícios lhes tinham custado e verem fechados as portas das escolas normais com apenas um ano de existência. Mas não desanimaram. Redobram de ardor procurando convencer a legislatura e o povo de que não somente seria erro irreparável fechar as escolas, mas que era imprescindível aumentar e desenvolver o trabalho iniciado nesse sentido.

E' interessante que essa luta para conservar duas escolas normais, que nem ao menos funcionavam em prédios próprios, fosse seguida com atenção tão profunda pelos partidários da democracia, na Europa. E isso por uma razão muito simples, a democracia era ainda uma experiência, mesmo os mais adiantados países da Europa olhavam-na com desconfiança. Massachusetts tinha sido a primeira comunidade no mundo a declarar que a educação dos professores que deviam ensinar nas escolas públicas e gratuitas era tão importante para o futuro da democracia que deveria ser mantida às expensas do público e administrada por uma comissão eleita pelo povo. As escolas normais já existiam na Europa há mais de uma geração, mas em estados autocráticos e não em democracias. O famoso escocês George Combe, escrevendo em 18-10 na *Edin-burgh Review*), disse que se o projeto extinguindo as duas escolas normais tivesse sido aprovado, a causa da democracia "teria recebido seu golpe mais rude depois das atrocidades da revolução francesa". Desse lado do Atlântico, Henri Barnard, que estava fazendo em Connecticut o mesmo que Horace Mann em Massachusetts fez o seguinte comentário: "O fracasso de Massachusetts nessa conjuntura teria entravado o desenvolvimento da educação americana por meio século se não mais."

Massachusetts não fracassou, mas, por pouco, a diferença nos votos da legislatura quanto à questão das escolas foi muito pequena.

Lentamente a princípio, depois com mais ímpeto, o movimento das escolas normais propagou-se aos outros estados. O

primeiro estado a seguir .Massachusetts foi o de Nova York. que fundou uma escola estadual, em Albany, em 1844; Connecticut seguiu com uma escola em New Britain, em 1850; Michigan, o primeiro dos estados do oeste central a tomar tal medida, fê-lo em 1852, em Ypsilanti; Rhode Island em 1854, em Providence; e New Jersey em 1855. em Trenton. Em 1857 estabeleceu-se a Universidade Normal de Illinois; o nome de "universidade " foi dado a fim de que se pudesse tirar vantagens de uma doação de terras feita pelo governo federal, para a fundação de uma universidade quando o Estado entrou, em 1818, a fazer parte de União. Minnesota abriu uma escola normal estadual em Winona em 1860. Assim entre 1839 e 1850 nove estados fundaram escolas normais estaduais, e durante esse tempo o estado pioneiro do movimento, Massachusetts, tinha aberto mais duas perfazendo um total de doze no país. Durante e imediatamente depois da Guerra Civil (1861-65), escolas normais estaduais foram fundadas pela Califórnia, em San José (1862). por Maine em Farmington (1864). por Kansas em Emporia (1865), por Maryland em Baltimore, mais tarde transferida para Towson (1866), e, por Nova York (a segunda escola normal) em Oswego (1866) . Um quarto de século mais tarde em 1890. havia escolas normais em todos os 11 estados.

Todas as escolas normais de que se falou eram no máximo de grau secundário porque seus exames de admissão exigiam apenas as matérias que os professores mais tarde ensinariam nas "escolas comuns" ou seja, primárias. Com exceção de algumas grandes cidades não houve escolas secundárias públicas anteriores a 1865. O nível exigido para admissão às escolas normais podia ser mais alto nas grandes cidades por causa das escolas secundárias gratuitas e por causa dos salários mais altos que aí se pagavam aos professores. Algumas dessas cidades estabeleceram suas escolas normais (cinco já as tinham antes de 1865). Por volta de 1890, muitas dessas escolas normais já eram de nível universitário exigindo para admissão a terminação dos estudos secundários.

Maiores exigências quanto ao nível

Massachusetts foi o primeiro estado a estabelecer, em 1894 leis exigindo a terminação de quatro anos de escola secundária (plano 8-4) como condição essencial à admissão às escolas normais. Durante a década 1890-900, as escolas secundárias cresceram em número nas seções do norte e do oeste do país tendo as pequenas comunidades tomado medidas para oferecer a seus habitantes escolas secundárias gratuitas. Esse movimento

acentuou-se com o início do século XX e, como resultado, vários estados seguiram Massachusetts nas suas exigências de admissão. Em 1905, 28% de todas as escolas normais eram de nível universitário, oferecendo dois anos de curso superior que se seguiam à escola secundária. Em 1918, essa proporção tinha subido a 70 por cento, e em 1930 todas as instituições desse tipo eram estabelecimentos de educação superior.

Esse desenvolvimento trouxe como consequência a tendência de transformar a escola normal em verdadeira escola superior, tanto em caráter como em nome, e de dar-lhe um programa de estudos tão extenso e profundo como o das demais escolas superiores com um currículo regular de quatro anos. A Escola Normal Estadual de Michigan, em Ypsilanti, tornou-se "Michigan State Normal College" em 1897, mas quase todas as instituições ao mudarem de nome adotaram o de "*teachers college*".

A transformação do currículo de dois para quatro anos tomou mais tempo que a da mudança de nome. As escolas normais estaduais de Nova York (que curiosamente não se tornaram *teachers colleges* senão em 1912) foram as primeiras a requererem três anos de programa. Isso foi na terceira década do século XIX. Nas escolas para professores dos outros estados, o programa foi se transformando até a exigência de quatro anos de curso, conferindo aos que acabavam seu curso, o título de bacharel, conquanto durante muito tempo se tenha permitido aos estudantes matricularem-se num programa de dois anos apenas. O movimento exigindo de todos a terminação de quatro anos, tem sido lento e ainda em 1936, 10 dos 48 estados conferiam certificados de professor primário a pessoas que tinham menos de quatro anos de educação superior.

Em 1916, Charles A. Judd e Chester S. Parker, em boletim oficial do Bureau of Education (agora Office of Education) diziam que o povo dos Estados Unidos estava prestando menos atenção à educação dos professores para as escolas públicas do que os povos das outras nações. Em princípios de 1920, o professor Paul Monroe eminente conhecedor dos assuntos de educação comparada, ao regressar de uma viagem ao Oriente, disse que se se fosse exigir dos professores dos Estados Unidos o nível alto que se exigia dos professores do Japão, mais de metade das escolas americanas teria que fechar.

Ambas essas afirmações referiam-se a professores das escolas primárias. Não há dúvida alguma que a esse respeito as escolas americanas estavam muito atrás dos sistemas escolares da Alemanha, França, Suíça, Holanda, Grã-Bretanha (especialmente a Escócia), os países Escandinavos e o Japão. E' verda-

deiramente paradoxal que o país mais rico do mundo e o que dispende mais com escolas, tanto *per capita* sobre o total da população, como *per capita* em relação à matrícula, se tenha descuidado tanto de uma questão tão importante como é a da preparação do professor primário.

O paradoxo pode ser facilmente explicado embora não possa ser racionalmente justificado. Os vários estados, a começar de 1839, desenvolveram um sistema de escolas normais, com despesa quase nula, para os estudantes que nela, recebiam preparo para ensinar nas escolas elementares. Esse preparo embora não fosse o ideal era sempre melhor do que nenhum. Os estudantes que se formavam todos os anos nessas escolas, não eram em número suficiente para satisfazer as necessidades de professores para as escolas públicas. Não havia propriamente má vontade por parte daqueles que se destinavam ao professorado em aproveitar as vantagens de preparação oferecidas pelas escolas normais, mas a lei do menor esforço sempre imperou em todos os tempos e havia possibilidade de se ingressar no magistério "pela janela" sem se perder tempo com estudos preliminares — podia obter-se certificado de professor passando nos exames diante das autoridades escolares do condado. Com alguma experiência de ensino se podia conseguir certificado superior mediante exames organizados geralmente pelas autoridades educacionais do estado.

Essa condição era também em parte, conseqüência da extrema descentralização da educação americana. Legal e teoricamente a educação é função dos listados. Atualmente estes delegam às suas unidades políticas autoridade de fiscalização e responsabilidade pela manutenção das escolas públicas. Em última análise é o povo das comunidades locais que governa suas escolas.

Essa tradição de controle local fez com que o assunto de preparação dos professores fosse também de responsabilidade do público das pequenas comunidades. E é preciso se compreender que ao mesmo tempo que a população de uma comunidade deseja ter boas escolas, deseja também manter baixas as despesas, pois é ela quem as paga. Mocinhas vivendo em casa de seus pais eram professoras mais baratas do que as que vinham contratadas de fora. Havia também uma forte crença de que as moças da localidade podiam ser ótimas professoras e também que era dever de cada localidade aproveitar a "prata de casa".

A conseqüência dessa tradição e da atitude do público quanto à educação profissional dos professores pode facilmente ser imaginada. Desde que era fato consumado a crença de

que as moças da localidade tinham direito a serem nomeadas professoras das escolas locais, o que constituía um bom costume, porque desse modo aproveitavam bem o tempo que decorria entre a finalização de seus estudos e a entrada no estado do matrimônio, era de esperar que a opinião pública se manifestasse contra leis compulsórias da escola normal, como exigência "sine qua non" para o certificado de professor, uma vez que as moças seriam assim obrigadas a ir estudar em escolas distantes, isso acarretando despesas com viagem, casa e comida e, com certeza, muito tempo decorreria antes que a moça obtivesse emprego. E' preciso dizer, contudo, que essas condições não prevaleceram em todas as comunidades. As cidades maiores, embora empregando quase que sem exceção "a prata de casa" em suas escolas elementares, sempre fizeram questão do preparo profissional dos professores de suas escolas. As comunidades mais ricas e as suburbanas de grandes centros também tinham as mesmas exigências, conquanto se mostrassem da mesma maneira, favoráveis a empregar em suas escolas pessoas da localidade. Até muito pouco tempo contudo, mais da metade da população dos Estados Unidos vivia em fazendas ou em vilas de população inferior a 2.500 habitantes. As zonas rurais, por conseguinte, educavam a maioria das crianças do país e por serem pequenas as escolas empregavam um desproporcionado número de professores.

Toda essa explicação foi causada pela afirmação de Judd e Parker em 1916, que a mais rica nação do mundo prestava menos atenção à preparação de seus professores do que qualquer outro país que lhe fosse comparável. Em 1911, Lotus D. Coffman publicou um estudo estatístico sobre os professores dos Estados Unidos cujos resultados não seriam muito modificados se um estudo igual tivesse sido feito em 1916. Quanto às qualificações educacionais dos professores elementares, Coffman achou que menos de um terço do número total tinha um equivalente a dois anos de escola normal; que mais da metade limitava-se a ter cursado uma escola secundária do quatro anos; e que um número bem grande não tinha ido além do sétimo ou oitavo ano elementar. Em 1921, o autor dessa obra visitou escolas rurais nas quais ensinavam professores que no ano anterior eram alunos do sexto ano das mesmas.

Entre 1916 e 1936 a situação, como se viu, modificou-se sensivelmente para melhor. Tanto os anos de prosperidade entre 1920 e 1929 como os anos de depressão dos princípios e meados da década começada em 1930 contribuíram para o progresso dessa causa. Os salários dos professores foram aumentados durante a época de prosperidade. As escolas normais

expandiram seus currículos, melhoraram seus prédios e aperfeiçoaram seu corpo docente. Muitos dos estados elevaram o nível exigido para os certificados de professores e animaram a continuação dos estudos dos candidatos a professores pelo menos dois anos depois de completados os estudos secundários. Já em 1926 o fornecimento de professores com dois anos de escola superior era maior do que a necessidade das escolas. Durante os anos de depressão, 1930-36 o excesso de professores nas áreas das grandes cidades e zonas industriais aumentou bastante. Pela primeira vez na história da nação as posições de ensino nos anos elementares (fora das áreas rurais) atraíram grande número de candidatos, mais do que eram necessários, e isso porque o professorado constituía uma posição que oferecia relativa segurança e era relativamente bem paga numa época anormal como a que se atravessava. Os professores, uma vez nomeados, apegavam-se tenazmente a seus lugares — exatamente o contrário do que se verificava antes. Um velho adágio referindo-se a certo grupo de funcionários públicos poderia ser aplicado aos professores de então: "Poucos morrem e nenhum se demite",

Esses consideráveis melhoramentos, trazidos pelas circunstâncias das condições do professorado elementar preparou os importantes desenvolvimentos que deveriam elevar essa função tão necessária a uma verdadeira democracia. Muitas dessas esperanças se tinham tornado realidade quando os Estados Unidos viram-se lançados na segunda guerra mundial- no dia 7 de dezembro de 1911 .

O PREPARO DE PROFESSORES PARA AS ZONAS RURAIS

Na melhor das hipóteses torna-se um problema difícil o provimento de facilidades educacionais adequadas nas zonas com população esparsa. A solução é ainda mais complicada nos Estados Unidos por causa da tradição arraigada de autonomia local em todas as funções governamentais, o que faz com que a manutenção e fiscalização das escolas públicas locais caiba de direito ao povo da localidade. A educação rural sempre se manteve a grande distância atrás da urbana, o mesmo acontecendo com as qualificações dos professores rurais.

No desenvolvimento das escolas normais, esquematizado nas páginas precedentes, viu-se que as necessidades das escolas rurais eram reconhecidas, pelo menos teoricamente. Mas como os professores formados por escolas normais podiam facilmente achar posições melhor remuneradas e em mais agradáveis

condições de vida nas cidades, somente muito poucos, em geral aqueles que provinham dessas zonas rurais e que desejavam voltar ao lar, dedicavam-se ao ensino das escolas rurais.

Esforçou no sentido de prover as necessidades rurais

Essa tendência a fugir das escolas rurais cresceu ainda mais com as exigências das escolas normais relativas aos dois anos de educação superior que deveriam necessariamente seguir os estudos secundários antes que o candidato pudesse se formar. Isso começou, como se viu, no princípio desse século. O povo das zonas rurais aborreceu-se com a situação o exigiu que as necessidades das escolas rurais fossem melhor consideradas .

Em alguns estados, a situação foi remediada por cursos rápidos em escolas normais — em geral um ano de programa especial para os professores rurais. Outros estados deram solução mais favorável, concedendo às escolas secundárias verba para preparar professores rurais. Esse programa especial era às vezes incorporado ao trabalho do último ano secundário ou mesmo dos dois últimos, e ocasionalmente acrescentava-se um ano de estudos além dos secundários. Esse auxílio financeiro permitiu o emprego de ao menos um professor, para cada escola secundária e, em geral este recebia preparo especializado. As escolas secundárias que receberam subsídios foram, em geral, as que reconhecidamente, tinham entre seus alunos grande número de crianças das zonas rurais, as quais em maioria voltavam a seus lares depois de formadas.

Esse plano deu bons resultados especialmente em alguns estados como os de Nova York e Minnesota; as aulas eram bem organizadas e os professores assim preparados trabalharam bem, orientados por pessoal competente. Essas aulas organizadas nas escolas secundárias constituíam um dos melhores meios de preparação dos professores primários rurais jamais desenvolvidos nos Estados Unidos; o trabalho podia concentrar-se nos problemas apresentados pelas escolas de um só professor e havia muitas oportunidades de observação quer nas escolas elementares da cidade, quer nas da população rural vizinha. Também merecem menção especial as escolas normais de condado estabelecidas no estado de Wisconsin e mantidas pelo estado com a finalidade exclusiva de preparar professores rurais. Esses dois tipos de educação oferecidos aos candidatos ao professorado rural tornaram-se muito acessíveis à população do campo com o grande desenvolvimento dos automóveis e ônibus.

Embora os professores formados pelas escolas normais estaduais, em regra geral, ensinassem nas cidades, muitas escolas normais, principalmente depois de se terem transformado em *teachers colleges*, organizaram departamentos especiais para o estudo dos problemas das escolas rurais, assim como para preparar estudantes que por qualquer razão desejassem servir nas zonas rurais. Pelos meados da década iniciada em 1930, tornou-se geral a medida de exigir para o certificado de professor quatro anos de escola superior, após terminação dos estudos secundários, o que veio pôr fim aos cursos organizados pelas escolas secundárias. As facilidades trazidas pelos automóveis e ônibus permitiam aos candidatos frequentarem os *teachers colleges*, em consequência Nova York abandonou as classes preparatórias de professores, mantidas nas escolas secundárias em 1034, e tudo leva a crer que os outros estados façam o mesmo.

Consolidação das escolas rurais

Paralelamente às providências tomadas para preparação de professores rurais desenvolveram-se as que tentavam resolver os problemas trazidos pela escola de um só professor, con-solidando-as num estabelecimento maior que serviria a toda a população dos diversos distritos. Numerosas pesquisas demonstraram ser esse tipo de escola, acima referido, o que cria maiores embaraços à eficiência da educação rural. Em 1921, uma investigação feita nas escolas rurais do estado de Nova York, mostrou que as zonas rurais que mantêm uma escola com dois professores têm-nos em geral de melhor qualidade e de maior maturidade e preparo do que as que sustentam uma com um único professor, o que leva a concluir que o isolamento social do professor rural não é tão grave quanto o profissional. O Estado de Connecticut reconheceu a situação e procurou contorná-la fazendo morar juntos, na mesma casa, tanto quanto fosse possível, os professores das escolas isoladas de distritos adjacentes. Em algumas seções do país procurou-se solucionar a questão, empregando na mesma escola "marido e mulher" dando-lhes residência dentro ou fora do recinto escolar. Esse é um hábito empregado por vezes nas pequenas vilas da França e de outros países europeus.

Com a consolidação em grupos escolares, o problema de preparar professores rurais assumiu muitos dos aspectos envolvidos na preparação dos urbanos. Nos grandes grupos escolares, os salários podem ser favoravelmente comparados aos das escolas das cidades. Os alunos são separados em series e o en-

sino é especializado por matéria ou por séries. Não há mais a necessidade de numerosas aulas de curtos períodos para atender a todos. Também desaparecem muitas das dificuldades das escolas isoladas de um só professor, como sejam as questões da disciplina do grupo todo, e as de administração, que passam a ser competência dos diretores e seus auxiliares. Na preparação dos professores para os grupos escolares rurais, os cursos que oferecem maior diferença, comparados aos dos professores urbanos, são os que tratam das questões relacionando-se diretamente com a vida rural e os que requerem instrução específica exigida pelo ambiente rural. Constituem naturalmente responsabilidades importantes exigindo profissionais competentes no seu desempenho, mas não há absolutamente contra-indicação nenhuma que tais cursos sejam mantidos por um departamento rural com bom pessoal técnico, em qualquer "teachers college". Não requerem um currículo altamente especializado, como o preparatória dos professores das escolas isoladas de um só professor, e ainda menos uma instituição preparatória independente.

A escola de professor único

E contudo, apesar de estar bem adiantado o movimento de consolidação das escolas, e por mais promissoras que sejam as probabilidades de futuro nesse sentido, pode-se de certo modo assegurar que as escolas isoladas de um só professor não desaparecerão completamente do cenário. Embora reduzido em dimensões, esse problema terá que ser resolvido pela educação de após guerra. As perspectivas de ajuda financeira federal tornarão possível atacar-se seriamente a situação, o que importará em deitar abaixo muitas das barreiras tradicionais que sempre governaram a educação rural. Até aqui as professoras desse tipo de escola são as que têm salários mais baixos na escala de tais profissionais. Como resultado disso e do isolamento social e profissional que lhes é imposto pela situação, esses professores apresentam vida mais curta, quer como serviços prestados na mesma escola, quer na sua vida profissional total. Goffman, em 1911, descobriu, como resultado de seu estudo, que a vida média, isto é, vida de serviços profissionais prestados pelos professores elementares do país considerados no seu conjunto, era de quatro anos, e desde que o tempo de serviço dos professores urbanos é maior que o dos rurais, isso indica que uma grande proporção dos professores rurais serve apenas de um a dois anos. Esses professores são também os mais imaturos de todo o grupo profissional. No estudo de Cof-

fman a idade média de todo o grupo de professores elementares era de 24 anos. Isso demonstra também que a maioria dos professores rurais não tinha mais que 21. Para preparar as crianças das zonas rurais dos Estados Unidos, o povo contratava professores que na sua maioria eram jovens demais, precisando eles próprios completarem sua educação. Os resultados; da educação dispensada pelos professores das escolas isoladas de um só professor, ao que se podia esperar pelas qualificações que possuíam, já foi amplamente demonstrado, mas convém acrescentar que além disso era esse grupo o que menos gozava das vantagens de uma boa fiscalização e orientação.

Melhoramento da situação dos professores rurais

Todos esses males devem ser sanados se se quer obter eficiência na educação rural. Enquanto houver necessidade de se manter tal tipo de escola é preciso que tenha pelo menos os melhores e mais experientes professores. Se em tais condições sua vida é necessariamente mais árdua e penosa, um bom salário deve ser a justa compensação; em caso nenhum justifica-se que tenham remuneração inferior aos seus colegas da cidade ou das escolas consolidadas. Sua preparação deve ser altamente especializada como são os problemas que têm que encarar, mas sua educação deve ser ampla, quer como cultura geral quer como profissional. Devem ser recrutados entre os membros da profissão que apresentem maiores garantias de maturidade e experiência, e não novatos. Por sua cultura e personalidade devem estar qualificados a assumirem a liderança da pequena comunidade que servem.

Um dos argumentos em favor das medidas do subsidio; federais que se acham atualmente no Congresso é "igualar as oportunidades educacionais" isto é, oferecer às crianças oriundas das populações mais pobres e mais esparsas de certas áreas, as mesmas facilidades educacionais de que gozam as que residem nas zonas mais favorecidas do país. Muitas dessas regiões em questão são as que ainda são servidas pôr escolas com um professor único. Nada menos que algumas das medidas acima expostas podem tão completamente transformar o quadro da situação presente. de modo a verdadeiramente "igualar as oportunidades" em tais zonas.

Se não houver possibilidade de se resolver o problema das escolas desses pequenos lugares e que seu destino seja o de "Galas Borracheiras" da educação, a melhor maneira de se preparar professores à altura de tão difícil situação, é o sistema dos cursos de extensão das escolas secundárias em Nova

York e Minnesota e das escolas normais do condado de Wisconsin. Os programas devem ser cuidadosamente adaptados aos tipos dos futuros professores e todas as energias devem ser concentradas nesse problema tão complexo.

OUTRAS AGÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS

Escolas normais particulares

Na segunda metade do século XIX e especialmente depois da Guerra Civil, a expansão do sistema público de educação e o baixo nível exigido para os certificados de professores primários constituíram causas que determinaram a abertura de várias escolas normais particulares oferecendo cursos rápidos, com revisão das matérias ensinadas na escola elementar e alguma instrução dispensada na secundária (pois a expansão das escolas secundárias públicas não era ainda consumada), preparando-se os candidatos, dessa forma, aos exames estaduais que lhes conferiam o certificado de professores elementares.

Essas escolas particulares funcionavam numa base comercial e sua matrícula era muito grande. Prestaram um relevante serviço numa época em que a maioria da população vivia em fazendas ou em pequenas comunidades e onde as oportunidades educacionais não iam além das formas rudimentares da educação primária. Podendo os estudantes entrar em qualquer época e fazer cursos organizados para um período de dez semanas, constituiu situação favorável aos mais inteligentes que facilmente preparavam-se para passar nos exames que lhes dariam o mais baixo dos certificados de ensino; colocavam-se como professores nas escolas rurais, ganhavam algum dinheiro e voltavam para prosseguir em seus estudos.

Com a rápida expansão das escolas públicas secundárias; e expansão e melhoramento das escolas normais estaduais e o estabelecimento de instituições de educação superior, essas escolas normais particulares tornaram-se desnecessárias no início do século XX e ou deixaram de existir ou transformaram-se em escolas normais estaduais ou em escolas superiores conferindo diplomas.

Escola de artes liberais e universidades

Os esforços das universidades e das escolas superiores (*liberal art's colleges*) não profissionais têm-se concentrado nos estudantes que se destinam ao magistério secundário. Em alguns estados, quer seja por determinação legal, quer por

acordo tácito, os campos de preparação dos professores têm sido assim divididos: universidades e escolas superiores (*liberal arts colleges*) para os professores secundários, escolas normais e escolas para os professores elementares. Esse hábito foi desaparecendo aos poucos à medida que se desenvolviam os departamentos de educação nas escolas e universidades, os quais não se interessavam apenas por certa fase educacional mas pela educação em todos os seus graus. Como um diploma de *college* concedia certas prerrogativas tornou-se comum entre essas instituições oferecer programas preparatórios específicos para o ensino primário. Por meados da década iniciada em 1930 parecia provável que a linha demarcatória entre as funções da escola de professores (*teachers college*) e a do *liberal arts college* em breve desapareceria, pois que a primeira tinha assumido em seu currículo muitos dos aspectos considerados como pertencentes à cultura geral e o segundo havia aos poucos desempenhado as funções de formação profissional.

A PRÁTICA NA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Institutos de educação (teachers institutes)

Institutos de educação introduzidos por Horace Mann, em Massachusetts, constituíram outra agência temporária que por mais de meio século foi a única a preparar os professores que já serviam o Estado. Eram escolas de períodos curtos, dispensando instrução quase que unicamente por meio de conferências, sobre problemas de ensino e administração escolar, assim como proporcionando revisão das matérias aprendidas na escola elementar e introduzindo algumas novas que foram mais tarde integradas ao currículo elementar. À medida que os institutos foram se desenvolvendo tornaram-se mais profissionais no programa. Todos os professores das escolas públicas eram obrigados a freqüentar as aulas dos institutos de sua cidade ou vila. Atingiram o apogeu nos últimos anos do século XIX e nos primeiros do século XX. Eram organizados em sessões diferenciadas para os grupos docentes dos graus primário, intermediário e superior, com algumas sessões de interesse geral. Sob o ponto de vista profissional a inovação de mais valor eram as aulas de demonstração. Considerados em conjunto os institutos prestaram grandes serviços correspondendo aos anseios do momento para solucionar uma situação grave e serviram de estímulo às agências profissionais e aos professores das escolas públicas.

Cursos de verão

Os cursos de verão constituem hoje uma das mais sólidas agências de aperfeiçoamento profissional dos professores. Essa idéia teve sua gênese na organização de uma assembléia de verão, para aperfeiçoamento dos professores das escolas de domingo (*Sunday School*), em Chautauqua, Nova York, em 1874, sob a direção do reverendo John H. Vincent (1832-1920), bispo da igreja Metodista Episcopal, com a assistência de Lewis Miller. A sessão teve grande sucesso e serviu de modelo a várias outras do mesmo gênero que se espalharam por diversos lugares do país. Quando a Universidade de Chicago se estabeleceu, em 1892, sob a presidência do dr. William Rainey Harper, associado do bispo Vincent, o ano letivo foi dividido em quatro períodos; deu-se ao período de verão a mesma importância que aos outros e isso foi para os professores que desejavam continuar seus estudos, um presente dos deuses, pois deu-lhes assim a oportunidade que lhes faltava de poderem aperfeiçoar-se durante as férias, fazendo jus à promoção profissional.

No começo do século, os cursos de verão já eram fato estabelecido, e por volta de 1910, tornou-se um hábito entre os professores primários, secundários e normais aproveitarem o período de férias para prosseguirem em seus estudos e obterem diplomas de bacharéis ou de "master". O movimento progrediu gradualmente só se lendo notado uma ligeira parada durante os verões da guerra de 1917 e 1918.

Os sistemas escolares começaram na segunda década do século a tomar como base de remuneração dos professores suas qualificações profissionais acadêmicas, o que serviu não somente de estímulo ao aperfeiçoamento e prosseguimento dos estudos da classe, mas veio dar fim à situação que levava os professores primários a pleitearem constantemente ingresso no professorado secundário por questões de salário. Essa tendência determinou em alguns estados da União a adoção de uma "escala única de salários" baseada na teoria de que a remuneração do professor não deve depender da idade dos alunos que ensina, mas sim da experiência, eficiência e qualificação educacional de cada um. O resultado foi que a matrícula em muitas universidades (incluindo nesse número as escolas para professores) tornou-se muito mais elevada no verão, sendo a maioria de estudantes professores em férias.

O desenvolvimento dos cursos de verão representa uma das grandes contribuições dos Estados Unidos para o aperfeiçoamento da educação e muito especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento profissional dos professores elementares.

Em 1941, a situação tinha chegado a um ponto tal que se podia esperar que dentro em pouco tempo quatro anos de escola superior seguindo-se à escola secundária representariam o mínimo exigido para todos os professores de escolas públicas. Deu-se também a entronização do ideal, dentro da profissão, do continuo desenvolvimento intelectual é profissional.

Cursos de extensão

Paralelos aos cursos de verão desenvolveram-se os cursos de extensão oferecidos pelas instituições de ensino superior durante o ano letivo regular. Quando os "créditos" conferidos por tais cursos foram aceitos, conduzindo gradativamente aos diplomas, os professores pediram que lhes fosse facultado ter cursos à noite ou aos sábados. As universidades e escolas para professores atenderam tal pedido e cursos dessa natureza foram organizados nos grandes centros, os quais, devido ao desenvolvimento dos automóveis e dos ônibus têm uma grande frequência.

Os cursos de extensão constituíram valioso suplemento aos cursos de verão oferecendo aos professores em exercício oportunidades educacionais. É convicção geral de que tais cursos devem relacionar-se diretamente com o trabalho executado pelos professores em suas escolas; não são contudo limitados necessariamente aos problemas de metodologia, medidas e orientação. Cursos adiantados nas matérias ensinadas podem aumentar muito a eficiência profissional do professor.

A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES SECUNDÁRIOS

Conquanto a educação secundária nos Estados Unidos tenha começado quase que com os primeiros grupos de colonizadores, a mais importante e claramente representativa instituição americana de educação secundária — a escola secundária, pública e gratuita — é produto nítido desses últimos 75 anos, e algumas de suas características mais acentuadas só se mostraram há 50 anos. Até os fins do século XIX não estava ainda bem reconhecida a necessidade de preparação específica para os professores de escola secundária. Os professores secundários eram na sua maioria pessoas bem educadas segundo o conceito da época, mas considerava-se que a tarefa do professor secundário consistia apenas em transmitir a um grupo de estudantes qualificados, a soma de conhecimentos adquiridos em instituições semelhantes, suplementados, na maioria das vezes, por estudos superiores.

Os problemas do ensino cresceram em dificuldades quando as escolas secundárias deixaram de ser seletivas e a matrícula desdobrou-se a tal ponto que se tornou necessário fazerem-se adaptações materiais e pedagógicas às múltiplas e variadas necessidades dos grupos heterogêneos. Foi por essa ocasião que se tornou óbvia a necessidade de se ter professores secundários especialmente preparados para tal fim. Pode-se dizer que a educação secundária universal, nos Estados Unidos, estava quase que alcançada quando se deu a entrada do país na segunda Guerra Mundial. Como conseqüência trazida pela nova concepção de educação secundária e pelo aumento fenomenal dos estabelecimentos desse tipo, as universidades e escolas superiores começaram a perceber que o povo queria professores secundários que não somente conhecessem bem "sua matéria", mas pudessem ensiná-la eficientemente aos alunos de nova espécie que constituíam a matrícula das escolas.

Desenvolvimento de departamentos de educação em instituições de ensino superior

A primeira cátedra da arte e ciência do ensino foi estabelecida em 1879, na Universidade de Michigan, e regida por William II. Payne, que como superintendente de escolas se tinha distinguido pelos esforços constantes em elevar o nível dos professores. Em 1889, G. Stanley Hall, que como professor de filosofia na Universidade de John Hopkins tinha também oferecido cursos de psicologia e educação, tornou-se o primeiro presidente da Universidade de Clark e fez dessa universidade a meca dos estudantes graduados que acreditavam que o estudo experimental dos processos mentais poderia colocar a educação e principalmente o método de ensinar sobre uma sólida base científica.

Em 1891 a Universidade de Harvard estabeleceu um departamento de educação e nomeou Paul Henry Hanus como professor assistente. Outros feitos análogos deram-se em outras universidades — a de Chicago em 1892 e a de Stanford quando se abriu em 1891. Em Nova York, o Teachers College, fundado em 1888, filiou-se em 1898 à Universidade de Columbia tendo como deão James Earl Russel, e dentro em pouco tornou-se a mais notável instituição do mundo para preparar professores. No começo do século havia nas escolas superiores e universidades do país, umas vinte escolas e departamentos para formação profissional dos professores, destinadas principalmente à preparação do magistério secundário e superior.

A mudança operada na estrutura da escola secundária exigia que as escolas superiores e universidades dessem aos fu-

turos professores preparo profissional. Em alguns estados exigia-se que o professor tivesse feito alguns cursos de educação antes de ser nomeado e em outros dava-se preferência a quem tivesse seguido tais cursos. As universidades que possuíam departamentos de educação costumavam exigir que os candidatos tivessem seguido cursos de educação para recomendá-los como professores a alguma escola secundária. Por volta de 1910 quase todas as universidades estaduais e uma grande percentagem das demais contavam entre os seus departamentos um de educação.

Fundaram-se escolas graduadas de educação cuja finalidade era iniciar, dirigir e superintender pesquisas num campo quase virgem, a fim de que se pudesse organizar material para os cursos de educação. As universidades de Clark, Chicago Indiana e Wisconsin ofereceram algumas oportunidades de estudos graduados, em educação, antes de 1900, no que foram logo seguidas pelo Teachers College da Universidade de Columbia. Os estudos prosseguidos em nível graduado tornaram possível a expansão, a diferenciação e enriquecimento do currículo nos cursos não graduados.

A expansão das escolas secundárias teve como conseqüência natural uma procura maior de professores que foi possível satisfazer por causa do maior número de estudantes que prosseguiram em seus estudos superiores. Ao mesmo tempo, o nível das escolas superiores começou a elevar-se, graças aos esforços de agências de "padronização" como a Carnegie Foundation for the Advancement of Teaching, a North Central Association of Colleges and Secondary Schools, e outras mais regionais. Também ajudou a resolver o problema do desenvolvimento das escolas normais estaduais em escolas para professoras com quatro anos de currículo superior e conferindo diplomas tanto para professores primários como para os secundários.

Preparação de professores para cursos profissionais

Com a expansão dos trabalhos da escola secundária para atender às necessidades variadas de um corpo de estudantes que ia aumentando constantemente, e cujas capacidades e interesses diferiam imensamente, várias disciplinas novas foram adicionadas ao currículo tradicional. As matérias ditas comerciais já tinham entrado nos cursos de algumas escolas secundárias do século XIX e certos estabelecimentos secundários incluíam em seus cursos treino manual e artes domésticas. No princípio desse século cursos "prevocacionais", em grande número, foram introduzidos na escola secundária. E' bastante

curioso notar que os cursos de agricultura começaram a ser introduzidos nas escolas do mais industrializado dos estados — Massachusetts. Como esses cursos eram seguidos por meninos residentes em fazendas vizinhas, essas tornaram-se "laboratórios" e forneceram "projetos" para as aulas de agricultura. Os professores de agricultura das escolas secundárias não somente dirigiam as aulas, mas visitavam os lares dos alunos para orientar seus trabalhos e projetos. O mesmo plano estendeu-se aos cursos de artes domésticas.

U plano de "projetos" de Massachusetts depressa divulgou-se e outros estados introduziram em suas escolas cursos de agricultura secundária; esses cursos foram depois ajustados a outros tipos de educação vocacional. O plano teve mais amplo desenvolvimento e veio a ser conhecido mais tarde como "método de projeto" que influenciou tão profundamente o currículo elementar e o desenvolvimento posterior dos programas vocacionais nas escolas secundárias.

Esse desenvolvimento foi grandemente estimulado pelo auxílio federal tornado possível pelo Smith-Hughes Act, 1917, em favor da educação vocacional incluindo agricultura, ofícios, artes domésticas e matérias industriais. A preparação dos professores vocacionais cabia às escolas com subsídios federais especiais para esse fim (*land-grant colleges*), que dessa maneira tornaram-se importantes agências de educação para professores secundários. Os professores vocacionais representam hoje, sob o ponto de vista da seleção e especialização, o grupo docente de mais alta qualificação na escola secundária e isso se deve ao alto nível exigido para esses professores pelo "Federal Board for Vocational Education" hoje parte do "U. S. Office of Education", assim como ao auxílio financeiro federal que tornou possível remunerar bem os professores desse ramo.

Certificados para os professores de escolas secundárias

Mesmo depois da expansão das escolas secundárias estar bem adiantada, as qualificações profissionais dos professores não eram devidamente especificadas para os certificados. Era crença geral que os professores secundários precisavam ter maior cultura que os primários. O movimento de padronização das escolas secundárias que se deu no princípio do século e o de articulá-las melhor com as escolas superiores levou a se cuidar especialmente da cultura e preparação profissional do corpo docente das escolas secundárias.

Ter completado certos cursos em educação tornou-se gradualmente exigência para os certificados de professores se-

cumdários. Foi difícil exigir-se cursos práticos que esclarecessem sobre as atitudes dos candidatos em suas relações com os alunos porque, muitas das escolas de professores de tamanho reduzido, não possuíam escolas secundárias que lhes servissem de laboratório e algum tempo decorreu antes que a dificuldade fosse afastada pelo emprego das escolas secundárias locais, como postos de observação e prática de ensino.

Na segunda década do século, a Califórnia adotou como exigência para o certificado de professor secundário, o prosseguimento de estudos superiores por cinco anos (equivalente ao diploma de *master*). A Califórnia podia fazer tal exigência porque os salários dos professores eram altos nesse Estado e porque a amenidade do clima atraía muitos professores com boas qualificações de outros pontos do país. Os outros estados não puderam durante muito tempo seguir o mesmo caminho. Como as exigências para professor primário eram de quatro anos de estudos superiores, a idéia em favor de cinco anos para os secundários, tomou corpo e estava em princípios de realização ao rebentar a guerra.

A FORMAÇÃO DOS INSPETORES ESCOLARES.

A administração escolar nos Estados Unidos aproxima-se rapidamente de uma carreira profissional no sentido de que a preparação especializada em nível superior está se tornando uma condição *sine qua non* para nomeações de cargos administrativos, pelo menos no que diz respeito aos públicos. Essa situação inclui os cargos de superintendentes nas cidades (mas: ainda não os de condado) e os de diretores de escolas secundárias e primárias. O mesmo não se pode dizer quanto à administração do ensino superior, exceto na condizente aos lugares administrativos das escolas normais e escolas para professores, conquanto se esteja prestando atenção ultimamente à preparação especializada.

Formação dos superintendentes

Programas específicos para o preparo dos superintendentes escolares, organizaram-se em nível graduado pela primeira vez, no Teachers College, Universidade de Columbia, em 1910. Esses cursos encontram-se tanto nos cursos de verão, como nos regulares durante o ano acadêmico, e preparam um grande número de administradores escolares para todo o país. As matérias para os cursos são resultados de pesquisas e investigações através das escolas do país; essas investigações, a que se poderia chamar "censo" traduzindo do vocábulo inglês *survey*,

tornaram-se regulares e realizam-se periodicamente desde 1910. Tendo-se desenvolvido esse costume de investigações os professores de administração escolar começaram a fazer os alunos acompanhar os processos tomando neles parte ativa oferecendo-lhes assim, oportunidade de contato real com os problemas envolvidos na organização e administração dos sistemas escolares — prédios, finanças, fichas educacionais, currículos e programas, métodos de ensino, qualidade de trabalhos escolares, administração dos testes de padronização, análises estatísticas e outros fatores. Os relatórios dessas investigações constituem importante literatura de administração escolar, muito utilizada nos cursos graduados e de grande valor pelas sugestões apresentadas, pelos problemas que submetem à pesquisa e pelo estímulo que forneceram ao desenvolvimento de novos instrumentos de medida para que fossem objetivamente avaliados os trabalhos escolares.

Formação dos diretores e inspetores

A diretoria das escolas secundárias tornou-se nos Estados Unidos, um cargo tão especializado quanto o de superintendência das escolas de uma cidade. Esse fato resulta, em parte, da importância dada pelas escolas superiores e universidades aos problemas de ensino secundário, em conexão com os cursos de preparação dos professores secundários. Acredita-se em geral, que o dirigente de uma escola secundária abar-se-á especificamente preparado para exercer seu cargo uma vez completados certos cursos graduados. Tal não se dava quanto aos diretores de escola primária embora o movimento nesse sentido estivesse bem adiantado quando arrebentou a guerra. Em ambos os casos os grupos profissionais muito fizeram para aumentar a qualidade dos serviços de educação pela competência de seus administradores. As publicações de jornais especializados em educação e dos anuários contribuíram para levantar o interesse em torno dessas questões.

Os diretores de escola são em geral administradores e inspetores ao mesmo tempo, mas essa última função é mais freqüentemente desempenhada nas escolas elementares do que nas secundárias. De fato o desenvolvimento de um complicado sistema de inspeção às escolas é uma das características dos sistemas escolares dos Estados Unidos. Por muito tempo como se viu, os professores considerados como grupo, eram imaturos, pouco preparados e instáveis na profissão. Um dirigente maturo e com experiência era uma modalidade de compensar a inexperiência e imaturidade do grupo e, como essas falhas eram claramente reconhecidas no que dizia respeito aos professo-

res da escola primária, compreendeu-se logo as qualificações que seriam necessárias aos seus diretores.

Havendo grande dificuldade em encontrar-se professores preparados e qualificados para o ensino das chamadas maiorias "especiais", (música, arte, educação física e artes industriais) assim que estas foram introduzidas no currículo, os grandes sistemas escolares nomearam inspetores com a dupla finalidade de ensinar as matérias novas e auxiliar os professores das classes regulares.

Gomo cresceu a necessidade de inspetores nos sistemas escolares locais, de condado e estaduais, cursos especiais de preparação para essa carreira foram organizados. Em geral, esses cursos são seguidos por professores enérgicos e capazes, com muitos anos de prática de ensino. Os departamentos de educação e escolas de aperfeiçoamento profissional são, via de regra, as instituições que oferecem cursos para a preparação de inspetores escolares.

CERTIFICADOS DE PROFESSORES

Não há nos Estados Unidos um sistema uniforme de licenciar ou conceder certificados a professores quer elementares, quer secundários, e os sistemas adotados variam muito. Em alguns casos cabe exclusivamente ao Estado o direito de examinar os candidatos e determinar quais são as qualificações que dão direito ao certificado. Em outros, as leis estaduais autorizam os superintendentes escolares de condados a conceder as formas mais baixas de certificados na base de exames nas matérias especificadas por lei ou pelas autoridades educacionais do estado. Há em geral] especificação das qualificações que devem possuir os candidatos além da exigência de exames, por exemplo, prova de caráter, boa saúde, lealdade à forma do governo americano. Em estado nenhum há provas de religião.

Na maioria dos estados, atualmente, o certificado baseia-se não em exames, mas em diploma conferido por escola normal. *teachers college* ou outra instituição de ensino superior e tal diploma serve de certificado ou dispensa dos exames. As instituições de ensino superior não estaduais ou municipais obtêm das autoridades poderes de conferir diplomas, mediante o cumprimento de certas exigências com referência a nível, cursos, etc. Nesses últimos anos as exigências cresceram e pedem de cada candidato um certo número de horas de ensino prático fiscalizado. Os departamentos estaduais de educação têm em geral inspetores oficiais para visitar as instituições e verificarem se os regulamentos são cumpridos e se os níveis de cultura são mantidos.

A despeito dessas medidas é ainda possível entrar-se no professorado pelo caminho dos exames, sem ter sido diplomado por escola normal, de professor, nem frequentado as aulas de extensão nas escolas secundárias. Tais exames, em regra geral, dão ao candidato, a forma mais baixa de certificado que os habilita a ensinar somente na zona rural. Há medidas também que tornam possível conceder certificados de "emergência" quando as autoridades educacionais estiverem convencidas que, no momento, não podem conseguir o número de professores necessários, com as qualificações exigidas.

PROBLEMAS LIGADOS A CURRÍCULOS

Será apresentada apenas uma breve discussão, assemelhando-se a um sumário, sobre os complicadíssimos problemas da construção dos currículos de preparação dos professores. Há na verdade poucos problemas em todo o campo educacional sobre os quais as opiniões diverjam tanto.

Apesar da crença dominante, não há uma íntima analogia entre a formação de professores e a preparação dos profissionais de outros ramos como direito, medicina e engenharia pois em cada uma dessas seções há um substancial corpo de conhecimentos cuja importância não entra em discussão. Cada uma dessas profissões tem também certas técnicas que os estudantes precisam dominar antes de exercê-las. No campo da educação a preparação dos administradores aproxima-se dessa base profissional, podendo ser medida objetivamente. Não se dá o mesmo com os professores em geral, a não ser no que diz respeito à matéria que devem ensinar. Mas, ajustar-se às situações do grupo e apresentar a matéria de forma a motivar as crianças de grupos heterogêneos requer outros conhecimentos além do domínio da matéria. As antigas escolas normais eram frequentemente acusadas — quase sempre injustamente — do seguinte: "Elas ensinam aos seus estudantes *como* ensinar mas não *o que* ensinar".

Na verdade as escolas normais fizeram o que puderam com o material de que dispunham. Admitiam os estudantes que as procuravam e davam-lhes o que tinham. Indubitavelmente houve muita falsa esperança depositada nos cursos de prática de ensino, princípios de educação, filosofia da educação e história da educação (mencionando apenas aqueles cujos nomes figuram nos catálogos anteriores a 1890) julgando que esses produziram sempre o desejado efeito de desenvolver técnicas e compreensão, elementos indispensáveis se o professor quiser tornar sua matéria acessível aos discípulos que ensina. Mas para compensar esse defeito que se nota nas organizações das

escolas normais do tempo, deve-se dizer que davam muita importância à prática do ensino sob uma competente orientação, o que prestou relevantes serviços ao corpo docente da época.

A fraqueza das escolas normais e de algumas escolas para professores encontra-se no fato de se terem baseado numa analogia que não existe entre a educação dos professores e dos demais profissionais de que já se falou. Há princípios pedagógicos exatamente como há princípios fisiológicos que o médico precisa conhecer antes de tentar a solução dos problemas que encontra em sua carreira. Se esses princípios pedagógicos puderem ser formulados, muito do trabalho de preparação terá sido feito.

Há sem dúvida muitos preceitos admiráveis originados da experiência dos professores através das idades. Alguns desses podem ser encontrados em *Lectures on Schoolkeeping* de Hall e *Theory and Art of Teaching* de Page, ambos largamente empregados como livros de texto nas escolas normais e nos institutos de educação, Foram e ainda são úteis ao principiante, mas não têm seguramente o fôlego e calibre dos princípios básicos da medicina e engenharia.

DESENVOLVIMENTO DE UMA CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Com o desenvolvimento da psicologia experimental, novas possibilidades pareciam ter-se aberto à verdadeira ciência da aprendizagem. O primeiro laboratório de psicologia oficial foi estabelecido em 1879 na Universidade de Leipzig. O movimento cresceu rapidamente. Estudantes americanos de volta da Alemanha, entre 1880 e 1890 fundaram laboratórios. Já se fez menção dos trabalhos realizados pela Universidade de Clark, em psicologia experimental. As Universidades de Pennsylvania, de Columbia, de Harvard, de Cornell, de Indiana e de Wisconsin foram também pioneiras nesse campo.

Homens e mulheres interessados nos estudos de educação trabalharam com afinco nesses laboratórios com a esperança de obterem solução de alguns problemas. Muitas vezes tiveram decepções. A experimentação nesses primeiros tempos ocupava-se exclusivamente dos processos mentais elementares, tais como sensação e percepção e praticamente não dispensava atenção alguma aos processos mentais de forma mais elevada, como raciocínio, pensamento, nem dos campos importantes do sentimento e da emoção. E era precisamente nesses domínios que os professores precisavam de esclarecimentos objetivos.

Há duas exceções que merecem menção. Em 1898 um estudo experimental da Universidade de Göttingen pareceu demonstrar a superioridade do método de memorizar o "todo"

sobre o de memorizar as "partes". Mas, por esse tempo o método de memorização já tinha sido quase que inteiramente posto à margem nas escolas. E investigações posteriores indicaram que o método do "todo" não era o mais econômico, e que o que tinha sido considerado como uma lei definitiva e duradoura, a experimentação demonstra estar sujeito a numerosas e inquietantes exceções.

A segunda instância relaciona-se com o estudo experimental dos movimentos dos olhos durante a leitura, também relatado por volta de 1890. Esses resultados foram importantes nas implicações e aplicações e juntamente com outros estudos posteriores levaram a grandes modificações a aprendizagem da leitura — por exemplo, a importância dada à leitura silenciosa comparada com a oral, que perdeu terreno por essa época, e que durante muito tempo tinha dominado. Conquanto algumas dessas experiências tivessem sido realizadas em laboratórios psicológicos, muitas originaram-se em laboratórios fisiológicos e sua natureza é duvidosa, parecendo, às vezes, que são mais fisiológicas que psicológicas.

Movimento mais promissor veio com o novo século. Foi o desenvolvimento da psicologia educacional com base na experimentação. Um dos primeiros e mais influentes estudos nesse campo foi o trabalho de Edward L. Thorndike e Robert S. Woodworth, professores da Universidade de Columbia. Era uma investigação sobre a "transferência da aprendizagem", teoria básica da disciplina mental. Os resultados foram tão claros contra uma extensiva transferência da aprendizagem de um campo para outro que, pela primeira vez, essa teoria que justificava o ensino tradicional das matérias nas escolas secundárias, ficou seriamente desacreditada. As referências foram feitas antes aos currículos que aos problemas de ensino, mas a influência das investigações de Thorndike Woodworth, suplementadas por estudos posteriores foi profunda e de grande alcance.

A influência das experiências sobre a transferência foi muito grande e divulgou-se rapidamente. Não foi somente por causa da evidência plausível trazida pelos experimentadores que o ideal das disciplinas ficou desacreditado. Porque de fato, uma análise dos estudos experimentais, feita por Pedro Orata, revelou que, pelo menos um terço das experiências demonstrava "considerável transferência", aproximadamente metade, enquanto somente 13% evidenciava não ter havido transferência ou transferência "negativa" (querendo isso dizer que a aprendizagem de uma matéria interferia na aprendizagem de outra).

As primeiras experiências sobre a transferência do treino coincidiram com a transição gradativa da escola secundária seletiva à não seletiva. Os resultados dessas experiências foram interpretados de modo a significar que as matérias tradicionais tais como latim, álgebra e geometria não possuíam valor disciplinar maior que qualquer outra. Em consequência, os administradores escolares agora, acham possível a expansão do currículo das escolas secundárias de modo a oferecer matérias que possam ajustar-se às necessidades e interesses de alunos diferindo grandemente nos seus graus de capacidade.

O que se desse nos parágrafos acima concernente a psicologia educacional experimental é uma explicação (hipotética, na verdade) das dificuldades que confrontaram aqueles que esperavam fazer do ensino uma ciência aplicada, uma arte tecnológica. Algum processo nesse sentido foi feito, mas ficou muito aquém do que se esperava. O movimento das medidas objetivas, em seu conjunto, foi na verdade magnífico. Os testes de inteligência e de escolaridade, embora muitas vezes mal empregados, constituem real ajuda para o professor e os testes de outras qualidades, especialmente os de orientação, que têm, sido tão úteis à educação, tornaram-se de grande importância. Mas as medidas são suplementos importantes no processo de aprendizagem, e não constituem teoria central. Os professores ou aqueles que se destinam ao magistério devem receber instrução detalhada sobre testes, suas aplicações e especialmente suas interpretações.

VISTA DE CONJUNTO SOBRE A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Se se quiser ter uma vista de conjunto da situação presente no que se refere à formação dos professores nos Estados Unidos poder-se-á dizer com probabilidades de acertar, que os mais recentes desenvolvimentos são: 1) completo domínio das matérias a serem ensinadas; 2) necessidade de que o professor, qualquer que seja o grau que ensine e a idade dos alunos, tenha uma sólida e vasta educação liberal; 3) conhecimento dos fatos e princípios de psicologia educacional, assim como do sistema de medidas que já tenham recebido aprovação científica; e 4) uma série de contatos cuidadosos e graduais com as escolas primárias e secundárias incluindo observação dos melhores métodos de ensino, participação nas atividades de ensino até chegar a um período de responsabilidade. A prática de enviar estudantes como internos para servir em certas escolas selecionadas, antes de receberem seus diplomas ou assumirem posições no ensino, tem sido adotada em vários centros.

Nesses últimos dez anos nota-se a tendência distinta de se exigir a preparação dos professores, quer primários quer secundários, numa base universitária, com dois anos de educação geral ou liberal, seguidos por dois de preparação profissional. E' a opinião dos educadores modernos que os problemas de "metodologia" podem ser melhor ensinados quando há uma relação íntima com a matéria a ser ensinada do que em cursos isolados.

Não são todas as instituições que favorecem a divisão dos anos de preparação dos professores em dois períodos. Algumas escolas de professores oferecem currículos com quatro anos exclusivamente profissionais, mas mesmo assim, há dentro deles ampla provisão para cultura geral do candidato.

Em alguns estados a exigência de uma preparação de cinco anos de estudos superiores para os candidatos ao magistério secundário estava sendo encarada favoravelmente quando rebentou a última guerra. Na Califórnia essa exigência vigora há vários anos. É animador o movimento de colaboração para promover eficiência na educação verificado nos vários tipos de instituições superiores — universidades, escolas superiores (*liberal arts a colleges*), escolas para professores (*teachers colleges*), e escolas de agricultura (*land-grant colleges*) — especialmente no que diz respeito ao currículo de cinco anos de preparação. O trabalho da Comissão on Teacher's Education organizado pelo American Council on Education, em 1938, e que continua a se processar, tem sido verdadeiramente notável.

Uma das grandes contribuições da Comissão foi a introdução das conferências para a discussão da grande variedade de problemas concernentes à educação dos professores. A Comissão incentivou também a pesquisa no campo da higiene mental dos professores.

Como resumo final, parece que dos estudos realizados, sobre a educação chegou-se a reconhecer implicitamente que o ensino na sua melhor acepção não é ciência aplicada, mas arte. O ensino eficiente usará sempre as descobertas da ciência, como auxiliar, mas dependerá primeiramente de qualidades de compreensão das necessidades e capacidade do estudante, habilidade de se colocar no lugar de quem aprende e um entusiasmo contagioso pelo que se ensina. Esses são os fatores que determinaram boas situações de aprendizagem através das idades. A experiência dos Estados Unidos nos esforços de preparação dos professores para toda sorte de escolas indica que tais qualidades são as verdadeiramente centrais e não meramente suplementares para todos professores.

In memoriam

AFRÂNIO PEIXOTO, EDUCADOR

LOURENÇO FILHO
Do Departamento Nacional de Educação

Não podemos desconhecer, na vida de Afrânio, as grandes atividades do cientista e do homem de letras. Elas são imensas. Poder-se-á afirmar, no entanto, que as atividades do educador lhe foram fundamentais; ou, pelo menos, que essas atividades lhe deram toda a esplêndida unidade de que se reveste, e a marca inconcebível com que esse espírito de eleição atuou na cultura brasileira, por mais de meio século.

Essencialmente, Afrânio era professor. Dos mais completos, dos mais bem dotados, dos mais apaixonados pelo ensino. Professor ele o era na cátedra, no livro, na tribuna de conferencista, na simples conversa. Não tinha jamais o ar doutoral, nem elevava o indicador, nessa agressiva atitude magistral, que lauto conhecemos. Mais de 30 anos de ensino — grande parte em duas cátedras, ainda uma parte, em três — não lhe haviam de retirar aquela espontaneidade e aquela simplicidade de dizer, aquela graça natural com que sabia sublinhar um dito irônico, disfarçar a crítica pôr vezes contundente, ou tornar triviais os lances de erudição, a mais profunda. Trinta anos de trabalho, para outros, áspero e esterilizante, não lhe bastariam para consumir as qualidades de admirável exposição, nem para imprimir-lhe as deformações profissionais de que a prática do ensino é tão fértil. O mestre nele deveria resistir ao magistério. O artista, às fadigas da obra,

Foi na qualidade de professor que mais de perto o conhecemos e com ele convivemos, cerca de um lustro, dia a dia. Nesse prazo — e os registros do Instituto de Educação podem atestá-lo - não deu uma só falta, nunca chegou um minuto atrasado, nunca despediu a classe um instante antes da hora regulamentar. Ao contrário, por vezes, o professor da aula seguinte deveria reclamar, pois que os alunos seguiam Afrânio,

pelo corredor, em animadas perguntas sobre a matéria explanada ou em comentários aos problemas propostos.

O encanto pessoal nele não se modificava ao entrar na sala de aulas. Em Afrânio havia o que podemos chamar de "presença total", expressão plena de uma personalidade, força atuante, mas persuasiva, que aos circunstantes se dava sem reservas nem cálculo. Inteligência, sensibilidade, ação — tudo em perfeita sinergia, tudo em amorável equilíbrio, predispondo ao trato do espírito e ao comércio de idéias. Na maioria das pessoas, essas formas de vida se acusam como em planos diferentes; ora, é a inteligência, aguda, sim, mas por isso cortante; ora, a sensibilidade, derramada e, por isso, enfadonha; ora, a ação, intempestiva, e que, por isso, nos põe de sobreaviso. Em Afrânio, que seria maior?... Não o saberiam dizer mesmo os que mais de perto com ele privassem, e que, junto dele, não sentiam nenhuma fadiga, emoção perturbadora ou sobressalto. Apenas o encanto de quem apreciasse atraente mas calma paisagem, a que a marcha do sol, a cada instante, mostrasse novos e insuspeitáveis aspectos, por contraste de luz e de sombras.. "Há na pedagogia (escreveu ele mesmo, no "Ensinar a Ensinar") uns galhos mortos; são os velhos mestres hiráticos, distantes, ("sabe com que está falando?") que tornam fria e até repulsiva a ciência que comunicam. Fica o mestre comunicativo, que conversa antes que dogmatiza, que permite a dúvida, que explica (explicar é desdobrar...) que corrige, que aprende às vezes do aluno... numa simpatia de afeito, numa sintonia de idéias, que tornam o ensino um prazer. Foi pensando em tais mestres e discípulos, em tal ensino e aprendizagem, que Michelet disse esta frase de ouro: "A educação é uma amizade..." Assim era Afrânio, retratado por ele mesmo.

Os seus textos didáticos, menos corridos que entrecortados de parêntesis, de notas, de subentendidos — como acabais de ver — o que lhe empresta alguns pontos a impressão de estilo telegráfico, com pontuação eminentemente pessoal, dão idéia da riqueza de aspectos de suas aulas. São textos para serem lidos em voz alta. Mas, dão apenas uma idéia, é claro, pois, que lhe falta aquela "presença total", emanada do mestre, com que as idéias e as observações se compunham, faziam pensar, faziam sorrir e encontravam, afinal, ninho cálido no espírito e no coração dos alunos.

Que tais atributos humanos pudessem ser transpostos para as tarefas e encargos da administração escolar era outro segredo dele. Afrânio dava a impressão, pelo menos na época em que o conhecemos, não de dirigir, mas de ser dirigido. NÃO ordenava nunca; pedia opiniões, pedia conselhos, levemente

sugeria, ou rogava, o que subiu fazer com graça e malícia. Aos que não o conhecessem proximamente, deixava a idéia de incerteza, consigo mesmo, de quase lisonja, com os outros. Enganavam-se, no entanto. Sabia ele sempre muito bem o que queria, e como queria. Todos o levavam para onde ele quisesse e na forma pela qual ele quisesse... Isso explica os seus assinalados serviços na direção da Escola Normal, em 1915, onde criou uma escola modelo e, pela primeira vez, ao que sabemos, fez realizar no Brasil uma demonstração de didática experimental, para verificação de processos da leitura. Explica as transformações que operou, sem grandes choques, na Chefia da Instrução Municipal, a que logo foi chamado. Esclarece ainda a grande obra que realizou, com Anísio Teixeira, da Universidade do Distrito Federal, em 1935.

Do professor ao administrador escolar vai largo passo. Reitor e professor da Universidade, ao mesmo tempo, ele continuava, porém, a ser o modelo dos professores, não misturando jamais as duas funções. Sempre natural, sempre bem disposto, com aquela pontinha de jovialidade à flor dos lábios e nos olhos sempre brilhantes, em uma e outra das funções. No entanto, que firmeza de convicções e que coerência de propósitos! O ensino continuou a ser para ele o mesmo labor apaixonado: pontualidade, rigor e exatidão nas tarefas. A administração era em parte uma extensão dessa atitude, mas só em parte. "A educação é uma amizade": a administração, na maioria dos casos, inimizada, mas para ele, foi ainda mútua confiança e estima.

Se há distância entre o mestre e o administrador, maior ainda há entre o educador de ofício, nesses dois tipos representados, e o educacionista. Aquele maneja os fatos, as realidades imperiosas, as necessidades presentes. O educacionista lida com símbolos, cifras e palavras, dados, impressões, documentos, para interpretá-los, servindo à verdade no passado, ou para influir com ela no futuro. E, por isso que lida assim com símbolos, o educacionista por vezes simboliza demais, criando seres de razão, fugindo à realidade. Afrânio foi também de nossos grandes educacionistas, pesquisador da história, da educação, animador de debates pedagógicos, propugnador de reformas, um pouco político da educação, um pouco sociólogo, um pouco filósofo. Aí, em tudo expandia a imensa cultura e, por todas essas províncias, caminhava seguro. Em tudo embora sempre levemente irônico, era sereno. Menos, é certo, quando verberava o descaso dos poderes públicos pela educação, como se vê do causticante discurso com que justificou emendas à reforma constitucional de 1925. Com que máguia profunda, con-

fessando-se, antes, um cético, dizia ele estas palavras: "Mas o assunto do meu discurso, senhor Presidente, é dos mofinos.. ." E com que mágua comentava, depois: "O Brasil é eterno, pode esperar... Até lá..."

Nos três livros intencionalmente escritos sobre educação: "Ensinar a Ensinar", "História da Educação" e "Educação Feminina", e ainda, na maior parte de "Marta e Maria", podem-se colher pensamentos sobre filosofia educacional, sobre psicologia, sociologia da educação, administração escolar, política educacional, didática. Em tudo há perfeita coerência de princípios, desde que se compreenda a tinha progressiva das idéias desses escritos, preparados no decurso de mais de vinte e cinco anos. Em "Ensinar a Ensinar", cuja primeira edição é de 1923, Afrânio insiste nas raízes biológicas da educação. Na "História da Educação", que se publicou em 1933, diz, na introdução, que a "educação é a civilização em marcha", como é também a "socioplástica" e "os consertos e adaptações do indivíduo aberrante à sociedade". Nas páginas finais do mesmo livro, já agora na segunda edição, afirma que "a educação é a adaptação da natureza à sociedade", "a aquisição de hábitos sociais", "a interação organizada e dirigida". "Educar é conviver bem, desde cedo, para bem conviver mais tarde".

De tudo lira uma consequência: "A educação é a saúde da sociedade". E logo a aplica, de modo verdadeiro, ao caso nacional: "Desde muito venho dizendo e redizendo, que outros o digam e redigam — todos os males do Brasil têm no âmago no íntimo da estrutura encoberta, ou indiscretamente, um vício de educação. Abusos do poder» transtornos econômicos, erros financeiros, rebeldia, insubmissão, anarquia mental e moral, tudo é, simplesmente, e principalmente, um vício de educação",

Tais idéias, aliás, vêm mais explanadas nos estudos de "Maria e Maria". Mas virão apenas daí?... Como e por que essa firme convicção sociológica, num espírito de formação médica, naturalmente predisposto, portanto, à indagação individual e biológica?... Como e por que, tendo iniciado a sua carreira pela psiquiatria, Afrânio que poderia ter sido, se o quisesse, um êmulo de Saneie de Santis, de Binei, de Decroly, mais se veio a preocupar com os aspectos sociais da educação?...

Não sabemos se nos aventuraremos muito em dizer que a seqüência dos lemas de seus próprios trabalhos nos poderá explicá-lo. A psiquiatria e a criminologia, nos fins do século passado e início deste apresentavam profunda reforma em que Afrânio colaborou. Encarando a um tempo a loucura e o crime, em seu primeiro trabalho, foi levado a estudar, logo depois, as formas da parábola, cujo conceito claro (na afirmação do

próprio Kraepelin) ajudou a firmar. Isso lhe mostraria a importância do ajustamento social, e de suas formas aberrantes, nos desvios da educação. Pelo caminho da higiene, e das tentativas da terapêutica, encontrava ele a educação, e a educação na sua forma mais ampla, a de processo social. Muito importa a criança, é certo, e Afrânio o salienta, quando mostra a necessidade de uma escola que a tenha por centro. Centro da escola, não porém, centro da educação, esta, agora e sempre, "adaptação do homem aherrante", "saúde da sociedade", "socioplástica", enfim. Este termo de que gostava de usar e, às vezes mesmo de abusar, define-lhe profunda convicção.

Dizer-se-á que isso explica o educacionista, o propugnador de amplas reformas, o político da educação, não porém, o professor, a ação militante na cátedra, em que tanto se comprazia. E é a pura verdade. Por que ao magistério sempre se devotou Afrânio. por que nele se afirmava, fazendo resplandecer toda a sua inigualável personalidade? Porque, afagado das musas, senhor das ciências e das artes — "artes maiores" — Afrânio se sentia bem em ser mestre-escola, em ensinar pacientemente, em explicar, em conduzir uma classe, em estar atento os horários e provas — "artes menores"?

Perguntamos-lhe, certo dia, numa de nossas costumeiras palestras no Instituto de Educação. "O interesse pelo ensino, pela escola, disse-me ele, veio de meu pai, que, por si mesmo. no interior da Bahia, fez a sua cultura". E depois de uma pausa, em que apenas lhe transpareceu no rosto leve expressão melancólica: "Mas não foi só. Houve a minha primeira mestra. Chamou-se Maria da Purificação e merecia esse nome pela doçura e pela pureza da inteligência. Ela ensinou-me a ser mestre..

Em discurso de paraninfado, pouco depois, Afrânio evocava essa figura tão cara, dizendo, agora, em público: "A mim nunca me esqueceu minha primeira mestra, a cujo suave e terno influxo, parti resoluto para todas as conquistas da inteligência. Por um carinho de seus olhos aprovadores dei todas as minhas energias por aprender. Por uma palavra de confiança à minha aplicação e ao meu procedimento, dei-me a honra de fazer um caráter, a par dessa confiança. Sua mão, posta em minha cabeça — sinto-a tantas vezes nesse mais de meio século que venho vivendo, era uma consagração tão íntima, que fui menino prodígio na escola, por causa dela. Nenhuma coroa de rei, nenhuma capela de loiro, valeria esse afago de minha mestra. Entre as santas mulheres de minha vida, a minha professora, foi a que amei de um amor mais puro e desinteressado... Não tenho remorsos, tudo o que pude de força e tra-

balho lhe dei, correspondendo a seu amor. Depois de meus pais, foi a essa mestra inicial, e aos outros que a continuaram, que devo o pouco que sou".

De uma ou de outra forma — (que sabemos nós das influências reais que sobre nós tenham atuado?) — Afrânio teve a dar unidade a toda a sua obra esse amor pelo ensino e essa visão social da educação. Dessa gigantesca obra, já em 1919, escrevia Medeiros e Albuquerque que não se diria a de um só homem, mas a de todo um cenáculo de cientistas e homens de letras. E ela tem perfeita unidade porque, em tudo e por tudo, nela se vê expressa, ou se sente, o impulso de educar, de servir à melhoria da cultura e do entendimento entre os homens.

Para repelir conceitos de outro inesquecível companheiro desaparecido — Venâncio Filho — Afrânio "educou as crianças por seus livros didáticos e diretamente na chefia da Instrução Municipal; educou a adolescência pelo sonho e ficção de seus romances; educou enfim, a médicos, advogados, engenheiros, por seus estudos especializados; e a adultos, em geral, pelos livros de ensaio, variados e valiosos".

Afrânio foi educador por índole, por identificação com a sua primeira mestra, por observação social e convicção científica. No verso de Mallarmé, que tanto gostava de evocar, "Tout existe pour abouir à un livre", não via a vaidade de autor, nele tão plenamente satisfeita, mas o desejo de comunicação, de dar-se em espírito e sentimento, de tender à comunhão das almas.

A educação para ele era amizade, a compreensão e a estima. Era a saúde da sociedade, o bem e o útil. Mas, com isso e acima disso, era também beleza — a graça e a harmonia de sua personalidade, que a outras se manifestava e em outras passava a influir.

Por isso ousamos afirmar que a unidade subjacente e toda a sua grande obra advinha do sentido educativo que o anima-va. Nela se transfundiam a argúcia do cientista, os ímpetos do artista, a coragem e a pertinácia do cidadão. Afrânio foi Afrânio, tal como agora o vemos, no esplendor da imortalidade, porque condescendeu em exercer, de forma a mais humana, esta humilde tarefa, que ele tanto exaltou: a de ensinar a educar.

LEI INGLESA DE EDUCAÇÃO

O presente trabalho contém um resumo da lei inglesa etc educação, estando traduzidos por extenso os tópicos mais interessantes ou característicos. Na tradução não houve preocupação literária, mas unicamente o intuito de reproduzir o mais exatamente possível o espírito da lei, conservando-se, muitas vezes, o pitoresco estilo característico da legislação britânica . Muitas expressões não tem correspondência exata em português. Na maioria desses casos, foi reproduzida, entre parêntesis, a expressão inglesa original; a seguir, sua primeira ocorrência. Os trechos resumidos estão entre colchetes.

EI INGLESA DE EDUCAÇÃO

L

(Education Act, 1944)

Resolução do Parlamento (Act) para reformar a legislação relativa à educação na Inglaterra e Gales 13 de agosto de 1944.

Que seja promulgado por Sua muito Excelente Majestade o Rei, por conselho e mediante consentimento dos Lords Espirituais e Temporais, e pelos Comuns, reunidos no presente Parlamento, e sob autoridade dos mesmos, o que se segue:

PARTE I ADMINISTRAÇÃO

CENTRAL

1. *Nomeação de Ministro encarregado da educação e criação do Ministério da Educação.* — (1) Sua Majestade terá poderes legais para nomear um Ministro (designado a seguir como "o Ministro"), cujo dever será promover a educação do povo da Inglaterra e Gales e o desenvolvimento progressivo das instituições destinadas a esse fim, e obter a efetivação pelas autoridades locais, sob seu controle e direção, das diretrizes nacionais (national policy) para obtenção, em todas as regiões, de serviços educacionais diversificados e completos.

(2) O Ministro será para todos os efeitos uma *Corporation sole* (a) sob o nome de Ministro da Educação, e o departamento sob sua responsabilidade será chamado o Ministério da Educação.

(3) O Ministro pode nomear um Secretário Parlamentar para o Ministério da Educação e, mediante consentimento do Tesouro, outros secretários, funcionários (officers) e extranumerários (servants), [cuja remuneração será fixada de acordo com a legislação citada].

(4) [Determina o ato legal da posse].

2. *Transferencia de bens e funções ao Ministro e interpretação de Leis e documentos.* [Transfere propriedades e encargos do antigo Conselho de Educação (Board of Education)].

3. *Selo e atos do Ministro.* [Trata do selo oficial e autentificação e validade legal de documentos expedidos pelo Ministro].

4. *Conselhos Consultivos Centrais.* — (1) Haverá dois Conselhos Consultivos Centrais (Central Advisory Councils) para Educação, um para a Inglaterra e outro para Gales e Monmouthshire, cujo dever será aconselhar (advise) o Ministro sobre os assuntos referentes à teoria e prática educacional que julgar convenientes e sobre quaisquer questões a eles submetidas pelo Ministro.

(2) Os membros de cada Conselho serão nomeados pelo Ministro, e o Ministro deverá designar um membro de cada Conselho para seu presidente e um funcionário do Ministério da Educação para seu secretário.

(3) Cada Conselho deve incluir pessoas com experiência do sistema oficial (statutory system) de educação pública,

(a) Termo legal britânico aplicável a instituições jurídicas constituídas por uma única pessoa física.

bem como pessoas com experiência em instituições educacionais que não façam parte desse sistema.

(4) O Ministro deve expedir regulamento determinando o mandato (term of office) e as condições de aposentadoria (retirement) dos membros de cada Conselho, e pode expedir regulamentos determinando as reuniões periódicas ou outras de qualquer dos Conselhos e as normas de seu funcionamento; sujeitos, porém às disposições dessas normas, as reuniões e funcionamento de cada Conselho processar-se-ão de acordo com as próprias resoluções.

5. *Relatório anual ao Parlamento.* O Ministro deve apresentar ao Parlamento um relatório anual dando conta do exercício e realização dos poderes e deveres a ele conferidos e impostos por esta lei e da composição e trabalhos dos Conselhos Consultivos Centrais de Educação.

PARTE II SISTEMA OFICIAL DE
EDUCAÇÃO

(The Statutory System of Education)

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6. *Autoridades locais de Educação.* — (1) Observadas as prescrições da Parte I do Primeiro Apêndice (First Schedule) a esta Lei, a autoridade local de educação (local education authority) em cada município (county) será o conselho do município e a autoridade local de educação em cada município administrativo (county borough) será o conselho respectivo (the council of the county borough).

(2) A administração local do sistema oficial (statutory system) de educação pública obedecerá ao (disposto na Parte I e II do referido Apêndice).

(3) e (4) [Tratam da transferência às autoridades locais de educação de bens e pessoal dos conselhos distritais (councils of county districts) referentes à educação].

OS TRÊS GRAUS DO SISTEMA

7. *Graus e finalidades do sistema oficial de educação* — O sistema oficial de educação pública será organizado em três graus progressivos (progressive stages) que serão designados por educação primária, educação secundária e educação ulterior (further education); e será dever da autoridade local de educação de qualquer região contribuir, na esfera de seus poderes, para o desenvolvimento espiritual, moral, mental e físico da comunidade, tornando acessível educação eficiente

em todos esses graus para satisfazer às necessidades da população no respectivo território.

EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

Estabelecimento e Manutenção de Escolas Primárias e Secundárias

8. *Dever das autoridades locais de educação de estabelecer (secure provision of) escolas primárias e secundárias.* (1) Será dever de qualquer autoridade local de educação conseguir que haja no respectivo território escolas suficientes —

a) para proporcionar educação primária, isto é, educação de tempo integral adequada às necessidades dos alunos mais jovens (junior pupils) (a); e

b) para proporcionar educação secundária, isto é, educação de tempo integral adequada às necessidades dos alunos mais velhos (senior pupils), diferente da educação integral que possa ser prevista para os alunos mais velhos segundo plano organizado de acordo com o que dispõe a presente Lei em relação à educação ulterior (further education) ;

e as escolas de que dispõe a região não serão consideradas suficientes senão quando forem suficientes em número, tipo, e equipamento para permitir a todos os alunos oportunidades para educação que ofereça a variedade de instrução e treinamento que se possa tornar desejável em vista de diferenças de idade, habilidades e aptidões, e dos diferentes períodos em que devam os alunos permanecer na escola, incluindo instrução prática e treinamento apropriado às respectivas necessidades. (2) No desempenho dos deveres referentes a esta seção, a autoridade local de educação deve ter em vista, em particular :

a) a necessidade de obter que a educação primária e a secundária sejam dadas em escolas separadas;

b) a necessidade de obter que os alunos que não tenham atingido a idade de cinco anos sejam atendidos por meio de escolas maternas (nursery schools) ou, quando a autoridade considerar tais escolas inadequadas, por meio de classes infantis (nursery classes) em outras escolas;

c) a necessidade de obter que os alunos que sofram de alguma deficiência (disability) mental

(a) Isto é, de menos de 12 anos.

ou física tenham, quer em escolas especiais, quer por outros meios, tratamento educativo especial, isto é, educação por métodos especiais adequados às pessoas que sofrem tais deficiências; e

d) a conveniência de obter acomodações para internos, quer em internatos (boarding schools), quer de outro modo, para alunos cuja educação como internos seja considerada desejável pelos pais e pela autoridade. Fica entendido que o parágrafo (o) desta sub-seção não é aplicável às escolas especiais.

9. *Escolas municipais, escolas voluntárias, escolas ma-irrnóis, e escolas especiais* — (1) Para o fim de cumprir os deveres previstos nesta Lei, as autoridades locais de educação terão poderes para instituir escolas primárias e secundárias, manter tais escolas, quer por elas instituídas quer não, e, dentro de limites autorizados por entendimentos aprovados pelo Ministro, subvencionar qualquer escola desse tipo não mantida por elas.

(2) As escolas primárias e secundárias mantidas por autoridade local de educação, que não sejam escolas maternais fiem escolas especiais, serão designadas por escolas municipais (county schools) se instituídas pela autoridade local de educação ou autoridade anterior, e por escolas voluntárias (volun-tary schools) se instituídas de modo diverso::

(3) [Casos de exceção e adaptação de antigas escolas].

(4) As escolas primárias destinadas principalmente à educação de crianças que atingiram a idade de dois anos, mas ainda não atingiram a de cinco anos. serão designadas por escolas maternais (nursery schools).

(5) As escolas que forem especialmente organizadas para o fim de prover tratamento educativo especial a alunos que necessitem de tal tratamento, e que forem aprovadas pelo Ministro para esse fim, serão designadas por escolas especiais.

(0) Os poderes conferidos pela subseção (1) desta seção às autoridades locais de educação serão interpretados como incluindo o poder de instituir e manter escolas tanto dentro como fora dos respectivos territórios.

10. *Requisitos dos prédios escolares.* — (1) O Ministro expedirá regulamentos que fixem condições a que devem obedecer os prédios de escolas mantidos por autoridades locais de educação e tais regulamentos poderão prescrever condições di-ferenfes para os tipos de escolas especificados.

(2) [Trata do dever das autoridades locais de observar

os regulamentos sobre prédios escolares e estabelece exceções a serem autorizadas pelo Ministro].

11. *Planos de desenvolvimento relativos a escolas primárias e secundárias.* - (1) Logo após a vigência desta Parte desta Lei, cada autoridade local de educação deve avaliar as necessidades imediatas e futuras de seus territórios, tendo em vista as disposições desta Lei e de quaisquer regulamentos baixados em consequência dela, bem como as funções relativas à educação primária e secundária que lhe são conferidas, e devem, dentro de um ano a contar dessa data ou de prorrogação que o Ministro possa conceder em qualquer caso particular, preparar e submeter ao Ministro um plano (referido nesta Lei como "plano de desenvolvimento"), na forma que o Ministro poderá estabelecer, indicando a orientação que a autoridade sugere seja adotada para conseguir escolas primárias e secundárias suficientes para seu território, e as medidas sucessivas pelas quais se proponha atingir esse fim.

(2) [Trata dos elementos que a autoridade deve ter em vista para organização do plano de desenvolvimento e especifica detalhes que o plano deve apresentar em relação às escolas oficiais e às escolas voluntárias].

(3) [Determina que antes de ser o plano submetido ao Ministro, devem ser prestadas informações às escolas particulares que possam vir a ser por ele afetadas].

(4) [Trata da aprovação do plano pelo Ministro, depois de terem as objeções que possam ser formuladas dois meses depois de terem os interessados recebido as informações referidas na sub-seção anterior].

(5) [Trata de deveres complementares que o Ministro pode impor às autoridades locais de educação para cumprimento do plano aprovado, conforme estipulado na seção seguinte].

12. *Instruções ministeriais locais sobre educação primária e secundária.* — [Esta seção trata das instruções (local education orders) que o Ministro pode expedir para o cumprimento do plano de desenvolvimento aprovado e de suas alterações, determinando que as autoridades locais podem recorrer ao Parlamento quando discordarem das instruções ministeriais].

13. *Instituição e extinção de escolas municipais e voluntárias.* [Determina que as autoridades locais de educação devem submeter à aprovação do Ministro qualquer proposta de criação ou extinção de escolas municipais; que os responsáveis por escolas particulares também devem submeter à aprovação do Ministro, ouvidas as autoridades locais, propostas de sua municipalização; que qualquer dessas propostas

deve ser tornada pública, podendo os diretores das escolas, as autoridades interessadas ou grupos de pelo menos dez eleitores formular objeções a essas propostas perante o Ministro. Determina também as providências cabíveis depois da aprovação ministerial da proposta].

14. *Restrições à extinção de escolas voluntárias por parte de seus dirigentes.* [Determina que os diretores de escolas voluntárias ou seus dirigentes (managers or governors) não podem extinguir essas escolas senão dois anos depois de ter comunicado oficialmente essa intenção ao Ministro; estabelece exceções e providências referentes ao assunto].

15. *Classificação das escolas voluntárias como escolas controladas, escolas subvencionadas e escolas de regime especial.* — (1) As escolas voluntárias serão de três categorias. isto é, escolas controladas (controlled schools), escolas subvencionadas (aided schools), e escolas de regime especial (special agreement schools), e nas escolas dessas categorias a administração escolar, a instrução secular e a educação religiosa, e a nomeação e demissão de professores serão reguladas de acordo com as disposições a seguir relativas a tais assuntos nas escolas controladas, nas escolas subvencionadas e nas escolas de regime especial respectivamente.

(2) [Trata das condições em que o Ministro pode determinar por instruções, em favor de requerimento nesse sentido, que uma escola voluntária seja classificada segundo as três categorias].

(3) Os dirigentes (managers or governors) de escola controlada não serão responsáveis por nenhum pagamento relativo à manutenção da escola, mas as seguintes disposições serão aplicáveis à manutenção de escolas subvencionadas e de escolas de regime especial:

- a) as seguintes despesas serão pagas pelos diretores da escola ou seus responsáveis, isto é, despesas para fins de criação (establishing) ou administração (carring on) da escola, quaisquer despesas

decorrentes de alterações no edifício da escola que possam ser exigidas pela autoridade local de educação para obter que o prédio escolar atenda aos requisitos estabelecidos, e quaisquer despesas relativas a consertos no prédio escolar que não os excluídos pelo parágrafo seguinte].

h) [Exclue despesas com o edifício ou play-ground determinadas pelas autoridades para fins diversos da escola]

(4) [Determina que, quando a direção de escola subvencionada ou de regime especial não quiser ou não puder fazer face às despesas acima mencionadas, deverá ela requerer ao Ministro ordem que revogue a ordem pela qual foi como tal classificada].

(ã) [Determina as condições segundo as quais uma escola especial pode se transformar em escola subvencionada].

16. *Transferência de sede de escolas municipais ou voluntárias e substituição de antigas escolas voluntárias por novas.* [Exige autorização ministerial para transferência de sede de escolas municipais ou voluntárias e para substituição dessas por outras, quer por motivo de deficiência do prédio antigo, quer em consequência de movimento da população].

Direção de Escolas Primárias e Secundárias

17. *Constituição da direção de escolas municipais e voluntárias.* [Determina que o corpo dirigente (body of managers) de escolas primárias e o corpo dirigente (body of governors) de escolas secundárias seja fixado em documento (instrument of management or instrument of government) expedido pela autoridade local de educação, quando se trata de escola municipal, e pelo Ministro, quando se trata de escola voluntária; que as escolas primárias municipais ou voluntárias funcionem de acordo com normas fixadas pela autoridade local de educação; que as escolas secundárias municipais funcionem de acordo com normas propostas pela autoridade local e aprovadas pelo Ministro; que as escolas secundárias voluntárias funcionem de acordo com normas fixadas pelo Ministro].

18. *Direção das escolas primárias* [Determina a constituição do corpo dirigente (body of managers) das escolas primárias, que em geral deve compreender pelo menos seis

peessoas; que tais pessoas, em parte, pelo menos, devem ser designadas pela autoridade local de educação] .

19. *Direção das escolas secundárias*. [Determina condições análogas para o corpo dirigente (body of governors) das escolas secundárias] .

20. *Grupamento de escolas sob a mesma direção*. [Determina as condições em que a autoridade local de educação pode entrar em entendimento para que duas ou mais escolas fiquem subordinadas ao mesmo corpo dirigente] .

21. *Trabalhos dos dirigentes das escolas municipais ou voluntárias*. [Determina que os dirigentes podem exonerar-se das funções; que os trabalhos e atas dos corpos dirigentes serão regulados pelo Quarto Apêndice da Lei].

72. *Poderes da autoridade local de educação sobre o uso e conservação de prédios de escolas voluntárias*. [Determina as condições em que a autoridade local de educação pode requisitar o uso de prédios de escolas voluntárias aos domingos; as condições em que pode requisitar que as escolas forneçam acomodações grátis para fins ligados à educação; determina que as pessoas encarregadas da conservação dos prédios das escolas controladas ou sob regime especial sejam nomeadas e demitidas pela autoridade local de educação e que esta pode expedir instruções sobre a conservação dos prédios das escolas subvencionadas].

Instrução Secular e Nomeação e Demissão de Professores nas Escolas Municipais e Voluntárias.

22. *Instrução secular nas escolas municipais e voluntárias*. — (1) Em toda escola municipal e, observadas as condições previstas a seguir quanto à educação religiosa, em toda escola voluntária, exceto em escolas secundárias subvencionadas, a instrução secular a ser dada aos alunos ficará sob controle da autoridade local de educação, salvo naquilo que em contrário possa ser previsto nas normas de direção da escola.

(2) Observadas as condições previstas a seguir quanto à educação religiosa, a instrução secular a ser dada aos alunos em toda escola secundária subvencionada ficará sob o controle dos dirigentes (governors) da escola, salvo naquilo que em contrário possa ser previsto pelas normas de funcionamento da escola.

(3) Salvo quanto ao que em contrário possa ser previsto pelas normas de direção da escola, os poderes de controle da instrução secular, dada em qualquer escola municipal ou voluntária, incluem os de determinar as horas em que

os trabalhos escolares devem, começar e acabar cada dia, as datas em que os períodos escolares devem começar e acabar, e os feriados escolares; ainda o de determinar que os alunos matriculados freqüentem qualquer aula dada fora do prédio escolar para o fim de receberem instrução ou treinamento incluído no currículo secular da escola.

24. Nomeação e demissão de professores em escolas municipais e voluntárias. (1) Em toda escola municipal e observadas as condições previstas adiante quanto à educação religiosa, em toda escola controlada ou sob regime especial, a nomeação de professores ficará sob controle da autoridade local de educação, salvo naquilo que em contrário possa ser previsto pelas normas de funcionamento da escola, e nenhum professor pode ser demitido senão pela autoridade.

(2) Em toda escola subvencionada as funções respectivas da autoridade local de educação e dos dirigentes da escola relativas à nomeação de professores e, observadas as condições previstas adiante quanto à educação religiosa, relativas à demissão dos professores, devem ser fixadas nas normas de funcionamento da escola.

Fica estabelecido que as normas de funcionamento da escola —

a) disporão sobre a nomeação dos professores pelos dirigentes da escola, sobre a competência da autoridade local de educação para fixar o número de professores a ser admitidos, e sobre a competência da autoridade para proibir a demissão de qualquer professor, exceto pelas razões pelas quais esta Lei lhes dá poderes para demitir professores sem esse consentimento, e para determinar a demissão de qualquer professor, e

b) poderão conter as disposições que forem fixadas mediante entendimento entre a autoridade local de educação e os dirigentes da escola, ou em sua falta as disposições que forem determinadas pelo Ministro, no sentido de autorizar a autoridade a proibir a nomeação, sem consentimento da autoridade, de professores a serem admitidos para ministrar instrução secular, e para permitir à autoridade dispor sobre as qualificações educacionais dos professores assim admitidos.

(3) Nenhuma mulher será impedida de ser admitida como professor em nenhuma escola municipal ou voluntária, nem será dispensada desse emprego, por motivo único de casamento.

Educação Religiosa nas Escolas Municipais e Voluntárias

25. *Disposições gerais sobre educação religiosa nas escolas municipais e voluntárias.* (1) Observadas as disposições desta seção o dia escolar em toda escola municipal e em toda escola voluntária começará com prece coletiva (collective worship) por parte dos alunos matriculados na escola, e as providências destinadas a esse fim devem prever ato religioso único de que participem todos os alunos, salvo se, a juízo da autoridade local de educação ou, no caso de escola voluntária, de seus dirigentes, o prédio escolar torne impraticável reuni-los para esse fim.

(2) Observadas as disposições desta seção, em toda escola municipal ou voluntária será dada instrução religiosa. (3) Não será exigido, como condição de matrícula em nenhuma escola municipal ou voluntária, que o aluno frequente qualquer escola dominical (Sunday school) ou qualquer lugar de culto religioso.

(4) Se o pai (parent) de qualquer aluno matriculado em qualquer escola municipal ou voluntária solicitar que ele seja total ou parcialmente dispensado de comparecer ao culto religioso na escola, ou a instrução religiosa na escola, ou ao culto Religioso e à instrução religiosa na escola, então, até que o pedido seja cancelado, o aluno será dispensado de tal comparecimento.

(5) Quando qualquer aluno tenha sido total ou parcialmente dispensado de comparecer ao culto ou instrução religiosa em qualquer escola, de acordo com o disposto nesta seção, e a autoridade local de educação tenha verificado:

- a) que o pai do aluno deseja que ele receba instrução religiosa de tipo não ministrada na escola durante os períodos em que ele é dispensado do referido comparecimento;
- b) que o aluno não pode ser sem grande incômodo (with reasonable convenience) mandado a outra escola municipal ou voluntária onde seja ministrada instrução religiosa do tipo desejado pelo pai; e c) que foram tomadas medidas para que ele receba instrução religiosa em outro local durante o horário escolar, o aluno poderá ausentar-se da escola durante os períodos que forem razoavelmente necessários para permitir que receba instrução de acordo com tais medidas:

Ficando estabelecido que o aluno não será assim retirado a não ser que a autoridade local de educação verifique que as medidas não prejudicarão o comparecimento do aluno à

escola em dia nenhum, a não ser no início ou no fim do horário escolar.

(i) Não serão expedidas instruções pela autoridade local de educação sobre a instrução secular a ser ministrada aos alunos matriculados em escola voluntária que possam interferir com o proporcionamento de oportunidades razoáveis para instrução religiosa na escola durante o horário escolar; nem serão expedidas instruções que impeçam um aluno de receber instrução religiosa de acordo com o disposto nesta seção durante as horas normalmente reservadas para esse fim, a não ser que sejam tomadas medidas pelas quais o aluno receba tal instrução na escola em hora diferente.

(?) Quando o pai de qualquer aluno interno de escola municipal ou voluntária solicita que seja permitido ao aluno comparecer ao culto religioso de acordo com a doutrina de determinada seita religiosa, no domingo ou em outro dia reservado exclusivamente para o culto pelo grupo religioso ao qual seu pai pertence, ou que o aluno receba instrução religiosa de acordo com tal doutrina fora do horário escolar, os dirigentes da escola devem tomar medidas para permitir ao aluno oportunidade razoável de assim fazer e tais medidas podem prever oportunidade para tal culto ou instrução no prédio escolar, desde que tais medidas não exijam despesas por parte da autoridade local de educação.

26. *Disposições especiais sobre educação religiosa nas escolas municipais.* Observadas as disposições a seguir, o culto coletivo determinado pela subseção (1) da seção precedente não será, em nenhuma escola municipal, característico de nenhuma seita religiosa determinada, e a instrução religiosa, dada a quaisquer alunos matriculados em escola municipal em conformidade com a subseção (2) da referida seção, será dada segundo programa aprovado (agreed syllabus) adotado para a escola ou para aqueles alunos, e não incluirá qualquer catecismo ou formulário que seja característico de qualquer seita religiosa determinada:

Ficando estabelecido que, quando uma escola municipal for localizada em lugar que impeça serem tomadas medidas convenientes para a ausência dos alunos da escola de acordo com o disposto nesta Lei para receberem instrução religiosa em outro lugar, então, se a autoridade local de educação verificar:

- a) que os pais de alunos matriculados na escola desejam que eles recebam instrução religiosa na escola de acordo com a doutrina de determinada seita religiosa, e
- b) que foram tomadas medidas satisfatórias para oferecer tal instrução a esses alunos na escola e

para fazer com que o custo para ministrar tal instrução a esses alunos não recaia sobre a autoridade; a autoridade pode providenciar a efetivação dessas medidas, a menos que verifique que, em consequência de circunstâncias especiais, não seria razoável fazê-lo.

27. *Disposições especiais sobre educação religiosa nas escolas controladas.* [Ver seção 28].

28. *Disposições especiais sobre educação religiosa nas escolas subvencionadas ou de regime especial.* [As seções 27 e 28 determinam medidas similares às da seção 26 para proteger a liberdade religiosa, sendo porém a responsabilidade das providências dividida entre a autoridade local e os dirigentes das escolas].

29. *Disposições sobre instrução religiosa de acordo com programas aprovados,* [Determina que os programas (sylla-bus) de instrução religiosa sejam organizados de acordo com o Quinto Apêndice e dispõe sobre conselho religioso que pode ser instituído pela autoridade local de educação].

30. *Garantias referentes aos professores.* Observado o disposto a seguir, ninguém será excluído por motivo de opinião religiosa, ou por comparecer ou deixar de comparecer a culto religioso, de ser professor em escola municipal ou voluntária. ou de ser de outro modo empregado para as finalidades de tais escolas; e nenhum professor será obrigado em tais escolas a dar instrução religiosa nem receberá menores honorários, nem ficará impedido ou prejudicado em qualquer promoção ou outra vantagem pelo fato de dar ou de não dar instrução religiosa ou por suas opiniões religiosas ou não comparecimento a culto religioso:

Desde que o disposto nesta seção não se aplique aos professores de escolas subvencionadas ou professores religiosos reserved teachers, ef. 27) de qualquer escola controlada ou de regime especial, exceto quanto à exigência de que um professor não receba menores honorários nem seja impedido ou prejudicado em qualquer promoção ou outra vantagem pelo fato de dar ou de não dar instrução religiosa ou por suas opiniões religiosas ou pelo comparecimento ou não comparecimento a culto religioso.

Disposições Transitórias sobre Escolas Municipais e Voluntárias

31. *Disposições transitórias sobre a separação de escolas primárias e secundárias.* [Trata do regime de adaptação à nova Lei].

32. *Disposições transitórias sobre a direção e manutenção de escolas voluntárias.* [Trata do regime de adaptação à nova Lei].

Educação Primária e Secundária de Alunos que Necessitam de Tratamento Educativo Especial

33. *Educação de alunos que necessitam de tratamento educativo especial.* — (1) O Ministro expedirá regulamento que defina as diversas categorias de alunos que necessitam de tratamento educativo especial e disponha sobre os métodos especiais apropriados à educação dos alunos de cada categoria.

(2) As medidas tomadas por autoridade local de educação para tratamento educativo especial de alunos de quaisquer dessas categorias devem, sempre que possível, determinar que a educação de alunos cujas deficiências sejam graves seja ministrada em escolas especiais adequadas à respectiva categoria, mas quando isso fôr impraticável, ou quando a deficiência não for grave, as medidas podem determinar que tal educação seja dada em qualquer escola mantida ou auxiliada pela autoridade local] ai* educação.

(3) [Determina que o Ministro pode expedir regulamento sobre os requisitos a que devem obedecer as escolas especiais, que podem funcionar ao mesmo tempo como primárias e secundárias].

(4) [Determina que os alunos de escolas especiais recebam, tanto quanto possível, instrução religiosa de acordo com o desejo dos pais].

34. *Dever das autoridades locais de educação de determinar quais as crianças que requerem tratamento educativo especial.* — (1) Será dever de toda autoridade local de educação determinar quais crianças em seu território requerem tratamento educativo especial; e para o fim de cumprir esse dever qualquer funcionário de autoridade local de educação, para isso autorizado, pode, por notificação escrita apresentada ao pai de qualquer criança que tenha atingido a idade de dois anos, determinar que apresente a criança para exame por funcionário médico da autoridade para dar parecer sobre se a criança sofre de alguma deficiência (disability) do espírito ou do corpo ou sobre a natureza e gravidade de qualquer de tais deficiências; e se o pai a quem tal notificação foi apresentada deixa sem desculpa razoável de satisfazer a dita exigência, fica sujeito sob convicção sumária à multa que não exceda cinco libras.

(2) Se o pai de qualquer criança, que tenha atingido a idade de dois anos, solicitar à autoridade local de educação da região seja a criança submetida ao referido exame médico, a autoridade deve atender ao pedido, a menos que em sua opinião o pedido não seja razoável,

(3) Antes de alguma criança ser submetida ao referido

exame médico a autoridade de ve promover notificação ao pai sobre o lugar e tempo em que o exame será efetuado, e o pai tem direito de assistir ao exame se assim desejar.

(4) Se depois de considerar o parecer dado em relação a qualquer criança por funcionário médico em consequência do exame referido, bem como quaisquer referencias ou informações que a autoridade local de educação conseguir obter de professores ou outras pessoas com relação à capacidade e aptidão da criança, a autoridade decidir que a criança requer tratamento educativo especial, deverá notificar o pai de sua decisão e prover tal tratamento para a criança.

(5) O parecer dado em relação a qualquer criança por funcionário médico em consequência do referido exame medico será comunicado ao pai da criança e à autoridade local de educação; e o funcionário medico que fez o exame deve expedir, se assim for exigido pelo pai ou pela autoridade, para a autoridade e para o pai, um certificado em forma oficial indicando se a criança sofre de alguma das referidas deficiências e, nesse caso, sua natureza e gravidade:

Ficando entendido que a autoridade local de educação não deve exigir a expedição de tal certificado em relação a qualquer criança a menos que o certificado, em sua opinião, seja necessário para um de conseguir a matricula da criança em escola especial de acordo com o disposto nesta Lei com referência à frequência obrigatória às escolas primárias e secundárias.

(6) Qualquer certificado expedido de acordo com a precedente subseção pode ser cancelado pelo Ministro ou por um funcionário médico da autoridade local de educação, e em face do cancelamento de um tal certificado a autoridade local de educação cessará de prover tratamento educativo especial para a criança em relação à qual o certificado tinha sido expedido e notificará o fato ao pai.

Frequência obrigatória às Escolas Primárias e Secundárias

35. *Idade de frequência obrigatória.* [Define a idade de frequência escolar obrigatória (compulsory school age) como qualquer idade entre cinco e quinze anos e dispõe que o Ministro, quando o julgar praticável, poderá propor ao Parlamento a extensão do limite superior a dezesseis anos].

36. *Dever dos pais de proporcionar educação a seus filhos.* Será dever do pai de qualquer criança em idade de frequência escolar obrigatória fazê-la receber educação eficiente de tempo integral adequada à sua idade, habilidade, e aptidão, seja por matrícula regular em escola seja de outro modo.

37. *Ordens de frequência escolar.* [Dispõe que a autori-

dade local de educação pode notificar o pai de qualquer criança sobre o cumprimento do disposto na seção anterior e, no caso de não obediência a essa notificação, que a autoridade pode expedir uma ordem (school attendance order) exigindo sua matrícula em determinada escola, e especifica exceções e condições de aplicação e revogação de tais ordens].

38. *Disposições complementares sobre matrícula obrigatória em escolas especiais.* Enquanto o limite superior de idade de frequência escolar obrigatória para outras crianças for menor que dezesseis anos, uma pessoa que seja aluno matriculado em escola especial será, não obstante, considerado em idade escolar obrigatória até que atinja a idade de dezesseis anos.

(2) e (3) [Determina que uma criança matriculada em escola especial não pode ser retirada senão com consentimento da autoridade, cabendo porém recurso ao Ministro; e estabelecem condições para matrícula].

39. *Dever dos pais de obter frequência regular dos alunos matriculados.* [Determina condições de frequência obrigatória e obrigações dos pais].

40. *Efetivação (enforcement) da frequência escolar.* [Determina penalidades no caso de não cumprimento do disposto na seção anterior].

EDUCAÇÃO ULTERIOR

(Further Education)

41. *Deveres gerais das autoridades locais de educação em relação à educação ulterior.* — (1) Observado o disposto a seguir, será dever de toda autoridade local de educação promover a obtenção em seu território de oportunidades adequadas para educação ulterior, isto é: —

a) educação de tempo integral e de tempo parcial para pessoas acima da idade escolar obrigatória, e

b) ocupação do tempo disponível (leisure-time occupation), em treinamento cultural organizado e em atividades recreativas adequadas a suas necessidades, para quaisquer pessoas acima da idade escolar obrigatória que possam e queiram aproveitar as oportunidades oferecidas para esse fim:

Ficando entendido que o disposto nessa seção não autoriza ou obriga as autoridades locais de educação a promover oportunidades para educação ulterior de maneira diferente da

grevista nos planos (schemes) de educação ulterior ou da ministrada em colégios municipais (county colleges).

42. *Planos de educação ulterior.* — (1), (2) e (3) [Determinam quando as autoridades locais de educação devem preparar e submeter ao Ministro planos de educação ulterior e as condições de aprovação, alteração e revogação pelo Ministro].

(1) A autoridade local de educação, ao organizar qualquer plano de educação ulterior, terá em vista as oportunidades para educação ulterior proporcionadas em seus territórios por universidades, associações educacionais, e outras instituições, e consultarão as referidas instituições e as autoridades locais de educação de territórios adjacentes; e o plano, conforme aprovado pelo Ministro, pode incluir as disposições referentes à cooperação de quaisquer dessas instituições ou autoridades que possa ter sido combinada entre elas e a autoridade que submeteu o plano.

43. *Colégios municipais.* — (1) Na data que Sua Majestade determinar por Resolução do Gabinete (Order in Council), não posterior a tres anos contados da vigência desta Parte da presente Lei, será dever de toda autoridade local de educação inslir e manter colégios municipais (County colleges), isto é, centros aprovados pelo Ministro para oferecer a jovens, que não sejam estudantes de tempo integral em alguma outra escola ou em outra instituição educativa; a educação ulterior, inclusive treinamento físico, prático e profissional, que os habilite a desenvolver suas várias aptidões e capacidades e os prepare para as responsabilidades da cidadania.

(2), (3) e (I) [Autorizam o Ministro a determinar às autoridades locais a organização de plano dentro da orientação que possa ser especificada; a expedir posteriormente instruções sobre execução do plano e a expedir regulamento sobre a manutenção e funcionamento dos colégios].

11. *Dever de frequentar colégios municipais de acordo com notificações de frequência a colégios.* — (1) Esta seção entrará em vigor em data, tão pronta quanto possível, fixada em ordem ministerial, posteriormente à Resolução do Gabinete referida na seção anterior.

(2) Será dever da autoridade local de educação dirigir a todo jovem residente no respectivo território e não isento de frequência obrigatória a educação ulterior, uma notificação (designada a seguir por "notificação de frequência a colégios") ordenando-o frequentar colégio municipal, e será dever de todo

jovem que receber tal notificação frequentar o citado colégio de acordo com as condições nela especificadas.

(3) Observadas as disposições da sub-seção seguinte, as condições especificadas numa notificação de freqüência a colégio devem ser tais que determinem a freqüência da pessoa notificada em colégio municipal —

a) durante um dia inteiro, ou dois meios dias, em cada quarenta e quatro semanas de cada ano enquanto for um jovem (a young person) (a); ou

b) quando a autoridade julgar que a continuidade da freqüência seja mais conveniente para determinado jovem, por um período contínuo de oito semanas, ou dois períodos contínuos de quatro semanas, em cada um dos anos referidos;

e nesta seção a expressão "ano" significa, em relação a qualquer jovem no caso do primeiro ano, o período de doze meses iniciado no primeiro dia em que for requerida sua freqüência a colégio municipal pela notificação de freqüência a colégio que lhe tenha sido dirigida e no caso de cada ano subsequente, o período de doze meses a começar do término do ano precedente:

Ficando porém entendido que, em relação ao ano no qual o jovem completa a idade de dezoito anos, as condições especificadas na notificação sejam reduzidas aos limites que a autoridade local de educação julgue convenientes para obter que a freqüência exigida até completar aquela idade seja tanto quanto possível proporcional a que lhe seria exigida durante um período completo de doze meses.

(4). (5). (6) e (7) Determinam que a autoridade, quando convier à situação do aluno, pode alterar as disposições precedentes, desde que a freqüência anual não fique abaixo de 390 horas e estabelecem diversas condições sobre o assunto].

(8) Serão isentas de freqüência obrigatória referente à educação ulterior:

a) as pessoas que tenham freqüência de tempo integral em escola ou outra instituição educativa (que não seja colégio municipal);

b) quem quer que demonstre satisfatoriamente à autoridade local de educação estar recebendo instrução adequada e eficiente, seja de tempo integral, seja durante períodos que na opinião da autoridade não sejam inferiores a trezentas e trinta horas de instrução durante o período de doze meses;

(a) Isto é, enquanto não completar 18 anos.

c), d) e c) [Determinam outros casos de isenção] . Se qualquer pessoa se julga prejudicada pela decisão da autoridade local de educação nos termos do parágrafo (b) desta sub-seção, pode submeter a questão ao Ministro que tomará sobre o assunto a decisão que julgar acertada.

(9) [Dispõe sobre a desobediência às exigências desta seção e justificações aceitáveis].

45. *Disposições administrativas para efetivação da frequência a colégios municipais.* [Determina providências administrativas para efetivação das exigências da seção anterior, incluindo colaboração do Ministério do Trabalho].

46. *Efetivação (enforcement) da frequência a colégios municipais.* Determina penalidades e condições de sua aplicação pela desobediência ao disposto nas seções anteriores].

17. *Disposições transitórias sobre educação ulterior.* [Determina disposições para a adaptação ao novo regime].

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES SOBRE EDUCAÇÃO PRIMARIA, SECUDÁRIA E ULTERIOR

Serviços complementares

48. *Inspecção médica e tratamento médico dos alunos.* --(1) Será dever de toda autoridade local de educação prover inspeção médica, em intervalos convenientes, dos alunos matriculados em qualquer escola ou colégio municipal por ela mantidos e toda autoridade local de educação terá poderes para prover tal inspeção em qualquer outro estabelecimento de educação por ela mantido.

(2) [Autoriza a autoridade local de educação a exigir dos pais que submetam seus filhos à inspeção médica e determina. em caso contrário, multa que não excederá cinco libras.

(3) Será dever de toda autoridade local de educação tomar as medidas, no sentido de ser fornecido tratamento médico gratuito aos alunos matriculados em qualquer escola ou em qualquer colégio municipal por ela mantido, que sejam necessárias para obter que suficientes (comprehensive) oportunidades para tratamento médico gratuito lhes seja oferecido, seja de acordo com esta Lei, seja de outro modo, e toda autoridade local de educação terá poderes para tomar medidas análogas em relação aos alunos mais velhos (senior pupils) matriculados em qualquer estabelecimento educativo por ela mantido.

(4) Será dever de toda autoridade local de educação tomar providências para incentivar e orientar os alunos no sentido de se servirem das oportunidades referidas:

Ficando entendido que, se o pai de qualquer aluno notificar a autoridade que se opõe a que o aluno se beneficie de qualquer tratamento médico referido nesta seção, o aluno não será incentivado ou orientado a fazê-lo.

(5) [Dá poderes à autoridade local de educação para exigir dos dirigentes de escolas voluntárias tomarem medidas no sentido de facilitar aos alunos tratamento médico, desde que não sejam obrigados a despesas para esse fim].

49. *Disposições sobre leite e refeições.* Disposições de regulamento expedido pelo Ministro imporão às autoridades locais de educação o dever de prover leite, refeições e outros alimentos para os alunos matriculados em escolas e em colégios municipais por elas mantidos; e tais instruções deverão dispor sobre a maneira pela qual serão feitas as despesas de obtenção desse leite, refeições ou alimentos, e as pessoas por elas responsáveis, sobre as instalações a serem oferecidas (inclusive edifícios ou aparelhamento a ser fornecido), e sobre os serviços a serem prestados pelos dirigentes ou professores com relação ao fornecimento desse leite, refeições ou alimentos, bem como sobre qualquer outra questão pertinente que o Ministro considerar conveniente, de modo, entretanto, que tais instruções não imponham aos professores de nenhuma escola ou colégio deveres em dias em que a escola ou colégio não tenha trabalhos didáticos, nem deveres relativos às refeições que não a supervisão dos alunos, e não exija despesas das direções de escolas voluntárias.

50. *Disposições sobre pensão e acomodações fora de internatos ou colégios.* [Dá poderes às autoridades locais de educação para entrar em entendimento, quando necessário, para alojar alunos de escolas ou colégios fora do estabelecimento].

51. *Disposições sobre roupas em escolas mantidas pelas autoridades locais de educação.* Quando uma autoridade local de educação julgar que um aluno matriculado em escola por ela mantida não está em condições, por serem inadequadas suas roupas, de valer-se integralmente da educação ministrada na escola, a autoridade pode fornecer-lhe as vestimentas que, a juízo da autoridade, sejam necessárias para o fim de assegurar que ele esleja suficientemente vestido enquanto permanecer aluno da escola.

52. *Restituição (recovery) do custo de pensão, acomodações ou vestuário.* [Trata das condições em que a autoridade local de educação pode reaver dos pais, total ou parcialmente, o custo dos itens fornecidos]

53. *Disposições sobre instalações para recreio e treinamento social e físico.* (1) Será dever de toda autoridade local de educação assegurar que as instalações para educação prima-

ria, secundária e ulterior existentes no respectivo território incluam instalações adequadas para recreação e treinamento social e físico, e para esse fim a autoridade local de educação, mediante aprovação do Ministro, pode instalar, manter e administrar, ou auxiliar a instalação, manutenção e administração de campos, classes de férias, campos esportivos, centros de jogos, e outros lugares (incluindo play-grounds, ginásios e piscinas não reservadas a determinada escola ou colégio), onde sejam oferecidas oportunidades para recreio e para o referido treinamento a pessoas cuja educação primária, secundária ou ulterior seja provida pela autoridade, e pode organizar, jogos, expedições e outras atividades para tais pessoas, e responsabilizar-se pelas despesas correspondentes ou para elas contribuir.

(2) [Determina a conveniência de as autoridades locais de educação entrarem para esse fim em entendimentos com associações de finalidades análogas].

(3) [Permite ao Ministro autorizar o fornecimento de roupas de esporte].

(1) [Revoga legislação anterior sobre o assunto],

54. *Poderes para assegurar limpeza.* [Determina providências análogas às da seção 48 para assegurar higiene pessoal dos alunos].

55. *Disposições sobre transporte e outras providências.* — (1) A autoridade local de educação pode tomar medidas destinadas a fornecer transporte e outras medidas que julgue necessárias ou que o Ministro determine para facilitar o comparecimento dos alunos a escolas ou a colégios municipais ou a curso ministrado segundo o plano de educação ulterior aprovado para o território, e qualquer transporte fornecido para efetivação de tais medidas será fornecido gratuitamente.

(2) A autoridade local de educação pode pagar despesas razoáveis de transporte a qualquer aluno matriculado em qualquer escola ou em colégio municipal ou em curso acima referido, para cujo transporte não tenham sido tomadas medidas nos termos desta seção.

56. *Poderes para prover educação primária ou secundária de outro modo que na escola.* Se uma autoridade local de educação verificar que em vista de alguma circunstância especial ou uma criança ou jovem não pode freqüentar escola adequada para o fim de receber educação primária ou secundária, terá poderes, mediante aprovação do Ministro, para tomar medidas especiais para que receba educação de outro modo que na escola.

57. *Dever das autoridades locais de educação de informar autoridades locais [relativas à lei sobre deficiência mental].* [Dispõe sobre casos especiais de educação de anormais e

as informações a serem prestadas às autoridades locais encarregadas da execução da lei sobre deficiência mental (Mental Deficiency Act, 1913)].

Emprego de crianças e jovens

58. *Adaptação de disposições legais referentes ao emprego de crianças e jovens.* — [Define o sentido da palavra *criança* (child) para fins desta Lei, como qualquer pessoa que não tenha ultrapassado a idade de frequência escolar obrigatória].

59. *Poderes das autoridades locais de educação de proibir o emprego de crianças.* — (1) Se, a juízo da autoridade local de educação, qualquer criança que seja aluno matriculado em escola municipal, voluntária ou especial, está empregada de modo a prejudicar sua saúde ou de algum modo impedi-la de obter completa aproveitamento da educação que lhe é ministrada, a autoridade pode, por notificação escrita dirigida ao empregador, proibi-lo de empregar a criança, ou impor as restrições a seu emprego que lhe parecerem convenientes no interesse da criança.

(2), (3) e (4) [Determinam poderes da autoridade local de educação de exigir de pais ou empregadores as informações necessárias à verificação do disposto acima e impõem penalidades pela sua não observância].

60. *Efeito das notificações de frequência a colégios sobre o computo de horas de trabalho.* [Determina que os períodos de frequência a colégios determinados em notificações sejam levados em conta, como se fossem horas de trabalho, para fins de limitação legal de horas de trabalho a menor].

Disposições Diversas

61. *licitação de taxas (fees) em escolas mantidas por autoridades locais de educação e em colégios municipais.* [Proíbe taxas escolares em tais escolas, salvo pagamento relativo a internação que entretanto podem caber total ou parcialmente à autoridade em caso de necessidade].

62. *Deveres do Ministro e das autoridades locais de educação em relação à formação de professores.* (1) No preenchimento dos deveres que lhe são impostos por esta Lei, o Ministro deve, em particular, tomar as medidas que julgar necessárias para que haja suficiente oportunidade para formação (training) de professores para escolas, colégios e outros estabelecimentos mantidos pelas autoridades locais de educação, e para esse fim o Ministro pode dar a qualquer autoridade local

de educação as instruções que julgar necessárias determinando-lhes que estabeleçam, mantenham ou subvencionem qualquer escola normal (training college) ou outra instituição ou que providenciem ou auxiliem a execução de quaisquer outras dis-posições especificadas nas instruções.

(2) Quando em instruções expedidas nos termos desta seção uma autoridade local de educação for solicitada a prestar algum dos serviços citados, o Ministro pode expedir as instruções que julgar convenientes, a outras autoridades locais de educação determinando-lhes one contribuam para as despesas necessárias à execução desses serviços.

63. *Isenção de edificios aprovados pelo Ministro de exigências regulamentares sobre construções.* [Determina que os edificios o provados pelo Ministro podem ser isentados das exi-gências regulamentares sobre construções em geral].

64. *Isenção de impostos para escolas voluntárias.* [Determina que tais escolas são isentas de impostos (rates)].

65. *Patrimônio para manutenção de escolas voluntárias.* [Determina one as rendas patrimoniais de legados ou funda ções (endowments) destinadas à manutenção de escolas sejam aplicadas pelos respectivos dirigentes e não pela autoridade local de educação].

66. *Poderes das autoridades locais de educação para auxiliar escolas secundárias subvencionadas em relação a dividas contraídas antes da vigência da Parte II.* Dá poderes nesse sentido às autoridades locais de educação, mediante autorização do Ministro].

67. *Resolução de divergências e questões* [Determina caber no Ministro poderes de decidir sobre questões ou diver-gências entre autoridades locais ou entre essas e dirigentes de escolas],

68. *Poderes do Ministro para prevenir abusos de autoridade.* [Dá poderes ao Ministro para baixar ordens destinadas a corrigir abusos de autoridade (unreasonable exercise of func-tions) que lhe cheguem ao conhecimento. "mesmo referentes a atos cuja competência caiba por lei às autoridades locais de educação ou aos dirigentes das escolas] .

69. *Poderes do Ministro sobre exames médicos e inspeções médicas.* Dá poderes ao Ministro para expedir regulamentos sobre exames médicos e resolver reclamações referentes ao assunto].

PARTE III ESCOLAS

INDEPENDENTES

70 *Registro de escolas independentes.* (1) C) Ministro deve designar um de seus funcionários como Oficial de Registro (Registrar) de Escolas Independentes; e será dever do Oficial do Registro de Escolas Independentes manter registro de todas as escolas independentes, que serão acessíveis à inspeção pública em qualquer tempo (all reasonable times) e, observadas as disposições a seguir, nele registrar qualquer escola independente cujo proprietário o requeira dentro de normas lixadas:

Ficando entendido que —

- a) nenhuma escola independente será registrada se, em virtude de ordem expedida de acordo com as disposições a seguir, o proprietário for considerado inidôneo para proprietário (is disqualified from being the proprietor) de escola independente ou o prédio escolar for considerado impróprio (the school premises are disqualified) para escola, ou se for usado, ou houver intuito de usá-lo, para algum fim que seja considerado inconveniente (for which they are disqualified) em virtude de tal ordem: e
 - b) o registro de qualquer escola será unicamente provisório até que o Ministro, depois que a escola tenha sido inspecionada em seu nome segundo o disposto na Parte IV desta Lei, notificar o proprietário que o registro é definitivo. (2) SE O Ministro considerar que está de posse de informações suficientes em reação a qualquer escola independente ou qualquer classe de escolas independentes, e que é desnecessário o registra dessa escola, ou das escolas: compreendidas nessa classe, o Ministro pode isentar essa escola ou escolas de registro, e qualquer escola assim isentada será considerada escola registrada.
- (3) Determina penalidades para responsáveis por escolas que pratiquem qualquer ato visando levar falsamente a crer tratar-se de escolas registradas, penalidades essas constituídas por multa não excedente a vinte libras, e, no caso de reincidência, multa não excedente a cinquenta libras ou prisão não superior a três meses ou ambas, prisão e multa].
- (4) O Ministro pode expedir regulamento prescrevendo as informações a serem fornecidas ao Oficial de Registro de Escolas Independentes pelos proprietários de tais escolas, e tal regulamento pode exigir a notificação ao Oficial de Registro

de quaisquer mudanças nas informações assim fornecidas e fixar as condições em que o Ministro pode determinar o cancelamento do nome de qualquer escola do registro no caso de o Oficial de Registro não poder (being unable to) obter informações suficientes sobre o assunto.

71. *Notificações de irregularidades* — (1) Se, em qualquer tempo, o Ministro considerar que alguma escola registrada ou provisoriamente registrada é passível de censura, por um ou todos (os seguintes motivos --

a) que o prédio escolar ou alguma de suas partes é impróprio para escola;

b) que as instalações para internato (accomo-dation) no prédio escolar são inadequadas ou impróprias, tendo em vista o número, idade, e sexo dos alunos matriculados na escola;

c) que não está sendo ministrado na escola ensino eficiente e adequado, tendo em vista a idade e sexo dos alunos nela matriculados;

d) que o proprietário da escola ou qualquer professor por ela empregado não é pessoa idônea para ser, conforme o caso, proprietário de escola independente ou professor de qualquer escola;

deverá ele dirigir ao proprietário da escola uma notificação de irregularidade (notice of complaint) especificando os motivos da reclamação junto com detalhes completos dos pontos reclamados e, a menos que qualquer desses pontos seja declarado na notificação ser na opinião do Ministro irremediável, a notificação deve especificar as medidas necessárias na opinião do Ministro a remediar os pontos reclamados, e deve fixar o prazo, não inferior a seis meses a partir da data da entrega da notificação, dentro do qual devem ser tomadas as medidas assim exigidas.

(2) Se em qualquer notificação de irregularidade dirigida nos termos desta seção for alegado que qualquer pessoa empregada como professor pela escola não é pessoa idônea para ser professor em qualquer escola, a pessoa deve ser indicada na notificação e os detalhes contidos na notificação devem especificar os motivos da alocação, e uma cópia da notificação deve ser a ela dirigida.

(3) Toda notificação de irregularidade dirigida nos termos desta seção e toda cópia de tal notificação assim dirigida deve especificar o prazo, não inferior a um mês depois da entrega da notificação ou cópia, dentro do qual o assunto pode ser submetido a um Tribunal de Escolas Independentes nos termos das disposições seguintes.

72. *Julgamento das irregularidades*. [Determina condi-

ções de julgamento pelo Tribunal de Escolas Independentes e as decisões que podem ser tomadas] .

73. *Efetivação das decisões*. [Determina penalidades resultantes de decisões do Ministro ou do Tribunal].

74. *Revogação de decisões*. [Determina as condições em que podem ser revogadas as decisões tomadas nos termos das -seções anteriores] .

75. *Processamento perante os Tribunais de Escolas Independentes e assuntos conexos*. [Atribui ao Ministro da Justiça (Lord Chancellor) e ao Presidente do Conselho (Lord President of the Council) poderes para determinar o processamento (proceedings) e normas para julgamentos perante os Tribunais de Escolas Independentes] .

PARTE IV

GERAL

Princípio Geral a ser observado pelo Ministro e pelas autoridades locais de educação

76. *Educação dos alunos de acordo com e desejo dos pais*. No exercício e execução dos poderes e deveres que a presente Lei lhes confere ou impõe, o Ministro e as autoridades locais de educação terão em vista o princípio geral de que, tanto quanto compatível com as condições de eficiente instrução e treinamento e a exclusão de despesas públicas exageradas (unreasonable), os alunos devem ser educados de acordo com os desejos de seus pais.

Disposições Diversas

77. *Inspeção de estabelecimentos de ensino*. (1) [De fine como "estabelecimento de ensino" (educational establishment). para os efeitos desta seção, qualquer colégio municipal ou outro estabelecimento incluído no plano de educação ulterior, bem como outras instituições que solicitem inspeção].

(2) Será dever do Ministro determinar inspeções em todos estabelecimentos de ensino com os intervalos que julgar convenientes, e determinar inspeção especial de qualquer estabelecimento sempre que o considerar desejável; e para o fim de efetuar essas inspeções em nome do Ministro, podem ser nomeados inspetores por Sua Majestade por indicação do Ministro, e outras pessoas podem ser autorizadas pelo Ministro a auxiliar tais inspetores ou exercer funções de inspetores suplementares :

Ficando entendido que o Ministro não será obrigado em virtude desta subseção a determinar inspeções em nenhum estabelecimento de ensino enquanto considerar que haja disposições adequadas para inspeção desse estabelecimento por outro modo que o previsto nesta subseção.

(3) Qualquer autoridade local de educação pode determinar a inspeção de qualquer estabelecimento de ensino por ela mantido, e essas inspeções serão feitas por funcionários para isso nomeados.

(4) [Determina penalidades pela resistência à inspeção por parte de pessoas autorizadas].

(5) e (6) [Determinam condições especiais para a inspeção da instrução religiosa].

78. *Disposições relativas a certos serviços complementares a alunos não matriculados em escolas mantidas por autoridades locais de educação.* [Dá atribuições às autoridades locais de educação para entrar em entendimentos no sentido de serem fornecidos serviços médicos, assim como leite, refeições e outros alimentos a crianças que estejam recebendo educação primária e secundária fora das escolas por elas mantidas].

79. *Disposições complementares sobre inspeção médica e tratamento médico.* [Dispõe sobre cooperação entre as autoridades locais de educação e o Ministro da Saúde].

80. *Matrícula de alunos nas escolas.* [Dispõe sobre exigência de livro de matrícula dos alunos de escolas particulares e voluntárias e sua acessibilidade às autoridades locais de educação].

81. *Poderes das autoridades locais de educação para dar assistência por meio de bolsas e outros meios.* Com o fim de permitir aos alunos aproveitar, sem sacrifício (hardship) para si ou para seus pais, quaisquer oportunidades educacionais que lhes sejam acessíveis, o Ministro expedirá instruções dando poderes às autoridades locais de educação —

a) para ; responsabilizar-se pelas despesas de crianças matriculadas em escolas municipais, voluntárias ou especiais, que se tornem necessárias para permitir que tomem parte em qualquer atividade escolar;

b) para pagar no todo ou em parte as matrículas (fees) e despesas relativas às crianças que freqüentam escolas onde tais matrículas são pagas;

c) para conceder bolsas (scholarships), pensões (exhibitions, bursaries) e outros auxílios em relação a alunos acima da idade de freqüência escolar obrigatória, inclusive alunos de escolas normais (undergoing training as teachers) ;

96. *Disposições relativas à extinção de antigas autoridades*.

97. *Modificações do Local Government Act, 1939* [Dispõe sobre direitos de funcionários.]

98. *Indenização a pessoas prejudicadas por esta Lei*. [Trata de direitos adquiridos por funcionários e professores].

99. *Poderes do Ministro quando as autoridades locais de educação ou dirigentes de escolas faltam ao cumprimento de seus deveres*. (1) [Permite ao Ministro obrigar qualquer autoridade local de educação a cumprir o dever a que tenham faltado. por meio de *mandam/is* (a)].

(2) [Confere poderes ao Ministro para tomar medidas com fim de suprir faltas ao dever dos dirigentes de escolas municipais ou voluntárias].

(3) [Confere ao Ministro poderes para declarar válidos, e indenizar, os atos de dirigentes de escolas voluntárias, praticados para suprir omissão das autoridades locais de educação; e permite a Coroa recobrar, da autoridade faltosa, as despesas efetuadas].

Disposições Financeiras

100. *Concessões para auxílio de serviços educacionais*.

— (1) O Ministro expedirá regulamentos dispondo:

a) sobre a concessão por ele às autoridades locais de educação de auxílios (grants) anuais em relação às despesas por elas feitas ou a fazer DO exercício de suas funções relativas à educação que não sejam suas funções referentes à inspeção e tratamento médico dos alunos;

b) sobre a concessão a pessoas outras que as autoridades locais de educação de auxílios (grants) referentes às despesas feitas ou a fazer por elas ou em seu nome para fins de serviços educacionais ou de pesquisas educacionais, por elas ou em seu nome ou sob sua direção realizados; e

c) sobre a concessão por ele. para fins de permitir aos alunos aproveitar-se sem sacrifício para si ou para seus pais, de quaisquer Oportunidades educacionais que lhes sejam acessíveis, de todo ou de parte, de matrículas ou despesas exigíveis em relação a crianças matriculadas em escolas onde tais matrículas sejam pagas e de importâncias por meio de bolsas, pensões ou outros auxílios em relação a alu

ia) O writ of mandamus é um remédio judicial expedido, Como o mandado de segurança ou o habeas corpus.

nos acima da idade escolar obrigatória, inclusive de alunos de escolas normais. (2), (3), (4) e (5) [Dispõem sobre a concessão de auxílios pelo Ministro da Saúde para fins de assistência médico-escolar e (tão outras providências para o mesmo fim].

101. *Disposições financeiras referentes a Gales e Mon-mouthshire.* Disposições peculiares a essas regiões decorrentes de legislação anterior].

102. *Contribuições para manutenção, pagáveis pelo Ministro, em relação a escolas subvencionadas e de regime especial.* [Determina que o Ministro concorrerá com metade das despesas normais das escolas subvencionadas ou de regime especial].

103. *Poderes ao Ministro para prestar auxílios em relação a escolas subvencionadas ou de regime especial, transferidas de sede ou instituídas em substituição a antigas escolas.* [Dá poderes ao Ministro para prestar auxílios para esse fim, quando julgar conveniente].

104. *Poderes ao Ministro para prestar auxílios em relação a escolas subvencionadas e de regime especial criadas para atender a alunos deslocados.* Dá poderes ao Ministro para auxiliar tais escolas com verbas referentes a alunos deslocados].

105. *Poderes ao Ministro para fazer empréstimos a escolas subvencionadas e de regime especial com relação a despesas iniciais.* [Dá poderes ao Ministro para fazer tais empréstimos, quando julgar necessários].

106. *Contribuições entre as autoridades locais de educação.* [Dispõe sobre auxílios recíprocos quando uma autoridade local de educação educa crianças que pertencem a outra autoridade local de educação].

107. *Despesas dos Ministros.* Qualquer despesa feita pelo Ministro ou pelo Ministro da Saúde no exercício de suas funções previstas nesta Lei será feita com dinheiro fornecido pelo Parlamento.

PARTE V

SUPLEMENTO

108. *Poderes para facilitar a vigência da Parte II.* [Dá poderes transitórios especiais ao Ministro para a implantação da nova lei].

109. *Poderes ao Ministro para autorizar autoridades locais de educação a prestar auxílios temporários às escolas voluntárias* [Idem].

d) para conceder auxílios em relação a qualquer criança a qual tenha sido concedida qualquer bolsa, pensão ou outro auxílio por outra autoridade antes da vigência da Parle II desta Lei.

82. *Poderes das autoridades locais de educação referentes a pesquisas educacionais.* Uma autoridade local de educação pode, mediante aprovação do Ministro, tomar medidas para auxiliar a realização de pesquisas que a autoridade local de educação considere desejáveis para o fim de melhorar as oportunidades educacionais oferecidas em seu território.

83. *Poderes das autoridades locais de educação sobre conferências educacionais.* Observadas quaisquer instruções expedidas pelo Ministro, uma autoridade local de educação pode organizar conferências, ou participar da organização de conferências, para a discussão de questões relativas à educação, e pode dispender as quantias que forem razoáveis para pagar ou contribuir para o pagamento de despesas feitas em relação às conferências para discussão dessas questões, inclusive das despesas de qualquer pessoa por elas autorizada a comparecer a tais conferências.

84. *Poderes das autoridades locais de educação para fazer donativos a universidades e colégios universitários.* Uma autoridade local de educação pode, mediante aprovação do Ministro, conceder auxílio financeiro a qualquer universidade ou colégio universitário (University college) com o fim de melhorar as oportunidades para educação ulterior disponíveis em seu território.

85. *Poderes das autoridades locais de educação para aceitar doações para fins educacionais.* [Atribui poderes às autoridades locais de educação de receber, manter e administrar bens cujo rendimento tenha finalidades educacionais e dispõe sobre condições de seu emprego].

86. *Extensão dos poderes para organizar planos nos termos dos Endowed Schools Acts, e legislação posterior.* [Trata de adaptação e modificação de disposições legais sobre administração de fundações para fins educacionais].

87. *Isenção de exigências legais] para transmissão de propriedade para fins educacionais.* [Modifica e adapta disposições do Mortmain and Charitable Uses Act, 1X88.]

Disposições administrativas

88. *Nomeação de diretores de educação subordinados às autoridades locais de educação.* Os deveres da autoridade local de educação em relação à nomeação de funcionários nos termos da Lei de Governo Local (Local Government Act, 1933), incluído, sem prejuízo da generalidade das disposições, o dever

de nomear pessoa idônea para diretor de educação (chief education officer) subordinado à autoridade, mas a autoridade local de educação não deve fazer tal nomeação senão depois de consultar o Ministro, e para fins de tal consulta a autoridade proponente de tal nomeação enviará ao Ministro informações sobre o nome, experiência anterior, e qualificações, das pessoas entre as quais pretende fazer a seleção. Se o Ministro for de opinião que qualquer das pessoas cujo nome lhe for submetido não é pessoa idônea para ser o diretor de educação da localidade, pode baixar instruções proibindo sua nomeação .

89. *Remuneração de professores* (1) O Ministro determinará que, para o fim de estudar a remuneração de professores, haja uma ou mais comissões por ele aprovadas constituídas de pessoas nomeadas respectivamente por órgãos representativos de autoridades locais de educação e professores, e será dever de qualquer dessas comissões submeter ao Ministro, sempre que julgar conveniente ou sempre que a isto solicitadas, os padrões de remuneração de professores que considera rem apropriados; e sempre que aprovar tais padrões, o Ministro pode determinar as medidas que lhe pareçam desejáveis para obter que neles se enquadre a remuneração paga pelas autoridades locais de educação aos professores.

(2) O Ministro designará a pessoa que presidirá qualquer comissão por ele aprovada para os fins desta seção.

90. *Desapropriação e aquisição de terrenos por autoridades locais de educação*. [Trata de desapropriação e aquisição de terrenos pelas autoridades locais de educação para fins educativos] .

91. *Contabilidade e tomada de contas dos conselhos de distritos municipais*. [Manda que esses conselhos mantenham contas separadas de despesas e receitas referentes à educação e submeta essas contas ao processo de julgamento estabelecido para os conselhos municipais, com as mesmas consequências] .

92. *Relatórios*. [Obriga as autoridades locais de educação a apresentar ao Ministro todos os relatórios que este julgue necessários].

93. *Podere do Ministro para determinar inquéritos locais*. [Dá poderes ao Ministro para esse fim].

94. *Certidões de nascimento e informações do Oficial de Registro Civil*. [Determina obrigações do Oficial de Registro Civil sobre o fornecimento de certidões de nascimento].

95. *Provas de idade*. [Estabelece meios de se fazer prova de idade para os fins da Lei].

96. *Disposições relativas à extinção de antigas autoridades*,
97. *Modificações do Local Government Act, 1939* [Dispõe sobre direitos de funcionários.]
98. *Indenização a pessoas prejudicadas por esta Lei*. [Trata de direitos adquiridos por funcionários e professores].
99. *Poderes do Ministro quando as autoridades locais de educação ou dirigentes de escolas faltam ao cumprimento de seus deveres*. (1) [Permite ao Ministro obrigar qualquer autoridade local de educação a cumprir o dever a que tenham faltado, por meio de *mandamus* (a)].
(2) [Confere poderes ao Ministro para tomar medidas com fim de suprir faltas ao dever dos dirigentes de escolas municipais ou voluntárias].
(3) [Confere ao Ministro poderes para declarar válidos, e indenizar, os atos de dirigentes de escolas voluntárias, praticados para suprir omissão das autoridades locais de educação; e permite a Coroa recobrar, da autoridade faltosa, as despesas efetuadas].

Disposições Financeiras

100. *Concessões para auxílio de serviços educacionais*. — (1) O Ministro expedirá regulamentos dispondo:
- a) sobre a concessão por ele às autoridades locais de educação de auxílios (grants) anuais em relação às despesas por elas feitas ou a fazer no exercício de suas funções relativas à educação que não sejam suas funções referentes à inspeção e tratamento médico dos alunos;
 - b) sobre a concessão a pessoas outras que as autoridades locais de educação de auxílios (grants) referentes às despesas feitas ou a fazer por elas ou em seu nome para fins de serviços educacionais ou de pesquisas educacionais, por elas ou em seu nome ou sob sua direção realizados; e
 - c) sobre a concessão por ele, para fins de permitir aos alunos aproveitar-se sem sacrifício para si ou para seus pais de quaisquer oportunidades educacionais que lhes sejam acessíveis, de todo ou de parte de matrículas OU despesas exigíveis em relação a crianças matriculadas em escolas onde tais matrículas sejam pagas e de importâncias por meio de bolsas, pensões ou outros auxílios em relação a alu-

(a) O writ of *mandamus* é um remédio judicial expedito, como p mandado de segurança ou o *habeas corpus*.

nos acima da idade escolar obrigatória, inclusive de alunos de escolas normais. (2), (3), (!) e (5) [Dispõem sobre a concessão de auxílios pelo Ministro da Saúde para fins de assistência médico-escolar e dão outras providências para o mesmo fim].

101. *Disposições financeiras referentes a Gales e Mon-mouthshire.* Disposições peculiares a essas regiões decorrentes de legislação anterior].

102. *Contribuições para manutenção, pagáveis pelo Ministro, em relação a escolas subvencionadas e de regime especial.* [Determina que o Ministro concorrerá com metade das despesas normais das escolas subvencionadas ou de regime especial].

103. *Poderes ao Ministro para prestar auxílios e:n relação a escolas subvencionadas ou de regime especial, transferidas de sede ou instituídas em substituição a antigas escolas.* [Dá poderes ao Ministro para prestar auxílios para esse fim, quando julgar conveniente].

104. *Poderes ao Ministro para prestar auxílios em relação a escolas subvencionadas e de regime especial criadas para atender a alunos deslocados.* Dá poderes ao Ministro para auxiliar tais escolas com verbas referentes a alunos deslo-cados.

105. *Poderes ao Ministro para fazer empréstimos a escolas subvencionadas e de regime especial com relação a despesas iniciais.* Dá poderes ao Ministro para fazer tais empréstimos, quando julgar necessários].

106. *Contribuições entre as autoridades locais de educação.* [Dispõe sobre auxílios recíprocos quando uma autoridade local de educação educa crianças que pertencem a outra autoridade local de educação].

107. *Despesas dos Ministros.* Qualquer despesa feita pelo Ministro ou pelo Ministro da Saúde no exercício de suas funções previstas nesta Lei será feita com dinheiro fornecido pelo Parlamento.

PAUTE V

SUPLEMENTO

108. *Poderes para facilitar a vigência da Parte II.* Dá poderes transitórios especiais ao Ministro para a implantação da nova lei].

109. *Poderes ao Ministro para autorizar autoridades locais de educação a prestar auxílios temporários às escolas voluntárias* [Idem].

110. *Poderes ao Ministro para ajustai' variações de tributos decorrentes da vigência da Parte II.* [Idem].

111. *Revogação e modificação de ordens e instruções.* [Determina condições a serem observadas nas revogações e modificações de certos atos do Ministro].

112. *Aprovação de regulamentos pelo Parlamento.* Qualquer regulamento expedido nos termos desta Lei deve ser submetido ao Parlamento tão prontamente quanto possível, e se qualquer Câmara do Parlamento, dentro do prazo de quarenta dias a contar do dia em que o regulamento lhe foi submetido, resolver que o regulamento deve ser anulado, este deixará de ser válido, sem prejuízo entretanto de qualquer ato anteriormente praticado de acordo com ele, bem como da expedição de qualquer novo regulamento.

Na contagem de qualquer prazo, não será levado em conta qualquer período durante o qual o Parlamento esteja dissolvido ou prorrogado ou durante o qual ambas as Câmaras estejam suspensas (adjourned) por mais de quatro dias.

113. *Notificações.* [Dispõe sobre a entrega de notificações].

114. *Interpretação.* (1) [Define o sentido em que devem ser entendidas 39 expressões relacionadas].

(2) a (8) [Dão a maneira de interpretar várias disposições da lei.]

115. *Exceções para pessoas a serviço da Coroa.*

116. *Exceções para pessoas alienadas ou detidas pelos tribunais.*

117. *Aplicação a Londres.* [Exceções, sobretudo administrativas, referentes às escolas na área metropolitana].

118. *Aplicação às Ilhas de Scilly.* [Idem, em relação a essas ilhas].

119. *Vigência da Lei.* [Determina a data de início da vigência das diversas partes da lei].

120. *Modificação de disposições legais.* [Determina modificações (sobretudo interpretativas) de leis anteriores].

121. *Revogação de disposições legais.* [Revoga leis anteriores e determina condições de revogação de disposições delas decorrentes].

122. *Título abreviado e extensão.* — (1) Esta Lei pode ser referida como Lei de Educação, 1944. (Education Act, 1944).

(2) Esta Lei não se estende à Escócia nem à Irlanda do Norte.

APÊNDICES

(Schedules)

PRIMEIRO APÊNDICE

ADMINISTRAÇÃO LOCAL,

PARTE I

*Conselhos Conjuntos de Educação (Joint
Educational Boards)*

[Trata de atribuição do Ministro para substituir um grupo de autoridades locais de educação por um conselho conjunto de educação formado de delegados dos conselhos locais] .

PARTE II

Comissões de Educação

(Education Committees)

[Trata de atribuição das autoridades locais de educação para designar quaisquer comissões conjuntas, mediante aprovação ou por ordem do Ministro, para melhor desempenho de suas funções relativas à educação].

PARTE III

Delegação de funções das autoridades locais de educação a delegados distritais

[Trata da delegação de poderes das autoridades locais de educação a delegados distritais (divisional executive), constituídos por conselhos distritais ou outros órgãos coletivos].

SEGUNDO APÊNDICE

*Transferência às Autoridades Locais de Educação
de Direitos e Deveres Relativos aos
Prédios de Escolas Voluntárias*

[Dispõe sobre condições de transferência de direitos e deveres (interests) de escolas voluntárias a autoridade local de educação].

TERCEIRO APÊNDICE

Acordos Especiais em Relação a Certas Escolas Voluntárias

[Dispõe sobre condições especiais em determinadas escolas voluntárias] .

QUARTO APÊNDICE

Reuniões e Trabalhos dos Dirigentes de Escolas

[Regulamenta as reuniões dos dirigentes (managers and governors) de escolas].

QUINTO APÊNDICE

Processo para Organização e Aprovação de Programas de Instrução Religiosa

[Dispõe sobre a constituição de comissões que devem organizar os programas (syllabus) de instrução religiosa a serem adotados por autoridades locais de educação].

SEXTO APÊNDICE

Constituição de Tribunais de Escolas Independentes

1. Com o fim de permitir a constituição de Tribunais de Escolas que venham a ser eventualmente necessários, serão nomeadas duas relações de pessoas (paneis), isto é:

a) uma relação (designada a seguir por "relação jurídica" (legal panel) nomeada pelo Ministro da Justiça (the Lord Chancellor), de pessoas disponíveis (who will be available) para servir como presidente de qualquer desses tribunais; e

b) uma relação (designada a seguir por "relação educacional) nomeada pelo Presidente do Conselho (the Lord President of the Council), de pessoas disponíveis para servir como membros de qualquer desses tribunais.

2. Ninguém será qualificado para ser nomeado para a relação jurídica a menos que possua as qualificações jurídicas que o Ministro da Justiça considerar adequadas, e ninguém será qualificado para ser nomeado para a relação educacional, a menos que tenha a experiência de ensino ou de administração de escolas que o Presidente do Conselho julgar adequada. O funcionário (officer) de qualquer departamento governamental e a pessoa empregada por uma autoridade local de educação em outras funções que as de professor serão desqualificadas para nomeação para qualquer dessas relações.

3. Qualquer pessoa nomeada como membro de qualquer das ditas relações, manter-se-á no posto nas condições referentes ao período de permanência e outras que possam ser determinadas pelo Ministro da Justiça ou pelo Presidente do Conselho, conforme o caso.

4. Quando qualquer questão tiver que ser decidida por um Tribunal de Escolas Independentes, o tribunal será constituído de um presidente, que seja membro da relação jurídica, e de dois outros membros, que sejam membros da relação educacional, e o presidente e demais membros do tribunal devem ser pessoas imparciais nomeadas dentre as referidas relações pelo Ministro da Justiça e pelo Presidente do Conselho respectivamente.

SÉTIMO APÊNDICE

*Ajustamento de Variações de Tributos
Decorrentes da Vigência da Parte II desta Lei*

.Trata de medidas de adaptação, referentes a tributos, para implantação da nova Lei].

OITAVO APÊNDICE

Modificações de Legislação

[Determina emendas específicas em 15 artigos de cinco leis relacionadas com o assunto].

NONO APÊNDICE

Modificações de Legislação

[Especifica os artigos de lei ou as leis revogadas, compreendendo uma relação de 23 itens] .

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1947

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

3 — É publicada a Portaria n.º 57, de 30-1-47, do Ministro da Educação que expede instruções para a execução do que dispõem o art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.958, de 14-11-942, e os artigos 4.º, n.º 2 e 5.º do Decreto número 19.413, de 25-8-945, com referência ao plano de ensino supletivo de adolescentes e adultos analfabetos, aprovado para o exercício de 1947.

3 — É publicada a Ata de 25-9-46, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 16.ª Sessão da 2.ª Reunião ordinária do ano.

4 — É publicado o Decreto número 22.398, de 31-12-46, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Santana, com sede em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

4 — É publicada a Portaria n.º 3, de 31-1-47, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, que discrimina as bolsas de estudos para o Curso de Puericultura e Administração deste ano.

5 — É publicado o Decreto número 22.533, de 1-2-47, que altera a Tabela Numérica Suplementar de Extra-numerário-mensalista, da Superinten-

dência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

5 — É publicada a Portaria n.º 643, de 20-11-46, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Senhor Bom Jesus, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

5 — É publicada a Portaria número 644, de 20-11-46, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Evangélico Panambi, com sede em Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.

5 — É publicada a Portaria n.º 651, de 25-11-46, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Maranhão, com sede no Distrito Federal.

5 — É publicada a Portaria n.º 654, de 25-11-46, do Ministro da Educação que concede inspeção preliminar ao Ginásio São Luís, com sede no Distrito Federal.

5 — É publicada a Portaria n.º 658, de 25-11-946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Municipal de Caconde, com sede em Caconde, no Estado de São Paulo.

5 — É publicada a Portaria n.º 662, de 28-11-46, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao,

Ginásio São Francisco — Departamento Feminino, com sede em Conceição de Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.

6 — É publicado o Decreto número 22.524, de 27-1-47, que autoriza o Ginásio do Ateneu São Luis, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio do Ateneu São Luís e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

6 — É publicada a Ata de 27-9-46, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 17.^a sessão da 3.^a reunião ordinária do ano.

6 — É publicada a Portaria de 30-1-47, do Ministro dos Relações Exteriores, que baixa instruções para o *Curso de Preparação à Carreira de Diplomata."

7 — É publicada a Portaria n.º 2, de 10-1-47, do Ministro da Educação que altera, as instruções aprovadas pela Portaria ministerial n.º 153, de 2-5-39, referente ao regime higiêni-co-dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial.

8 — É publicada a Lei n.º 15, de 7-2-47, que dispõe sobre a realização de exames em 2.^a época do artigo 91 do Decreto-lei n.º 8.531, de 2-1-46, referente ao ensino secundário.

10 — É publicado o Decreto número 22.178, de 25-11-46, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial ao Ginásio Fidelense, com sede em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

10 — É publicado o Decreto número 22.544, de 7-2-47, que altera, com redução de despesa a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário Mensalista da Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

10 — É publicado o Regimento da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho Universitário em 17-8-46.

10 — É publicada a Portaria n.º 2, de 31-1-47, do Presidente do Serviço de Recreação Operária, que institui concurso para escolha de cartazes de propaganda para a Primeira Olimpíada Operária.

10 — É publicada a Portaria n.º 118, de 6-2-47, do Ministro da Viação, que aprova o Regulamento da Escola Edison, destinada ao ensino de radioeletricidade e à formação de radiope-radores e radiotécnicos auxiliares.

11 — É publicada a Portaria n.º 94, de 7-2-47, do Ministro da Agricultura, que autoriza o funcionamento, no corrente ano, do curso avulso de Horticultura, subordinado aos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

11 — É publicada a Portaria n.º 95, de 7-2-47, do Ministro da Agricultura, que autoriza o funcionamento, no corrente ano, do curso avulso de Fruticultura, subordinado aos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

12 — É publicado o Decreto número 20.813, de 26-3-46, que concede equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Estadual de Taquaritinga, com

sede em Taquaritinga, no Estado de São Paulo.

12 — É publicado o Decreto número 22.176, de 25-11-46, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Santa Catarina, com sede em Nova Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sui.

12 — É publicado o Decreto número 22.523, de 27-1-47, que autoriza o Ginásio do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, a funcionar como colégio, mudando-lhe a denominação para Colégio do Triângulo Mineiro e concede reconhecimento, sob regime de inspeção preliminar, aos seus cursos clássico e científico.

13 — É publicado orçamento da receita e despesa da Universidade do Brasil para o exercício de 1947,

13 — É publicado o Aviso n.º 164 de **11-2-47**, do Ministro da Guerra, que fixa em 450 o número de matrículas na Escola Militar de Resende, em 1947.

13 — É publicada a Portaria n.º 34, de 12-2-47, do Ministro da Guerra, que aprova as instruções gerais para a matrícula na Escola de Transmissões do Exército, em 1947.

14 — É publicado o Decreto número 22.546, de 7-2-47, que concede reconhecimento ao curso técnico de Agrimensura da Escola Técnica Mackenzie, com sede na capital do Estado de São Paulo.

14 — É publicada a Portaria número 34, de 12-2-47, do Ministro da

Aeronáutica, que reconhece a validade de cursos e estágios realizados durante a campanha da Itália pelos elementos do 1.º Grupo de Caça.

15 — É publicada a Lei n.º 20, de 10-2-47, que autoriza o Ministério da Educação e Saúde a expedir instruções para a realização de concursos vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior.

17 — É publicado o Decreto número 22.376, de 30-12-46, que autoriza O funcionamento dos cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo.

18 — É publicada a Portaria n.º 35, de 15-2-47, do Ministro da Educação e Saúde, que regula o concurso vestibular para o ano de 1947.

20 — É publicado o Aviso n.º 186, de 17-2-47, do Ministro da Guerra, que permite, no corrente ano, aos alunos da Escola Militar de Resende, a frequência do ano seguinte com dependência de uma aula ou grupo de instrução do anterior.

24 — É publicada a Portaria número 385, de 8-6-46, do Ministro da Educação, que concede equiparação, sob regime de inspeção preliminar, ao Ginásio do Instituto Benjamin Constant, com sede no Distrito Federal.

24 — É publicada a Portaria n.º 21, de 10-1-47, do Ministro da Educação, que altera as instruções aprovadas pela Portaria ministerial n.º 153, de 2-5-39, referente ao regime higiênico-

dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial.

25 — É publicada a Lei n.º 28, de 15-12-47, que altera a redação do artigo 26 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30-1-42, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ensino Industrial.

25 — É publicada a Lei n.º 29, de 15-2-47, que assegura a oficiais reformados integrantes da Força Expedicionária Brasileira o direito de ingresso automático na 3.ª série do curso das Escolas de Engenharia.

25 — É publicada a Circular n.º 1, de 15-2-47, do Diretor do Ensino Comercial, que dispõe sobre atividades escolares.

26 — É publicada a Portaria n.º 46, de 24-2-47, do Ministro da Aeronáutica, que dispõe sobre dispensa de exigências das Instruções para o funcionamento do C.P.O.R. Aer., e concessão de certificado de reservista de 1.ª categoria aos alunos desligados do C.P.O.R. Aer.

26 — É publicada a Portaria n.º 62, de 30-1-47, do Ministro da Educação, que cassa, a pedido, a inspeção preliminar concedida ao curso comercial básico da Escola Comercial Hebreu Brasileira, com sede no Distrito Federal.

27 — É publicado o Decreto número 22.525, de 7-1-47, que autoriza o Ginásio Cruzeiro, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Cruzeiro, e declara que seus

curso clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

27 — É publicado o Decreto número 22.637, de 25-2-47, que aprova o Estatuto da Universidade da Bahia.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicado o Decreto número 1.049, de 31-1-947, do Estado da Paraíba, que cria três escolas no Município de Mamanguape.

1 — É publicado o Decreto n.º 376, de 30-1-947, do Estado de Sergipe, que localiza escola primária.

1 — É publicado o Decreto-lei número 16.834, de 31-1-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio na cidade de Vdradonro.

1 — É publicado o Decreto-lei número 16.835, de 31-1-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação para construção de prédio destinado a G. E.

1 — É publicado o Decreto-lei número 18.836, de 31-1-947, do Estado de São Paulo que dispõe sobre o transformação do Ginásio Estadual de Amparo em colégio.

2 — É publicado o Decreto número 1.033, de 2-1-947, do Estado da Paraíba, que cria escola primária no Município de Jatobá.

3 — É publicada a Resolução número 2, de 15-1-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Pre-

feitura do Distrito Federal, que dá à Escola 12-15, à rua Belchior da Fonseca, na Pedra de Guaratiba, a denominação de Escola Amapá.

3 — É publicada a Resolução n.º 3, de 15-1-947, do Secretário Gorai de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 17-10, à rua Itaocara, em Tomás Coelho, a denominação de Escola Guaporé.

3 — É publicada a Resolução número 4, de 15-1-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 10-15, na Estrada da Pedra número 113, em Campo Grande, a denominação de Escola Nestor Vitor.

3 — É publicada a Resolução n.º 5, de 15-1-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que concede segunda chamada aos candidatos à primeira série do Ginásio Barão do Rio Branco.

3 — É publicada a Resolução n.º 6, de 1-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que concede segunda época para os candidatos à primeira série do Ginásio Benjamin Constant.

3 — É publicado o Decreto número 2.264, de 3-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá denominação a G. E.

3 — É publicado o Decreto número 2.265, de 3-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 600.000,00 para construção de asilo.

4 — É publicado o Decreto-lei número 682, de 3-2-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal.

4 — É publicado o Decreto número 3.786, de 28-1-947, do Estado de Santa Catarina, que expede o programa das escolas normais e institutos de educação do Estado.

4 — É publicado o Decreto n.º 301, de 28-1-947, do Estado de Goiás, que cria uma cadeira no Jardim de Infância de Goiânia.

5 — É publicado o Decreto n.º 378, de 3-2-947, do Estado de Sergipe, que localiza escola primária na Capital.

5 — É publicada a Circular n.º 3, de 29-1-947, do Departamento d' Educação do Estado do Rio de Janeiro, que faz recomendações aos Técnicos de Educação e aos Prefeitos, sobre a "Campanha Nacional de Educação de Adultas".

5 — É publicado o Decreto-lei número 383, de 31-1-947, do Estado de Santa Catarina que eleva o valor de quatro bolsas de estudo.

5 — É publicado o Decreto-lei número 384, de 31-1-947, do Estado de Santa Catarina que eleva o valor de bolsa de estudo.

5 — É publicado o Decreto-lei número 385, de 31-1-947, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsa de estudo.

5 — É publicado o Decreto-lei número 388, de 31-1-947, do Estado de Santa Catarina, que concedo bolsa escolar.

6 — É publicado o Decreto-lei número 16.866, de 4-2-947, do Estado de São Paulo, que desapropria imóvel para ampliação de G.E. no Município de Ilhabela.

7 — É publicado o Decreto-lei número 1.369 de 6-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.244, de 7-11-946, que cria cargos de professores.

7 — É publicado o Decreto número 2.268, de 6-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 ao G.E. de Itai,

7 — É publicado o Decreto número 2.269, de 6-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Universidade de Porto Alegre.

8 — São publicadas as Instruções n.º 1, de 6-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre contrato com os estabelecimentos de ensino particular que pretendem receber alunos internos por conta do Serviço de Escolas-Hospitais.

8 — É publicado o Decreto número 1.057, de 7-2-947, do Estado da Paraíba, que cria G.E. no Município de Mamanguape.

8 — É publicado o Decreto número 2.270, de 7-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.

9 — É publicado o Decreto número 1.059, de 8-2-947, do Estado da Pa.

ratba, que cria escala primária no Município de Cuité.

10 — É publicado o Decreto número 3.790, de 4-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria G.E. em Itajaí.

10 — É publicado o Decreto número 3.791, de 4-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Xapecó.

10 — É publicado o Decreto número 3.792, de 4-2-947, do Estado de Santa Catarina, que retifica nome de escola no Município de Xapecó.

10 — É publicado o Decreto número 2.273, de 8-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 15.000,00 ao Instituto Santa Cecília-

10 — É publicado o Decreto número 2.278, de 11-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede subvenção de Cr\$ 5.000,00 a professor particular.

11 — É publicado o Decreto número 8.797, de 8-2-947, do Prefeito do Distrito Federal, que institui a "Fundação Leão XIII", com o fim de prestar ampla assistência social aos moradores dos morros, das favelas e de locais semelhantes da cidade do Rio de Janeiro, e aprova seus estatutos.

11 — É publicada a Resolução número 7, de 7-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 2-15, à rua Pedro I n.º 134, no Morro do Chá, em Santa Cruz, a

denominação de Escola Pecegueiro do Amaral.

11 — É publicado o Decreto número 2.147, do Estado do Maranhão, que nomeia para o cargo de Professor Normalista vinte e duas professoras.

11 — É publicado o Decreto-lei número 683, de 10-2-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que expede a Lei Orgânica do Ensino Primário do Estado.

11 — São assinadas as Portarias número 194 e 195 do Secretário de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que localiza dois cursos noturnos, um em Muqui e outro em Colatina.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.870, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Batatais.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.871, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Matão.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.872, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Iguape.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.874, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Caconde.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.875, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Monte Alto.

11 — É publicado o Decreto-lei número 16.876, de 10-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Santo André.

11 — É publicado o Decreto número 3.793, de 4-2-947, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do CE. de Bom Retiro à Lei Orgânica de Ensino Primário.

11 — São publicados os Decretos números 3.794 e 3.795, de 5-2-947, do Estado de Santa Catarina, que retificam nomes de escolas no Município do Xapecó.

11 — É publicado o Decreto número 3.796, de 5-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola no Município de Mafra.

11 — É publicado o Decreto número 3.797, de 5-2-947, do Estado de Santa Catarina, que retifica nome de escola no Município de Xapecó.

11 — É publicado o Decreto número 302, de 28-1-947, do Estado de Goiás, que cria E.I. no Município de Goiandira.

11 — É publicado o Decreto n.º 304, de 5-2-947, do Estado de Goiás, que transfere E.I. no Município de Corumbá de Goiás.

12 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 3, de 10-2-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária, da Prefeitura do Distrito Federal, que expede o ante-projeto de "Instruções" sobre designação, remoção

e estágio dos diretores de estabelecimentos de ensino primário.

12 — É publicado o Decreto-lei número 684, de 11-2-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que adapta à legislação federal o sistema de ensino normal do Estado.

12 — É publicado o Decreto-lei número 16.883, de 11-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação das Escolas de Horticultura, de Jundiá e Agua Funda, e dá outras providências.

12 — É publicado o Decreto-lei número 16.884, de 11-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre oração de ginásio estadual na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

12' — É publicado o Decreto-lei número 388, de 10-2-947, do Estado de Santa Catarina, que institui bolsas escolares.

12 — É publicado o Decreto número 2.276, de 11-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede sub-venção de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.

12 — É publicado o Decreto número 2.277, de 11-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 5.000,00 a aluna que vai frequentar um curso de dança clássica no Rio de Janeiro.

13 — É publicada a Resolução número 8, de 6-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que institui o 1.º Congresso Nacional de Educação de Adultos.

13 — É publicado o Decreto número 1.063, de 11-2-947, do Estado da Paraíba, que transfere escola primária no Município de Piancó.

13 — É publicado o Decreto número 1.064, de 12-2-947, do Estado da Paraíba, que cria escola primária noturna no Município de Guarabira.

13 — É publicado o Decreto número 1.065, de 12-2-947, do Estado da Paraíba, que cria escola primária noturna em João Pessoa.

13 — É publicado o Decreto número 3.799, de 10-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria três escolas no Município de Bom Retiro.

13 — É publicado o Decreto número 3.800, de 10-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola no Município de Bom Retiro.

13 — É publicado o Decreto número 3.801, de 10-2-947, do Estado de Santa Catarina, que retifica nome de escola no Município de Xapecó.

—

13 — É publicado o Decreto número 3.802, de 10-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Bom Retiro.

14 — É publicado o Decreto número 16.893, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que luta cargo do Quadro do Ensino.

14 — É publicado o Decreto número 16.894, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que relota cargos no Quadro do Ensino, no Colégio Estadual e Escola Normal de Jaboti-cabal.

14 — É publicado o Decreto número 16.895, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que lota cargo no Ginásio Estadual Antônio Firmino de Proença, na Capital.

14 — É publicado o Decreto número 16.896, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que dá a denominação "Coronel João Rosa", ao G.E. de Tapiraí, em Piedade.

14 — É publicado o Decreto número 16.897, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que aprova o contrato de locação de prédio em Bauru, onde funcionará a Delegacia Regional do Ensino da localidade.

14 — É publicado o Decreto número 16.898, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que aprova os termos do contrato de locação de prédio a ser construído, onde funcionará o G.E. do Bairro de Água Fria, na Capital.

14 — É publicado o Decreto número 16.899, de 13-2-947, do Estado de São Paulo, que denomina "Professor Manuel Dias de Almeida" o G.E. de Saltinho, em Piracicaba.

14 — É publicado o Decreto número 3.735, de 17-2-946, do Estado de Santa Catarina, que aprova o regulamento para os estabelecimentos de ensino primário do Estado.

14 — É publicado o Decreto número 3.803, de 11-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria duas escolas no Município de Tubarão.

14 — É publicado o Decreto número 3.804, de 12-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Itajaí.

14 — É publicado o Decreto número 3.805, de 12-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Camboriú.

15 — É publicado o Decreto número 10.168, de 14-2-947, do Estado da Paraíba, que reconhece como escola normal rural, o Instituto N. S. de Lourdes, da Cidade de Monteiro.

15 — É publicado o Decreto número 16.907, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a instituição do Campeonato Colegial de Esportes.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.911, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre transformação de cadeira na Escola Politécnica, e dá outras providências.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.912, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de escola normal em Itu.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.913, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em São Simão.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.914, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, para construção da Escola Normal Oficial de São Manuel.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.916, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dá nova redação ao art. 5.º do Decreto-lei n.º 16.685, de 31-12-946, que dispõe sobre a cria-

ção do Instituto Paulista de Oceanografia.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.917, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que autoriza a Escola Normal Livre de Garça, a funcionar sob regime de inspeção prévia.

IS — É publicado o Decreto-lei número 16.918, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre um Curso Prático de Ajustadores e outro de Instalações Domiciliares, na Cidade de Orlândia.

15 — É publicado o Decreto-lei número 16.921, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel por doação, destinado a G.E., em Glicério.

15 — É publicado o Decreto-lei número 1.373, de 14-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica concessão de auxílio.

15 — É publicado o Decreto número 2.281, de 15-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Associação Riograndense de Música.

16 — É publicado o Decreto número 1.071, de 15-2-947, do Estado da Paraíba, que cria escola primária no Município de Tabaiana.

16 — É publicado o Decreto-lei número 16.922, de 14-2-947, do Estado de São Paulo, que estabelece a forma de provimento dos cargos de docente dos magistérios secundário e normal de estabelecimentos mantidos pelo Estado e dá outras providências.

20 — É publicado o Decreto-lei número 686, de 17-2-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que altera o Decreto-lei n.º 631, de 4-11-946, que dispõe sobre o Curso de Formação de Ooficiais da Força Policial do Estado.

20 — É publicado o Decreto número 1.074, de 10-2-947, do Estado da Paraíba que cria escola primária no Município de Areia.

21 — É publicado o Decreto número 1.077,, de 20-2-947, do Estado da Paraíba, que transfere escola primária no Município de Batalhão.

21 — É publicado o Decreto número 3.806, de 12-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Orleães.

21 — É publicado o Decreto número 3.807, de 12-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Nova Trento.

21 — É publicado o Decreto número 3.808, de 13-2-947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola no Município de Lajes.

21 — É publicado o Decreto número 3.809, de 13-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Palhoça.

21 — É publicado o Decreto número 3.810, de 13-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola no Município de Serra Alta.

21 — É publicado o Decreto-lei número 1.373 de 14-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que ratifica au-

xílio concedido ao Congresso Sul-Riograndense de Medicina, em Santa Catarina.

21 — É publicado o Decreto-lei número 721, de 28-2-947, do Estado de Goiás, que expede normas para execução do Decreto-lei n.º 174, de 16-10-944 que dispõe sobre concessão de bolsas de estudos, nas Escolas de Enfermagem, Serviço Social e Puericultura.

22 — É publicado o Decreto número 1.078, de 21-2-947, do Estado da Paraíba que transforma escola primária, em João Pessoa.

22 — É publicado o Decreto número 3.101, de 21-2-947, do Estado do Rio de Janeiro, que eleva E.R. do Município de Marquês de Valença, à categoria de G.E.

22 — É publicado o Decreto-lei número 16.950, de 21-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de escola normal em Jacarei.

22 — É publicado o Decreto número 2.286, de 21-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 3.000,00 a professora particular.

22 — É publicado o Decreto número 2.287, de 21-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 60.000,00 ao Orfanato São Vicente de Paula e Asilo Padre Caetano, ambos da Cidade de Santa Maria.

22 — É publicado o Decreto número 2.289, de 21-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede sub-

venção de Cr\$ 5.000,00 a professor particular, por exercer o magistério há mais de 30 anos.

23 — É publicado o Decreto-lei número 16.960, de 22-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Birigui, *c.* dá outras providências.

23 — É publicado o Decreto-lei número 16.961, de 22-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de escola normal em Caçapava.

24 — É publicado o Decreto-lei número 16.741, de 24-2-947, do Estado do Espírito Santo, que reorganiza a Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

24 — É publicado o Decreto-lei número 389, de 13-2-947, do Estado de Santa Catarina, que eleva o valor de bolsa escolar.

24 — São publicados os Decretos-leis ns. 390 e 391, de 12-2-947, do Estado de Santa Catarina, que concedem bolsas escolares.

24 — É publicado o Decreto-lei número 393, de 21-2-947, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsa escolar.

24 — É publicado o Decreto-lei número 394, de 21-2-947, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de terreno para ampliar G.E. em Joinville.

24 — É publicado o Decreto-lei número 395, de 21-2-947, do Estado de Santa Catarina que eleva o valor de bolsa escolar.

24 — É publicado o Decreto número 3.811, de 13-2-947, do Estado de

Santa Catarina, que transforma em curso normal regional o curso con-plementar da Cidade de Campos Novos.

24 — É publicado o Decreto número 3.812, de 13-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional o curso complementar da cidade de São José.

24 — É publicado o Decreto número 3.813, de 14-2-947, do Estado de Santa Catarina, que extingue um curso noturno da cidade de Nova Trento.

24 — É publicado o Decreto número 3.814, de 14-2-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola mista da Cidade de Nova Trento para Ferreira Viana no mesmo município.

25 — É publicada a Resolução número 7, de 10-2-947, do Prefeito do Distrito Federal que cria, no Instituto de Educação, a Congregação e o Conselho Técnico-Administrativo.

25 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 11, de 24-2-947, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional, da Prefeitura do Distrito Federal, que altera disposições da Ordem de Serviço n.º 6, de 22-2-945, que dispõe sobre a organização experimental de turmas e grupos de alunos para frequência das aulas de cultura geral e técnica, nas escolas masculinas do D.E.T. bem como sobre a organização dos respectivos horários.

25 — É publicado o Decreto-lei número 16.969, de 24-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre cria-

ção da Seção de Estudos Geográficos na Diretoria do Instituto Geográfico e Geológico.

26 — É publicado o Decreto número 1.549, de 25-2-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que outorga ao Ginásio Sagrado Coração de Maria, mandato para funcionamento de segundo ciclo do ensino normal.

26 — É publicado o Decreto-lei número 396, de 22-2-947, do Estado de Santa Catarina que autoriza doação de imóvel para construção de prédio destinado à Escola Industrial.

26 — É publicado o Decreto-lei número 397, de 24-2-947, que dispõe sobre aquisição de três terrenos, na cidade de Tubarão, destinados à cons-trução de Escola de Aprendizagem do SENAI,.

27 — É publicado o Decreto número 1.085, de 26-2-947, do Estado da Paraíba, que adota nova divisão do listado em zonas escolares, para efeito de fiscalização técnica de en-sino.

27 — É publicado o Decreto número 2.292, de 25-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica o Decreto n.º 2.151, que dispõe sobre auxílio concedido à Associação Rio-grandense de Artes Plásticas, de Porto Alegre.

27 — É publicado o Decreto número 2.293, de 27-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria a escola normal rural de Viamão e estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos particulares congêneres.

27 — É publicado o Decreto número 2.294, de 27-2-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 35.000,00 à Federação Riograndense de Escoteiros. .

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

7 — É publicado o Decreto-lei número 9, de 19-8-946, do Município de Picos, Estado do Piauí, que cria três escolas.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Noticia-se que estiveram em Porto Alegre, vinte e cinco estudantes da Escola de Agronomia de Viçosa, Minas Gerais, os quais se dirigem em viagem de estudos às Repúblicas do Prata.

2 — Noticia-se de Minas Gerais, que várias entidades classistas concederam bolsas de estudo na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Minas Gerais.

4 — Noticia-se de Macapá (Território do Amapá) a preparação de um curso de férias, para professores, que funcionará entre 5 e 26 de fevereiro, sob o patrocínio da Divisão de Educação. .

4 — Encontra-se em Porto Alegre, (Rio Grande do Sul), uma caravana de estudantes da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, que se destina às Repúblicas do Rio da Prata.

5 — Inicia-se em Porto Alegre o curso de extensão cultural para professores, organizado pela Faculdade

de Filosofia e pela Secretaria de Educação.

7 — Noticia-se de Recife que o Governo do Estado empreendeu uma campanha de alfabetização de adultos determinando a criação de mil núcleos de ensino supletivo.

8 — Noticia-se a posse do Sr. Ha-roldo Lisboa da Cunha, no cargo de Diretor da Divisão de Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde. .

9 — A U.N.E.S.C.O. dirige-se ao Ministro da Educação fazendo um apelo para que o Brasil se integre na campanha mundial de ensino elementar a adultos analfabetos.

9 — Inicia-se em São Paulo um movimento estudantil que pleiteia redução de taxas e mensalidades das escolas.

11 — Reunem-se no Ministério da Educação e Saúde, sob a presidência do professor Lourenço Filho, os delegados estaduais que vieram conhecer o plano de educação de adultos que esse Ministério pretende desenvolver.

11 — Noticia-se a chegada ao Rio de Janeiro, de uma missão paraguaia de professores e alunos de educação física.

16 — Inaugura-se no Município de São" Luis (Alagoas) uma escola rural.

20 — Noticia-se a designação da comissão que organizará o I Congresso Nacional de Educação de

Adultos, que será realizado sob o patrocínio da Prefeitura do Distrito Federal.

21 — Funda-se em São Paulo a Associação de Amigos da Colômbia, com a finalidade de intensificar as relações culturais do Brasil com aquele país.

21 — Noticia-se a inauguração, no Recife, de uma escola primária para filhos de ferroviários, instalada e mantida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Ferroviárias do Nordeste.

22 — São inaugurados em São Paulo, o Departamento de Engenharia Mecânica e a Escola Prática de Horticultura de Água Funda, da Secretaria de Agricultura.

23 — Noticia-se que o Departamento de Educação do Piauí introduziu reformas em várias escolas primárias do interior.

23 — É assinado em Belo Horizonte, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, o Convênio Estadual do Ensino Primário, do Estado de Minas Gerais.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE MARÇO DE 1947

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicado o Decreto número 22.651, de 37-2-947, que aprova projeto e orçamento para construção de edifício escolar no recinto das pedreiras do Capão do Leão, destinado à sede de um grupo escolar mantido pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

1 — É publicado o Decreto número 22.697, de 28-2-947, que dispõe sobre as comemorações do Centenário do nascimento de Antônio de Castro Alves.

3 — É publicada a Portaria n.º 114, de 28-2-947, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do curso avulso de genética, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

3 — É publicada a Portaria n.º 115, de 28-2-947, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do curso avulso de apicultura, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

5 — É publicado o Decreto número 22.526, de 27-1-947, que concede

equiparação à Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói.

5 — É publicado o Decreto número 22.643, de 25-2-947, que autoriza o Ginásio N. S. das Lágrimas, com sede em Uberlândia! no Estado de Minas Gerais, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio N. S. das Lágrimas, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

5 — É publicado o Regimento da Faculdade Nacional de Farmácia.

5 — É publicado o Aviso n.º 226, - d do Ministro da Guerra, que aprova a organização e seriação do curso industrial e de automóvel da Escola Técnica do Exército.

6 — É publicado o Decreto número 22.644, de 25-2-947, que autoriza o Ginásio Coração de Jesus, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina a funcionar como colégio muda-lhe a denominação para Colégio Coração de Jesus, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

8 — É publicada a Portaria n.º 161, de 3-3-947, do Ministro da Educação,

que expede instruções para a concessão de bolsa de estudo nos cursos da Biblioteca Nacional.

8 — É publicada a Portaria n.º 121, de 6-3-947, do diretor geral do Dento Administrativo do Serviço Público, que altera o item e da Portaria n.º 340, de 3-12-946, a fim de elevar para 431 o número de matrículas no Curso Avulso de Língua Inglêsa.

10 — É publicado o Decreto número 22.701, de 4-3-947, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente ao curso ginasial do Ginásio Brasil América, com sede no Distrito Federal.

12 — É publicado o Decreto número 22.734, de 5-3-947, que autoriza o Ginásio Belisário dos Santos, cora sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio Belisário dos Santos, e declara que seus cursos clássico e científico funcionarão sob regime de inspeção preliminar.

15 — É publicado o Decreto número 22.759, de 13-3-947, que dá redação ao art. 13 do Regulamento para a Escola de Resende.

17 — É publicada a Mensagem apresentada ao Poder Legislativo em 15-3-947, pelo Sr. Presidente da República.

18 — É publicado o Regimento da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

19 — É publicado o Aviso n.º 24, de 17-3-947, do Ministro da Aeronáu-

tica. que declara terem o Curso Especial de Saúde e o Curso de Especialização para Farmacêuticos de Aeronáutica a mesma direção de ensino, e que as disciplinas comuns, serão ministradas pelos mesmos instrutores,

19 — É publicada a Portaria n.º 148, de 17-3-947, do Ministro da Agricultura que aprova as instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Revisão do Programa do Concurso para Naturalistas do Jardim Botânico, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

24 — É publicado o Aviso n.º 158, de 10-2-947, do Ministro da Guerra, que equipara OS cursos de especialismotomecanização feitos nos Parques e Depósitos de Motomecanização, unidades de manutenção, unidades motomecânicas e motorizadas, aos cursos citados no artigo 90 da Lei do Serviço Militar.

25 — É publicada a Portaria n.º 190, de 21-3-947, do Ministro da Educação, que designa a Comissão que estudará a localização da Cidade Universitária.

25 — É publicada a Portaria n.º 24, de 14-4-945, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, que aprova normas e padrões a fim de serem incorporados à Farmacopéia Brasileira, constituindo o seu segundo suplemento.

31 — É publicada a Portaria n.º 82, de 24-3-947, do Ministro da Aeronáutica, que aprova Instruções complementares para o funcionamento dos Cursos de Estado Maior, em

1947, enquanto não for criada e regulamentada a Escola de Estado Maior e Comando da Aeronáutica.

31 — É publicada a Portaria n.º 33, de 27-3-947, do Diretor do Ensino industrial do Ministério da Educação e Saúde, que declara quais os cursos de continuação do ensino industrial que funcionarão, em 1947, de fevereiro a dezembro, na Escola Técnica de São Paulo.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicado o Decreto s/n, de 14-2-947, do Estado do Maranhão, que designa uma professora de Educação Física para fazer curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

1 — É publicado o Decreto s/n, de 14-2-947, do Estado do Maranhão, que designa professor de Educação Física para fazer curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos .

1 — É assinado o Decreto-lei número 16.482, do Estado do Espírito Santo, que revoga o Decreto n.º 15.798, de 28-12-944, que extinguiu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória.

2 — É publicado o Decreto número 1.554, de 1-3-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que aprova o Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado.

2 — É publicado p Decreto n.º 379, de 28-2-947, do Estado de Sergipe, que localiza escola primária.

2 — É publicado o Decreto-lei número 16.582, de 28-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a cooperação financeira da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo a entidades assistenciais e culturais.

2 — É publicado o Decreto número 16.983, de 28-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação e relotação de cargos ao Quadro do Ensino.

3 — São publicados os Decretos-leis os. 400, 401, 402 e 403, de 2S-3-947, do Estado de Santa Catarina, que elevam valor de bolsas de estudo.

4 — É publicado o Decreto número 1.555, de 1-3-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que extingue cargos excedentes na carreira de Professor Primário.

4 — É publicado o Decreto número 16.986, de 28-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação e relotação de cargos no Quadro do Ensino.

4 — É publicado o 'Decreto-lei número 16.987, de 28-2-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre provimento, por concurso especial, de cadeiras do Instituto de Educação Caetano de Campos.

4 — É publicado o Decreto-lei número 16.989, de 3-3-947, do Estado de São Paulo, que transforma em Departamento de Assistência a Psicopatas a atual Diretoria de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Educação.

4 — São publicados os Decretos números 16.994 e 16.995, de 3-3-947. do Estado de São Paulo, que re-lotam cargos no Quadro do Ensino.

4 — É publicado o Decreto número 17.000, de 3-3-947, do Estado de São Paulo, que relota cargos no Quadro do Ensino.

4 — São publicados os Decretos-leis ns. 405 e 406, de 28-3-947, do Estado de Santa Catarina, que concedem bolsas de estudo.

4 — É publicado o Decreto número 2.295, de 4-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

5 — É publicado o Decreto número 1.557, de 4-3-947 do Estado do Rio Grande do Norte, que denomina Escola Normal de Mossoró, o Ginásio Normal de Mossoró, e dá outras providências.

5 — É publicado o Decreto número 17.003, de 4-3-947, do Estado de São Paulo que relota cargos no Quadro do Ensino.

5. — São publicados os Decretos-leis ns. 404, 407, 408 e 409, de 28-3-947, do Estado de Santa Catarina, que elevam o valor de bolsas de estudo.

5 — É publicado o Decreto-lei número 853, de 26-2-947, do Estado de Goiás, que eleva o número de cargos de Professor padrão J, na Escola Normal Oficial, e dá outras providências.

6 — São publicadas as Instruções n.º 3, de 27-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a matrícula nas escolas primárias e jardins de infância da Prefeitura do Distrito Federal.

6 — É publicado o Decreto s/n de 24-2-947, do Estado do Maranhão que considera em disponibilidade vários professores da Escola Normal do Instituto de Educação do Estado.

6 — É publicado o Decreto-lei número 17.011, de 5-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de cursos de especialização.

6 — É publicado o Decreto número 17.004, de 5-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre extensão do regime de tempo integral para cargos docentes da universidade de São Paulo.

6 — É publicado o Decreto número 17.005, de 5-3-947, do Estado de São Paulo, que restabelece lotação de cargos.

7 — São publicadas as Instruções n.º 4, de 6-2-47, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal que regulam os atos de designação e remoção de Professor de Curso Primário do Distrito Federal.

7 — São publicadas as Instruções n.º 5, de 6-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam os atos de designação dos Subdiretores de Escolas Primárias.

7 — É assinada a Portaria n.º 420 do Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, que cria e localiza escola primária ao Município de Cariacica.

7 — É publicado o Decreto-lei número 17.021, de 6-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Bragança Paulista.

7 — É publicado o Decreto-lei número 411, de 6-3-947, do Estado de Santa Catarina que autoriza aquisição de terreno, por doação, para ampliar G. E. no Município de Blumenau.

7 — É publicado o Decreto número 2.300, de 6-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.

8 — É publicado o Decreto número 1.559, de 7-3-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que declara de utilidade pública a Casa do Estudante do Rio Grande do Norte.

8 — É publicado o Decreto número 17.037, de 7-3-947, do Estado de São Paulo, que relota cargo no Quadro do Ensino.

S — É publicado o Decreto número 17.042, de 7-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargo de Bibliotecário, do Ginásio do Estado.

8 — É publicado o Decreto número 2.301, de 7-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 70.000,00 à Sociedade de Engenharia para realização de seu Congresso.

9 — É publicado o Decreto-lei número 1.165, de 8-3-947, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre criação de bolsas de estudo para filhos de servidores do Estado.

9 — É publicado o Decreto-lei número 17.065, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílios a várias entidades, inclusive colégios, na Estância de São José dos Campos.

9 — É publicado o Decreto número 17.066, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que lota cargos no Quadro do Ensino.

10 — São publicados os Decretos números 2.306, 2.307 e 2.308, de 8-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que transferem escolas de localidade.

10 — É publicado o Decreto número 2.309, de 8-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica G.E.

10 — É publicado o Decreto número 2.310, de 8-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria G.E.

11 — É publicada a Resolução número 10, de 28-2-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura, que aprova o Regulamento do Instituto de Educação do Distrito Federal.

11 — É publicado o Decreto número 1.560, de 7-3-947, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria onze cadeiras nas escolas primárias da Capital.

11 — É assinado o Decreto-lei número 16.489, do Estado do Espírito Santo, que expede a lei orgânica do ensino normal do Estado.

11 — É assinado o Decreto-lei número 16.490, do Estado do Espírito Santo, que expede a lei orgânica do ensino primário do Estado.

11 — É publicado o Regulamento da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo.

11 — É assinada a Portaria n.º 446, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza escola no Município de Cachoeiro do Itapemirim.

11 — É publicado o Decreto-lei número 412, de 8-3-947, do Estado de Santa Catarina, que eleva o valor de bolsa escolar.

11 — É publicado o Decreto número 3.824, de 6-3-947, do Estado de Santa Catarina, que transfere escola de localidade no Município de Biguaçu.

11 — É publicado o Decreto número 306, de 5-3-947, do Estado de Goiás, que transfere a Escola Normal São José de Corumbaíba, para a Cidade de Trindade.

12 — São publicadas as Instruções n.º 7, de 7-3-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam as normas do concurso para provimento do cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino Primário, em comissão.

12 — São publicadas as Instruções n.º 8, de 8-3-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a distribuição das escolas primárias em "Zonas" para efeitos de estágio e outros, inclusive o determinado pelo Decreto-lei n.º 9.909, de 17-9-946.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.067, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílios.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.072, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre desapropriação de imóvel que é doado pelo mesmo decreto à Cruzada Pró-Infância.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.082, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que reorganiza o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e cria as Divisões de Biologia Vegetal e de Ensino e Documentação Científica.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.084, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação da escola normal em Santos.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.085, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de ginásio estadual em Descalvado.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.087, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de um curso prático de cerâmica,

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.088, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre elevação de padrões de vencimentos de cargos isolados no Quadro do Ensino, e dá outras providências.

12 — É publicado o Decreto-lei número 17.090, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de escola normal em Presidente Prudente .

12 — É publicado o Decreto número 17.078, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dá denominações a vários

G.E.

12 — É publicado o Decreto número 2.314, de 12-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede bolsa de estudo a professora, para curso de especialização nos EE.UU.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.000, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de cargos e função gratificada no Quadro do Ensino.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.071, de 8-3-947, do Estado de São Paulo, que reestrutura e amplia a carreira de Educador Sanitário e dá outras providências.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.103, de 12-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a constituição da Fundação Álvaro Penteado.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.104, de 12-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação do Departamento de Arte na Secretaria da Educação.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.110, de 12-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de escola normal, em Rio Claro.

13 — É publicado o Decreto-lei número 17.118, de 12-3-947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação do Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

13 — É publicado o Decreto-lei número 1.381, de 12-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que distribui a verba global de Cr\$ 900.000,00 para encampação do Colégio Lemos Júnior.

13 — É publicado o Decreto-lei número 1.382, de 12-3-947, do Estado

do Rio Grande do Sul, que distribui a verba global de Cr\$ 394.000,00 destinada ao departamento noturno do Colégio Estadual Júlio de Castilhos.

13 — É publicado o Decreto-lei número 1.383, de 12-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que distribui verba global de Cr\$ 300.000,00 destinada ao Colégio Estadual de Quaraí.

13 — É publicado o Decreto-lei número 1.384, de 12-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que distribui verba global de Cr\$ 600.000,00, destinada ao Ginásio Estadual de Tupaniretã.

13 — É publicado o Decreto número 1.385, de 12-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que distribui verba global de Cr\$ 600.000,00, destinada ao Ginásio Estadual de São Borja.

13 — É publicado o Decreto número 2.317, de 13-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza acordo com a Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais e concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à mesma Comissão.

13 — É publicado o Decreto número 2.319, de 13-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.

14 — É publicado o Decreto n.º 441, de 13-3-947, do Estado do Maranhão, que concede subvenção a Escola Barão de Pindaré.

15 — É publicado o Decreto número 2.320, de 14-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que eleva subvenção concedida a professor particular.

15 — É publicado o Decreto número 2.321, de 14-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.*

15 — É publicado o Decreto número 2.322, de 14-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 a professora particular.*

15 — É publicado o Decreto número 2.323, de 14-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concede auxílio de Cr\$ 76.280,00 ao Colégio Nossa Senhora do Rosário.*

15 — É publicado o Decreto número 2.324, de 14-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 para manutenção de aula- pela Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea.*

15 — É publicado o Decreto número 2.326, de 14-3-047, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Escola Normal Professor Annes Dias.*

15 — É publicado o Decreto número 2.329, de 15-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que adapta organização do ensino normal do Estado à lei federal.*

16 — É publicado o Decreto n.º 40, s/d do Território do Acre, *que aprova o Regulamento do Ensino Normal.*

16 — É publicada a Portaria n.º 32, s/d do Território de Ponta Porã, *que designa representante às reuniões do Ministério da Educação e*

Saúde sobre a alfabetização de adultos e adolescentes.

16 — São publicadas as normas estabelecidas pela Divisão de Educação do Território do Rio Branco, *para registro de estabelecimentos particulares de ensino primário.*

17 — São publicadas as Instruções n.º o. de 7-3-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, *que regulam as normas para a designação, estágio e remoção de diretores de estabelecimentos de ensino primário, em comissão.*

18 — É assinada a Portaria n.º 471, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, *que cria três escolas primárias na Capital.*

18 — São publicados os Decretos números 2.330 e 2.331, de 17-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concedem subvenções no valor de 5.000,00 cada uma, a duas professoras particulares.*

18 — São publicados os Decretos ns. 2.332, 2.333, 2.334, 2.335, 2.336, 2.337 e 2.338 de 17-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que concedem auxílios a estabelecimentos de ensino.*

18 — É publicado o Decreto número 2.343, de 18-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que transforma vinte e sete E.I. e treze G.E. respectivamente em escolas rurais e G.É. rurais.*

18 — É publicado o Decreto número 2.344, de 18-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, *que cria escolas rurais.*

18 — É publicado o Decreto número 2.345, de 18-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria escolas agrícolas.

18 — É publicado o Decreto número 2.347, de 18-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 12.000,00 a violinista, para viagem de estudos ao Rio de Janeiro.

19 — É publicado o Decreto-lei número 1.168, de 13-3-947, do Estado de Sergipe, que considera de utilidade pública o Curso de Música Menino Jesus.

20 — É assinada a Portaria n.º 491, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localiza escola primária no Município de Mimoso do Sul.

20 — É publicado o Decreto número 2.208, de 31-12-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece vantagens aos professores em exercício.

21 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 10, de 20-3-947, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que baixa normas para a formação dos turnos nas escolas primárias.

21 — É publicado o Decreto-lei número 862, de 18-3-947, do Estado de Goiás, que restabelece cargo de Professor na Faculdade de Direito de Goiás.

22 — É publicado o Decreto s/n, de 6-3-947, do Estado do Maranhão, que permite à professora de francês,

fazer curso de Assistente Social (se- , tor de educação), no Rio de Janeiro.

22 — São assinadas as Portaria.; números 510, 511, 512, e 513, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que localizam quatro escolas primárias no Município de Cachoeiro do Itape- merim.

22 — É assinada a Portaria n.º 522, do Secretário de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que localiza cinco escolas no Município de Colatina.

22 — É publicado o Decreto n.º 95, de 10-3-947, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Regulamento do Ginásio Municipal Nilo Peçanha.

23 — É publicado o Decreto número 42 s/d, do Território do Acre, que aprova o Regulamento do Ensino Primário, em caráter provisório.

24 — É assinado o Decreto número 16.507, do Estado do Espírito Santo, que institui a Comissão Estadual de Alfabetização de Adolescentes e Adultos.

24 — É publicado o Decreto número 2.351, de 22-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que fixa as bases da organização do ensino primário do Estado.

25 — São assinadas as Portarias números 527 e 532, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo que localizam escolas respectivamente nos Municípios de Mimoso do Sul e Cachoeiro do Itapemirini.

25 — É publicado o Decreto-lei número 1.393, de 21-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica em seções as disciplinas dos cursos do Instituto de Educação, dos ginásios, colégios e escolas normais do Estado e fixa o número das respectivas cátedras.

25 — É publicado o Decreto-lei número 1.394, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá nova organização aos serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

25 — É publicado o Decreto-lei número 1.395, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece o quadro de funcionários do Serviço de Divulgação da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências .

25 — É publicado o Decreto número 2.355, de 24-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria G.E. rural e duas E.I.

26 — É publicado o Decreto-lei número 1.169, de 13-3-947, do Estado de Sergipe, que cria cargos de Professor no Instituto de Música e Canto Orfeônico.

26 — É assinada Portaria, da Divisão de Educação do Território de Rio Branco, que designa duas professoras para as classes de ensino supletivo, criadas em Taiano e Ca-racarai.

27 — É publicado o Decreto n.º 448, de 26-3-947, do Estado do Maranhão, que transfere escola de local, no Município de Cururupu.

27 — É publicado o Decreto n.º 380, de 25-3-947, do Estado de Ser-

gipe, que dispõe sobre provimento em cargos iniciais da carreira de Professor Primário.

27 — São publicados os Decretos ns. 2.360, 2.361, 2.1562 e 2.363, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que criam respectivamente uma escola rural, uma E.I., um G.E. o uma E.I.

28 — É publicado o Decreto-lei número 1.471, de 27-3-947, do Estado do Maranhão, que não permite a matrícula de alunos do sexo feminino no curso ginásial do Colégio Estadual e dá outras providências.

29 — É publicada a Resolução número 11, de 24-3-947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que aprova instruções para a execução do programa "Ginásio do Ar" a cargo da Rádio Roquete Pinto, do Serviço de Divulgação, do Departamento de Difusão Cultural.

29 — É publicado o Decreto-lei número 1.398, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre encampação de um colégio e um ginásio, pelo Governo do Estado.

29 — É publicado-o Decreto-lei número 1.400, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria cargos na Superintendência do Ensino Secundário .

29 — É publicado o Decreto-lei número 1.401, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede subvenção anual de Cr\$ 18.000,00 a historiador rio-grandense.

29 — É publicado o Decreto-lei número 1.402, de 25-3-947, do Estado do

Rio Grande do Sul, que restabelece a Superintendência de Educação Artística.

29 — É publicado o Decreto-lei número 1.404, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que estende a todos os colégios, ginásios e escolas normais do Estado, a gratuidade do ensino secundário.

29 — É publicado o Decreto número 2.368, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que regula o ingresso de professores na Escola Experimental do Instituto de Educação .

29 — É publicado o Decreto número 2.369, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Juventude Universitária Católica.

29 — É publicado o Decreto número 2.371, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à revista "Justiça".

31 — É publicado o Decreto número 2.370, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a lotação numérica e nominal do Colégio Estadual Júlio de Castilhos.

31 — É publicado o Decreto número 2.378, de 25-3-947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 30.000,00 ao Centro Cultural Marcílio Dias, da Cidade de Rio Grande.

III — NOTICIÁRIO

1 — Com a presença do Ministro da Educação e Saúde, realiza-se a

solenidade da reabertura das aulas da Universidade do Brasil.

1 — Toma posse do cargo de Diretor do Externato do Colégio Pedro II o professor Gildásio Amado.

1 — Noticia-se de Pernambuco a assinatura de acordo entre diretores e professores pelo qual ficou estabelecido aumento de vencimentos de todo magistério primário e secundário do Estado.

1 — Instala-se com solenidade o Conselho Regional do SENAC, de São Paulo.

2 — Realiza-se no auditório do Ministério da Educação e Saúde a sessão de encerramento do I Congresso Nacional de Educação de Adultos.

5 — Noticiam de Santiago, do Chile, que visita aquela Capital uma embaixada de estudantes da Universidade do Paraná.

5 — Falece no Rio de Janeiro o professor Raul Leitão da Cunha, da Universidade do Brasil.

6 — Uma comissão de estudantes paulistas conferência com o Ministro da Educação e Saúde sobre o aumento das taxas e mensalidades colegiais.

6 — Noticia-se de São Paulo que várias organizações estudantis, tomaram parte numa passeata de protesto à elevação das taxas e mensalidades colegiais.

7 — Toma posse do cargo o novo titular da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Rio de Janeiro. senhor Ismael de Lima Coutinho.

8 — Noticia-se de New York a instalação do "Fórum", de alunos secundários, organizado pelo Herald Tribune, com representantes de todos os países da América.

13 — Noticia-se do Rio Grande do Norte a instalação das comissões municipais do S.E.A.

14 — Em todo o território nacional realizam-se solenidades pela passagem do centenário do nascimento de Castro Alves.

14 — O Sindicato dos Professores do Distrito Federal manifesta seu apoio e prontifica-se a colaborar na Campanha de Alfabetização de Adultos.

14 — Instala-se em Belo Horizonte o G.E. Presidente Antônio Carlos.

14 — ■ Noticia-se a instalação das E. R. Iago Pimentel, em São João del-Rei, Minas Gerais.

15 — Toma posse do cargo o novo Diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, dr. Antônio Carlos de Melo Barreto.

15 — Noticia-se a inauguração do G.E. João Monlevade, em José Brandão, Minas Gerais.

16 — Noticia-se de São Paulo a instalação do I Congresso Nacional de Enfermagem.

18 — Inicia-se no Ministério da Educação e Saúde uma série de conferências sobre a vida e a obra de Castro Alves, em homenagem ao centenário de seu nascimento.

18 — Noticia-se de São Luís, que a Secretaria de Educação e as asso-

ciações culturais e de classe lançaram as bases gerais da Campanha de Alfabetização de Adultos.

18 — Noticia-se a comemoração do cinquentenário da fundação da Escola Politécnica da Bahia.

19 — Chega ao Rio de Janeiro uma embaixada de estudantes da Escola Nacional de Engenharia que visitou oficialmente as Repúblicas do Uruguai, Argentina e Chile.

19 — Regressam ao Brasil os gineasianos que representaram o País no "Fórum" realizado em New York.

19 — Realiza-se a solenidade de incorporação do Instituto de Economia à Fundação Mauá, da cidade do Rio de Janeiro.

21 — Noticia-se de Minas Gerais que o Governo do Estado criou aulas noturnas em todos os G.E. da Capital.

21 — Noticia-se que o Banco da Lavoura de Minas Gerais doou Cr\$ 600.000,00 à Campanha de Alfabetização de Adultos.

22 — No Ministério da Educação e Saúde instala-se uma Exposição do Centenário de Castro Alves, organizada pelo Instituto Nacional do Livro.

23 — A Sociedade Pestalozzi, do Território do Acre, distribui 650 uniformes a escolares pobres.

25 — O cardeal arcebispo do Rio de Janeiro dirige circular às arquidioceses concitando-as a apoiar a Campanha de Alfabetização de Adultos.

26 — Noticia-se de São Paulo que o Rotary Club instalou uma escola na estrada da Cotia.

26 — Toma posse do cargo de Secretário de Educação e Saúde d) Estado de Goiás o dr. Hélio Seixo Brito.

27 — Chega ao Rio de Janeiro um líder estudantil francês que percorre a América Latina estudando as organizações estudantis.

27 — Encontra-se no Rio de Janeiro um professor norte-americano de língua e literatura do Brasil.

27 — Instalam-se em Niterói os primeiros cursos do SENAC Regional.

27 — Noticia-se a inauguração das

E.R. de Inimutaba, Minas Gerais.

28 — Visita o Ministro da Educação e Saúde uma comissão de alunos de engenharia de São Paulo, liara tratar de assunto referente à matrícula.

29 — Noticia-se de São Paulo que a Societé Française des Lycées Franc-Brésiliens ofereceu cinco bôl-sas de estudos na França para alunos do Colégio Pasteur.

-'" — Em substituição ao professor Benedito Montenegro, é designado para Reitor da Universidade de São Paulo, o professor Lineu Prestes.

29 — Toma posse do cargo de Secretário de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, o dr. Eloi José da Rocha.

INFORMAÇÃO DO PAÍS

GOIAS

O Governo estadual instalará 300 classes de alfabetização, sendo que, na capital, funcionarão de início somente 14. O Departamento de Educação já recebeu todo o material escolar necessário para a imediata inauguração dos cursos,

MINAS GERAIS

Instalou-se o IV Congresso Estadual dos Estudantes Secundários, promovido pela União Colegial de Minas Gerais e tende como objetivo focalizar e debater assuntos de interesse para os alunos dos cursos ginasial e colegial. A sessão de instalação do certame, realizada no auditório do Instituto de Educação, foi assistida por numerosas pessoas.

RIO GRANDE DO SUL

Ao conceder uma entrevista ao "Correio do Povo" sobre o plano que havia elaborado para a criação, no Estado, de uma rede de bibliotecas e museus, o sr. Israel Rodrigues da Rocha, sub-diretor da Biblioteca Pública, teve oportunidade de declarar: "Fala-se muito hodiernamente em democratização da cultura. Efetivamente, as fontes de cultura devem ser colocadas a serviço do homem e do povo e, mais do que isso, devem contribuir decisivamente para o progresso cultural da humanidade. Algumas destas fontes estavam, até há pouco tempo, entre nós, reservadas a um reduzido grupo de pessoas; hoje elas devem

servir não só aos sequiosos de saber, como até mesmo atrair aos re-fratários. Para este desideratum devem voltar-se as atenções dos responsáveis pelo destino da coletividade riograndense.

Ora, o museu e a biblioteca são duas fontes de cultura de inextinguível valor e imprescindível necessidade. Estas duas instituições não devem ter, nos nossos dias, como exclusiva preocupação a guarda ou conservação de livros luxuosamente encadernados ou objetos históricos e artísticos, mas a educação do povo. Assim, os museus e bibliotecas organizados em bases modernas são verdadeiros institutos de educação".

SÃO PAULO

— O professor A. Adrian Albert, catedrático de matemática na Universidade de Chicago, fará uma série de conferências nas faculdades da Universidade de São Paulo. O conferencista, que está no Brasil atendendo a um convite da Faculdade Nacional de Filosofia e do Departamento de Estado dos Estados Unidos, que se tem mantido em contato com os círculos acadêmicos brasileiros vem introduzindo muitas inovações no ensino da matemática. O professor Albert pretende, ainda nos últimos meses do corrente ano, pronunciar conferências nas Universidades do Uruguai. Buenos Aires, Rosário e Tucuman.

— Notícia-se que a União Paulista de Educação, agremiação recém-fundada e designada a congregar os membros do magistério do Estado,

procurará, por todos os meios ao seu alcance, focalizar os problemas referentes à educação popular, quer prestigiando ou patrocinando iniciativas destinadas a facilitar maior di-

usão cultural entre o povo, quer criando serviços relacionados com esse objetivo, como sejam instalação de bibliotecas, cursos de alfabetização. etc.

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

ÁUSTRIA

Foi reiniciada a publicação da "Revista Internacional de Pedagogia", fundada em 1931, pelo professor dr. Friedrich Schneider, que conta com a colaboração de eminentes pedagogos de vários países e contém artigos em alemão, francês e inglês. Seu objetivo é apresentar um quadro tão exato e universal quanto possível da pedagogia, na teoria ou na prática. Tendo por base uma idéia cristã da formação intelectual, essa Revista, certamente, tornar-se-á um poderoso centro de pedagogia cristã.

FRANÇA

Ligada à Faculdade de Letras da Universidade de Lyon, funciona uma escola prática de psicologia e de pedagogia criada em 3 de novembro de 1945 e administrada por um Conselho da Universidade. Essa escola mantém cursos por correspondência, expedindo numerosos diplomas e certificados oficiais, sendo, ao mesmo tempo, centro de estudos, ensino, pesquisa e documentação.

INGLATERRA

Comemorou-se a 18 de abril o 100º aniversário da fundação do Instituto Pedagógico da Escócia. Foi esse Instituto fundado por escoceses que,

confiantes na eficácia da educação, procuraram reunir um grupo de verdadeiros educadores, quer vindos das escolas rurais ou das antigas e afamadas universidades. Procurando melhorar a situação e aumentar o prestígio dos educadores, o Instituto nunca se distanciou de uma concepção sempre ampla da educação e dos deveres da escola. Ultimamente êle criou, em cooperação com diretores de órgãos educacionais e autoridades escolares, o "Conselho Escocês de Pesquisas Pedagógicas", estabelecendo uma real cooperação com as igrejas, com as quais elaborou os programas de ensino religioso para as escolas escocesas.

JAPÃO

O curso normal no Japão vem de ser reorganizado. Há dois tipos de escolas normais: escolas normais elementares e escolas normais superiores. O ensino fundamental abrange ciências, matemática, educação física e artes. Têm ingresso nas escolas normais elementares os alunos que terminaram os estudos primário? (8 anos). Nesses estabelecimentos, o curso é de 5 anos, sendo reduzido a 2 anos para os alunos que saem de uma escola secundária reconhecida. Nas escolas normais superiores, são admitidos os candidatos diplomados pelo ensino secundário ou que te-

nham cursado uma escola normal elementar. Há no Japão 50 escolas normais elementares, das quais algumas são mistas e 7 escolas normais superiores (4 masculinas e 3 femininas).

PANAMÁ

Foi criado um Conselho Nacional para a Proteção a Menores, subordinado ao Bureau de Assistência Social do Ministério do Trabalho, à Assistência Social e à Higiene Pública. Formado de representantes do Ministério da Educação, do Ministério do Interior e da Justiça, da Cruz Vermelha panamenha e do Conselho Social de Segurança, esse Conselho servirá de órgão consultivo ao ser elaborada a legislação concernente a menores, visando a uniformização

das leis referentes à proteção da maternidade e da família.

PORTUGAL

A criação de bibliotecas escolares anexas às escolas primárias acaba de ser tratada em um decreto-lei publicado recentemente. Essas bibliotecas serão utilizadas não só pelos atuais alunos como pelos ex-alunos. Cada biblioteca escolar poderá servir a várias escolas, que estejam próximas umas das outras, e será mantida por subsídios do Ministério da Educação Nacional, das autoridades municipais e dos particulares. Haverá um serviço especial, sob a direção do Comité Nacional de Educação, que se encarregará da escolha dos livros que formarão essas bibliotecas.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAS

A EDUCAÇÃO E A FAMÍLIA

A Família representa a instituição fundamental da sociedade. É o grupo social básico e nuclear e, ao mesmo tempo, o mais antigo e primitivo. Historicamente, a sociedade resultou da associação de famílias. O grupo familiar não constitui, porém, uma aproximação ocasional ou uma conjunção meramente biológica. Revela-se, ao contrário, como uma realidade social básica. Nela o indivíduo nasce, desenvolve-se, educa-se. É portanto, o grupo social que fornece ao homem vida e educação. Através da família, o homem penetra na sociedade e entra em contato com os outros grupos sociais. Sendo a instituição social nuclear e o primeiro círculo de expansão do homem da sociedade» torna-se evidente a imensa importância da família na formação das novas gerações. A influência profunda do grupo familiar sobre a vida social, política e cultural dos povos, em todos os tempos, é um fato revelado pelo testemunho da história.

Desde o Renascimento a família vem sofrendo grandes transformações, não só em seu conceito filosófico e jurídico, como em sua organização concreta e real. As concepções filosóficas naturalistas e racionalistas que empolgaram o pensamento

moderno, sobretudo, o individualismo de Rousseau o evolucionismo de Spencer e o socialismo materialista de Karl Marx, fizeram do casamento simples contrato, instável e efêmero, como todos os contratos. E as grandes alterações sociais, econômicas e políticas provocadas pela revolução industrial dos séculos XVIII e XIX, pela revolução e pela reação nacionalista do século XX, bem como pelas duas guerras mundiais, criaram condições favoráveis ao enfraquecimento e à dissolução da família.

As dificuldades econômicas e as exigências do trabalho, vêm de há muito, afastando a família do lar. Os pais são forçados a permanecer, por longo tempo, fora de casa, empenhados na conquista do pão de cada dia. Os filhos se vêem, dessa maneira, privados de assistência e do carinho dos pais. Sua educação passa a ser realizada, exclusivamente, pela escola. O lar representa apenas o lugar onde os membros da família se reúnem para dormir e, às vezes, para comer. É indubitável que, nos tempos atuais, tudo conspira contra a coesão e a estabilidade do grupo familiar. Apesar disso, ainda existem muitos lares onde a família se conserva unida e harmônica, mantendo puras e inalteráveis todas as suas verdadeiras características sociais e espirituais.

A formação da personalidade humana, é, em grande parte, resultado da influência da família. A vida da criança, desde o início, desdobra-se em dois planos de existência nem sempre concordantes: o meio familiar e o meio social, que oferecem aspectos diversos e possuem necessidades diferentes. No meio familiar a criança atravessa o chamado "ciclo egotista", que se caracteriza pelo predomínio do apetite vegetativo primordial, de que resulta o impulso da infância para tudo que tenha relação com sua vida nutritiva. A mãe é o primeiro centro de gravitação do psiquismo infantil, essencialmente afetivo, porque todas as reações da criança, nessa fase, derivam de suas necessidades orgânicas, que se encontram intimamente ligadas à pessoa que as facilita ou proporciona. Daí a projeção afetiva, violenta e imperiosa, da criança para sua mãe.

As manifestações da conduta infantil, nessa época, mostram-nos de maneira eloquente que toda a atividade psíquica, se baseia na satisfação do seu apetite nutritivo. Em todas as reações da criança nessa fase vamos encontrar a influência dominante de sua tendência egotista. Este impulso fundamental tende, porém, a se desenvolver e ampliar, assumindo, sucessivamente, segundo Hesnard, a forma "captativa", "acumulativa" e "construtiva". "Cada uma dessas formas, diz Silvio Rabelo, é encontrada na criança em épocas diferentes, revelando níveis diversos de seu desenvolvimento. A criança apropria-se, coleciona e constrói, em cada momento, segundo a energia, de sua tendência egotista. Pensamos que essas diferentes formas de conduta obedecem a uma ne-

de exteriorização correspondente ao meio exterior. Em todos os casos, é sempre "eu" que se afirma e determina a conduta".

Com o ajustamento progressivo ao meio, as tendências egotistas da criança vão aos poucos atenuando o equilíbrio com as solicitações da comunidade, surge então o "ciclo social" da infância. Mas, durante muito tempo, a criança ficará presa aos laços familiares, que exercerão sobre sua vida psicológica uma influência ampla e profunda, só se desprendendo dos mesmos com o advento da puberdade, quando se verifica a sua integração, mais ou menos completa, na sociedade. A atmosfera afetiva da família contribui, de maneira decisiva, para a formação do caráter infantil. Daí a importância que a escola de Freud e de Adler conferem, respectivamente, na modelação da personalidade, ao "drama familiar" e as "constelações familiares", isto é, ao choque das relações afetivas entre pais e filhos e entre irmãos.

Para Adler, a situação em que se encontra a criança, no meio familiar, constitui fator de maior relevância para a estruturação do seu caráter e para a diretriz da sua conduta futura. A atitude da criança na escola ou na sociedade, muito depende, por conseguinte, da sua situação na "constelação familiar", como filho mais novo, como primogênito, como segundo filho, como filho único ou como filho entre irmãos. Essa situação poderá explicar certas características psicológicas que a criança apresenta na escola ou na comunidade. Strauss também estudou a ação dos fatores ambientais, sobretudo da situação econômica, so-

cial e psicológica da família, sobre o caráter da criança e mostrou como essa influência modela a alma do órfão, do filho ilegítimo, do enteado, etc, predispondo-o ao desajustamento e à anormalidade, se uma educação bem orientada não vier em seu auxílio.

Esses aspectos da vida social da criança põem em relevo a ação profunda e marcante que o meio familiar exerce sobre a evolução do caráter e sobre a formação da personalidade. A função educativa da família não representa, por conseguinte, apenas um dever e um direito da mesma, porém o resultado vivo e espontâneo da sua própria natureza psicológica e social. Entre todos os grupos sociais é a família, quando bem organizada, que dispõe das melhores condições e dos recursos mais eficientes para educar as novas gerações. Quando unido e espiritualizado pelos laços do amor, da confiança, da compreensão e da solidariedade o grupo familiar é o meio ideal para a educação da criança. A família continua a ser, dizem Hesse e Gloyze, apesar de tudo, a instituição mais qualificada para educar a criança: "A educação tem necessidade de paciência, dedicação, indulgência, e sacrifício; são qualidades que é mais natural esperar dos pais do que de estranhos à família. Em grande parte, a educação dos filhos é a obra capital, o fim supremo da existência, às vezes, a única razão para viver".

Mas, se são eficientes e valiosos os recursos de que a família dispõe para "educar", são precárias e deficientes as suas possibilidades para "instruir", não só pela complexidade crescente da tarefa de instrução, como

também pelas condições econômicas e sociais da civilização atual e sua repercussão no seio da família. A falta de habitação, a dificuldade de transporte, a carência de recursos econômicos, as exigências da vida dinâmica e enervante de nossos dias não oferecem condições favoráveis para que a família possa realizar, integralmente, sua tarefa educativa. "A escola existe, diz Amoroso Lima, devido à insuficiência da família no exercício "intelectual" de sua função educativa. A escola pois, completa a família, e só se substitui a ela, como disse, no caso de insuficiência ou desaparecimento dessa última. Sua figura, portanto, é a de uma família que prescindiu da função criadora da viria, e só ficou com a função aperfeiçoadora. O espírito de família deve, pois, predominar na escola. A aproximação com as famílias é indispensável à realização de suas finalidades. E sempre que a escola se dissociar da família, é porque uma ou outra não cumpre a sua missão. Digo uma ou outra, porque a família está longe de ser infalível em sua tarefa educativa".

O direito dos pais de educar os filhos não é ilimitado e absoluto. Os pais não podem educar os próprios filhos, quer contra os direitos da personalidade desses filhos, quer contra os direitos do bem comum. Daí decorre o direito do Estado em matéria de educação. A ele compete a função de educar quando a família se revela inexistente ou incapaz em sua atividade educativa, quando essa atividade fere os direitos da pessoa humana ou da sociedade. Mas a função do Estado é sempre supletiva e auxiliar. O Estado não pode de modo algum, "absorver, negar ou di-

minuir os direitos da família em matéria de educação, direitos esses anteriores e superiores aos do próprio Estado". Sempre que comete esse erro o Estado exorbita de suas funções, trai suas verdadeiras finalidades e ingressa no totalitarismo estatal com seu cortejo de lamentáveis consequências.

Cumprido, portanto, à família defender seus direitos em matéria de educação, bem como preparar-se, convenientemente, para o exercício desses direitos. É certo que os pais possuem como um instinto natural da educação. A escola ideal ainda é, sem dúvida, a casa paterna. Mas não basta esse instinto. A educação é uma tarefa complexa, delicada e sutil, que exige conhecimento, dedicação e amor. É necessário que os pais preparem seu coração e sua inteligência para a função cada vez mais difícil de educar. E, sobretudo, é preciso que as famílias não esqueçam que é um dever sagrado e imperioso o educar dignamente os filhos, não deixando somente para a escola o exercício dessa nobre missão. Para isso, faz-se mister que a família reaja contra os fatores dissolventes da vida moderna e se conserve unida e harmônica, numa atmosfera de afeição, solidariedade e compreensão. Isto não significa, porém, uma oposição à escola, instrumento suplementar da ação educativa da família. A escola e a família, longe de se oporem, auxiliam-se e completam-se. Devem manter um íntimo convívio e uma estreita colaboração. A eficiência, a elevação e a dignidade da educação das novas gerações muito dependem dessa harmonia e solidariedade que

devem unir e identificar a família e a escola. — TEOBALDO MIRANDA SANTOS — (*A Manhã, Rio*).

A PROPÓSITO DO ENSINO DE FISIOLOGIA NO BRASIL

Todos sabem como correm as questões relativas ao ensino hoje em nosso país. Por sua natureza foram das mais sacrificadas com a crise de irresponsabilidade em que afundamos durante o triste decênio da ditadura: as coisas andavam mal, ou não andavam. Tudo havia de ser resolvido um dia, na futura "cidade universitária"... espécie de departamento de ensino do reino romanesco de Pa-sargada, lugar maravilhoso que a imaginação poética de Manuel Bandeira criou para refúgio de sonhos-dores, onde todas as aventuras são possíveis. Afora esse vóo de amena fantasia — a que se limitava a atividade de alguns dos responsáveis pelos nossos problemas de educação — sempre que baixamos à terra, voltamos a encontrar duras realidades e vamos nos saindo dos múltiplos erros e deficiências bem conhecidas com a multiplicação milagrosa já não de simples faculdades mas de universidades... no papel. Condicionado ao clima hostil da época o ensino da fisiologia não pode medrar como devia. Iniciado em 1930, pelo professor Clementino Fraga, em curso de extensão universitária da 2.^a cadeira de Clínica Médica por ela passaram durante doze anos ininterruptos algumas centenas de médicos, muitos dos quais se acham atualmente dispersos pelo Brasil no exercício da especialidade; em 1942, aposentado o professor e extinta a 2.^a cadeira, o antigo curso foi substituído por

logo empreendimento sob a dependência do Departamento Nacional de Saúde Pública. Além de uma ou outra iniciativa isolada, dos núcleos de trabalho em serviços hospitalares diversos (seja nas cidades ou nas estâncias climáticas) a que se agregam os mais interessados, os que visam preparar-se para a prática da clínica tisiológica, só em época relativamente recente algumas faculdades de ensino livre, como a Escola Paulista de Medicina, a Escola Hahnemanniana, a Faculdade de Ciências Médicas e uma ou duas mais nos Estados, criaram cátedras de Tisiologia, antecipando-se às faculdades oficiais na indispensável providência.

O ensino da tisiologia hoje no Brasil há de visar principalmente a formação de técnicos (médicos, enfermeiras, práticos diversos) capazes de desempenhar seu papel na campanha profilática. Sendo assim este reparo deve adequar-se perfeitamente aos rumos da própria campanha, ou melhor, com ela identificar-se, porque na verdade dela faz parte integrante. E' mesmo seu primeiro passo. Nada se pode fazer sem o preparo sistemático do elemento humano impulsionador da luta. Dir-se-á que a afirmação constitui um lugar comum. No entanto é indispensável repeti-la, pois, até agora, se tem raciocinado entre nós como se para combater a tuberculose fossem apenas necessários os doentes. Daí o melancólico espetáculo de tantos leitos (parece-nos que cerca de 3.000 ainda atualmente), já construídos há tempos, sem terem sequer entrado em funcionamento não só por deficiência de verbas, como geralmente se supõe, mas também por falta de

pessoal adestrado na especialidade. E não apenas nos Estados se verifica a extravagante ocorrência, mas no próprio Distrito Federal há leitos em condições semelhantes! Não é possível, pois, admitir-se que o ensino da tuberculose fique ao sabor de iniciativas pessoais, sem planos predeterminados, e divorciado da campanha profilática. E' forçoso que se entrossem. Já não pudemos considerar a existência do aprendizado, neste particular, com o simples e nobre intuito de formar o saber e compor a cultura. Não; é preciso ensinar ao maior número para o fim de imediata aplicação de conhecimentos em benefício do país. Há nesta ta-refa um caráter de urgência a distingui-la e um sentido prático a inapirála, que recomendam normas muito especiais de orientação.

Impõe-se considerar separadamente: 1) o ensino das noções fundamentais de patologia e clínica da tuberculose indispensáveis a todos os estudantes para que mais tarde, no exercício da profissão, em qualquer de seus ramos, disseminados por todo o país, possam contribuir indireta e subsidiariamente para a campanha profilática em cursos; II) a preparação de tisiologistas destinados a colaborar diretamente nos serviços especializados; III) a formação de pessoal auxiliar (práticos em radiologia e tuberculine-reação, enfermeiras visitadoras, assistentes sociais, etc), nas proporções exigidas pelo gradativo desenvolvimento **da luta**.

I — A primeira parte se identifica no ensino universitário, é função das cadeiras de tisiologia, às quais compete ministrar os conhecimentos essenciais a todo egresso das facuda-

des de medicina. Hoje sua criação a fim de que das faculdades oficiais n° continuem a sair médicos desconhecendo exatamente uma das doenças mais difundidas no país! Lembremo-nos do auxílio que podem dar o clínico geral, o pediatra, o "fac-totum" de medicina que é em geral o nosso médico do interior, enfim, todo e qualquer profissional militante, se convenientemente instruído no particular do diagnóstico. Existem milhares e milhares de tuberculosos que só tardiamente chegam aos tisiologistas, outros tantos que por uma ou outra razão, nunca lhes passam pelas mãos; ficam entregues a si mesmos ou aos cuidados do clínico. Seja como for, em qualquer das eventualidades, se não foi possível tratar o doente, talvez o seja vigiar os comunicantes e surpreender-lhes a doença em início, ao menor sinal. Contanto que esteja o clínico advertido para o perigo iminente. Exis-tem também os casos de primo-in-fecção na infância, que raramente vão até o especialista, mesmo nas cidades grandes, e na maioria das vezes passam despercebidos. Precisamos, assim, muito particularmente, do concurso dos pediatras, não só para o descobrimento das formas infantis da doença, como, sobretudo, para que aconselhem a vacinação pelo B.C.G., cujos resultados, de tamanha importância para a profilaxia da tuberculose, são ainda, infelizmente, ignorados pela maioria de nossos médicos.

Em suma, não são poucas as oportunidades em que os médicos não tisiologistas nos podem prestar a mais eficiente colaboração. Se, portanto, a todos fossem facultados, des-• de a escolar os ensinamentos básicos

versando as questões de diagnóstico da tuberculose pulmonar, a prática da tuberculino-reação, a calmetiza-ção, etc, teríamos, ao fim de certo tempo por este Brasil a fora, semeado conhecimentos que reverteriam muito utilmente em favor da profilaxia da doença. Mas para atingir tal objetivo é mister senzala compreensão por parte dos professores. Nada de programas teóricos e decorativos, fartos de inutilidades, do que não nos faltam exemplos ilustrativos em outras cadeiras, verdadeiros modelos da orientação a evitar. Demos aos médicos práticos somente aquilo que lhes é indispensável e deixemos aos interessados no estudo da especialidade os programas desenvolvidos, capazes de revelar em extensão e profundidade a sabedoria da cátedra. Em toda a parte o professor apaixonado por seu mister aglutina em torno de si (até os maus professores tem os seus adeptos e. fazem dedicações) estudiosos que os acompanham no trato dos assuntos doutrinários ou na intimidade das investigações científicas, compensando-o do esforço de conter-se, de limitar-se ao essencial, de estabelecer a rotina perfeita no ensino, como dele se deve exigir para o preparo prático, sumário e rudimentar, da maioria.

II — A segunda parte — visando o fim especial de preparar profissionais para atuarem na campanha anti-tuberculosa — ficaria reservada aos *cursos intensivos de especialização*, cujo programa inclui noções básicas de bacteriologia e patologia da tuberculose, estudo clínico e terapêutico, práticas diagnósticas e profilaxia. O curso padrão deveria ser naturalmente o organizado pelo "Ser-

viço Nacional de Tuberculose" e, sob a inspiração deste poderiam repeti-lo alguns departamentos estaduais de tuberculose, como os de São Paulo, Bahia, Minas, e de mais algum Estado porventura aparelhado para realizá-lo com plena eficiência. Claro que convém neste caso certa uniformidade de orientação e até mesmo identidade de programas. Não se trata, é bem de ver, de ensino "dirigido", o que seria intolerável, mas de normas idênticas aplicáveis ao preparo de técnicos para uma função definida e ilimitada. A liberdade de ensino subsiste naturalmente onde ela é consagrada — nas cadeiras de Tisiologia. O que não as impede, aliás, de colaborar também com o "Serviço Nacional de Tuberculose", mediante cursos de instrução "post-graduated", para o mesmo objetivo de formar especialistas destinados à mobilização geral da campanha.

Por outro lado seriam estimulados, aos grandes centros, *cursos de aperfeiçoamento* os mais variados, para os quais fosse facilitada, na maior escola possível, a vinda de técnicos pertencentes aos serviços especializados nos Estados — a exemplo do que já se faz no curso de saúde e se fazia no tempo do curso de Tuberculose da 2.^a cadeira de Clínica Médica — cujo mérito ou eventual situação aconselhasse estágio hospitalar, dispensarial, de laboratório ou qualquer outro, para renovação de conhecimentos e melhor desempenho futuro nas respectivas funções.

III — Por fim, a preparação de práticos em radiologia, anatomia patológica, tuberculino-reações, etc, compete ao "Serviço Nacional de Tuberculose" e serviços especializa-

dos estaduais. E quanto a enfermeiras e assistentes sociais, provavelmente não bastará um entendimento do "Serviço Nacional" com as escolas já existentes, que são poucas e não chegam para as encomendas, Cumpre-lhe avocar a si a obrigação de prepará-las em número suficiente. Dir-se-á que o "Serviço Nacional de Tuberculose" não dispõe de instalações nem de pessoal para assumir o encargo de todos esses cursos, É verdade. Mas *será* fácil um proveitoso acordo com a Prefeitura do Distrito Federal para utilização de seus melhores hospitais em benefício do ensino. Lucrariam ambos; a Prefeitura porque seus serviços teriam, além do justo auxílio econômico, singularmente acrescido o rendimento de trabalho, o "Serviço Nacional" porque se aproveitaria do que está feito, do que não é possível improvisar, seguindo o caminho natural para consecução imediata de uma obra que já não pode ser postergada. As sugestões que aí ficam são de quem, pelas funções públicas exercidas neste setor, se julga no dever de focalizar o assunto no momento em que transita pelo Congresso Nacional um projeto de criação de cátedras de Tisiologia nas Faculdades oficiais e, ao mesmo tempo, na oportunidade em que o "Serviço Nacional de Tuberculose" apresenta um plano de luta anti-tuberculosa e o submeti à discussão. — HÉLIO Fraga — (*O Jornal*, Rio).

A MISSÃO DAS UNIVERSIDADES

Nunca será demais repetir que as universidades, qualquer que seja o lugar do país em que se ergam, devem ser criadas para exercer a sua

influência, não sobre uma região, mas sobre toda a nação. Essas instituições, que não podem subsistir sem um sólido sistema de educação secundária, têm o objetivo de cultivar as ciências, ajudar o progresso do espírito humano e dar à sociedade elementos para a renovação incessante de seus quadros científicos, culturais, técnicos e políticos.

Sem esses focos de pesquisa científica e de alta cultura, sem a rigorosa seleção pelo mérito, em benefício da ciência, pura e aplicada, da política e da produção, e sem uma consciência cada vez mais profunda do interesse geral, não há democracia que resista ao assalto das forças demagógicas e reacionárias. Por toda a parte uma dupla pressão de políticos e de intelectuais procura arrastar as universidades para o Tumulto partidário; dos políticos, quando querem submetê-las, como instrumentos eficazes, aos interesses dos extremismos da esquerda ou da direita; e dos intelectuais quando professores, em vez de servir a ciência, servem-se nas suas cátedras da ciência para fins políticos.

Sendo função essencial das universidades a de empregar a inteligência em estudos desinteressados, isentos de finalidades práticas, devemos resguardá-las, sem prejuízo da liberdade de cátedra, das controvérsias políticas e sociais, e dos ruídos e agitações mundanas. A universidade, segundo as palavras do eminente professor americano L. D. Cottman, "ensina política, mas não advoga nem pode advogar pelo fascismo, nem pelo comunismo; ensina comércio sem dedicar-se aos negócios; estuda os problemas da assistência social sem envolver-se na administra-

ção dos fundos de socorro; instrui sobre tática militar, mas isso não significa que fomenta a guerra; informa e pesquisa sobre a paz, mas não funda clubes pacifistas; em resumo, a universidade estuda tudo que diga respeito ao bem da humanidade, sem quebrar lanças em nenhuma cruzada exceto a cruzada pela liberdade do ensino. A única liberdade que importa à universidade é a liberdade do ensino, e não a de fazer pro-séritos.

Com esse espírito é que devemos orientar o movimento universitário no Brasil, estimulando e prestigiando por todas as medidas da alçada do governo federal, as universidades do Brasil, de S. Paulo, de Minas, do Rio Grande do Sul, do Paraná, do Distrito Federal, e incentivando a criação de uma universidade ao menos, no norte do país. Se todas essas instituições se alargarem e se consolidarem, dentro de uma vigorosa organização, teremos realizado não só uma obra cultural e científica de grande envergadura mas um progresso político de imenso alcance para a nação. As universidades criarão, entre os que se destinam aos altos postos do magistério, de administração e de comando, um traço de união, uma comunidade no espírito, nos métodos e no sentimento. Espalhadas pelo país, elas serão os centros de convergência das diferentes mentalidades, tendências e correntes de opinião, nos quais se cristalizam, através da unidade de formação do espírito, os princípios e ideais da vida nacional.

Não se realizará nunca uma obra desse vulto sem a assistência constante e a mão forte do govêno, para que seja uma realidade a seleção, pu-

ramente democrática, dos mais ca-pazes, e não se interrompa, entre essas universidades e os principais centros culturais do mundo, uma corrente espiritual alimentada por missões de mestres estrangeiros, para professarem cursos no Brasil, e missões de professores nacionais, para se aperfeiçoarem e se especializarem fora do país.

Essas medidas terão de ser articuladas com outras, se queremos que a universidade seja, não uma criação artificial, mas um conjunto orgânico, governado pelo mesmo espírito e pelo mesmo idealismo. Devemos instituir condições favoráveis não só para o ensino superior, como para o trabalho de pesquisa, que depende tanto das instalações dos laboratórios quanto das garantias de que se cerca o professor de ensino universitário. Desprovido dos órgãos de ensino e de informação, que são as bibliotecas devidamente aparelhadas e dos instrumentos de trabalho científico, o professor, por mais bem preparado que seja, está condenado a uma vida estéril, limitada à cultura adquirida, à transmissão da ciência feita e à rotina. Fazendo os meios e os laboratórios, ele não poderá tirar proveito das inesgotáveis fontes de inspiração que são a ciência experimental e a grandes obras do pensamento contemporâneo.

Por isso, uma das medidas que me parecem mais necessárias, pela sua pronta repercussão no trabalho científico, de pesquisa, e na elevação do nível do ensino superior, é a instituição de tempo integral, com o conseqüente aumento dos vencimentos dos professores universitários. Esses vencimentos devem ser corres-

pondentes à importância da missão em que são investidos os professores universitários e que exige uma dedicação sem restrição, com o sacrifício de quaisquer outras ambições fora dos limites das atividades científicas.

O alcance social e político das instituições universitárias avulta nesta época de concorrência, em que as nações procuram aperfeiçoar o seu aparelhamento cultural e técnico, para resolver os problemas internos e vencer nas "competições internacionais. A extensão que tomaram as atribuições do Estado; a complexidade da vida econômica moderna, que multiplica para os Estados a ocasião de intervir; as novas condições industriais conseqüentes à aplicação das descobertas e das invenções à produção e distribuição da riqueza: a tendência à concentração e, ao mesmo tempo, à especialização dos trabalhos; as mudanças de volume, dos métodos e dos caminhos do comércio internacional, que podem resultar do maquinismo e de outros fatores — tudo isto obriga no Estado pôr no primeiro plano de uma política de reconstrução as instituições destinadas a formar, enriquecer e renovar os seus quadros técnicos, para o estudo cabal dos problemas nacionais.

Os países organizados dispõem de técnicos e especialistas eminentes e não recorrem a projetor, tracadros no vago, em improvisações desorientadas, mas às luzes de estudos pacientes e de uma cultura longamente preparada — armadura de defesa dos elementos vitais da nação.

A utilidade prática e imediata das instituições universitárias resulta da necessidade, sobre todas as urgentes, de criar e alimentar os seus quadros téc-

nicos e culturais. Só por esse motivo quando não existissem outros, ainda de maior alcance, nunca seriam excessivas as fadigas nem as despesas que se empregassem na solução de um problema de tamanha relevância. para o futuro da nacionalidade.

E' somente pela alta cultura, do nível verdadeiramente universitário, que nos desembarçaremos dessa meia cultura a que submeteu o país o regime de autodidatismo, de cultura pessoal, empírica, sem base e, quase sempre, sem horizonte; e é só nesses maravilhosos laboratórios de vida espiritual e de atividades científicas. que se formará a nova mentalidade nacional pela autocrítica, pela pesquisa desinteressada, e pela constante revisão do pensamento e dos elementos de nossa civilização.

Por isso, o que constitui a medula dos sistemas universitários serão sempre os seus instrutores propostos à pesquisa e à cultura desinteressada: as suas faculdades de Filosofia, Ciências e Letras. Se o Estado, diante da crescente variedade e importância dos seus poderes pode prescindir dos técnicos e dos especialistas, não lhe é menos necessária uma elite dirigente, constituída de homens que, pela visão de conjunto, pelas idéias gerais e pelo espírito crítico, sejam capazes de coordenar os esforços dos especialistas e dos grupos profissionais para uma ação comum, no interesse coletivo. Só por meio da formação desse espírito de crítica e de síntese é que se podem completar as noções fragmentárias dos especialistas, adquirir uma visão da história da civilização, compreender-lhe as grandes linhas, e as forças que operam na sua elaboração, de maneira a poder situar cada um dos

preblenas de conjunto de uma política nacional, de acordo com a sua importância e suas relações recíprocas. As Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, conjugadas às Faculdades ou Institutos de Educação, têm, ainda, nos sistemas universitários, uma função primordial, que nunca será demais encarecer a de preparação cultural e profissional do magistério secundário.

A solução do problema universitário está, de fato, condicionada antes de tudo à questão fundamental do ensino secundário que exige uma atenção especial, já quanto à sua organização e instalações já quanto à formação do pessoal docente secundário e do regime de inspeção técnica dos estabelecimentos de ensino desse grau. Entre as exigências da cultura e as da utilidade, entre as exigências do espírito científico e as do espírito literário, hesitam os sistemas de ensino secundário, que, por toda a parte, ora se inclinam para uma estrutura, de caráter pragmático acentuado, com sacrifício das humanidades, ora se orientam pelo tipo genuinamente clássico, em prejuízo de suas finalidades utilitárias, sociais e econômicas. Se organizar o ensino em moldes puramente clássicos é estimular forças antidemocráticas, isto é, "forças que dividem, estratificam e classificam os homens", dar-lhe por outro lado um caráter excessivamente prático seria não somente desvirtuá-lo dos seus fins humanos e nacionais, como também despoia-lo da riqueza e da utilidade educativa das humanidades clássicas. A solução estará, ou em dar-lhe mais larga variedade de programas, para atender, na sua estrutura, a maior número de ocupações ou de profissões,

ou de construí-lo sobre uma base comum de cinco anos, para todos, com um justo equilíbrio de estudos literários e científicos, para as ramificações posteriores nos últimos dois anos. Essas ramificações podiam ser em três seções, conforme os estudos superiores a que se destinem os alunos: a) seção de ciências; b) seção de letras clássicas; c) seção de letras modernas, em que se intensificariam respectivamente essas três ordens de estudos sobre a base adquirida no curso ginásial fundamental e como preparação indispensável à especialização dos cursos universitários.

A questão dos estudos clássicos, tantas vezes agitada nos grandes países, em debates memoráveis, continua a ser uma controvérsia "atual" despertando o mesmo interesse e as mesmas paixões em todos os regimes. Não desconheço a diversidade de posições tomadas, em face do problema, pelos grandes pensadores que tratam da questão tanto sob o ângulo pedagógico, quanto do ponto de vista social. As soluções poderão variar em cada geração, mas as nossas presentes necessidades nacionais aconselham a tomar partido em favor das duas literaturas clássicas, em razão de seu caráter eminentemente educativo.

Quando se procura fixar a posição e a importância que os estudos clássicos devem ter no sistema educativo nem sempre se põe em bastante relevo a influência notável que na formação da mentalidade, exercem a força disciplinadora do pensamento antigo, e a sua riqueza de verdade e de experiência. Se o que caracteriza os autores clássicos, é o sentimento do equilíbrio, da medida

e da harmonia, por um apelo mais largo à razão, compreende-se a utilidade caria vez maior de serem cultivadas numa época de uma sensibilidade exasperada e de uma imaginação sem freios, que tendem a comprometer a objetividade do julgamento e a perturbar a lucidez da visão. Sem dúvida, todas as literaturas tiveram, como as antigas, os seus períodos clássicos, mas os grandes autores: em qualquer literatura se ligam sempre à tradição de Atenas e de Roma, onde encontraram as suas melhores fontes de inspiração. O caráter humano e universal das obras dos antigos, as suas luminosas análises das verdades e das paixões de todos os tempos, nos revelam a unidade fundamental do homem, através das transformações e da perpétua novidade em que se traduz a vida. Nesta época atormentada, em que os interesses, os preconceitos e os conflitos se conjugam para separar os homens, quais os autores que devemos ter por guias senão aqueles velhos mestres, inesgotáveis de experiência e de sabedoria?

Quaisquer que sejam as linhas em que se fixe o ensino secundário, não poderá ele fugir de seus fins — a formação da consciência nacional e da consciência universal e humana, e o desenvolvimento simultâneo do espírito literário e do espírito científico. Ensino desinteressado, de cultura geral, articulado à escola primária pela continuidade de seus fins e de seus processos, ele deixará tanto mais de cumprir o seu objetivo quanto mais pretender introduzir em sua organização os estudos de caráter especializado ou profissional.

A reforma do nosso ensino secundário está, entretanto, subordinada à

preparação de seu magistério e de seu corpo de inspetores, em nível • universitário. Sem essa prévia formação superior, cultural e profissional, dos professores e inspetores destinados a uma missão de tamanha responsabilidade, será inútil pretender tirar o ensino secundário do estado precário em que se arrasta, depois de submetido, em meio século de regime republicano, a não sei quantas reformas, todas malogradas.

É nas escolas de grau primário e secundário que se opera a unificação espiritual e moral das novas gerações e se forja a consciência nacional. Por isso, o governo que queira trabalhar para a reconstrução social eco-nômica e política do país, terá de executar com pulso firme todas as medidas que visem dar uma estrutura orgânica — corpo e alma — à educação primária e secundária. O ensino primário, até há pouco tempo, reduzia-se à simples alfabetização e à aquisição dos fundamentos de toda a cultura: ler, escrever e contar. Hoje, o seu papel é mais social do que pedagógico, não se limitando a dar ao povo os elementos mínimos de formação econômica e social e as bases para a extensão de sua cultura no ensino secundário. A escola primária transpõe essa finalidade puramente pedagógica para se revestir de uma função social e nacional, que ela realizará tanto melhor quanto mais se for ampliando a educação em um número cada vez maior de crianças, até ser possível atingir, o grande ideal das nações democráticas — colhendo as gerações que sobem, em todo o país na rede do ensino gratuito e obrigatório. Assim deverá crescer, de ano a ano, a massa de indivíduos em que se fará

a sondagem indispensável para encaminhar ao ensino secundário a parte mais bem dotada da população escolar. Selecionado no vestibulo do curso secundário, o indivíduo passará depois por uma nova seleção, à entrada dos cursos superiores.

Se há sistema político que se baseie na educação popular, esse é o regime democrático, que pressupõe uma grande massa, esclarecida e consciente. Não seria possível consultar o país, para a sua orientação nas grandes reformas sem a existência de correntes de opiniões, tanto Mais sensíveis e poderosas quanto mais o povo, em que elas se formam, tiver noção de suas necessidades.

A grande massa dos homens preparados pela educação comum é que forma ambiente para as campanhas eleitorais e os movimentos de opinião, que precedem as reformas e contribuem para orientá-las no sentido das necessidades coletivas. Mas se essa função social e nacional é, em todos os países, uma das principais finalidades de ensino comum, ela cresce de importância quando se trata de um país novo, em formação, em que as diferenças de níveis econômicos e culturais, as distâncias sociais e geográficas e as correntes emigratórias tendem a dificultar o processo de unificação nacional.

A mobilidade dos ofícios e profissões, derivada da instabilidade comum nas estruturas sociais e econômicas de países novo, torna evidente a necessidade de enfrentar a divisão e organização regional do trabalho, na cidade e no campo. O ensino técnico-profissional, primário ou secundário, abrangendo todas as atividades de base manual e mecânica, e as instituições psicotécnicas, para

o estudo prático do problema de orientação, seleção e reeducação profissionais, não serão certamente suficientes para conter as tendências dispersivas dos ofícios. As sociedades instáveis não têm outro meio de selecionar senão pelo critério de instabilidade. Mas é na educação profissional e na adaptação científica do trabalho às aptidões naturais, que temos de procurar um dos meios mais adequados não só à preparação de aprendizes, oficiais e mestres, em todos os ramos técnicos, como à fixação do trabalhador nos quadros profissionais.

O rápido progresso do maquinismo ampliou imensamente esse problema, dificultando a organização do ensino profissional e chegando a comprometê-lo, mesmo nos países que melhor o tinham instituído. Enquanto, por isso, não for possível recorrer à integração da instrução técnica no quadro dos grupos profissionais respectivos — para o artesanato, não há sistema mais eficiente do que a educação pelas próprias corporações e seus membros — a solução do problema estará, ao menos quanto às escolas técnico-industriais, na preparação fundamental e técnico-profissional, pelo Estado, e na aprendizagem prática nas próprias oficinas ou fábricas, por meio de entendimentos entre o Estado e as empresas particulares.

Para alcançar um êxito definitivo, por três princípios fundamentais terá de orientar a política nacional de educação. Em primeiro lugar, o sistema de educação deve ser adaptado à nossa estrutura social; a salvo de utopias e de decepções, voltaremos a atenção, em todas as reformas, para as condições do meio social, a

que vão servir as instituições educacionais. Em segundo lugar, é tempo de substituirmos um conglomerado de escolas, mais ou menos isoladas e justapostas, por um sistema orgânico de educação, maleável e vivo, que permita a qualquer indivíduo sem outra limitação que a de sua capacidade e de seus esforços, percorrê-lo do Jardim da Infância à Universidade, e que dê a todos, ou a quantos for possível, a formação cultural ou técnica que os habilite a colaborar na obra da civilização nacional. E, por último, como as sociedades modernas rapidamente se transformam, sob o influxo incessante do progresso científico e do espírito democrático, a organização do sistema nacional de educação deve ser a um tempo bastante vigorosa, para ter o máximo de eficiência, e bastante flexível para amortecer os pontos de atrito com o sistema social e ajustar sem abalos o ritmo de suas transformações ao das mudanças produzidas pela evolução econômica e social do mundo.

A nossa política de educação terá, pois, por fim:

1) Restabelecer, na hierarquia dos valores, o primado dos valores espirituais e morais sobre os valores vitais e materiais, tanto mais apreciáveis quanto mais se subordinarem aos primeiros.

2) Contribuir para estabelecer um mínimo de condições de vida material para um mínimo de vida espiritual, indispensável a todos os indivíduos de um povo livre e organizado.

3) Despertar e desenvolver o sentimento de respeito à personalidade humana, e o sentimento de justiça, de interesse comum, de família e de pátria.

4) Desenvolver o sentimento religioso, com o maior respeito à liberdade de crenças e de cultos.

5) Estimular, por todos os meios, a solidariedade nacional, sobretudo pelo culto devido às tradições e monumentos históricos, às aspirações, às proezas e às glórias comuns, e pelo respeito ao Estado, às instituições políticas e às classes armadas,

6) Cultivar as tradições do país, entre as quais a de uma nobre tolerância social, a respeito de raças e de religiões.

7) Fazer do sistema de educação um instrumento de consolidação e de defesa das instituições democráticas.

8) Concorrer para alcançar uma democracia social e econômica, que realize o equilíbrio dos direitos da pessoa e dos direitos da sociedade, mais preocupada com os seus deveres do que com os seus direitos.

9) Preservar as fontes em que tem as suas origens a civilização brasileira, que adquirirá tanto maior vigor quanto mais se achegar a essas fontes e à civilização dos povos americanos, de que faz parte.

10) Criar o sentimento do interesse público, expresso em uma larga consciência coletiva, e o sentimento de solidariedade profissional, expresso em uma consciência grupal ou profissional.

11) Converter o Exército e a Armada, pela formação de seus quadros, pela organização de suas escolas e pela sua colaboração com as Universidades, em forças decisivas da educação nacional.

12) Estender o mais possível o ensino em todos os graus, desde a educação comum, rural e urbana, até o ensino superior universitário,

que deve alcançar todos os ramos de conhecimentos para se habilitar à formação dos quadros "técnicos e culturais.

13) Desenvolver as atividades científicas, de criação e de pesquisa, em institutos universitários ou em quaisquer outros, que existam ou se criem fora da órbita universitária.

14) Dar estabilidade e segurança a todos os trabalhadores de ensino não só melhorando as suas condições econômicas, como adotando medidas de seleção e promoção, nas quais se leve em conta exclusivamente o merecimento.

15) Defender o princípio da liberdade intelectual, resguardando das lutas políticas a educação, em geral, e especialmente as Universidades, para que elas se possam dedicar à sua missão principal, que é a pesquisa científica, a cultura livre e desinteressada e a procura da verdade sem o objetivo de qualquer aplicação.

Para atingir a esses fins., as instituições do sistema escolar, coordenadas segundo os princípios da Constituição de 34, e a elas subordinadas obedecerão às seguintes medidas essenciais, em que se concretizará a nova política de "educação:

1) Instituição de um sistema completo de educação ajustado às necessidades brasileiras, às novas diretrizes econômicas e sociais da civilização atual e aos ideais democráticos, conforme os seguintes princípios gerais:

a) a educação é considerada em todos os seus graus como uma função social e um serviço essencialmente público, que o Estado é chamado a realizar com a cooperação de todas as instituições sociais;

b) cabe privativamente aos Estados Federados organizar, custear e ministrar o ensino em todos os graus, de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos na Constituição ou em leis ordinárias da União, a que competem a educação na capital do país, uma ação supletiva onde quer que haja deficiência de meios e a ação orientadora, coordenadora e estimuladora exercida pelo Ministério da Educação;

c) o sistema escolar deve ser estabelecido nas bases de uma educação integral; em comum para os alunos de um e outro sexo e de acordo com as suas aptidões; única para todos, sendo a educação primária, gratuita e obrigatória, o ensino deve tender progressivamente à obrigatoriedade até 18 anos e à gratuidade em todos os graus.

II) Desenvolvimento de um plano racional e metódico para a solução do problema de educação rural, one, sendo um problema complexo, demográfico, econômico, de viação e de transporte, não poderá ser resolvido senão dentro de uma "política geral de melhoramentos rurais" que tenha por fim:

a) desenvolver as vias de comunicação e incentivar a abertura de estradas, dentro de um sistema nacional de comunicações e transportes terrestres, fluviais, marítimos e aéreos;

b) fixar e valorizar as populações do campo por meio de um serviço regular de migrações internas, que previna tanto as aglomerações como as deficiências;

c) fomentar a agricultura e sobretudo a pequena lavoura, pelo desenvolvimento e, quanto possível, pelo acréscimo do solo cultivável (sa-

neamento, aproveitamento para culturas, por meio de obras de drenagem, irrigação e reflorestamento);

d) prover os trabalhadores agrícolas de terras e fornecer não somente trabalho, como alojamento, ferramenta e assistência higiênica e técnica.

UI) Subvenção aos Estados, onde quer que haja deficiência de meios e de iniciativas, para manutenção de escolas primárias "de penetração", que se distribuirão nas zonas rurais e que terão por fim principal a educação higiênica, a formação do cidadão e a iniciação no trabalho.

IV) Incremento de escolas nas zonas de população colonial estrangeira para uma ampla difusão do idioma nacional.

V) Reorganização, como aparelho educativo, do atual serviço de proteção aos índios, que passará para o Ministério da Educação com o caráter de órgão técnico e de serviço estitivamente público, destinado a proceder a pesquisas etnológicas e a assimilar e incorporar na civilização as tribos restantes.

VI) Organização da escola secundária, em tipo flexível, de nítida finalidade social, como instituição capaz, pela sua estrutura democrática, de ser acessível e proporcionar as mesmas oportunidades para todos, com seu campo de cultura geral comum (5 anos) e as seções de pré-especialização de letras clássicas, ciências e letras modernas, em dois anos.

VII) Desenvolvimento da educação técnico-profissional, primária e secundária, como base da economia nacional, com a necessária variedade de tipos de escolas:

a) de agricultura, de minas e de pesca (extração de matéria-primas) ;

b) industriais e profissionais (elaboração de matérias primas);

c) de transporte e de comércio (distribuição de produtos elaborados) segundo métodos e diretrizes que possam formar técnicos e operários capazes em todos os graus da hierarquia industrial.

VIII) Organização de medidas e instituições de psicotécnicos e escolas de diretrizes para o estudo prático do problema de orientação e seleção profissional e adaptação científica do trabalho às aptidões naturais.

IX) Criação de universidades de tal maneira organizadas e aparelhadas que possam a um tempo exercer a função que lhes é essencial de elaborar ou criar a ciência, e transmiti-la e organizá-la, e sirvam por tanto na variedade de seus institutos:

a) à pesquisa científica e à cultura livre e desinteressada:

b) à formação do professorado para as escolas secundárias;

c) à formação de profissionais em todas as profissões de base científica;

d) à vulgarização científica, literária e artística por todos os meios de extensão universitária.

X) Criação de "fundos escolares" ou especiais destinados à manutenção e desenvolvimento da educação em todos os graus e constituídos, além de outras rendas e recursos especiais, de uma percentagem das rendas arrecadadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

XI) fiscalização de todas as instituições particulares do ensino que cooperarão com o Estado na

obra de educação e cultura, já como função supletiva, em qualquer dos graus de ensino, de acordo com normas básicas estabelecidas em leis ordinárias, já como campos de ensaios e experimentação pedagógica.

XII) Desenvolvimento das instituições pré-escolares (creches, escolas maternais e jardins da infância) e de todas as instituições complementares pré e post-escolares:

a) para a defesa da saúde dos escolares, como os serviços médicos e dentários, com função preventiva, educativa e clínica (clínicas escolares, colonas de férias e de escolares para débeis) :

b) para a criação, na escola, de um meio natural e social para o desenvolvimento do espírito de solidariedade, cooperação e assistência social (como as caixas e cooperativas escolares, etc.) ;

c) para a articulação da escola com o meio social (círculos de pais e professores, conselhos escolares) ;

d) e para a intensificação e extensão da obra de educação e cultura (bibliotecas escolares, fixas ou circulantes, rádio e cinema educativo) .

XIII) Desenvolvimento da educação física escolar e extra-escolar mediante todas as instituições destinadas a manter organizados esses serviços ou oferecer oportunidades para a prática das atividades físicas e recreativas, como parte integrante do ritmo normal da vida, e dentro de um plano geral, em que se tenha por fim:

XIV) organizar os serviços de educação física, dentro dos princípios e tendências gerais da educação, de que é um dos aspectos mais importantes, e a cujas influências costuma sub-

trair-se, entre nós, como se a educação física fosse um "problema isolado" ;

b) ajustar, em consequência, a educação física, na sua organização institucional e nos seus processos, às formas e ao ritmo da educação geral. para que ela possa desenvolver-se em relação orgânica com a educação, como um todo;

c) prover a preparação profissional dos instrutores em escolas especiais, não desligadas da atmosfera da educação geral, mas integradas no conjunto sistemático das instituições escolares do país;

d) equipar as escolas de todos os graus, de ginásios e aparelhamentos para exercícios físicos e dotadas de campos de jogos e piscinas, para as atividades naturais, espontâneas e saudáveis, ao ar livre;

e) multiplicar no sistema e coordenar, fora dele, as instituições como parques de jogos infantis e praças de esportes para adultos e outras que proporcionem ao maior número possível de indivíduos oportunidades e facilidades para a aquisição do hábito do exercício e do gosto pela vida ao ar livre, e para o cultivo das atividades esportivas e atléticas;

f) desenvolver a educação física, na Armada e no Exército, reproduzindo, pelo país, como centros de irradiação do movimento e de orientação da educação física nacional, escolas e instituições no tipo e segundo o modelo da Escola de Educação Física do Exército na Praia Vermelha. — (*O Estado de São Paulo*, São Paulo).

MOTIVAÇÃO PEDAGÓGICA

Chama-se motivação pedagógica

um impulso espontâneo, que suscita a atividade interessada do educando. É o móvel ou motivo interior, digamos intrínseco dessa atividade, a qual, por isso, corresponde a necessidades, tendências, desejos, experiências e aspirações do aluno.

Nossos atos obedecem a causas, a móveis ou motivos. Quando motivos ou causas residem em nossas próprias inclinações, desejos e ideais, nossos atos satisfazem ou visam satisfazer nossas necessidades e, portanto, nos agradam, isto é, nos interessam .

Qualquer atividade motivada (não exercida a contragosto e sob coerção) põe em jogo espontâneo e grato o corpo e o espírito e torna a criança um auto-educador.

Assim como a cura de um doente se deve às reações favoráveis do organismo do próprio doente (em última análise a cura é, em regra, auto-cura) a educação é possível graças às reações propícias do próprio educando.

Devem os mestres, pois, esforçar-se por motivar as atividades escolares.

Como? Não é simples, muitas vezes, mas é quase sempre possível.

Entre aprendizagem motivada e aprendizagem interessada não há, praticamente, diferença.

Se a criança está interessada no trabalho escolar — prazerosa, atenta, vivaz, cheia de iniciativa e dese-josa de fazer alguma coisa — o ensino está motivado, isto é, satisfaz as aspirações que a animam, imediatas ou mediatas.

Desde que o discípulo compreende a relação entre o trabalho e o fim em vista (sabe que está fazendo isto ou aquilo para chegar a este ou

aquele resultado necessário, benéfi-co) e sente, por isso mesmo, necessidade de realizar o trabalho, pondo-se em atividade, com interesse, a aprendizagem está motivada, ou seja, não se "efetua por temor de castigo, sob compressão. Ao contrário, é livre, espontânea, e a criança: então, "quer o que faz".

Procuram os psicólogos, aludindo a interesse e motivo, indicar diferenças entre um e outro. Pode uma criança, por exemplo, interessar-se por certa atividade, sem contudo tentar realizá-la porque não houve o o motivo, que, surgindo, é impulso que leva à ação. Cumpre lembrar, porém, que o motivo gera o interesse. Por outras palavras: a causa que leva a agir cria interesse pela ação e seus resultados. Por sua vez, o interesse se transforma no impulso para a ação, ou motivo.

Poderemos ainda esclarecer: interesse é a disposição favorável, de caráter afetivo-intelectual, para com a aprendizagem; motivo é o impulso que leva à aprendizagem.

Para motivar um trabalho escolar é conveniente apresentá-lo como atividade ou experiência interessante, de útil finalidade, ou como situação problemática, que o aluno deve solucionar.

São fontes de motivação pedagógica : as tendências instintivas da criança, suas atividades naturais (próprias da idade) os hábitos, os desejos e aspirações, etc. O que está de acordo com esses pendores, agrada, causa prazer. Este é a fonte legítima da motivação.

Vê-se, portanto, que as atividades lúdicas (de *ludus* — jogo, brinquedo) são copiosas fontes motivadoras da aprendizagem. Daí o *método de*

jogo, cujos bons resultados têm sido enaltecidos por pedagogos.

A criança tem viva tendência para as experimentações, (que compreendem os instintos de construção e destruição.

A manipulação de materiais, instrumentos, aparelhos e máquinas interessa-a vivamente. Montagem e desmontagem, construção, renovação, etc. despertam o interesse, motivam a aprendizagem (trabalhos manuais e de laboratório, jardinagens etc).

Outras fontes de motivação enumeradas por psicólogos e pedagogistas são seguintes, entre muitas: ganhar prêmios (recurso de que não se deve abusar), obter compensações morais, fazer coleções, ouvir histórias, auxiliar colegas, cantar e tocar algum instrumento, conhecer animais e plantas, desenhar, ver figuras, dramatizar, fazer coisas que provem habilidade, realizar atos denotados de argúcia, coragem (espírito de aventura), etc.

A atenção se relaciona intimamente com o interesse e o motivo. É por ela, afinal, que o professor verifica o interesse dos alunos, isto é, se o ensino está suficientemente motivado.

O que não interessa não prende a atenção. Diz Aguayo: "O mestre entusiasta, alegre, animado, tem alunos atentos, interessados". As atividades do professor, pois, são também fontes de motivação.

Trabalhos em grupos e equipes prendem mais a atenção porque interessam mais profundamente.

O trabalho interessado, motivado, não é trabalho sem esforço, mesmo porque o esforço é condição inerente ao trabalho.

Julgam, entretanto, certos pedago-

bilitação moral das escolas secundárias. Iara alguém ser diretor de um estabelecimento de ensino secundário não se deve olhar apenas se o indivíduo tem dinheiro suficiente para atender ridículas exigências de uma Portaria 67 ou caprichos da Divisão de Educação Física, mas se possui idoneidade moral. A inspeção é outro problema muito sério, função para a qual nem toda pessoa serve. O inspetor deve ter atributos que talvez não tenham sido medidos pelas últimas provas de seleção do DASP, mais preocupado com outras características. Os técnicos de educação que existem com tão pomposo título, poderiam passar a ser "conselheiros" ou "orientadores" (lógico se todos tiverem capacidade para tal) num regime de inspeção todo especial, a formação dos professores tinha que ser levada a efeito de maneira muito séria também e o problema do professorado estudado de maneira completa. Ensino não é indústria. Ensino não é meio de enriquecer e assim poderia transformar-se em alguma coisa em que o sacerdócio do mestre encontrasse um amparo financeiro justo. A conjunção da escola com a vida quotidiana levaria para o seu âmbito os pais e os pais seriam os esteios maiores dessa obra de reabilitação moral da escola. Prestigiariam a ação do mestre porque conheciam de perto o seu esforço. Faria a reclamação viva e seria todas as vezes que sentisse que o mestre é quem estava claudicando. Não quereria o seu filho aprovado de qualquer maneira, teria mais tranquilidade, ficaria melhor com a sua própria consciência.

E' um trabalho longo, mas que será tanto mais curto quanto mais

contar com a cooperação e a compreensão de todos os grupos interessados. Não acreditamos que seja questão de detalhes de leis. Somos mesmo partidários nesta questão de ensino secundário, na barafunda imensa em que nos achamos, que devemos dar ampla aplicação àquele princípio sábio de outras democracias nas coisas da educação: mais governo do homem, menos governo das leis. Exijamos sim a moralização da escola secundária. Deixemos de medir tanto o tamanho das salas, o tamanho e o tipo de uma determinada bola que serve para as aulas de educação física, deixemos de exigir coisas que são impossíveis de ser atendidas por um ginásio do interior da Bahia ou Pernambuco, deixemos de exigir aparelhos que custam pequenas fortunas para adorno dos laboratórios de física e de química. mas nos quais os alunos nunca podem tocar. Demos um sentido mais real e mais humano à vida da escola secundária brasileira. Acabemos de vez com a padronização visada pelos currículos inflexíveis que pretendem formar pequenos sábios e que nos colocam em situação tão ridícula aos olhos dos técnicos estrangeiros. Demos à escola secundária brasileira condições para formar o cidadão brasileiro e não um desambientado que nada sabe. que não tem orientação, que está infalivelmente fadado a aumentar a corte imensa de mediocridade que vem assombrando os que estudam a situação real do Brasil, no campo cultural. O problema é dos mais complexos. Merece ser estudado por todos os seus ângulos. E, formulados votos que a celeuma de agora sirva para acordar definitivamente a opinião

pública nacional para um assunto que diz diretamente com a continuidade da própria Nação. — FERNANDO TUDE DE SOUZA (O *Jornal*, Rio).

A PEDAGOGIA Ê A DIDÁTICA
NO ENSINO DE OFÍCIOS PELO
EXEMPLO

Por muito bem feita que seja uma definição, o expositor do que quer que seja, sente-se sempre obrigado a completá-la com a exemplificação, sem a qual, aliás, não seria, muita vezes, compreendida.

Esta é a razão de minha presença aqui, neste momento.

Vai para alguns dias, eu e o meu colega e irmão gêmeo integral (apesar das diferenças da idade e de cor...) Antônio Francisco de Sá Freire Junior — que, como recente diretor da Escola Visconde de Mauá, está começando a extrair o rico suco pedagógico da fruta sumarenta que é essa escola — levamos ao sr. Secretário Geral uma sugestão que passo a resumir.

Ao profissional professor muito interessam, por certo, os artigos de explanação de princípios e idéias pedagógicas. Também leem com prazer toda espécie de informações do que fazem e realizam a técnica e a administração, no envolver de suas atividades.

Todavia, há uma outra coisa que os professores — operários executivos da Didática — ainda apreciam Riais. Cientes do que se faz e do que se pensa, em Pedagogia, muito mais eles apreciarão que se lhes diga

COMO SE FAZ.

Daí a vantagem de se criar, nesta e utilíssima revista, uma seção nova que sem dúvida lhe aumentará

a beleza e a utilidade, já incontestavelmente tão grandes.

Não me sofreu, entretanto, a paciência, o deixar-me ficar apenas no enunciado — puro e simples — da idéia.

Tenho uma ogerisa muito particular a essa espécie de enunciados, sem que sejam baseados, demonstrados e exemplificados.

Um enunciado, sem mais nada, é uma espécie de dogma, uma modalidade de axioma.

Ora, todos os axiomas, mesmo os de Euclides, contrariam as boas normas pedagógicas.

Estes contribuem, com outros motivos, para tornarem negativas todas as virtudes atribuídas aos célebres LIVRES de célebre geômetra, como método de ensino de Geo.-metria.

Por isso, aqui venho contribuir com a minha modesta colaboração.

Além deste exemplo, há o precedente da valiosa cooperação prestada ao nosso professorado, pela revista fundada por Ester de Melo — *A Escola Primária* — modesta e pobre de aparência gráfica, mas que conseguiu viver, substaintivamente, de seus próprios recursos, enquanto obedeceu ao seu programa fundamental que era fazer dela uma espécie de "floresta de "exemplos" didáticos para o professorado carioca.

Ora, no que concerne a recursos materiais, a *Revista de Educação Pública*, bem como à ausência do imperativo comercial do ressarcimento de despesas, esta publicação está em condições de renovar melhor a iniciativa da *A Escola Primária*

A seguir, entro com o meu exemplo, simples amostra do que se poderá fazer.

Antes de começar, o instrutor recomendará aos alunos que tomem notas das explicações, a fim de passá-las para os seus cadernos.

A primeira lição deve ser dada mostrando-se concretamente, aos alunos, a necessidade de afiar a ferramenta, como no exemplo a seguir referido.

O instrutor começará pedindo aos alunos que exibam os seus lápis e convidando-os a que escrevam num pedaço de papel uma palavra qualquer.

Isto feito, pedirá a um deles o respectivo lápis, quebrará a ponta e convidá-lo-á a escrever a mesma palavra, com esse lápis sem ponta.

O aluno não o conseguirá, como é de esperar. Daí tirará o instrutor a conclusão de que, sempre que o lápis não tiver ponta, a caneta, a pena, ou esta estiver deteriorada, ninguém poderá escrever.

Mostrará que o mesmo sucede com as ferramentas. Sem ferramentas bem afiadas, não se pode fazer obra, que preste.

Daí, o instrutor fará ressaltar a importância da afiação das ferramentas. Em seguida, justificará a necessidade de uma aula especialmente destinada ao serviço da afiação.

Fará, para isso, uma comparação entre um operário que tenha afiado a sua ferramenta, antes de começar a trabalhar e aquele que descuidado, não o faz, tendo, por isso, de interromper o seu trabalho, ora para afiar o formão, ora para *travar* o serrote, o que corresponde, nas ferramentas denteadas, à afiação das ferramentas de corte contínuo.

O trabalho feito assim, renderá menos do que prosseguido sem interrupções.

Por esta razão, o operador deve afiar sempre a sua ferramenta, antes de iniciar o trabalho, tal qual como alguém que, tendo de desenhar o escrever a lápis, por exemplo, deve apontar o seu lápis. No manuseio da ferramenta, a afiação ainda é mais indispensável do que fazer a ponta no lápis, porque este trabalho é mais rápido do que aquele. Aponta-se mais depressa um lápis do que se afia uma ferramenta.

Ora, se o operário feito atrasa a obra, interrompendo-a para afiar a ferramenta, maior prejuízo sofre o estudante, nas oficinas.

O operário pode recuperar, uma parte do tempo perdido a afiar, trabalhando mais depressa, graças à sua perícia profissional.

O estudante não tem essa perícia, está aprendendo e toda gente sabe que é mais fácil retomar um trabalho interrompido que se tem prática, de executar, do que fazer o mesmo, quando se está aprendendo a executar esse trabalho.

É, pois, indispensável que, na hora dedicada à aprendizagem, os estudantes se utilizem de ferramentas já afiadas, porque; no caso deles, haverá ainda outro prejuízo a mais, pois, sem saber afiar teriam que aprender a fazê-lo, na mesma hora destinada a aprender a trabalhar com a ferramenta.

Daí a necessidade de se dedicar uma hora especial para o ensino de afiação.

Cada turma, aprendendo a afiar, preparará ferramentas para que a outra turma possa aproveitar todo o tempo destinado a aprender a trabalhar com as ferramentas. Como todas as turmas passarão pela aula de afiação, todas serão beneficiadas e beneficiarão também.

Aqui, o instrutor aproveitará o ensejo para extrair, uma lição de educação moral e cívica que mostrará aos estudantes o valor do auxílio mútuo e da cooperação.

Terminará anunciando que na próxima lição ensinará em que consiste uma ferramenta afiada e uma não afiada.

Material — Quadro negro, giz, pedações de madeira, alguns em forma de cunha. Algumas lentes de cabo.

Um formão afiado e outro não afiado.

Comece recomendando aos alunos que tomem notas, a fira de passá-las para os cadernos. Demonstrar porque a ferramenta corta; primeiro, perguntando a uns quantos alunos. Depois, provará que não é só o ferro que corta. Até um pedaço de papel, passado, de fio, sobre a pele, pode cortar, como também uma corda, um barbante, um; fio de linha.

Pedir aos alunos que mostrem casos de seu conhecimento, em que tenham verificado isso.

Mostrar que o corte é resultado da finura do guine cortante, seja de que matéria for. Citar as ferramentas de homens pré-históricos, que eram de pedra lascada e depois de pedra polida, antes de serem de bronze e, depois, mais tarde, de ferro.

Fazer notar que desde o uso da pedra lascada, o homem sabia que um corpo, para cortar melhor um outro, devia ler uma face pelo menos, inclinada sobre a outra ou ambas reciprocamente inclinadas formando ângulo, ora mais, ora menos agudo.

É aquilo a que chamamos cunha. Explicar porque: o gume cortante que é o vértice do ângulo, entra no

corpo à cortar mas as partes cortadas tendem a juntar-se de novo, de sorte que a forma de cunha impede essa junção e garante o avanço do gume cortante.

Isto acontece principalmente quando se corta "ao alto", isto é, no sentido das fibras.

Mostrar o que isso é, para que os alunos, todos, o verifiquem.

Citar, a propósito, a fábula de La Fontaine, em que um macaco quis imitar um lenhador. Meteu o machado no pau, ao longo das fibras, mas não fez o que o lenhador fazia. isto é, meter um outro pau na brecha para impedir que as partes cortadas se juntassem.

Por isso, o macaco ficou com a mão presa entre elas, quando retirou o machado e guinchou como um doido. É o que se faz quando se seria, ao longo das fibras, uma tábua comprida, com o serrote.

Sem essa precaução, o serrote fica como a mão do macaco de La Fontaine e não anda mais. Se a tábua não é comprida de mais, nem muito grossa, enseba-se o serrote e a coisa ainda vai. Do contrário, é preciso meter umas cunhas para que as partes já serradas não se juntem, de novo.

Recomendar aos meninos que não façam o papel triste do macaco de La Fontaine. Tirar outra conclusão de educação moral, sobre a diferença entre os seres irracionais e os racionais. Ressaltar o valor do raciocínio e da observação.

Depois disso, mostrar em que consiste uma ferramenta afiada. É aquela em que o encontro . das duas faces forme uma aresta bem fina, bem direita e contínua, sem dentes.

À força de cortar, essa aresta, que se chama o fio da ferramenta, apegar do aço ser duro, isto é, temperado, acaba ficando com dentes e perdendo a agudez. E deixa de cortar bem.

Mostrar aos alunos um formão afiado e outro "cego", de modo que todos apreciem a diferença, com a polpa do dedo e com as lentes de cabo.

Desenhar os gumes de dois formões, muito aumentados, no quadro negro.

Insistir em que os meninos tomem notas, a fim de as passarem para os respectivos cadernos.

Anunciar para a próxima lição: como se afiam formões. — CORINTO DA FONESECA (*Revista de Educação Pública*, Rio).

A UNIVERSIDADE NA FRANÇA

No estrangeiro considera-se *em geral* a Universidade Francesa como um organismo venerável, comprovado e que o conserva na imobilidade hierárquica, própria aos monumentos históricos definitivamente integrados no patrimônio da humanidade. Essa concepção representa uma homenagem dos que vêm na cultura francesa uma espécie de protótipo da cultura humana. É uma crítica para os que interpretam tal estabilidade como esclerose, sinal de um envelhecimento incapaz de adaptação.

A origem medieval da Universidade de Paris não deixa de concorrer em parte para a idéia que se faz da sua perpetuidade. Mas não se deve confundir perpetuidade com imobilidade. É verdade que a Universidade francesa se orgulha de possuir longa tradição. Mas sua atual organização não vem de muito

longe. Seus méritos não são de natureza tal que tornem desejável sua imutabilidade. Espíritos de valor a criticaram. Nada obriga a associar o que pode existir de eterno na cultura francesa com os quadros administrativos ligados à história e que devem evoluir com ela. A Universidade francesa tal como existe atualmente está longe de ser perfeita. Seu envelhecimento não exclui, pelo contrário, está a pedir um rejuvenescimento. Já se percebem os frêmitos precursores da primavera. E não parece estar longe o dia em que se decidirá a trocar de pele.

Em artigo recente, publicado na revista "Europe" por Lucien Lefevre sob o título de "O ensino superior: é de desejar uma revolução", encontramos todos os elementos do processo e algumas idéias preciosas para a reconstrução. O tema foi novamente abordado no "Le Monde" com a assinatura de Gilbert Gadoffre e com os dois títulos que seguem: "As Faculdades contra a Universidade" e "Faculdades ou Institutos". Por outro lado o sr. E. Gilson, ainda no "Le Monde", publicou uma nota categorica no seu estilo combativo e satirico intitulada "A cara do avesso". As idéias caminham e seria um erro enorme pensar que os franceses estão sempre muito satisfeitos consigo mesmos. Mas, atinai, de que se trata?

O estado atual das universidades francesas evidencia uma esratificação de fatos e de compromissos que remontam à origem da sua estrutura. A Revolução francesa suprimiu as vinte e sete universidades do antigo regime. Pôs em seu lugar grandes escolas destinadas a fornecer à República engenheiros e funcionários.

Napoleão restabeleceu as faculdades, mas tendo o cuidado de não as agru-par em universidades. Os "corpos intermediários" eram-lhe suspeitos por razões fáceis de adivinhar. As faculdades napoleônicas isoladas deviam funcionar como escolas técnicas, diretamente submetidas ao diretor da Universidade, que não dirigia as universidades, mas apenas controlava as faculdades. Foi só em 1896 que uma lei deu o nome de universidades aos corpos de ensino superior, constituídos por várias faculdades. Mas o vício estava adquirido. As universidades francesas continuaram a ser fórmulas administrativas agrupando faculdades distintas e sem contato entre si, fieis à tradição napoleônica de escolas superiores destinadas à realização de exames que fornecessem à nação os quadros de que ela necessitava.

Os professores das escolas superiores na França ainda hoje em dia continuam com a principal preocupação de preparar os estudantes para os exames finais, para o diploma de estudos superiores e especialmente para o Litigante concurso de livre-docentes. Além de preparar para tais provas, os professores devem orientá-las. Como o notou judiciosamente o sr. Gilson, a única prova que os professores das escolas superiores não preparam, é a de medicina. Esse exame é o único que implica em pesquisa pessoal, que provém realmente do espírito do ensino superior. O problema se resume nisso. O ensino superior deve iniciar a pesquisa especializada. Ora, tal como existe atualmente na França, seus professores devem consagrar o essencial dos seus esforços e do seu tempo em preparar exames e concursos. Sem

duvida, não é trabalho improficuo. O ensino secundário é, em grande parte, beneficiado por ele, principalmente as faculdades de letras. A qualidade incontestável desse ensino reside, em grande parte, no fato de terem os seus professores sido formados por excelentes especialistas. Mas logo se percebe o paradoxo. Tais especialistas deveriam poder consagrar-se à sua especialidade, deveriam dedicar-se às suas pesquisas e formar pesquisadores. Mas não o podem fazer senão depois de terminada a sua tarefa de preparadores para os exames, cujo objetivo é o preparo de técnicos. No caso das faculdades de letras, os técnicos serão professores, sem dúvida especializados, mas antes de tudo encarregados de transmitir aos alunos uma boa cultura geral. "Desse medo, diz o sr. Gilson, a cultura geral se perpetua através de todo o ciclo dos nossos estudos".» E' com grande esforço que os nossos melhores professores de escolas superiores conseguem realizar suas pesquisas pessoais e ao mesmo tempo o preparo para os exames dos alunos. De qualquer maneira, quase todos são obrigados a negligenciar o preparo de pesquisadores. A cultura geral da nação ganha com isso, mas a especialização e o progresso das ciências ficam prejudicados. Eis o primeiro inconveniente da concepção napoleônica das faculdades consideradas como escolas de técnicos, caminhando a par das "grandes escolas" que, por tradição, continuaram a coexistir com as faculdades, mas abandonando, como aconteceu com a Escola Normal Superior, o essencial da sua função educadora.

Apesar das condições pouco favoráveis. a pesquisa pura nunca perdeu seus direitos. A belíssima instituição do Colégio de França, desobrigado de qualquer preocupação de exames, foi sempre o refúgio da mais pura ciência. Mas esse oásis tradicional não concorreu tanto para a formação de pesquisadores, como para proporcionar aos cientistas reconhecidos a ocasião de vulgarizar seus conhecimentos originais. A margem da Sor-bonne fundou-se a Escola Prática do 'Altos Estudos, consagrada às pesquisas. Infelizmente essas duas instituições de pesquisas não atraíram grande número de pesquisadores, pela "simples razão de que é preciso ganhar à vida e os moços dotados de talento para pesquisas, mas que não possuem fortuna, precisam primeiramente "submeter-se a exames e concursos" para se tornarem funcionários. Depois dos exames é preciso ganhar a vida, quase sempre na província. Adeus pesquisas, e a França ganha assim mais um excelente professor. Mas a ciência perde, talvez um cientista.

O mal é tão evidente, que há uma dezena de anos se constituíram, dentro das faculdades. Institutos agrupando várias matérias complementares que a separação das faculdades havia isolado. Os estudantes tiveram assim a possibilidade de fugir nos limites estreitos das suas respectivas faculdades e de se colocar em perspectivas mais apropriadas ao espírito das diferentes pesquisas. A criação dos institutos já renunciava os novos modelos pelos quais a universidade devia orientar-se para se adaptar às exigências da ciência, e para acabar com o equívoco das faculdades-escolas. O projeto de reforma

• do ensino superior, apresentado por Langevin, prevê uma universidade que se mantém nos limites da sua verdadeira função. Até agora, nada mudou na velha instituição mas as fendas já se notaram, o plano aos arquitetos está pronto e o vento que sopra parece favorável a uma reconstrução em que a ciência só poderá lucrar, sem prejudicar uma formação de professores que, sob muitos aspectos deve ser considerada um sucesso. — PAUL ARBOUSSE BASTIDE (*O Estado de São Paulo*).

"São Paulo).

O ENSINO PRIMÁRIO E A EDUCAÇÃO RURAL

No momento em que se cogita de uma Lei Geral de Educação, parece-me oportuno e, de toda conveniência, salientar a resolução número LX, aprovada pela 3.^a Conferência Inter-americana de Agricultura, reunida em Caracas, no período de 24 de junho a 7 de agosto de 1945, na qual o Brasil foi representado por uma delegação chefiada pelo prof. Newton de Castro Bezeza, na época Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

E' a seguinte a redação da resolução :

"Considerando:

1.º — Que a orientação sadia e inteligente na administração dos recursos naturais depende da compreensão dos cidadãos;

Z.º — Que é necessário incrementar as culturas hortícolas e industriais rurais, a fim de contribuir para o melhoramento da alimentação popular e baratear o seu custo,

3.º — Que a falta, quase geral, de produtos de granjas e hortaliças, em

grande parte das comunidades, é um fato que se observa em muitos países da América;

4.º — Que se deve difundir conhecimentos relacionados com estas atividades entre, a população escolar;

5.º — Que sendo as escolas primárias e secundárias o vínculo mais direto do Estado com o meio social de cada região, é nelas que se deve iniciar a obra do ensino e fomento para que seus benefícios alcancem a juventude que deve orientar-se para essas atividades;

Resolve:

Recomendar aos Governos das nações americanas que ainda não o tiverem realizado:

1.º — A inclusão de noções de agricultura nos programas de Educação Primária e Secundária, e a do ensino, na forma mais prática, da utilização e defesa dos recursos naturais de cada país.

2.º — A conveniência de dotar as escolas primárias e secundárias de terrenos apropriados e dos elementos necessários para a execução de um plano mínimo de ensino agrícola.

No sentido da divulgação dos conhecimentos básicos e horticultura e pequenas indústrias rurais, já se tem podido fazer alguma coisa entre nós, bastando, entre outras realizações práticas e objetivas, lembrar:

a) que a Sociedade Nacional de Agricultura, desde 1937, vem realizando "Cursos Rápidos" sobre diferentes assuntos relacionados com a Horticultura, nos quais tem sido elevada a matrícula de estudantes de nível primário e secundário;

b) que o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura vem, desde a sua criação, incentivando e auxiliando, técnica e ma-

terialmente, a fundação de "Clubes Agrícolas Escolares", dos quais já existem" mais de mil e trezentos devidamente registrados e, especialmente, anexos as escolas primárias;

c) que a Sociedade Nacional de Agricultura, o Serviço de Informação Agrícola e a Legião Brasileira de Assistência, realizaram, em colaboração, nos anos de 1942 e 1943 (período de guerra) numerosos cursos de "Monitores Agrícolas", especialmente os referentes à "Horticultura" e "Indústrias Rurais", nos quais foi muito elevada a matrícula de professores de curso primário;

d) que a Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Ministério da Agricultura vem, desde 1944, realizando "Cursos Avulsos de Horticultura", nos quais tem sido animadora a matrícula de estudantes de nível secundário;

e) que em alguns Estados já não há cursos de iniciativa profissional agrícola;

f) que a Sociedade Nacional de Agricultura, em colaboração com o Serviço Nacional da Criança, realizou em 1945 e 1946, no Distrito Federal, "Cursos Práticos de Organização de Hortas Domésticas", frequentados exclusivamente por alunos de escolas primárias;

g) que a Escola de Horticultura "Venceslau Belo" da Sociedade Nacional de Agricultura, vem, desde sua fundação, realizando com grande êxito "Demonstrações Práticas de Horticultura", especialmente para estudantes de escolas primárias e secundárias e para professores. Todos esses empreendimentos têm contado sempre com a colaboração do nosso magistério, quando chamado a participar dessa obra de aperfeiçoamento

do ensino no Brasil. Os resultados daí obtidos servem para demonstrar a vantagem dessa orientação para a educação da nossa mocidade.

Tem-se observado que o jovem brasileiro, mesmo o da cidade, revela entusiasmo pelo estudo objetivo de agricultura, frequentando com assiduidade os cursos a que aludimos.

E' por esse motivo que, em face da experiência adquirida, sou de parecer que concretizando uma das resoluções da 3.^a Conferência Inter-americana de Agricultura, que deve ser incluído, no currículo dos cursos primários e secundários, o ensino da Agricultura, especialmente na parte relacionada com a horticultura, a pequena criação e as indústrias rurais domésticas. Seria um "plano mínimo de ensino agrícola", como recomenda a Conferência de Caracas, e é aconselhado pela nossa situação alimentar.

Merece referência o empenho com que o Ministério da Educação tem procurado alicerçar, em bases seguras, o ensino primário, dado seu incomparável valor social para o futuro do país. E' disso uma prova o cuidado e a perfeição com que foi elaborada a última Lei Orgânica do Ensino Primário, consubstanciada no Decreto-lei n.º 8.529, de 2 de janeiro de 1.946. Essa lei é o resultado da uma investigação baseada na realidade brasileira, procurando-se imprimir a esse ensino características próprias de nossa vida econômica.

Além de uma educação mínima, procura-se atender ao ensino pre-vocacional, de acordo com a fisionomia de cada região.

É certo não serem suficientes os dispositivos legais, para que se alcancem os resultados esperados. No

meio rural os percalços avultam, dado o pauperismo reinante, além de dificuldades que lhes são peculiares, como as distâncias, a falta de professorado e de recursos materiais. Esses embaraços precisarão, a pouco e pouco, ser vencidos, dotando-se essas escolas de terreno, ferramentas, aparelhos para trabalhos em hortas, pomares, jardins, além de pequenas criações, coleções didáticas, de modo que, sem se profissionalizar a escola primária, a identifiquemos com a comunidade.

Sem esse ajustamento ao ambiente, colocando a criança em contato com a natureza, sem ela compreender o amar a vida rural, estaremos concorrendo para acelerar a fuga da população rural para os centros urbanos..

E' possível que o que sugiro fuja aos rígidos princípios pedagógicos, mas a realidade está a condenar © nosso tipo tradicional de escola primária da zona rural. Devemos antes caminhar para a aplicação do princípio salutar, que nossos pedagogistas acertadamente consideraram na atual Lei Orgânica do Ensino Primário de que as duas últimas séries do curso (levem visar "*a iniciação no trabalho, adaptado às solicitações econômicas e sociais de cada região*").

E' evidente que, para alcançar-se esse magnífico resultado, ter-se-á que pensar na *formação do educador rural*.

Como disse, com grande propriedade, o ilustre prof. Sud Minnucci no 8.^o Congresso Brasileiro de Educação, tudo vem da terra, porque dela vem a alimentação das massas humanas. No campo educativo — dizia ainda aquele educador — "*a posição da zona rural é de inferioridade total*". Essa é uma verdade que não

pode ser ocultada bastando atentar-se na massa analfabeta dos que vivem no campo e onde não se transmitem ensinamentos que estejam em harmonia com as aspirações e os desejos dos habitantes.

Já o prof. Celso Kelly declarou, com perfeita compreensão da realidade brasileira, quando, em magnífica tese apresentada ao 8.º Congresso de Educação, na qual estudava a situação do professor primário das zonas rurais, que "o professor rural deve ter contínua assistência técnica, sanitária, agrícola, moral e cívica, pois nas suas mãos está o início da formação básica do homem da Pátria brasileira".

Não tenho dúvida alguma de que se torna difícil preparar o educador rural, porque todos os conhecimentos terão de ser transmitidos através da prática diária.

O aluno precisará aprender *fazendo* e descobrir o porquê das coisas no trato contínuo dos problemas rurais. Os trabalhos agrícolas, as práticas de criação, de indústrias rurais e de educação sanitária e outras terão que decorrer do trato contínuo da vida do campo.

Sou de opinião que o assunto é de evidente magnitude para o futuro do país e não pode passar despercebido aos educadores que elaboram as "Diretrizes e Bases do Plano Nacional de Educação".

E' imperioso que olhemos para a formação do professor rural, porque, como já foi dito, se a escola rural não preenche os seus fins, isso é devido à ausência de recursos materiais das escolas, mas, e em grande parte, à *falta de formação do professorado*.

Ao lado da obrigatoriedade do en-

sino da agricultura nas escolas primárias e secundárias, até mesmo as que se acham localizadas nos centros urbanos, ter-se-á de dar preferência às que possuírem terreno; anexos, nos quais fosse possível a parte prática do ensino. Com um programa assim traçado, estaríamos dentro de princípios pedagógicos novos e realizando obra de larga repercussão na formação do Brasil.

Faz-se mister criar em todos os Estados escolas normais para a preparação do professorado. Felizmente, muitos de nossos eminentes educadores e homens de administração têm as vistas voltadas para o bem-estar e a educação do homem rural. Esse resultado dependerá, como disse, principalmente da escola primária rural, a qual precisará transmitir conhecimentos de agricultura, de economia, de indústria, de higiene, de dietética, elevando o meio donde pro-mana a riqueza básica da nação.

Permito-me, nesta altura, transcrever com satisfação as conclusões da IV Comissão do 8.º Congresso Nacional de Educação:

1.º) — E' imprescindível a formação profissional de cunho especializado para o professor rural, fato esse já assente e estabelecido pela Comissão Nacional do Ensino Primário.

2.º) — Essa formação tem de ser obtida por meio de institutos que cuidem de preparar o mestre, dando-lhe conhecimentos das técnicas agrícolas e práticas sanitárias a fim de que ele possa assistir e liderar a comunidade em que trabalha.

3.º) — Esses institutos devem ser escolas normais rurais, com um currículo que o Estado determinará, e que aconselhamos seja o atualmente

adotado pela escola de Joazeiro, do Ceará, capaz de servir a todas as circunscrições da República.

4.^a) — O professor rural, em virtude das dificuldades com que luta e da perda de conforto a que se submete, deve ganhar mais que o professor urbano. Em qualquer hipótese, nunca deverá ganhar menos, ponto de vista este já vitorioso na legislação de São Paulo.

5.^a) — A assistência ao professor rural deve abranger múltiplos aspectos :

a) — TÉCNICA — pelas frequentes visitas de autoridades orientadoras, tanto pedagógicas, como, sanitárias e agrícolas;

b) — INTELECTUAL — pelo fornecimento gratuito de periódicos e revistas e pelo empréstimo de livros de bibliotecas circulantes;

c) — Social. — pela organização da defesa da saúde do professor e sua família, organizando o Estado, pelo sistema cooperativo, um serviço odontológico, farmacêutico e médico; pelo fornecimento daqueles melhoramentos que são o conforto das cidades: rádio, telefone, luz elétrica, cinematografo;

d) — Moral — pelas preferências que o Estado outorgará ao mestre do campo, no sentido de que este possa educar a prole, e acaminhar a vida prática.

6.^a.) — O aperfeiçoamento do professor rural deve, de preferência, fazer-se pelos cursos intensivos em institutos que cuidem de atividades que interessam à escola rural, pelos cursos de férias e pelas visitas e excursões de caráter educativo.

Necessitamos, portanto, dedicar atenção especial à formação do mestre-escola destinado à zona rural, proporcionando-lhe também remuneração condigna e facilidades no cumprimento de sua nobre missão. A consciência dos futuros agricultores brasileiros, tornando-os capazes de assimilar os modernos processos da técnica, terá que começar a ser formada desde a escola primária.

listaríamos, de outra forma, concorrendo para agravar o despovoamento crescente dos campos.

Em 1945 matricularam-se em nossas escolas primárias 3.295.291 alunos, e concluíram o curso nesse ano, apenas 238.626.

Está patente uma grande evasão escolar, cujas, causas econômicas e sociais precisariam ser cuidadosamente estudadas, sendo a zona rural, onde a educação já é de si mais difícil, a mais sacrificada na formação, do cidadão útil ao país.

Como assinala M. A. Teixeira de Freitas, no seu magnífico livro "O Ensino Primário Brasileiro no Decênio 1932-1941", em toda uma, geração (sobrevivente em 1946 da geração de 1922) apenas, 17,3 %, podem ser considerados educados (aprova-dos na 3.^a série do ensino primário e assim mesmo "*mal e precariamente educados*")

No que toca à cultura média, o coeficiente desce lamentavelmente para 4,3 %, do total dos sobreviventes. Estamos em presença de dados que demonstram não ser tanto a falta de escolas que agrava o analfabetismo, nas, sim, os métodos de ensino com tendências pedagógicas fora das realidades brasileiras. E o que acontece'

com o ensino primário, estende-se ao secundário e superior, se quisermos ser sinceros, educando-se parcelas mínimas da juventude e da mocidade brasileira.

A ignorância é o maior estigma de inferioridade que pode pesar sobre

uma nação, compreendendo-se porque, pela educação e pela higiene como dizia Miguel Couto, é que precisamos valorizar o homem, tarefa máxima confiada aos nossos governantes. — ARTUR TORRES FILHO (*O Jornal*, Rio).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

UNIVERSIDADE DO BRASIL *Escola*
Nacional de Música

REGIMENTO DA ESCOLA NA-
CIONAL DE MÚSICA DA UNI-
VERSIDADE DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Geral

CAPÍTULO I

Dos fins da escola

Art. 1.º A Escola Nacional de Música é um estabelecimento incorporado à Universidade do Brasil e destina-se a ministrar ensino artístico-musical, promovendo estudos que concorram para a formação de professores e profissionais (executantes) consoante a legislação em vigor.

Art. 2.º O ensino da Escola Nacional de Música é ministrado em dois cursos:

1) Curso de Formação de Professores, que se destina à formação de técnicos especializados nos diversos ramos do ensino musical;

2) Curso de Formação Profissional, que se destina à formação de músicos executantes e virtuosos. Parágrafo único. Nestes cursos serão ministradas as seguintes disciplinas :

Cadeiras

I. Iniciação Musical	1
II. Teoria Musical...	6
III. Harmonia e Morfologia	4
IV. Harmonia	2
V. C o n t r a p o n t o e Fuga.....	1
VI. Instrumentação e Composição	1
VII. História da Música	1
VIII. Acústica e biologia aplicada à Música.....	1
IX. Folclore Nacional _1	
X. Pedagogia aplicada à música	1
XI. Dicção	1
XII. Declamação lírica	1
XIII. Regência	1
XIV. Prática de Orquestra	1
XV. Canto Coral	2
XVI. Canto	3
XVII. Harpa	1
XVIII. Violino e violela	6
XIX. Violoncelo.....	1
XX. Contrabaixo	1

XXI. Conjunto de Câ- mera	2
XXII. Flauta	1
XXIII. Oboé e fagote	1
XXIV. Clarinete e congê- neres	1
XXV. Trompa	1
XXVI. Clarim e Cornetim.....	1
XXVII. Trombone e con- gêneres.....	1
XXVIII. Piano	13
XXIX. T r a n s p o s i - ç ã o e acompanhamento ao piano . .	1
XXX. Órgão e Harmônio	1

Art. 3.º O curso de Formação de Professores é feito em dois ciclos e em cursos de Pós-graduação e Especialização. O curso de Formação Profissional, em um ciclo único e em cursos de Aperfeiçoamento.

§ 1.º O curso de Formação Profissional constará de um ciclo em seis anos para os alunos de instrumentos de corda, sopro e piano, e de quatro anos para os de canto, órgão e harmônio,

§ 2.º O curso de Formação de Professores constará de dois ciclos, sendo o primeiro de 6 anos para os alunos de instrumentos de corda, sopro e piano, e de 4 anos para os de órgão e harmônio e canto; o 2.º ciclo, de dois anos para todos os instrumentos e canto.

§ 3.º O curso de Formação de Professores para Instrumentação e Composição e para Regência será feito em dois ciclos, o 1.º de dois anos e o 2.º de cinco anos.

Art. 4.º Para ingressar no curso de Formação Profissional ou no 1.º

ciclo de Formação de Professores deverá o aluno apresentar certificado de terminação do curso primário ou submeter-se a um exame de suficiência que constará das seguintes provas:

a) Português: Ditado de, pelo menos, vinte linhas impressas de autor nacional (em vernáculo).

b) Aritmética: Operações e problemas, até frações ordinárias, inclusive.

Parágrafo único. Para ingressar no 2.º ciclo do curso de Formação de Professores deverá o candidato apresentar certificado de conclusão do curso secundário completo.

Art. 5.º No curso de Formação Profissional será observada a seguinte ordem e discriminação de cadeiras, para os cursos de instrumentos de corda, sopro, piano, canto e órgão e harmônio:

*Parti instrumentos de cordas
ou sopro*

Iniciação musical.

Teoria musical.

Prática de orquestra.

Ginástica rítmica (facultativa).

Harmonia e morfologia (2 anos) (facultativa).

História da música (2 anos) (facultativa).

Acústica e biologia aplicadas à música (facultativa).

Para piano:

Iniciação musical.

Teoria musical. Canto

coral.

Transposição e acompanhamento a 7 piano.

Ginástica rítmica
 Harmonia e morfologia
 (2 anos)
 História da música (2 Facultativos
 anos)
 Acústica e biologia
 aplicadas à música
 Prática de orquestra.

Para canto:

Iniciação musical.
 Teoria musical. Canto
 coral. Dicção.

Ginástica rítmica Harmonia
 e morfologia
 (2 anos)
 História da música (2
 anos) Facultativas
 Acústica e biologia
 aplicadas à música
 Declamação lírica ...

Para Órgão e Harmônio:

Iniciação musical.
 Teoria musical.
 Piano (4 anos).
 Harmonia e morfologia (2 anos).
 Canto coral.

Ginástica rítmica História
 da música ..
 .
 Facultivas
 Acústica e biologia
 aplicadas à música

Parágrafo único. *a)* No curso de
 Formação Profissional de instrumen-
 tos de sopro, corda, piano ou canto o aluno
 será obrigado a cursar pelo menos os dois
 últimos anos.

b) No curso de Órgão e Harmô-

rio será obrigado a cursar os quatro
 últimos anos.

Art. 6.º No curso de Formação de
 Professores será observada a seguinte
 ordem e discriminação de cadeiras para os
 cursos de instrumentos de cordas, sopro,
 canto, órgão e harmônio, instrumentação
 e composição ou regência:

*Para os instrumentos de cordas
 ou sopro:*

Iniciação musical. Teoria musical.
 Harmonia e morfologia. Canto coral
 (facultativo). Prática de orquestra.
 Conjunto de camera. História da música.
 Acústica e biologia aplicadas à música.
 Pedagogia aplicada à música. Ginástica
 rítmica (facultativa).

Para piano:

Iniciação musical. Teoria
 musical. Harmonia e
 morfologia. Canto coral.
 Acústica e biologia aplicadas à música.
 História da música. Pedagogia aplicada à
 música. Ginástica rítmica (facultativa).
 Conjunto de camera (facultativo). Prática
 de orquestra (facultativa).

Para canto:

Iniciação musical.
 Teoria musical.
 Ginástica rítmica (facultativa).
 Piano (4 anos).
 Harmonia e morfologia.

História da música. Acústica e biologia aplicadas à música. Pedagogia aplicada à música. Dicção.
Declamação lírica. Canto coral.
Folclore nacional (facultativo).

Para órgão e Harmonia:

Iniciação musical.
Teoria musical.
Ginástica rítmica (facultativa).
Piano (6 anos).
Harmonia e morfologia 1.º 2.º anos).
Harmonia.
Contraponto e fuga.
Instrumentação e composição.
Regência.
História da música.
Acústica e biologia aplicadas à música.
Canto Coral.
Folclore Nacional.
Pedagogia aplicada à música.
Transposição e acompanhamento ao piano (facultativo).
Prática de orquestra (facultativa).

Para instrumentação e com-posição:

Iniciação musical.
Teoria musical.
Ginástica rítmica (facultativa).
Piano (6 anos).
Harmonia e morfologia (1.º e 2.º ano).
Harmonia.
Contraponto e fuga.
História da Música.
Acústica e biologia aplicadas à música.

Pedagogia aplicada à música. Canto coral.
Folclore nacional. Regência (facultativa).
Conjunto de Câmera (facultativa).
Prática de orquestra (facultativa).
Transposição e acompanhamento ao piano (. facultativo).

Para Regência:

Além desta, todas as cadeiras obrigatórias do curso de Composição. Parágrafo único, a) No curso de Formação de Professores de instrumentos de sopro, corda, piano, canto ou instrumentação e composição, o aluno será obrigado a cursar o 2.º ciclo completo;

b) No curso de órgão e harmônio, o aluno será obrigado a cursar os seis últimos anos do' curso.

Art. 7.º Para ingressar no 1.º mo-do 1.º ciclo de qualquer dos cursos, o aluno deverá apresentar certificado de terminação do curso de Iniação Musical ou prestar exame de habilitação do mesmo.

CAPÍTULO II

Currículo Escolar

Art. 8.º As disciplinas complementares do curso de Formação Profissional a que se refere o art. 5.º, serão paralelas ao mesmo curso, de conformidade com a seguinte se-riação:

Para ps instrumentos de corda e sopro :

Teoria musical nos 1.º 2.º e 3.º anos.
Ginástica rítmica no 4.º ano (facultativa).

Prática de orquestra nos 5.º e 6.º anos.
 Harmonia e morfologia nos 5.º e 6.º anos.

Para piano:

Teoria Musical nos 1.º, 2.º e 3.º anos.
 Ginástica rítmica no 4.º ano (facultativa).
 Canto coral nos 4.º e 5.º anos.
 Transposição e acompanhamento ao piano nos 5.º e 6.º anos.
 Prática de orquestra no 6.º ano (facultativa).
 Acústica e biologia aplicadas à música no 6.º ano (facultativa).
 História da Música nos 5.º e 6.º anos (facultativa).
 Harmonia e morfologia nos 5.º e 6.º anos (facultativa).

Para canto:

Para ingressar no curso de canto deverá o aluno apresentar certificado do 1.º ano de Teoria Musical.
 Teoria Musical nos 2.º e 3.º anos.
 Dicção nos 1.º e 4.º anos.
 Canto coral nos 2.º e 3.º anos.
 Ginástica rítmica no 2.º ano (facultativa).
 Acústica e biologia aplicadas à música no 3.º ano (facultativa).
 Declamação lírica nos 3.º e 4.º anos (facultativa).
 História da Música nos 3.º e 4.º anos (facultativa).
 Harmonia e morfologia nos 3.º e 4.º anos (facultativa).

Para Harmônio e Órgão ?

Para ingressar no curso de Harmônio e Órgão deverá o aluno apresentar certificado do 2.º ano de Teoria Musical e 2º de Piano. O estudo do

órgão se iniciará no 2º ano do curso: Os 2.º e 3.º anos de harmônio são facultativos para os alunos de órgão.

Art. 9.º As disciplinas complementares do curso de Formação de Professores a que se refere o art. 6.º serão distribuídas da seguinte forma:

Para instrumentos de corda e sopro
 :

Teoria musical nos 1.º, 2.º e 3.º anos.
 Ginástica rítmica no 4.º ano.
 Prática de orquestra nos 5.º e 6.º anos.
 Harmonia e morfologia nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos.
 Acústica e biologia aplicadas à música no 6.º ano.
 Pedagogia aplicada à música nos 7.º e 8.º anos.
 Música de câmara nos 7.º e 8.º anos.
 História da música nos 7.º e 8.º anos.

Para piano:

Teoria musical nos 1.º, 2.º e 3.º anos.
 Ginástica rítmica no 4.º ano (facultativa).
 Prática de orquestra nos 5.º e 6.º anos, (facultativa).
 Harmonia e morfologia nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos.
 Transposição e acompanhamento ao piano nos 5.º e 6.º anos.
 Canto coral nos 5.º e 6.º anos.
 Acústica e biologia aplicadas à música no 6.º ano.
 Pedagogia aplicada à música nos 7.º e 8.º anos.
 História da música nos 7.º e 8.º anos.
 Música de câmara nos 7.º e 8.º anos (facultativa).

Para canto:

Para ingressar no curso de Canto o aluno deverá apresentar certificado

do 1.º ano de Teoria Musical e 2.º ano de Piano:

Teoria Musical nos 1.º e 2.º anos. Piano nos 1.º e 2.º anos. Ginástica rítmica no 2.º ano (facultativa). Canto coral nos 3.º e 4.º anos. Harmonia e morfologia nos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos. Dicção nos 1.º e 4.º anos. Acústica e biologia aplicadas à música no 4.º ano. Declamação lírica nos 5.º e 6.º anos. História da música nos 5.º e 6.º anos. Pedagogia aplicada à música nos 5.º e 6.º anos. Folclore nacional no 3.º ano. *Para Harmônio e Órgão* Para ingressar no curso de Harmônio e Órgão o aluno deverá apresentar certificado do curso de Teoria musical, do 4.º ano de Piano e Ginástica rítmica (facultativa). Harmonia e morfologia nos 1.º e 2.º

anos. Harmonia nos 3.º e 4.º anos. Piano nos 1.º e 2.º anos. Prática de orquestra nos 1.º e 2.º anos. Canto coral nos 3.º e 4.º anos. Transposição e acompanhamento ao piano nos 3.º e 4.º anos. Acústica e biologia aplicadas à música no 4.º ano. História da música nos 5.º e 6.º anos. Pedagogia aplicada à música nos 5.º e 6.º anos. Contraponto e fuga nos 3.º, 4.º e 5.º

anos. instrumentação e composição nos 5.º 6.º e 7.º anos. Folclore nacional no 6.º ano (facultativo). *Para Instrumentação e com-posição*: Para ingressar no curso de Instrumentação e composição deverá o

aluno apresentar certificado de Teoria Musical, terminação do 4.º ano de Piano e Ginástica rítmica (facultativa).

Harmonia e morfologia nos 1.º e 2.º anos. Harmonia nos 3.º e 4.º anos.

Piano nos 1.º e 2.º anos.

Transposição e acompanhamento ao piano nos 1.º e 2.º anos.

Prática de orquestra nos 1.º e 2.º anos

Contraponto e fuga nos 5.º, 4.º e 5.º anos.

História da música nos 3.º e 4.º anos.

Conjunto de câmara nos 3.º e 4.º anos.

Acústica e biologia aplicadas à música no 3.º ano.

Folclore nacional na 5.º ano. Regência no 6.º ano (facultativa), Canto coral nos 1º e 2.º anos. Pedagogia aplicada a música nos 3º

e 4.º anos. Instrumentação e composição nas 5.º 6.º e 7º anos.

Para regência:

A mesma seriação do curso de Instrumentação e composição e mais, obrigatoriamente, a cadeira de Regência.

§ 1.º Os alunos dos cursos de Instrumentos de corda, sopro e do curso de Canto, poderão, facultativamente, havendo vaga, frequentar o curso de Transposição e acompanhamento ao piano paralelamente, com os 6º e 7.º anos das respectivas disciplinas.

§ 2.º O aluno poderá ser promovido ao ano imediatamente superior, dependendo de uma cadeira do ano anterior, excetuada a de Harmonia e morfologia.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Concurso de habilitação

Art. 10. O Concurso de habilitação, instituído para seleção dos candidatos, efetuar-se-á de 15 a 28 de fevereiro, realizando-se a respectiva inscrição de 20 a 30 de janeiro.

Art. 11. Para inscrever-se no Concurso de habilitação deverá o candidato requerer ao Diretor, declarando em qual dos cursos deseja matricular-se, sua idade, filiação, naturalidade e residência, e apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de vacina;
- c) prova de identidade;
- d) certificado que preencha as exigências do art. 4.º e seus parágrafos;
- e) recibo de pagamento da respectiva taxa;
- f) atestado de sanidade.

§ 1.º Se o candidato for menor de 18 anos, o requerimento deverá levar a assinatura do pai ou pessoa responsável competentemente autorizada.

§ 2.º O candidato que apresentar certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, nas condições do art. 27 e respectivo parágrafo 1.º do Decreto n.º 19.590, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no concurso de habilitação, se juntar certificado de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial ou equiparado, federal ou estadual.

Art. 12. O processo de realização do Concurso de habilitação obedecerá às seguintes normas:

Iniciação Musical:

1.º ano. Testes de sensibilidade rítmica e auditiva.

2.º ano. Realização figurada de pequenos fragmentos melódicos e rítmicos.

Teoria Musical:

Prova escrita:

a) Ditado musical para todos os anos

b) Questões teóricas, sendo obrigatórias as seguintes: tons vizinhos, série harmônica, escalas cromáticas. nos 2.º e 3.º anos. conforme o programa ;

c) Transposição e realização de ornamentos no 3.º ano.

Prova oral:

a) Solfejo (conforme o programa).

b) Teoria.

Harmonia e Morfologia:

Prova escrita:

Realização de um canto ou baixo dado para o 2.º ou 3.º ano, conforme o programa;

Prova oral:

Para 2.º e 3.º anos, arguição sobre assunto constante de ponto sorteado.

Harmonia:

Prova escrita: Harmonização de um canto conforme o programa.

Prova oral: Arguição sobre assunto sorteado conforme o programa.

História da música e acústica e biologia aplicadas à música:

Prova escrita: Dissertação sobre ponto sorteado.

Prova oral: Arguição sobre assunto sorteado conforme o programa .

Dicção:

Prova escrita:

a) Tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho em língua espanhola, francesa ou italiana, de autor reputado, trecho esse sorteado na ocasião, dentre vários constantes de uma lista apresentada pela Comissão julgadora;

b) Versão, com auxílio de dicionário, de um trecho em vernáculo, de autor reputado, para o idioma espanhol, francês ou italiano.

Prova oral:

o) Leitura de um trecho em idioma espanhol, francês ou italiano. de autor deputado, sorteado na ocasião.

Observação: Dar-se-á preferência, na organização da lista de trechos a sortear, a poesia já musicada ou a libreto de ópera.

b) Tradução livre do mesmo trecho demonstrando a perfeita compreensão da idéia contida no texto.

e) Análise fonética

Declamação lírica:

Prova prática: Execução cênica uma peça musicada, com texto em português, francês ou italiano.

Prova oral: Arguição sobre assunto sorteado, conforme o programa.

Transposição e acompanhamento ao piano:

Prova prática: Transposição e acompanhamento de um trecho sorteado conforme o programa.

Instrumentos de sopro, harpa, violoncelo, contrabaixo e harmonia :

Para o curso de Formação Profissional ou 1.º ciclo do curso de Formação de Professores:

Até o 4.º ano:

a) Apresentação de um estudo de livre escolha do candidato;

b) execução de um estudo indicado pelo Conselho Departamental 15 dias antes.

Para os 5.º, 6.º e 7.º anos : a) execução de um estudo indicado 15 dias antes pelo Conselho Departamental ;

b) execução de exercícios de mecanismo, a critério da banca;

c) execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato.

Violino:

Provas:

a) execução de um estudo afixado 15 dias antes dos exames e determinado pelo Conselho Departamental:

b) execução de exercícios de mecanismo sorteados dentre os exigidos, conforme o programa:

c) execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato. sendo que uma delas deverá ser um Allegro ou Presto de Concertino. Concerto ou Sonata, de acordo com o ano e conforme o programa:

d) leitura à 1.ª vista de um trecho manuscrito. Essa prova será dada de acordo com o ano e conforme o programa;

e) execução de uma peça de autor brasileiro, de livre escolha do candidato.

Piano:

Provas:

a) execução de um estudo afixado 15 dias antes dos exames e determinado pelo Conselho Departimen-tal;

b) execução de exercícios de mecanismo sorteados dentre os exigido, conforme o programa;

c) execução de uma peça do "Pe-queno livro de Magdalena Bach", de uma "Peça fácil", Invenção, Prelúdio e fúgueta ou Prelúdio e fuga da Bach, sorteados dentre dois apresentados pelo candidato de acordo com o ano e conforme o programa. Essa prova só será realizada do 2.º ano, inclusive, em diante;

d) execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, devendo uma constai de um tempo de Sonata (Allegro ou Presto), de acordo com o ano e conforme o programa;

e) leitura à primeira vista de um trecho manuscrito. Essa prova só será dada pelos alunos dos 5.º e 6.º anos;

f) execução de uma peça de autor nacional de livre escolha do candidato .

Canto:

Provas:

a) execução de um vocalista indicado 15 dias antes pela Conselho Departamental;

b) execução de uma peça sortea-da, dentre duas apresentadas pelo candidato de acordo com o ano e conforme o programa;

c) leitura de um trecho manuscrito, à 1.ª vista. Essa prova só será dada pelos alunos dos 3.º e 4.º anos dos cursos de Formação de Professores ;

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, de livre escolha do candidato.

§ 1.º A lista de assuntos para as provas prático-orais constará de 12 pontos, contando cada um três itens, devendo a mesma abranger todo o assunto do programa.

§ 2.º As peças e estudos apresentados à execução deverão constar do programa das respectivas disciplinas.

Art. 13. Em concurso de habilitação só será considerado habilitado em qualquer ano ou disciplina o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete (7).

Art. 14. Não haverá 2.ª chamada para as provas do concurso de habilitação.

Art. 15. Os candidatos à matrícula nas classes de Canto ou Instrumento, do curso de Formação Profissional ou do 1.º Ciclo do curso de Formação de Professores, que se julgarem habilitados em qualquer matéria complementar, poderão, antes de serem lotados nas mesmas, requerer exame vago para o efeito de serem dispensados da frequência.

Art. 16. As comissões julgadoras compor-se-ão de três membros nomeados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. No caso de ausência de um ou mais desses membros, até 15 minutos depois da abertura dos trabalhos, o Diretor provi-

denciara para a sua imediata substituição.

Art. 17. O Conselho Departamental estabelecerá as normas que forem necessárias à regularização e maior eficiência dos trabalhos de exame.

TITULO III

Das Matrículas

CAPÍTULO I

Matrícula inicial

Art. 18. Para matrícula nos cursos da Escola serão exigidos dos candidatos:

- a) certidão de idade; 6)
- prova de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral, para os maiores de 18 anos;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) certificado de aprovação no exame vestibular;
- f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e de frequência no 1.º período ou em todo o ano letivo;
- g) dois retratos pequenos, para o cartão de identidade e requerimento. tamanho 3x4.

Art. 19. As vagas nos diversos cursos serão preenchidas rigorosamente. de acordo com o valor decrescente das notas obtidas, sendo que, no caso de igualdade de notas, a cassificação dará preferência aos candidatos mais idosos.

Art. 20. Os candidatos que, embora classificados em exame vestibular, não conseguirem matrícula por falta de vaga, serão considerados inscritos e poderão ser admitidos, dan-

do-se vagas, até a terminação do prazo para pagamento da 1.ª prestação da taxa de matrícula.

CAPÍTULO II

Matrículas subsequentes

Art. 21. Serão exigidos, a partir do segundo ano, inclusive, para a matrícula nos cursos de Formação Profissional ou Formação de Professores, os seguintes documentos:

- a) atestado de frequência e certificado de trabalhos escolares nas disciplinas em que não houver exame;
- b) certificado de aprovação nas disciplinas compreendidas no ano anterior;
- c) prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência;
- d) dois retratos para o cartão de matrícula;
- e) certificado de aprovação no exame de seleção, de acordo com o art. 22 e seus parágrafos.

§ 1.º Os requerimentos de matrícula, devidamente instruídos deverão ser entregues na Secretaria da Escola, de 1 a 15 de janeiro.

§ 2.º Será considerado vago o lugar do aluno que não satisfizer a exigência do parágrafo anterior.

§ 3.º Até o 5.º ano do curso de Formação Profissional, para instrumentos de corda, sopro e piano, e o 4.º do mesmo curso para canto ou órgão e harmônio, será permitida a matrícula condicional no ano subsequente ao aluno que não presta, o exame ou for reprovado em uma disciplina, sem prejuízo do que determina o art. 9.º, § 2.º.

§ 4.º Até a terminação do 1.º ciclo do curso de Formação de Professores

em qualquer modalidade, será permitida a matrícula condicional no ano subsequente, ao aluno que não prestar o exame ou for reprovado em uma disciplina, sem prejuízo do que determina o art. 9.º § 3.º.

§ 5.º O aluno que ingressar diretamente no 2.º ciclo do curso de Formação de Professores, será obrigado à frequência de dois anos da classe de Canto coral ou Prática de orquestra, conforme a distribuição do seu currículo, por serem esses cursos de habilitação por frequência e não por provas.

Art. 22. Para promoção ao 2.º ciclo do curso de Formação de Professores, nos cursos de instrumento, canto, composição e regência, deverá o aluno prestar exame de seleção, cuja nota mínima de aprovação será sete (7). Este exame se realizará de 10 a 15 de fevereiro.

§ 1.º O aluno que não obtiver aprovação no 1.º exame de seleção poderá repetir novamente o último ano do 1.º ciclo do curso. O que não obtiver aprovação em dois exames seguidos receberá um certificado de determinação do 1.º ciclo ou diploma do curso de Formação Profissional, se for aluno de instrumento ou canto e só poderá voltar a fazer novo exame vestibular para o 2.º ciclo de Formação de Professores dois anos após o 2.º exame.

§ 2.º Para realização da prova de seleção deverão os candidatos requerer sua inscrição ao Diretor, de 10 a 20 de janeiro, juntando os documentos exigidos para a renovação de matrícula constantes das alíneas, a, b, c e d do art. 21.

Art. 23. A inscrição em exames e a respectiva chamada serão feitas por

ordem rigorosamente alfabética, dentro de cada curso.

§ 1.º É vedado à mesa examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista de chamada do dia.

§ 2.º As provas de exame terão início à hora oficialmente marcada, não podendo exceder de 15 minutos o prazo de tolerância.

§ 3.º Em caso de falta inesperada: de qualquer dos membros da mesa examinadora, o Diretor designará imediatamente o seu substituto para o dia.

§ 4.º O número de examinados será fixado pelo Diretor, tendo em vista a natureza do exame.

§ 5.º O aluno que não comparecer à primeira chamada, só poderá ser convocado a prestar exame depois de esgotada a lista de inscrição da disciplina.

§ 6.º A segunda chamada será feita logo após a terminação da primeira, devendo o aluno prestar exame perante a mesma comissão para a qual houver sido convocado anteriormente.

Art. 24. São membros natos das comissões examinadoras os professores catedráticos efetivos e os docentes livres que regerem turmas.

§ 1.º O presidente da comissão examinadora será o professor catedrático mais antigo, quando não fizerem parte dela o Diretor ou o Vice-Diretor.

§ 2.º A organização das mesas é de exclusiva competência do Conselho Departamental.

§ 3.º Caberá ao Diretor fazer a substituição temporária do examinador em caso de falta justificada ou de retirada por motivo de doença.

§ 4.º Para cada uma das disciplinas haverá uma ou mais mesas examinadoras, constituídas por um presidente e dois membros.

§ 5.º As comissões examinadoras só poderão funcionar com a presença de todos os seus membros

§ 6.º Cada comissão poderá examinar diariamente mais de uma turma, devendo haver entre a tenção da primeira e o início da segunda um intervalo nunca inferior a meia hora.

§ 7.º Ao presidente compete zelar pela regularidade dos respectivos trabalhos, devendo comunicar ao Diretor qualquer anomalia observada.

§ 8.º O resultado do julgamento será escrito e assinado pelos membros da comissão julgadora, no mapa a esse fim destinado, e transcrito no livro competente pelo funcionário da Secretaria, devidamente autorizado. O julgamento é secreto e a ele só poderão assistir, além dos membros da comissão, o Diretor e o Secretário ou os seus substitutos legais em exercício.

Art. 25. Terminadas as provas de um curso, proceder-se-á ao julgamento dos exames de todos os alunos da turma do dia.

Parágrafo único. O aluno que se retirar, depois de sorteado o ponto, será considerado reprovado.

Art. 26. O julgamento dos exames será feito pela média das notas obtidas nas provas prestadas.

§ 1.º Cada examinador dará á cada prova uma nota, de 0 a 10, sem fração.

§ 2.º A nota do exame será a média geral das notas dadas pelos examinadores a todas as provas presta-

das, escrita, prática e oral, desprezando-se, na apuração final, as frações até 1/3, contando-se como unidades 2/3 ou mais.

§ 3.º As notas atribuídas a cada aluno serão registradas por escrito, pelo examinador, logo depois de realizada a prova, devendo o presidente proceder á apuração quando remanecerem os exames da turma do dia.

Art. 27. Ao aluno que, findo o ano escolar, não houver terminado os estudos de qualquer disciplina, será permitido repeti-la.

Art. 28. Os editais de exames e o resultado respectivo serão afixados na Portaria da Escola.

CAPÍTULO III

Das provas de 2.ª época

Art. 29. Poderão ser admitidos a exame de segunda época que *it reallizarão* de 10 a 15 de fevereiro:

a) os alunos que, satisfeitas as exigências regulamentares para inscrição nos exames de primeira época, não tenham a eles comparecido por motivo justo, a juízo do diretor;

b) os alunos reprovados na primeira época em uma ou duas disciplinas ;

c) os alunos que não tenham pedido inscrever-se em exame, no fim do ano letivo, por não haverem satisfeito os mínimos regulamentares, mas que tenham realizado, pelo menos, metade dos trabalhos exercidos escolares respectivos.

§ 1.º A inscrição será feita de 20 a 30 de janeiro, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios que a justifiquem e prova de quitação das taxas devidas

§ 2.º As provas de segunda época obedecerão, segundo o curso ou disciplina, às mesmas condições exigidas para os exames de promoção ou finais.

Art. 30. O aluno que deixar para segunda época o exame de matéria de que esteja dependente, não poderá ser promovido senão mediante exame completo na mesma ocasião, das disciplinas do ano em que estiver condicionalmente matriculado.

Art. 31. O aluno que faltar à primeira chamada deverá requerer segunda chamada ao Diretor, dentro das 48 horas que seguirem àquela em que faltou.

Parágrafo único. O requerimento será instruído de modo a ficar provado ter sido de força maior a razão da falta.

Art. 32. O examinando que se retirar de qualquer das provas não poderá ser submetido a novo exame na mesma época.

Art. 33. É vedado à comissão julgadora arguir os examinandos sobre matéria que não conste do programa do respectivo curso.

Art. 34. A relação dos alunos chamados a exame será afixada na Portaria da Escola na véspera da prova.

Art. 35. O aluno que, tendo-se inscrito para exame em uma época, deixar de comparecer e não obtiver 2.ª chamada na hipótese do art. 23, § 5.º e 6.º perderá o direito à respectiva taxa, e só mediante o pagamento de nova taxa será submetido a exame em outra época.

Art. 36. O aluno inabilitado nos exames de 1.ª e 2.ª época será obrigado a repetir o ano.

CAPÍTULO IV Das

transferências

Art. 37. As transferências de alunos de institutos de ensino congêneres, brasileiros, só serão permitidas na forma da legislação federal vigente e depois de aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 1.º O candidato à transferência admitida neste artigo deverá apresentar como documentos indispensáveis, se provier de instituto brasileiro oficialmente reconhecido:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar;
- c) programa de ensino das cadeiras em que tiver sido aprovado no instituto donde se transferiu.

Art. 38. Quando os estudantes provierem de institutos estrangeira, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário;
- b) histórico da vida escolar;
- c) certificados dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudos do instituto estrangeiro de onde provém.

§ 1.º Em qualquer caso, aceito? os documentos, o Conselho Departamental determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola Nacional de Música.

§ 2.º Só serão aceitas transferências para o 1.º ciclo.

§ 3.º As transferências para o 2.º ciclo só poderão ser feitas por força de lei, devendo neste caso o candidato apresentar o certificado do curso secundário completo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Trabalhos escolares

Art. 39. O ano letivo começará a 1.º de março e terminará a 30 de novembro e será dividido em dois períodos, o primeiro de 1.º de março a 30 de junho e o segundo, de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo único. Os períodos de 1.º de julho a 31 de julho e de 1.º de dezembro a 28 de fevereiro serão considerados de férias escolares.

Art. 40. O Conselho Departamental reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro para organizar o horário e rever os programas de ensino.

Art. 41. Os horários aprovados no início do ano letivo só poderão ser alterados se assim o exigirem as conveniências do ensino.

Art. 42. As aulas funcionarão normalmente das 7 às 19 horas, podendo entretanto funcionar extraordinariamente até mais tarde, se assim o exigir a deficiência de espaço, a juízo do Conselho Departamental.

Art. 43. As notas de frequência e aproveitamento serão dadas mensalmente nos mapas de classe e registradas na ficha individual do aluno. § 1.º O comparecimento às aulas é obrigatório, e deve ser assinalado, pelo inspetor, com a letra — C —; o

não comparecimento levará a letra — F —.

§ 2.º A chamada será feita pelo inspetor de alunos 15 minutos após a hora marcada para o início da aula.

§ 3.º O aproveitamento será expresso por meio de graus de 0 a 10, julgando-se 10 — ótimo; 7 a 9 — bom; 4 a 6 — sofrível; 0 a 3. mau.

§ 4.º Nas aulas de ensino individual de 2.º ciclo, os alunos deverão comparecer no início do horário que lhe for determinado e permanecer até a terminação do mesmo.

§ 5.º Nos cursos teóricos o aluno deverá obedecer rigorosamente ao horário marcado, não sendo permitido seu ingresso ou saída durante o mesmo.

Art. 4. A frequência às aulas, salvo concessão especial do Conselho Departamental, ouvido o professor só será permitida a alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. A juízo do Diretor e com audiência do respectivo professor a Escola poderá admitir alunos ouvintes sem direito a prestar exames, pagas, porém, as taxas devidas.

CAPÍTULO II

Habilitação e promoção

Art. 45. A verificação de habilitação, seja para expedição de certificado e diploma, seja para promoção ao ano imediato, far-se-á mediante notas referentes a:

a) médias de trabalhos práticos ou quaisquer outros exercícios escolares;

- b) exames de promoção;
- c) exames finais;
- d) provas de seleção.

Art. 46. O professor de cada disciplina atribuirá mensalmente ao aluno uma nota correspondente .1 seu aproveitamento, apurado pelo valor dos trabalhos realizados, da execução de exercícios, estudos e peças das provas práticas ou das arguições, conforme a natureza da disciplina.

Parágrafo único. Nos cursos de História da Música, Acústica e biologia aplicadas à música, Pedagogia aplicada à música, Folclore nacional e Harmonia e morfologia, a nota a que se refere este artigo, será conferida bimestralmente.

Art. 47. Os exames de 1ª época serão realizados na 1.ª quinzena1ª de dezembro.

§ 1.º Só poderá prestar exame o aluno que tiver obtido média igual ou superior a 5. O efeito desta nota será tão somente o de permitir ao aluno sua chamada a exame.

§ 2.º As provas escritas serão feitas em papel de modelo adequado, rubricado pelo menos por um dos examinadores.

§ 3.º Nas provas escritas de Acústica e biologia aplicadas à música, História da música, Folclore nacional, Pedagogia aplicada à música e Dicção, sorteado o ponto, dar-se-á início à prova, concedendo-se o prazo" máximo de 90 minutos para sua realização.

§ 4.º Nas demais provas, prático-escritas, (Iniciação musical. Teoria musical, Transposição e acompanhamento ao piano, Harmonia e morfologia. Harmonia, Contraponto e Ingresso Instrumentação e composição e Regência), uma vez anunciado o as-

sunto, fixará o presidente da banca. ouvido o professor da cadeira, o prazo máximo para a realização da prova.

§ 5.º Serão retirados da sala e julgados inabilitados os alunos que forem encontrados a consultar livros ou quaisquer apontamentos, sem autorização da mesa examinadora. Serão também retirados da sala e julgados inabilitados os que conversarem durante a prova.

§ 6.º Terminada a prova escrita ou prático-escrita, deverão os examinandos assinar seus nomes em folha." de papel que lhes serão apresentadas.

§ 7.º A correção das provas será feita pela mesa examinadora de maneira que estejam todas julgadas dentro de uma quinzena, no máximo, após sua realização.

§ 8.º O examinador atribuirá a cada questão, uma nota individual, em número inteiro. A nota final da prova será a média aritmética das notas concedidas pela banca examinadora, apuradas em decimal até centésimos. Os pontos dados a cada uma das três questões variam de 0 a 10 e correspondem às notas — ma (0 a 3), sofrível (4 a 6), boa (7 a 9) e ótima (10). Concluída a correção serão as provas devolvidas ao chefe de disciplina, para identificação.

§ 9.º As notas atribuídas às provas só poderão ser alteradas ou retificadas pela comissão examinadora mediante requerimento do aluno ao Diretor e audiência do Conselho Departamental.

Art. 48. O programa para realização dos exames de promoção e finais do curso de Formação Profissional ou 1.º ciclo do curso de Formação de Professores, será realizado conforme o programa das respectivas cadeiras,

obedecendo, porém, à seguinte divisão :

1. No curso de Iniciação musical o exame do 1.º ano constará de testes conforme o programa. O exame de 2.º ano, de ditado musical (escrito), solfejo e teoria (oral), conforme o programa.

2. No curso de Teoria musical constará de três partes: escrita, prática e oral.

3. Nos demais cursos teóricos constará de duas partes; escrita e prático-oral.

4. Nos cursos de instrumento e canto constará de provas de execução que serão discriminadas nos respectivos programas.

5. No curso de Reclamação lírica a prova será prática.

6. O exame de promoção ou final, abrangerá toda a matéria do programa.

7. As partes práticas dos exames nos cursos de instrumento e canto serão sorteadas dentre os diferentes elementos de que se compõem os referidos programas; exercícios técnicos e peças diversas.

8. Nos cursos de instrumento, onde houver estudo obrigatório de mais de uma peça de Bach, as provas serão acrescidas de mais umas partes.

9. O aluno que não obtiver a média exigida no § 1.º, do art. 47, não poderá inscrever-se em exame de 1.ª época.

10. Todos os exercícios, estudos e peças, nos exames de qualquer natureza, serão escolhidos no respectivo programa de ensino.

11. No Curso de Transposição e acompanhamento ao piano, a prova

constará de uma prova prática (execução)

12. A Secretaria providenciará a fim de que não sejam chamados às provas os alunos que, por falta de pagamento de taxas, insuficiência de frequência, ou por não haverem alcançado média, não possam realizá-las .

13. Nas provas orais ou prático-orais, cada examinando tirará por sorte um ponto, dentre 12, organizados pelo professor da respectiva disciplina, apresentados ao Diretor 30 dias antes das provas, e distribuídos à banca na hora da prova, sobre o qual será argüido.

14. A lista de pontos será organizada de modo a abranger todo o programa, versando cada ponto sobre 2 questões diferentes.

15. Terminada a prova oral proceder-se-á ao julgamento dos exames de todos os alunos do dia.

Art. 49. O programa para realização dos exames de promoção e finais do 2.º ciclo do curso de Formação de Professores, para todas as cadeiras, constará de duas partes: escrita e oral ou prática e oral.

§ 1.º Para os cursos teóricos, Harmonia e morfologia, Harmonia. Contraponto e fuga, Instrumentação e composição, História da música, Folclore nacional, Pedagogia aplicada à música Acústica e biologia aplicadas à música, constará de duas partes: escrita e oral ou prático-oral conforme o programa.

§ 2.º Para os instrumentos, Declamação lírica e Regência, de duas partes: prática e oral.

Art. 50. Para promoção dentro do mesmo ciclo, ou de ano, dentro da

mesma disciplina, será exigida a média mínima cinco (5).

Parágrafo único. Na terminação de ciclo ou de disciplina, a média mínima para aprovação será sete (7).

Art. 51. O Conselho Departamental poderá, sempre que julgar necessário, modificar os programas dos exames de promoção e finais, no início do ano letivo.

Art. 52. As comissões examinadoras, nomeadas pelo Conselho Departamental para os exames de promoção e finais, terão três membros, inclusive o presidente.

Parágrafo único. O professor que estiver lecionando a turma chamada a exame será membro nato da banca.

TITULO V

Administração da Escola Nacional de Música

Art. 53. A direção e administração da Escola Nacional de Música serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Departamental;
- c) Congregação.

CAPÍTULO I Da

Diretoria

Art. 54. A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Escola.

Art. 55. O Diretor será nomeado pelo Reitor da Universidade, de conformidade com o art. 65, do Decreto n.º 31.321, de 18 de julho de 1946.

sendo a escolha feita de uma lista triplíce organizada pela Congregação da Escola Nacional de Música, por votação uninominal e secreta, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções.

§ 1.º O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Vice-diretor, eleito pela Congregação, da mesma forma que este.

§ 2.º O Vice-diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo professor catedrático mais antigo no magistério federal, que fôr membro do Conselho Departamental.

Art. 56. Constituem atribuições do Diretor:

I. Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem à Escola e dependam de decisões daqueles;

II. Representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III. Representar a Escola em juízo e fora dele;

IV. Fazer parte do Conselho Universitário ;

V. Assinar, continuamente, com o Reitor, os diplomas expedidos e conferir grau;

VI. Submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;

VII. Apresentar anualmente ao Reitor, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

VIII. Convocar e presidir às reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

IX. Executar e fazer executar as resoluções da Congregação e do Conselho Departamental, podendo, porém, sustar a sua execução se lhe parecerem contrárias às leis, dando conhecimento imediato ao Reitor da Universidade;

X. Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola, propondo ao Conselho Departamental as providências de exceção que se façam necessárias;

XI. Providenciar em tempo sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer outros funcionários impedidos ou ausentes;

XII. Exercer a presidência das comissões de concurso e de exames em que tomar parte;

XIII. Ordenar, fiscalizar e visar as despesas da pronto pagamento;

XIV. Assinar os boletins de frequência do pessoal, a correspondência e o expediente;

XV. Superintender todos os serviços administrativos da Escola;

XVI. Fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

XVII. Adquirir material e con tratar obras ou serviços necessários à unidade universitária, de acordo com os altos interesses do ensino;

XVIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância de horários e dos programas e a atividade dos professores, docentes-livres, assistentes, instrutores, professores adjuntos auxiliares de ensino e estudantes;

XIX. Remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades ocorrentes;

XX. Assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI. Nomear os docentes-livres, professores adjuntos, assistentes e instrutores;

XXII. Aplicar as penalidades regimentais;

XXIII. Apresentar ao Reitor anualmente, até 31 de janeiro, prestação de conta do movimento econômico-financeiro da Escola durante o ano transato, na forma do Estatuto da Universidade do Brasil;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPITULO II

Do Conselho Departamental

Art. 57. A Escola Nacional de Música terá sua organização didática e administrativa estabelecida em departamentos, que são os seguintes:

- I. Departamento de Instrumentos de sopro; II. Departamento de Instrumentos de arco; III. Departamento de Instrumentos polifônicos; IV. Departamento vocal; V. Departamento teórico-prático.

§ 1.º A constituição dos cinco departamentos referidos neste artigo será a seguinte:

Departamento I:

Flauta, Óboe e fagote, Clarinete e congêneres, Trompa, Clarim e cornetim, e Trombone e congêneres.

Departamento II:

Violino e viola, Violoncelo. Contrabaixo e Conjunto de Câmara.

Departamento III:

Órgão e harmônio, Harpa, Piano e Transposição e acompanhamento ao piano.

Departamento IV:

Canto, Dicção, Declamação lírica e Canto coral.

Departamento V:

iniciação musical, Teoria musical, Harmonia e morfologia, Harmonia. Contraponto e fuga. Instrumentação e Composição, Regência. Prática de orquestra, História da música, Acústica e biologia aplicadas à música e Pedagogia aplicada à música.

§ 2.º Se ocorrer modificação na estrutura do curso de Formação da Escola, conforme previsto nos arts. 2.º e 3.º deste Regimento, poderão, caso necessário, ser pela Congregação alterados os Departamentos, em seu número e constituição, *ad-referendum* do Conselho Universitário.

Art. 58. O Conselho Departamental será constituído pelos chefes de departamento e pelo presidente do Diretório Acadêmico da Escola, reuni-dos sob a presidência do Diretor ou do seu substituto legal e se reunirá todas as vezes que for necessário; mediante convocação do Diretor.

§ 1.º O chefe do departamento será um professor catedrático efetivo, eleito pelos professores catedráticos do respectivo departamento em sessão presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, que o indicará para a necessária designação pelo Reitor.

§ 2º O chefe de departamento terá o mandato de três anos.

§ 3º O membro do Conselho Departamental, escolhido em substituição de outro, desempenhará mandato pelo tempo que faltar ao substituto.

§ 4.º O professor catedrático, que exercer as funções de Diretor, não poderá ser eleito chefe de departamento, não perdendo, porém, seus direitos no âmbito do departamento ao qual pertence.

Art. 59. Constituem atribuições ao Conselho Departamental:

I. Elaborar, de acordo com o Diretor, o projeto de orçamento anual da Escola Nacional de Música;

II. Propor às autoridades superiores as despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

III. Submeter ao Conselho Universitário qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola, de iniciativa sua ou da Congregação, e por ambos aprovada;

IV. Rever os programas de ensino, a fim de verificar se obedecem às exigências regimentais;

V. Organizar os horários dos cursos, ouvidos os respectivos professores, atendidas as necessidades do ensino e considerando, tanto quanto possível, os interesses dos alunos;

VI. Organizar as comissões julgadoras e os horários dos concursos de habilitação à matrícula inicial na Escola;

VII. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;

VIII. Fixar anualmente, em zembro, o número de matrículas iniciais na Escola;

IX. Encaminhar à Congregação, devidamente informadas, e verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos de mera-

bro do magistério ou de funcionários administrativos;

X. Resolver sobre questões de matrículas, exames e trabalho; escolares ouvido, neste último caso, o professor interessado;

XI. Auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo a aulas e a trabalhos escolares e verificando, no fim do ano letivo, se foram executados os programas;

XII. Escolher três dos membros das comissões julgadoras de concursos para exercício do magistério em qualquer grau e fixar data da realização desses concursos;

XIII. Autorizar e fiscalizar os cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e de pós-graduação definidos neste Regimento;

XIV. Autorizar, satisfeitas as condições regimentais, transferências de alunos de institutos congêneres:

XV. Propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas:

XVI. Deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XVII. Suspender, atendendo à representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regimentais;

XVIII. Praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei ou por delegação de órgão superior.

Parágrafo único. De cada sessão do Conselho Departamental será la-

vada uma ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 60. A administração de cada departamento, a cargo do respectivo chefe, visará atender aos interesses didáticos e de pesquisa, peculiares à seção.

Parágrafo único. Para atender aos interesses didáticos do Departamento os professores das disciplinas que o compõem, deverão:

I. Organizar seus programas, não só em obediência aos arts. 107 e 146 e seus parágrafos, deste Regimento, como, de acordo com seus colegas de cadeiras afins ou conexas, de modo a não ser ministrado assunto em mais de uma cadeira com a mesma extensão de ensino;

II. Requisitar o material para o ensino prático de sua cadeira por intermédio do respectivo chefe de departamento, para a autorização pelo Diretor;

III. Propor ao Diretor, por intermédio do chefe de seu departamento, a admissão ou a destituição de seus professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, nos termos deste Regimento.

Art. 61. Até 31 de dezembro os professores catedráticos de cada departamento se reunirão para previsão do material necessário aos trabalhos do próximo ano letivo do departamento.

Parágrafo único. Essa lista de material deverá, por intermédio dos chefes de departamento, ser encaminhada ao Diretor, para resolver dentro das possibilidades de existência e de aquisição.

CAPÍTULO III

Da Congregação

Art. 62. A Congregação da Escola Nacional de Música, órgão superior da sua direção pedagógica e didática, será constituída:

- a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções;
- b) pelos professores interinos, nomeados na forma das disposições vigentes;
- c) pelo representante dos docentes livres da Escola;
- d) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- e) pelos professores eméritos.

Art. 63. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo também a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Excluídos os casos de maior urgência a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita com antecedência de 48 horas pelo menos, por ofício ou telegrama do Diretor, no qual, normalmente, virão declarados os fins da reunião.

Art. 64. A Congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo nos casos em que forem exigidos os votos de dois terços dos seus membros efetivos, e nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número.

§ 1.º A presença dos professores catedráticos em disponibilidade, como a dos eméritos, é facultativa às sessões, não sendo, pois, necessárias, quer a de uns, quer a do outros para os efeitos de verificação de número legal.

§ 2.º Nos casos d: convocação para tratar de assunto que deveria ter sido objeto de deliberação em convocação anterior, a que não compareceu número legal, a Congregação de-liberará com qualquer número exceto no caso de dispensação explícita em contrário.

Art. 65. Nenhum membro da Congregação podei á votar nem assistir á votação em assunto em que, direta ou indiretamente esteja interessado, não lhe sendo, entretanto, vedado tomar parte na discussão.

Art. 66. Compete à Congregação:

- a) escolher, por votação secreta e uninominal dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, três nomes para a constituição da lista tríplice destinada ao provimento da função de Diretor;
- b) eleger o seu representante no Conselho Universitário;
- c) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Departamental, em grau de recurso;
- d) resolver todos os casos que lhe forem afetos, relativo; aos interesses do ensino;
- e) eleger, por votação uninomí-nal, os professores catedráticos da Escola para membros das comissões julgadoras dos concursos para a carreira de magistério:
- f) tomar conhecimento dos pareceres das comissões julgadoras a que se refere o item e deste artigo;
- g) aprovar os programas de ensino do curso de formação;
- h) modificar a seriação e as disciplinas do curso, na forma do art. 3.º deste Regimento;
- i) sugerir aos poderes superiores, por intermédio do Diretor, as provi-

dências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino na Escola;

j) examinar e encaminhar ao Reitor os casos de aposentadoria e de destituição de membros do magistério da Escola;

k) deliberar sobre a concessão de dispensa temporária das obrigações do magistério a professor catedrático ou adjunto, na forma do art. 108, deste Regimento, e seu parágrafo;

l) submeter à aprovação do Conselho de Curadores acordos entre a Escola e sociedades industriais, comerciais ou particulares, para realização de trabalhos de pesquisas;

m) submeter à aprovação do Conselho Universitário os contratos de professores;

n) tomar a iniciativa da concessão de prêmios escolares e autorizar a concessão de tais prêmios de iniciativa particular;

o) tomar conhecimento e aprovar o balanço do Diretório Acadêmico, ao termo de cada exercício financeiro;

p) deliberar sobre questões que direta ou indiretamente interessem ao patrimônio da Escola;

q) colaborar, quando devidamente consultada, com a Diretoria e com os órgãos, da Universidade em tudo quanto interesse a esta e à Escola,

r) praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de lei, ou por delegação de órgão superior.

Parágrafo único. De cada reunião da Congregação será lavrada ata, que levará a assinatura de todos os membros presentes à sessão em que for aprovada.

Art. 67. Verificado o número regimental e aberta a sessão mandará o Diretor que o Secretário faça a

leitura da ata da sessão anterior e a submeterá à discussão. Não havendo quem faça observações, dará a ata por aprovada; se, porém forem apresentadas e aceitas emendas, submeterá à aprovação a ata sem essas emendas, que constarão da ata da própria sessão em andamento.

Art. 68. Aprovada a ata, procederá o Secretário à leitura do expediente, que o Diretor irá submetendo, no que for necessário ao exame da Congregação.

Art. 69. No ordem do dia exporá o Diretor, cada objeto a tratar, submetendo-o a discussão e a votação, que poderão ser feitas por partes e atender a preferências na sucessão dos assuntos, conforme o resolve a Congregação, mediante proposta de qualquer dos seus membros;

Art. 70. As votações serão, em geral, simbólicas, corta exceção daquelas para as quais este Regimento exigir taxativamente forma diversa.

Art. 71. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e simples contagem de votos, podendo, entretanto, quando a Congregação o decida, efetuar-se por meio de cédulas assinadas.

Art. 72. Com exceção de casos especiais, sobre os quais a Congregação resolva em sentido contrário, as votações decidirão por simples maioria dos membros em exercício presentes. Em caso de empate, decidirá o Diretor com seu voto de qualidade.

Art. 73. O Diretor será contado em o número exigido para a abertura da sessão e no necessário para as votações, devendo nestas usar sempre, além do voto de qualidade que o desempate exija, o voto como membro da Congregação.

Art. 74. Ao membro da Congregação, presente no momento de se realizar uma votação, não é lícito eximir-se de votar, obedecido sempre, porém, o disposto no art. 65, deste Regimento.

Art. 75. O membro da Congregação que se retirar do recinto das sessões sem justo motivo, devidamente apreciado pelo Diretor, incorrerá em falta igual à que cometeria se não comparecesse sem causa justificada.

Parágrafo único. Verificando-se falta de número no decorrer da sessão, continuar-se-á a discussão das matérias constantes da ordem do dia, adiando-se as votações para a sessão seguinte.

Art. 76. Esgotados os assuntos, para os quais houver sido convocada a Congregação, será sempre lícito a qualquer dos membros presentes submeter indicações, requerimentos ou propostas referentes ao ensino, mas ficará a respectiva discussão adiada para a sessão seguinte, de cuja ordem do dia deverá constar.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ser discutidos e deliberados pela Congregação casos de caráter urgente, apresentados no momento por qualquer membro do corpo congregado, se assim resolver o plenário.

Art. 77. Se, por qualquer motivo, algum dos assuntos inscritos na ordem do dia de uma sessão não for suficientemente discutido ou não ficar votado, ou, ainda, se não for submetido à Congregação, será transferido para a sessão seguinte, que deverá realizar-se dentro de oito dias.

§ 1.º As sessões da Congregação não deverão exceder normalmente a duração de duas horas;

§ 2.º A sessão poderá ser prorrogada por mais "uma hora a juízo da Congregação.

Art. 78. Se, após trinta minutos a contar da hora para a qual foi convocada a Congregação, não houver número legal para a abertura da sessão, o Diretor fixará nova data para a sessão, que se realizará com qualquer número, atendidos os cases que exijam número regimental, e aplicará aos professores que hajam faltado sem justificativa, a sanção prevista neste Regimento para tais ausências.

TITULO VI

CAPITULO I

Do corpo docente

Art. 79. O corpo docente da Escola Nacional de Música será constituído por:

- a) professores catedráticos;
- b) professores adjuntos;
- c) assistentes;
- d) instrutores.

Art. 80. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do corpo docente da Escola:

- a) docentes-livres;
- b) professores contratados;
- c) coadjuvantes de ensino ;
- d) técnicos pesquisadores.

CAPITULO II

Do professor catedrático

Art. 81. O provimento do cargo de professor catedrático da Escola Nacional de Música, será feito, sem exceção por concurso de títulos e de provas, o qual permita apreciar o mé-

rito artístico ou a capacidade didática e os predicados morais dos candidatos.

§ 1.º A inscrição no concurso será aberta dentro do período de trinta dias após a verificação da vaga, ou uma vez julgado nulo o concurso realizado para o mesmo provimento, sendo fixado o prazo dessa inscrição, pelo Diretor, em 60 dias.

§ 2.º O Diretor fará publicar edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso a realizar-se, em tudo quanto se referir às condições de inscrição, data, local e hora do seu encerramento, bem como aos títulos e documentos exigidos e às provas a que os candidatos terão de se submeter.

Art. 82. Só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedra na Escola Nacional de Música os professores adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da Escola Nacional de Música ou docentes-livres da disciplina em concurso de Escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática referente à cadeira, professores catedráticos da disciplina em concurso de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, bem assim, o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo.

Art. 83. Para esta inscrição, além de atender às exigências do artigo anterior, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

[. Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Documento que prove ser diplomado pelo curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música ou de estabelecimento equiparado;

III. Prova de estar quite com o serviço militar;

IV. Prova de sanidade;

V. Atestado de idoneidade moral;

VI. 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto pertinente à cadeira em concurso e sorteado de uma lista de pontos organizada pela Congregação, que limitará a extensão do trabalho; VII. Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1.º Poderá ser dispensado das exigências da alínea II, o candidato que provar haver exercido o magistério com eficiência, e desenvolvido atividade notável na especialidade; ter publicado trabalhos didáticos de reconhecido valor e, para os instrumentistas e cantores, haver realizado concertos com êxito comprovado, a juízo da Congregação, que só poderá aprovar a inscrição por dois terços da totalidade dos seus membros.

§ 2.º Para inscrição ao concurso de Acústica ou biologia aplicadas a música, o candidato deverá apresentar também o diploma de médico.

§ 3.º Para a cadeira de Pedagogia aplicada à Música deverá o candidato apresentar o diploma de Pedagogia da Faculdade Nacional de Filosofia ou escola equiparada.

Art. 94. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos cempreatórios do mérito do candidato:

I. Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II. Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

III. Estudos, trabalhos e composições musicais a serem previamente julgados em seu valor intrínseco pela Comissão julgadora.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Art. 85. O concurso de provas para professor catedrático, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos constará de: I. Defesa de tese;

II. Prova escrita;

III. Prova prática;

IV. Prova didática.

Art. 86. Os assuntos da tese ou das provas escritas, prática e didática, serão escolhidos do programa vigente na época da abertura das inscrições.

§ 1.º A tese, comum a todos os candidatos inscritos, versará sobre assunto sorteado numa lista de pontos expressivos do programa, formulados pela Congregação, realizando-se o sorteio pelo primeiro candidato inscrito, em sessão do Conselho Departamental, especialmente reunido para este fim, ficando assegurado aos candidatos o prazo improrrogável de 6 meses, para a sua apresentação.

§ 2.º A tese a que se refere este artigo deverá ter caráter de didatismo e erudição, não podendo consistir em simples compilação bibliográfica e

devendo terminar com o estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

§ 3.º Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para inscrição.

Art. 87. O julgamento do concurso será feito por uma comissão de cinco membros, dois dos quais serão professores catedráticos efetivos da Escola Nacional de Música, eleitos pela Congregação, e três eleitos pelo Conselho Departamental, dentre profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas que deverão possuir conhecimentos profundos da disciplina em concurso.

Art. 88. Da 1.ª composição da comissão julgadora e do dia de sua instalação, para o início do processo do concurso, terão conhecimento os candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no *Diário Oficial*, e afixado na Portaria da Escola.

§ 1.º O Diretor poderá mandar publicar em outros órgãos da imprensa, para maior divulgação do ato, o edital de inscrição.

§ 2.º O candidato terá o prazo de dez dias para apresentar qualquer arguição relativa aos membros da comissão julgadora.

§ 3.º Em caso de substituição de qualquer membro da banca, será, em nenhuma publicação prorrogado por mais dez (10) dias o prazo anterior para início das provas.

Art. 89. Terminado o prazo a que se refere o art. 88 e seus parágrafos, a nenhum dos candidatos inscritos assiste direito a recurso de nulidade que pretenda apresentar, alegando irregularidades em face da lei, relativas à constituição da comissão julgadora.

Art. 90. Salvo quando faça o Diretor ou Vice-Diretor parte da comissão julgadora, a presidência desta caberá ao professor da Escola, cuja data de nomeação para o magistério superior federal for mais antiga.

Art. 91. Se, por qualquer motivo, depois de julgados os títulos dos candidatos, um ou dois membros da comissão afastarem-se dos trabalhos do concurso, este poderá prosseguir até conclusão, somente com quatro ou três julgadores, qualquer que seja a fase do concurso.

Parágrafo único. Se se der durante os trabalhos de defesa de tese o afastamento a que se refere este artigo, ficam anuladas as notas desta prova atribuídas pelo professor ou professores ausentados.

Art. 92. A comissão julgadora só poderá instalar-se com a totalidade de seus membros.

§ 1.º Logo no início de sua sessão de instalado, a comissão julgadora estabelecerá o horário dos trabalhos do concurso, dando desse horário conhecimento a todos os candidatos, para esse fim convocados, e ao Diretor da Escola, para a conveniente divulgação do mesmo.

§ 2.º A primeira sessão da comissão será dedicada à apreciação dos títulos dos candidatos, precedendo-se, em seguida, ao julgamento desses títulos, na forma deste Regimento.

Art. 93. A comissão acompanhará a realização de todas as provas do concurso, a fim de fundamentar parecer a ser submetido à Congregação, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo, o qual será o que tiver obtido maior número de indicações.

Art. 94. A defesa de tese será realizada perante a Congregação reunida em sessão solene cabendo a cada examinador o prazo máximo de vinte minutos para arguir o candidato, e a este, também, o mesmo prazo para responder a cada membro da comissão.

§ 1.º Por mútuo acordo, estabelecido no momento entre o examinador e o candidato, a arguição e defesa podem ser simultâneas, em forma de debate, não devendo de qualquer forma exceder o total de prazo de 40 minutos.

§ 2.º Se o presidente da comissão verificar que o debate assume aspecto contrário à boa ética exigida pela própria solenidade da prova, deverá suspender essa forma de arguição, convidando o examinador a apresentar sua crítica, concedendo, após, a palavra ao candidato para a defesa.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, o presidente dividirá o tempo que falta dos quarenta minutos igualmente entre o examinador e o candidato.

Art. 95. Para a defesa de tese, bem como para a prova didática, que serão públicas, o Diretor convocará Congregação para a respectiva sessão que se realizará com qualquer número.

Art. 96. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º Os pontos da prova escrita, em número de até vinte, serão formulados pela comissão julgadora, momentos antes da prova, sobre assuntos expressivos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três

deles, que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito com a assinatura ou rubrica do presidente.

§ 2.º A duração da prova escrita será de 6 horas.

§ 3.º A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Art. 97. A prova prática deverá constar de mais de uma parte e variará na sua constituição de acordo com a natureza da disciplina em concurso.

§ 1.º Na cadeira de Harmônio e Órgão, a execução deverá ser no órgão; na de Oboe e fagote à escolha do candidato; na de Trombone e congêneres em robone e pistons ou a cilindro e de vara; na de Clarinete e congêneres, na clarinete; na de Violino e viola no violino.

§ 2.º Os textos para prova de Harmonia deverão trazer, como contribuição, as indicações básicas sobre as possibilidades de sua harmonização. (Vide § 4.º).

§ 3.º Os temas para a prova de fuga deverão ser acompanhados, com contribuição, das competentes respostas e do *strets* canônico. (Vide § 4.º).

§ 4.º Os elementos de contribuição a que se referem parágrafos anteriores, 2.º e 3.º, serão para uso privado da comissão julgadora e deles não deverão ter conhecimento os candidatos.

§ 5.º As partes gráficas da prova prática serão realizadas normalmente em sessões de prazo a doze horas, a critério da comissão julgadora, po-

do ser perda da sua realização por partes de datação fixada, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

§ 6.º As provas gráficas realizadas como parte integrante da prova prática serão condicionadas de acordo com o processo referido no art. 95, parágrafo 3.º.

§ 7.º A comissão julgadora marcará os prazos para as diferentes partes da prova prática.

§ 8.º Para o sorteio dos assuntos, sobre os quais devem versar as partes da prova prática, será constituída sempre pela comissão julgadora uma lista de 5 a 10 pontos, organizada nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 9.º Aos professores da Escola Nacional de Música será facultado assistir à realização de todas as partes da prova prática, mesmo àquelas consideradas não públicas pela Congregação.

Art. 98. A prova didática para catedrático dividir-se-á em duas partes: a primeira oral, constante de uma dissertação com a duração de 33 minutos durante os quais o candidato deverá expor o seu método particular de ensino, suas razões e vantagens, para os cursos de instrumentos e canto; e sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, para as demais cadeiras. A segunda parte constará de debate no qual defenderá e justificará o seu trabalho da prova prática; esta parte da prova terá a duração máxima de uma hora.

Parágrafo único. Para a defesa constante da segunda parte da prova a que se refere este artigo, deverá o candidato receber os originais da

prova prática acompanhados da respectiva crítica ou anotações com antecedência de 3 horas, permanecendo em sala isolada, anexa ao recinto da prova, até a hora da mesma, a fim de tomar apontamentos para a respectiva defesa.

Art. 99. Os prazos concedidos para as provas escrita e prática só poderão ser prorrogados pela comissão, por motivo de força maior, que deverá constar das respectivas atas, devendo os candidatos declarar por escrito que reconhecem justificado tal motivo".

Art. 100. As atas das sessões das diferentes provas e da apreciação dos títulos dos candidatos devem mencionar rigorosamente todos os incidentes havidos no decorrer da respectiva fase do concurso e serão assinadas pela comissão julgadora, pelo funcionário da Escola eventualmente designado pelo Diretor para redigi-las e pelos candidatos.

§ 1.º Haverá um livro especial destinado às atas dos concursos para cargos do magistério do Escola Nacional de Música e cujas folhas numeradas serão rubricadas pelo Diretor .

§ 2.º Se qualquer candidato entender irregular algum ato da comissão, ou de um ou mais membros desta, deverá representar ao Presidente que fará consignar a confirmação na ata da respectiva sessão, depois de aprovada a ata e encerrada a sessão poderá o candidato o direito de protesto contra a boa forma do concurso.

§ 3.º Feito o protesto na forma do § 2.º deste artigo, enviar:: imediatamente o presidente da comissão ao Diretor, relatório do ocorrido, assi-

nado por todos os membros, a fim de que o Diretor o remeta ao Conselho Universitário, que decidirá o assunto, ficando o concurso suspenso até deliberação final, para validação ou anulação da prova.

Art. 101. Haverá uma urna, cuja chave ficará em poder do presidente da comissão, para a guarda das provas escritas e dos relatórios das provas práticas, bem como dos invólucros com as notas atribuídas aos títulos e às provas dos candidatos.

Art. 102. Para o julgamento das provas escritas, aberta a urna. em sessão pública, o presidente retirará os invólucros onde se acham essas provas, verificará a integridade de cada um e, abrindo cada um a seu tempo, entregará ao primeiro candidato inscrito sua prova para que a leia em voz alta.

§ 1.º Cada candidato, ao ler sua prova escrita, terá a seu lado o concorrente de número seguinte na ordem da inscrição, o qual acompanhará o texto da prova, sendo o último inscrito acompanhado pelo primeiro.

§ 2.º Se só houver um candidato" o presidente da comissão designará um dos membros desta para acompanhar a leitura da prova.

§ 3.º Finda a leitura de todas as provas escritas, o presidente poderá suspender a sessão por algum tempo, a fim de que a comissão melhor aprecie essas provas por leitura direta, na ausência do público.

§ 4.º Reaberta a sessão pública, o presidente distribuirá por seus colegas de comissão as cédulas para lançamento da nota que cada qual atribuirá a cada prova, ficando com uma cédula para sua nota.

§ 5.º Lançada a nota, variável de 0 a 10 pontos, cada membro da comissão subscreverá sua cédula en-cerrando-a em invólucro, que fechará e onde aporá sua assinatura. Todos" os invólucros serão encerrados em invólucro maior, que será fechado, lacrado e rubricado pela comissão e pelos candidatos, e, finalmente, guardado na urna.

§ 6.º Da mesma sorte se precederá para o julgamento das demais provas e dos títulos das candidatas.

Art. 103. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas.

§ 1.º Considerar-se-á habilitando o candidato ao qual, pelo menos, três examinadores, atribuam individualmente o grau mínimo 7 (sete). § 2.º Se houver empate do número total de aprovações de dois ou mais candidatos, será classificado em 1.º lugar o que tiver o curso de pós-graduação ou de especialização da disciplina em causa.

§ 3.º Se um examinador atribuir a dois candidatos o mesmo número de pontos, deverá declarar imediatamente qual dos dois prefere.

§ 4.º Aos candidatos habilitados conferir-se-á o título de docente livre da cadeira.

Art. 104. A Congregação só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora, a que se refere o art. 93. por dois terços de votos de rodos os seus membros, quando o parecer for unânime ou assinado por quatro membros da comissão, e por maioria absoluta, quando a indicação for feita somente por três dos julgadores.

§ 1.º Se a Congregação não dispuser, no momento, de professores ca-

tadráticos efetivos em número de 2/3 da sua totalidade, incluindo-se os que fizerem parte da comissão julgadora, será o parecer encaminhado ao Conselho Universitário da Universidade do Brasil, para deliberar como Congregação .

§ 2.º Se o parecer for aceito pela Congregação, o Diretor dará ao Reitor da Universidade conhecimento da nome do candidato indicado pela comissão, para a devida nomeação do mesmo para a cadeira em causa.

§ 3.º Em caso de recusa desse parecer, será aberto novo concurso.

Art. 105. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário, dentro do prazo de dez dias. contados da data do pronunciamento definitivo da Congregação sobre o parecer da comissão julgadora.

Art. 106. As variações no processo do concurso para professor catedrá-tico, dependentes da disciplina em causa, deverão obedecer à discriminação seguinte:

§ 1.º *Inciação musical*: I.

Prova escrita.

II. Prova prática:

a) Ditado harmônico a duas vozes, executado ao harmônio, sorteado no momento da prova de uma lista de 10 ditados que deverão ser compostos no mesmo ato pelo presidente da comissão, ou por um ou mais membros por ele designados;

b) Exposição escrita minuciosa e justificativa psicológica do processa particular adotado para ensinar a criança.

III. Prova didática:

a) Preleção sobre os processos adotados no ensino da música à criança, com demonstrações práticas

desses processos, sobre o ponto sorteado;

b) A 2.^a parte da prova didática deve referir-se à parte *b* da prova prática.

IV. Defesa de tese. § 2.^o

Teoria musical: I. Prova, escrita.

II. Prova prática:

a) Ditado de um trecho de grande dificuldade contendo no mínimo 16 e no máximo 24 compassos para o qual serão dados expressamente a tonalidade e o compasso e que será executado cinco vezes no máximo, sorteado de uma lista de 10 ditados compostos no ato da mesma;

b) composição de solfejos e ditados em número que será determinado pela comissão no ato da prova, e adaptáveis à dificuldades correspondentes aos vários anos de ensino do curso:

c) dissertação escrita sobre assunto sorteado de uma lista de 5 pontos organizada de assuntos do programa.

III. Prova didática:

a) Aula de solfejo e ditado ministrada pelo candidato durante o prazo máximo de 60 minutos a uma turma de 8 a 12 alunos, fornecidos pela Escola e apresentados ao candidato no ato da prova. Os solfejos e ditados devem ser compostos: um solfejo e um ditado, pela comissão julgadora e um solfejo e um ditado, pelo candidato, que o fará no ato da prova e terá para isto o prazo de 20 minutos;

b) de acordo com o que determina o art. 98 na sua 2.^a parte, e referente a parte e da parte prática.

IV. Defesa de tese.

§ 3.^o *Canto*.

I. Prova escrita: sobre assunto, constante do programa de ensino e sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada de acordo com o art. 96 e seus parágrafos.

II. Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho lírico, sorteado no ato da prova entre uma lista de 5;

b) marcação de dinâmica, sinais de respiração, fraseado, designação de andamentos de um trecho clássico e escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 20. Colocação de texto que será fornecido juntamente com o trecho musical.

UI. Prova didática. IV.

Defesa de tese. § 4.^o

Declamação lírica: I. Prova

escrita. II. Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho lírico, sorteado no ato da prova dentre uma lista de 5; e marcação de cena de um trecho de ópera sorteado no momento da prova de uma lista de 10, organizada pela comissão;

b) ensaio de uma cena de ópera que deverá ser sorteada com 24 horas de antecedência e com elementos fornecidos pela Escola.

III. Prova didática:

Nota: A 2.^a parte da prova didática deve referir-se à parte *a* da prova prática.

IV. Defesa de tese.

§ 5.^o *Dicção*:

I. Prova escrita:

Dissertação sobre assunto constante do programa de ensino, sorteado no ato da prova, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão.

II. Prova prática:

a) Estudo, por escrito, de um trecho poético, sorteado no ato da prova, de uma lista de 5, organizada pela comissão.

Diretivas: Dar aos versos a disposição adequada e colocar a pontuação. Classificar o gênero poético do texto, o metro e a rima. Apreciação geral do trecho e significação do conjunto. Caracterização psicológica dos personagens (se houver). Marcação das palavras e das frases de valor. Divisão das diversas partes para fins de interpretação. Justificação do estudo.

b) análise interpretativa (oral), de uma poesia sorteada, 110 ato da prova, meia hora antes, de uma lista de 8, organizada pela comissão.

Diretivas: Leitura e tradução. Explicação e comentários sobre o trecho sorteado. Marcação das pausas das modulações vocais, dos gestos e da mímica facial, adequados à correta interpretação artística do trecho Realização da interpretação artística.

Nota: Da lista de que trata a alínea *a* devem constar textos em vernáculo que mais se prestem para a demonstração dos conhecimentos do candidato.

Da lista *a* que se refere a alínea *b* constarão 2 trechos em cada um dos seguintes idiomas: francês, espanhol, italiano e alemão (ou inglês), de preferência escolhidos dentre os que hajam sido musicados para canto.

III. Prova didática.

Nota: A 2.^a parte da prova didática deve referir-se à parte *a* da prova prática.

IV. Defesa de tese.

§ 6.^o *Piano*:

I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de 5.

b) marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação de dedilhado em um trecho clássico e escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 20.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese. §

7.^o *Harpa*:

I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de 5.

b) marcação de dinâmica, fraseado, pedais, designação de andamentos, colocação de dedilhada em um trecho clássico escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 20.

III. Prova didática.

IV. Defesa do teste.

§ 8.^o *Instrumentos de arco*: 1.

Prova escrita.

II. Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, de uma lista de 5.

b) marcação de dinâmica, fraseado, arcadas, dedilhados e designação de andamento em um trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 20.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese

§ 0.^o *Instrumentos de sopro*: T.

Prova escrita. IT. Prova prática: a)

Análise escrita de um trecho

clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de 5;

b) marcação de dinâmica, fraseado; articulação, respiração e designação de andamentos em um trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de 20.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 10. *Órgão e Harmônio*: I.

Prova escrita.

II. Prova prática:

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre um tema sorteado no momento dentre cinco compostos pelo presidente ou por membros da comissão por ele designados:

b) marcação de fraseado, de pedais, designação de andamento e re-gravação de um trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de 20

c) improviso sobre um tema composto pela comissão no momento da prova, sorteado de uma lista de 5 e dado a conhecer ao candidato 15 minutos antes da execução da mesma.

III. Prova didática.

Nota: Na 2.* parte da prova didática só serão discutidos os assuntos constantes das partes *a c b* da prova prática..

IV. Defesa de tese. § 11. *Harmonia e morfologia e Harmonia*:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo sorteado, a quatro vozes:

b) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova dentre uma lista de 5;

c) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre um tema composto no ato da prova pelo presidente ou membros da comissão por ele designados e sorteado de uma lista de 5;

d) correção de um trabalho harmônico apresentado ao candidato no ato da prova, composto no mesmo ato pelo presidente ou por um dos membros da comissão, que deverá conter de 16 a 20 compassos e para o qual o candidato terá o prazo de 15 minutos.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 12. *Contraponto e fuga*:

I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) realização escrita de um contraponto misto a quatro vozes, sobre CD. sorteado de uma lista de 5.

b) realização escrita de um contraponto florido a 8 vozes, dois cotos, sorteado de uma lista de 5 pontos;

c) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre um tema sorteado de uma lista de 5 pontos;

d) composição escrita de temas para fugas; dando as respectivas respostas e indicando os *stretti*;

e) correção de um contraponto misto apresentado pela comissão no ato da prova, composto pelo presidente ou por um membro da mesma por ele designado e para o qual o candidato terá o prazo de 15 minutos.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 13. *Instrumentação e composição* :

I. Prova escrita. II. Prova prática: a) composição escrita de uma fuga

a quatro vezes sobre um tema sorteado no momento, de uma lista de 5;

b) composição escrita de um alle-gro de sinfonia (tipo S) para o que será fornecido o 1.º tema e determinado o tipo de orquestração. O tema deverá ser escrito no momento da prova e sorteado de uma lista de 5;

c) análise geral (estética e morfológica), escrita, de duas obras sinfônicas de épocas e escolas diversas, com crítica comparada; para esta prova será dado o prazo de 12 horas.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 14. *Regência e Prática de Orquestra*

:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) composição escrita de tuna fu-fa a quatro vezes sobre tema sorteado no momento, de uma lista de 5;

b) orquestração escrita de um trecho clássico ou moderno de piano, sorteado de uma lista de 5, no momento da prova;

c) execução ao piano de uma partitura de orquestra, sorteada pela comissão e fornecida ao candidato 15 minutos antes da prova;

d) análise geral (estética e morfológica) escrita, de duas obras sinfônicas de épocas e escolas diversas, com crítica comparada; para esta prova será dado o prazo de 12 horas;

e) ensaio de um conjunto orquestral fornecido pela Escola, de alunos da mesma, no qual será preparada uma peça de repertório pouco divulgada ou mesmo inédita e sorteada de uma lista de 5.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 15. *Conjunto de câmara* : I. Prova escrita. II. Prova prática: o) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes:

b) análise escrita de um allegro ou rondo de quarteto clássico, sorteado de uma lista;

c) marcação de dinâmica, fraseado, arcado, dedilhado e designação de andamento em trecho clássico, escoimado de quaisquer anotações, para quarteto de corda, sorteado de uma lista de 20;

d) ensaio de um conjunto (trio, quarteto ou quinteto) fornecido pela Escola, de alunos da mesma, no qual será preparado um trecho de peça clássica, sorteado de uma lista de 5 apresentado ao candidato com 3 horas de antecedência.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese. 5

16. *Canto coral*:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

o) análise escrita de um meteto, sorteado de uma lista de 5, com indicação de fraseado, respiração dinâmica e andamentos;

b) composição de um coral a quatro vozes;

c) marcação de dinâmica, frarea-do, respiração, designação de andamentos e colocação do texto dado em um trecho clássico, escoimado *Ce* quaisquer anotações, para coral a 4 vozes, apresentado no ato da prova;

d) ensaio de um conjunto vocal, fornecido pela Escola, de alunos da mesma, no qual será preparada a peça fornecida pela comissão para execução da parte *c* desta prova.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese. § 17.

História da Música: I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) análise escrita de uma composição clássica, sorteada de uma lista;

b) comentário crítico-filosófico (escrito) de acontecimentos, épocas, autores ou escolas musicais de importância, sobre assunto sorteado de uma lista de 5 pontos.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 18. *Folclore nacional*: I.

Prova escrita. II. Prova prática:

a) análise escrita de uma composição clássica, sorteada de uma lista;

b) análise crítica (escrita) de uma obra de fundo folclórico, explanando processos de emprego do material temático, existente na estrutura da mesma.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 19. *Acústica e biologia aplicadas à música*:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) realização de um ponto prático, sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira:

b) dissertação crítica (escrita) de teorias referentes à cadeira, de preferência ainda controvertidas, sobre assunto sorteado de uma lista de 5 pontos.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 20. *Pedagogia aplicada à música* :

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) análise escrita de uma peça clássica sorteada no ato da prova de uma lista de 5;

b) revisão, acompanhada de nota e comentários críticos, de uma prova de alunos da mesma disciplina, sorteada entre 10. escolhida, no ato, no arquivo da Escola e fornecida aos candidatos em cópia feita na ocasião, escoimada de quaisquer anotações encontradas no original. Esta prova será escrita e terá a duração máxima de 30 minutos.

III. Prova didática. Nota: A 2.^a parte desta prova refere-se à parte b da prova prática. IV. Defesa de tese. § 21.

Transposição e acompanhamento ao piano:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) análise escrita de um trecho clássico sorteado no ato da prova dentre uma lista de 5;

b) marcação de dinâmica-, fraseado, pedal, designação de andamento, colocação de dedilhado em um trecho clássico apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de 10 a, 20.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§22. As listas de pontos das provas escrita e didática serão sempre constituídas de 10 a 20. As listas para as provas práticas, salvo quando especificadas nos parágrafos anteriores, serão de 10 pontos. Todos os assuntos constantes da lista serão sorteados no ato da prova.

§ 23. Todos os temas para as provas práticas da Harmonia, Contra-

ponto, Fuga e Composição, deverão ser compostos no ato da prova.

Art. 107. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I. Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II. Apresentar anualmente até o dia 20 de dezembro o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos trabalhos escolares;

III. Assinar, após a aula, a caderneta de frequência, na qual registrará o assunto ou os assuntos que constituíram a aula do dia;

IV. Orientar e fiscalizar pessoalmente os trabalhos práticos, realizar as preleções e as aulas de debate e de arguição, acompanhar seus alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V. Atribuir notas aos trabalhos escolares;

VI. Fornecer à Secretaria, no de curso dos 10 primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos escolares realizados e o resumo da matéria teórica e prática ministrada no mês anterior;

VII. Fiscalizar a observância das disposições regimentais quanto à realização dos trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto à atividade dos seus auxiliares de curso:

VIII. Indicar ao Diretor os nomes dos docentes livres que os devem auxiliar no curso de graduação;

IX. Propor a nomeação ou exoneração dos seus auxiliares de curso, e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

X. Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

XI. Tomar parte nas reuniões da Congregação e da Assembléia Universitária; quando designado pelo Reitor, nas do Conselho Departamental, ou, quando eleito pela Congregação, nas do Conselho Universitário, como representante do corpo docente da Escola;

XIII. Fazer parte das comissões examinadoras e de outras, para as quais for designado ou eleito ■

XIII. Propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regimento, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva cadeira.

Parágrafo único. O professor catedrático além das suas funções no magistério, deverá promover e estimular investigações que concorram para o progresso da arte e para o desenvolvimento cultural do país.

Art. 108. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, será concedida ao professor catedrático dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano no máximo, a fim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialidade, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Departamental verificar a proficiência dos trabalhos científicos ou artísticos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 109. O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica ou artística, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1º A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

Quando o professor destituído das funções do magistério já se achar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 10. Aos professores aposentados da Escola Nacional de Música, cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância pela Congregação, por voto de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos, será proposta ao Conselho Universitário a concessão de título de "Professor Emérito".

Parágrafo único. Ao "Professor Emérito" caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer às reuniões da Congregação, e fazer parte de comissões universitárias.

Art- 111. As personalidades artísticas e científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos ou trabalhos artísticos, hajam concorrido, de modo apreciável, para o progresso das ciências ou artes, ou beneficiado a humanidade, a Congregação da Escola Nacio-

nal de Música poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de "*Professor honoris causa*".

Parágrafo único. Para essa concessão, a Congregação designará uma comissão de cinco professores da Escola, a qual apresentará parecer a ser aprovado, pelo menos, por dois terços dos professores catedráticos d: Escola.

CAPÍTULO UI *Do*

Docente Livre

Art. 112. A docência-livre destina-se a ampliar a capacidade didática da Escola e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 11-1. O título de Docente-livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 83 e do parágrafo correspondente à disciplina em concurso, exibindo também o diploma do curso de Formação de Professores, completado, no mínimo, três anos antes da abertura da? inscrições.

Art. 114. No processo do concurso para a Docência-livre deve obedecer-se a discriminação seguinte:

§ 1.º *Iniciação musical:*

I. Prova escrita:

Exposição minuciosa, e justificativa psicológica, do processo particular adotado para ensinar à criança a matéria do ponto, sorteado de uma lista de 10.

IP. Prova prática:

a) Ditado harmônico a duas vozes, executado ao harmônio, sorteado no momento da prova de uma lista

de 10, os quais deverão ser compostos no ato da prova;

b) realização escrita de um canto e baixo alternado, a 4 vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de 10;

c) solfejo à 1.^a vista de um trecho manuscrito composto no ato da prova e sorteado de uma lista de 10;

d) execução, ao piano, de uma invenção ou um Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo C. D. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

e) composição de solfejos e ditados adequados e de acordo com as dificuldades do programa de ensino.

III. Prova didática:

Preleção sobre os processos adotados no ensino da música à criança, com demonstração prática desses processos, de acordo com o ponto sorteado de uma lista de 10.

IV. Defesa de tese.

• § 2º *Teoria Musical*: I.

Prova escrita. II. Prova

prática:

a) Ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano cinco vezes no máximo;

b) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de 10;

c) execução ao piano, de uma invenção ou um Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

d) solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves escrito no ato da prova e sorteado de uma lista de 30.

e) composição de solfejos e ditados para classes indicadas pela comissão no momento da prova.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese. § 3º

Canto:

I. Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo. II. Prova prática: o) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de 10;

b) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo C.D. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada dentre 4, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão, pelo candidato, 24 horas antes da prova;

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato 24 horas antes da prova;

e) leitura à 1.^a vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no próprio ato pelo presidente ou por membro da banca para esse fim por ele designado.

O texto poético, deverá ser entregue ao candidato com 15 minutos de antecedência.

III. Prova didática. IV. Defesa de tese.

5 4º *Declamação lírica*. I. Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador e auditivo; II. Prova prática: a) realização escrita de um canto

e baixo alternado, a 4 vezes, sorteado no momento, de uma lista de 10;

b) execução, em palco adequado, de um trecho de ópera (monólogo), sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de 4, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato com 24 horas de antecedência;

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, 24 horas antes da prova;

e) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vezes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

f) leitura à 1.^a vista de um trecho musical manuscrito e com palavra, composto no ato da prova. O texto poético deverá ser apresentado ao candidato com 15 minutos de antecedência.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 5.º *Dicção*: I.

Prova escrita:

a) Dissertação sobre assunto constante do programa de ensino de Acústica e biologia aplicada à música, sorteado no ato da prova de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela omissão;

b) tradução de trecho de autor francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de 8, organizada pela comissão ;

c) versão, com auxílio de dicionário, para o francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, de um trecho sor-

teado no ato da prova, de uma lista de 8, organizada pela comissão. II. Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vezes, sorteado no momento, de uma lista de 10,

b) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vezes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) execução cantada no idioma original (português, francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês), de trecho de música de concerto que mais se preste à revelação de dotes interpretativos, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

d) Declamação de trecho poético em português, francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

e) leitura expressiva e tradução de um trecho em francês, italiano, espanhol, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de 8, organizada pela comissão.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 6.º *Piano outros instrumentos*:

I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vezes, sorteado no momento, de uma lista de 10;

b) execução de uma peça sorteada pelo CD. e afixada 15 dias antes do início do concurso. Para o concurso de piano deverá ser sorteado um "Prelúdio e fuga" de Bach, do 48 do *Cravo bem temperado*. Para as

demais cadeiras, uma peça constante do programa de 7.º ou 8.º ano;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de 4, apresentada à comissão com 24 horas de antecedência;

d) execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência;

c) leitura à 1.ª vista de um trecho musical manuscrito composto no ato da prova pelo presidente da comissão ou por membro da mesma por ele designado.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 7.º *Harmônio e Órgão*: I.

Prova escrita. II. Prova prática:

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de 5 a 10, compostos pela comissão no ato da prova;

b) execução de uma peça sorteada pelo CD. e afixada 15 dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de 4, apresentada pelo candidato à comissão com antecedência de 24 horas;

d) execução de uma peça de autor nacional, sorteada de uma lista de 2, apresentada à comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência;

c) improviso sobre um tema sorteado pela comissão, dentre uma lista de 5 compostos no ato e dado a conhecer ao candidato 15 minutos antes da mesma;

f) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de 10.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

5 8.º *Harmonia e morfologia e Harmonia*:

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo a quatro vozes, sorteado de uma lista de 10, compostos no ato pelos membros da comissão;

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de 5 a 10, compostos no ato da prova pelos membros da comissão ;

c) execução ao piano de uma Invenção ou Prelúdio e fuga de Bach, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

d) análise escrita de uma composição clássica, sorteada de uma lista de 10, organizada pela comissão no ato da prova.

UI. Prova didática. IV. Defesa de tese.

§ 9.º *Contraponto e fuga*: I. Prova escrita. II. Prova prática: o) realização escrita de contraponto misto a quatro vozes, com canto dado, sorteado dentre 5 compostos no ato da prova;

b) realização escrita de contraponto florido a oito vozes (dois coros), com canto dado, sorteado dentre 5 compostos no ato da prova;

c) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema sorteado dentre 5 a 10 compostos no ato da prova;

d) leitura ao piano de um contraponto manuscrito florido ou misto, a quatro vozes, composto no ato da prova pelo presidente ou por membro da mesma por ele designado;

c) composição de temas para fuga apresentados por escrito com respostas e *stretti*.

III. Prova didática. IV. Defesa de tese.

§ 10. *Instrumentação e composição*: I.

Prova escrita. II. Prova prática: o) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto 1:0 ato da prova por membro da comissão e sorteado de uma lista de 5 a 10;

b) composição escrita de um primeiro tempo de sinfonia, devendo ser determinado o tipo de orquestra a ser usada, sobre tema fornecido pela comissão, o qual será composto no momento da prova e sorteado no ato da mesma, de uma lista de 5;

c) leitura ao piano de um trecho de partitura de orquestra, sorteado no ato da prova de uma lista de 10.

III. Prova didática. IV.

Defesa de tese. 8 11.

Canto coral:

I. Prova escrita, sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

II. Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no ato da prova e constante de uma lista de 5;

b) execução ao piano de uma Invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, sorteado pelo Conselho Departamental e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) execução ao piano de um trecho sorteado no momento, de oratório, coral ou moteto, a quatro vozes, nas respectivas claves.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese. § 12.

Conjunto de câmara: I. Prova escrita.

II. Prova prática:

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema composto por membro da comissão e sorteado no momento da prova;

b) análise escrita de um tempo de quarteto (*allegro* ou *rondó*) sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§13. *Regência e Prática de Orquestra*.

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

o) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova e sorteado de uma lista de 5 a 10;

b) instrumentação escrita de um trecho, clássico ou moderno de piano, sorteado no momento pela comissão;

c) execução ao piano, de uma partitura de orquestra, sorteada pela comissão no ato da prova e constante de uma lista de 10. Esta peça deverá ser fornecida ao candidato com 15 minutos de antecedência;

d) análise escrita de uma composição clássica, sorteada pela comissão, no ato da prova e constante de uma lista de 10;

e) redução escrita, para piano, de uma partitura de orquestra, sorteada no momento da prova de uma lista de 10.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 14. *História da Música e Folclore Nacional:*

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado de uma lista de S compostos no ato da prova;

b) execução ao piano de uma Invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) análise escrita de uma composição clássica sorteada no ato da prova de uma lista de 10.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 15. *Acústica e biologia aplicadas à música:*

I. Prova escrita. II. Prova prática: a) realização de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto por membro de comissão e sorteado de uma lista de 5;

b) execução ao piano de uma Invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) execução de um ponto prático sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 16. *Pedagogia aplicada à música:*

I. Prova escrita. II. Prova prática: a) realização de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado

de uma lista de 5;

b) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fugueta de Bach, a duas vozes, sorteado pelo CD. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) análise escrita de uma peça clássica, sorteada no momento da prova, de uma lista de 10.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

§ 17. *Transposição e acompanhamento ao piano:*

I. Prova escrita. II.

Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado no momento da prova, de uma lista de S, compostos no ato por membros da comissão;

b) execução ao piano de uma peça constante do programa do 7.º ano do curso de piano, sorteada pelo CD. e afixada 15 dias antes do início do concurso;

f) leitura à 1.ª vista de um trecho manuscrito, para piano, composto no ato da prova pelo presidente ou membro da banca por ele designado, com transposição do mesmo em tom dado (a transposição não deverá exceder de um tom abaixo ou acima);

d) leitura de uma peça manuscrita, composta no ato da prova pelo presidente da comissão ou membro da mesma, por ele designado, na qual o piano acompanhe um solista; transposição da mesma em tom dado;

e) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de 10.

III. Prova didática.

IV. Defesa de tese.

Art. 11S. "Constituem direitos e atribuições dos docentes livres:

I. Realizar cursos livres e equiparados, de acordo com os dispositivos regimentais;

II. Colaborar com o professor catedrático na execução dos cursos normais, quando designado nos termos deste Regimento;

III. Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à cadeira de que é docente livre;

IV. Realizar, por designação do Conselho Departamental, e aprovação do Conselho Universitário, cursos ou conferência de extensão universitária:

V. Substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados, quando designado nos termos deste Regimento;

VI. Reger o ensino de turmas suplementares, de acordo com as posições regimentais;

VII. Concorrer ao provimento do cargo de professor catedrático nos termos do art. 82 deste Regimento;

VIII. Tomar parte nas reuniões da Congregação, quando substituir o professor catedrático, ou for convocado, ou quando eleito representante de sua classe:

IX. Submeter ao Conselho Departamental os programas dos cursos que requerer e informar o Diretor sobre as condições de realização dos mesmos cursos;

X. Executar integralmente os programas de ensino aprovados pelo Conselho Departamental;

XI. Apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso dos cursos realizados, nele referindo a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercícios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

XII. Fazer parte das mesas examinadoras, quando designado nos termos deste Regimento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

XIII. Fazer parte da Assembléia Universitária.

Art. 116. Os docentes livres, quando em exercício de professor catedrático, perceberão o que a lei estipular para as substituições; quando nas funções de assistente ou de professor adjunto, os vencimentos respectivos.

Art. 117. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regimentais, que lhes forem aplicáveis.

Art. 118. O docente livre, quando na regência de cursos equiparados, não poderá realizar cursos privados da mesma disciplina freqüentados por alunos da Escola.

Art. 119. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam idênticas penalidades em relação aos docentes livres.

CAPITULO IV

Dos professores contratados e interinos

Art. 120. Em casos excepcionais, não havendo docente livre da disciplina, quando o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, poderão ser contratados professores para a regência por tempo determinado, de qualquer cadeira da Escola, ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou, ainda, para a direção e execução de pesquisas científicas ou artísticas.

§ 1.º O contrato de professores brasileiros ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pela

Congregação da Escola, mediante justificação ampla das vantagens decorrentes de tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 121. Nos casos de vacância de qualquer cadeira, ou de licença ou impedimento do respectivo professor catedrático, na forma dos arts. 108 e parágrafo único e 109 e parágrafos, deste Regimento, será convidado, o professor adjunto da cadeira, e, na falta deste, um docente livre da mesma disciplina, ou de outra disciplina, quando, a juízo do Conselho Departamental, for considerado apto a preencher a vaga; por último, será contratado profissional estranho ao corpo docente, de notória competência na matéria.

Parágrafo único. O professor interino perceberá vencimentos de acordo com as disposições legais que regulam substituições de funcionário federal.

CAPITULO V

Dos Professores Adjuntos, Assistentes e Instrutores

Art. 122. Os professores adjuntos serão nomeados e dispensados pelo Diretor da Escola, por indicação justificada de professor catedrático, devendo a escolha ser feita entre os assistentes da cadeira que possuam o título de docente livre.

Art. 123. Constituem deveres e atribuições do professor adjunto:

I. Substituir o professor catedrático nos seus impedimentos e licenças ;

II. Assumir o ensino da turma que lhe for destinada e dar a parte do programa que lhe for indicada pelo professor catedrático;

III. Auxiliar o professor catedrático para a boa eficiência do ensino;

IV. Dedicar-se à atividade de pesquisas concernentes à cadeira em que exerce seu magistério;

V. Ministrará, quando indicado pelo professor catedrático, com autorização do Conselho Departamental, cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento ou nestes colaborar com o professor catedrático;

Art. 124. Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação justificada do professor catedrático, devendo a escolha ser feita entre os instrutores.

Parágrafo único. Para ser instrutor promovido a assistente é condição precípua ter curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 123. A admissão para o cargo de assistente será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo o assistente ser reconduzido a juízo do respectivo professor catedrático, se houver concorrido à docência livre e obtido o respectivo título.

Art. 126. Ao assistente incumbe:

a) auxiliar o professor catedrático e o professor adjunto em todos os serviços do ensino como lhe for determinado ;

b) assistir às aulas teóricas, realizando as demonstrações experimentais;

c) instruir os alunos nas aulas práticas sobre assunto de trabalho coletivo, realizando as respectivas experiências e demonstrações, quando para

isto designado pelo professor catedrático;

d) tomar a seu cargo uma turma de alunos (no máximo de quinze), para o serviço de instrução prática, pela qual se tornará responsável e que lhe constituirá nota de mérito para promoção;

c) dispor, a tempo, segundo as determinações do professor catedrático ou do adjunto, o material necessário às aulas teóricas e às práticas;

l) manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à cadeira, providenciando para a conservação e perfeito funcionamento do mesmo;

g) trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material, nele registrando os pedidos, as datas das entradas, bem como a respectiva descarga;

n) proceder, terminado o ano letivo, ao inventário, do material existente e gasto nos trabalhos práticos, entregando esse inventário, até o dia 15 de janeiro, à Secretária da Escola;

i) responder pelo material que desaparecer ou que, por negligência sua, se estragar, bem como por todos os danos e perdas ocorridos, se não denunciar a tempo o seu autor, ou a ocorrência de tais fatos;

j) fiscalizar o serviço dos funcionários subalternos;

k) fiscalizar os trabalhos dos instrutores, auxiliar e guiar estes nas tarefas que lhes forem cometidas pelo professor catedrático;

l) auxiliar o professor catedrático, quando solicitado em seus trabalhos.

Art. 127. O ingresso na carreira de professorado far-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual a nomeação

será feita pelo prazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático.

§ 1.º Poderão ser propostos para o cargo de instrutores de instrumento, canto, ou iniciação musical, os diplomados no curso de Formação de Professores.

§ 2.º Para ser nomeado instrutor nas cadeiras de Teoria musical. Harmonia e morfologia, Harmonia, Contraponto e fuga, Instrumentação e composição, Regência e Folclore nacional, deverá o candidato apresentar Diploma do curso de Composição.

§ 3.º Para a cadeira de Acústica e biologia aplicadas à música deverá o candidato apresentar além do certificado de 1.º ciclo de qualquer dos cursos de Formação de Professores, o diploma de médico.

§ 4.º Para a cadeira de Pedagogia aplicada à música deverá o candidato apresentar também o diploma de Pedagogia da Faculdade Nacional de Filosofia ou escola equiparada.

§ 5.º Para a cadeira de História da música deverá o candidato apresentar diploma de um dos cursos de Formação de Professores (instrumento, canto ou composição).

§ 6.º Para a cadeira de Canto coral o diploma do curso de Canto.

§ 7.º Para a cadeira de Conjunto de Câmera, o diploma dos cursos de Composição e Regência.

Art. 128. Compete ao instrutor:

o) auxiliar o professor catedrático, o professor adjunto e o assistente da cadeira nas aulas teóricas e práticas;

6) exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos, guiá-los nos trabalhos práticos e fiscalizar-lhes os trabalhos.

TITULO VII

Da Organização Didática

CAPITULO I

Dos Cursos

Art. 129. Além dos cursos de Formação a que se refere o art. 3.º deste Regimento, a Escola Nacional de Música poderá ministrar os seguintes cursos:

- a) Curso de Pós-graduação;
- b) Curso de Aperfeiçoamento;
- c) Curso de Especialização;
- d) Curso de Extensão.

Art. 130. Poderá também haver cursos equiparados, feitos pelos docentes livres e com os efeitos legais normais ministrados pelos professores catedráticos; esses cursos deverão ser requeridos ao Diretor até o dia 28 de fevereiro, cabendo ao Conselho Departamental aprovar-lhes os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular-lhes o modo de funcionamento.

§ 1.º O programa de curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecerá, na sua execução, ao horário semanal, no mínimo, de duração igual a do curso oficial.

§ 2.º Quando o horário não for o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os alunos estiverem livres, de acordo com o horário oficial.

§ 3.º O docente livre, que realizar curso equiparado, assinará termo de responsabilidade relativo à indeniza-

ção dos prejuízos materiais que eventualmente causar.

§ 4.º O número máximo de alunos nos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito ou não pelo Conselho Departamental, de acordo com a natureza da disciplina e com os elementos didáticos de que dispuser o docente livre.

§ 5.º Ao docente livre, na regência de curso equiparado, caberá uma remuneração proporcional ao número dos alunos inscritos no referido curso, sendo-lhe vedado ter, como alunos particulares, os seus alunos da Escola.

§ 6.º O docente livre, que mantiver cursos particulares para ministrar ensino da matéria do curso seriado da Escola, não poderá ser membro de comissões examinadoras da própria Escola.

Art. 131. A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Escola, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre cujo curso pretender frequentar.

§ 1.º A inscrição será feita no período de matrículas, preenchendo o candidato a fórmula de requerimento que, para tal fim, lhe for fornecida.

§ 2.º O estudante que não satisfizer a essa formalidade, será inscrito no curso normal.

§ 3.º O estudante que pretender deixar o curso em que se tenha inscrito, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferência ao Diretor até 30 de junho.

§ 4.º No caso de transferência, a verificação da frequência e das notas

de exercícios e trabalhos escolares, será feita, em cada período letivo, nas fichas relativas às aulas do respectivo professor catedrático ou docente livre.

CAPÍTULO II

Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 132. Os cursos de aperfeiçoamento, destinados aos diplomados da Escola Nacional de Música, terão por fim desenvolver suas aptidões pedagógicas.

Are. 133. Haverá na Escola cursos de Aperfeiçoamento com a duração de 4 anos, nas seguintes matérias :

Flauta.
Óboe e fagote.
Clarinete e congêneres.
Trompa.
Clarim e cornetim.
Trombone e congêneres.
Harpa. Violino e violeta.
Violoncelo.
Contrabaixo.
Piano.
Órgão e Harmônio.
Canto.

Art. 134. Estes cursos dividir-se-ão em dois períodos, de dois anos cada um, devendo os alunos no 1.º período cursar, além do instrumento ou canto as cadeiras de Harmonia e morfologia (2 anos) e História da música (2 anos).

§ 1.º Os alunos de Canto deverão cursar, além das cadeiras enumeradas neste artigo, as classes de Dicção (1 ano) e Declamação lírica (2 anos).

§ 2.º No 1.º período os alunos prestarão exame anual, de acordo com

o programa de ensino para esse fim organizado.

§ 3.º No 2.º período o aluno deverá preparar um programa de recital de peças constantes de um reper-tório-programa, apresentado pelos professores da cadeira ao Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 135. Os recitais a que alude o parágrafo 3.º do artigo anterior, considerados provas finais dos cursos, serão públicos e julgados por uma comissão composta pelos professores da disciplina em causa que apresentaram alunos.

§ 1.º Quando o número de professores da disciplina for inferior a 4, a comissão será completada por professores de cadeira afins, que não tenham alunos seus em causa, a juízo do Conselho Departamental.

§ 2.º A presidência da comissão caberá a um professor de disciplina estranha à matéria em concurso, eleito pela Congregação. O Presidente exercerá, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 136. Poderão inscrever-se neste concurso os alunos que, além de haverem obtido nota 9 a 10, ao finalizar o 1.º ciclo do Curso de Formação Profissional ou de Formação de Professores, apresentarem o certificado de terminação do curso secundário, e houverem sido classificados no exame de seleção idêntico ao que se refere o art. 22 e. seus parágrafos, e para esse fim organizado.

CAPÍTULO III

Curso de Especialização

Art. 137. Os cursos de Especialização destinam-se a ministrar aos di-

plomados pela Escola Nacional de Música, em ensino intensivo e sistemático, conhecimentos aprofundados em determinado ramo do magistério musical.

§ 1.º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização serão dados por professores catedráticos ou adjuntos, por docentes livres convidados pelo Conselho Departamental para este fim, ou professores contratados, propostos pela Congregação ao Conselho Universitário.

§ 2.º A matrícula e a frequência nos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, estarão sujeitas ao pagamento prévio das taxas constantes deste Regimento.

§ 3.º Aos que concluírem os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização será expedido o respectivo certificado.

§ 4.º É vedado fazer simultaneamente, dois ou mais cursos desta espécie.

§ 5.º Só poderão inscrever-se nesses cursos os alunos que houverem terminado o curso de Formação de Professores..

Art. 138. O curso de Especialização será feito em um ou mais períodos cujo número e duração será fixado no programa respectivo.

Parágrafo único. Os programas deverão ser apresentados pelo professor da disciplina, em dezembro de cada ano, ao Conselho Departamental que, depois de os estudar, enviá-los-á ao Diretor para que os submeta à aprovação da Congregação.

CAPITULO IV

Cursos de Extensão

Art. 139. Os cursos de Extensão visam a difusão cultural, no que possam eles oferecer interesse de ordem geral.

§ 1.º Os cursos de extensão podem apresentar duas modalidades, a saber: de extensão popular e de atualização cultural.

§ 2.º Podem ministrar cursos de extensão na Escola Nacional de Música, docentes da Universidade do Brasil convidados pelo Conselho Departamental e, ainda, assistentes da Escola Nacional de Música.

Art. 140. A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências, com prévia autorização do Conselho Universitário.

Art. 141. A Escola Nacional de Música deverá facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas ou empreendimentos originais, no domínio das disciplinas constantes do seu curso seriado.

§ 1.º A amplitude destes e os recursos materiais que se fizerem necessários à execução dos mesmos, em qualquer caso, dependerão da decisão do Conselho Departamental.

Art. 142. Todos os cursos da Escola Nacional de Música bem como os trabalhos e pesquisas a que se refere o artigo anterior, serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências regulamentares e reconhecer a eficiência dos trabalhos em execução.

Parágrafo único. O Diretor, se assim julgar conveniente, poderá

aproveitar a cooperação dos membros do Conselho Departamental na fiscalização referida neste artigo.

CAPITULO V

Cursos de pós-graduação

Art. 143. Os cursos de Pós-graduação, destinados aos diplomados pelo curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música, terão por fim o aprimoramento das qualidades didáticas e pedagógicas do professor, no ramo a que se destinar.

Art. 144. Haverá cursos de Pós-graduação para:

I. Instrumentistas. II'.

Cantores.

III. Compositores ou Regentes.

Art. 145. Em qualquer dos ramos referidos no artigo anterior, o aluno ■deverá aprofundar-se no estudo da pedagogia aplicada à música.

§ 1.º Nos cursos de instrumentistas ou cantores deverá fazer paralelamente estudo aprofundado na cadeira de Harmonia e morfologia.

§ 2.º No curso de Canto deverá, além das matérias referidas no parágrafo anterior, fazer estudos aprofundados de Dicção e Declamação lírica.

Art. 146. O estudo destas disciplinas será feito de acordo com o programa especial revisto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

CAPITULO VI

Dos Programas

Art. 147. Os programas de ensino de todas as cadeiras do curso de Formação, deverão ser organizados tendo

em vista uma apresentação antes intensiva do que extensiva da matéria, com o fim de dar aos alunos além de conhecimentos precisos, os meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1.º Os programas das disciplinas afins ou lecionadas em mais de uma cadeira serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a distribuição de assuntos mais convenientes à cooperação didática.

§ 2.º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho Departamental determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3.º Os programas deverão ser apresentados à Diretoria da Escola até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo encaminhados ao Conselho Departamental que lhes fará a revisão e velará por um rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Art. 148. A matéria constante do programa deverá ser integralmente lecionada e as infrações desta disposição, salvo motivo de força maior cabalmente justificada, a critério do Conselho Departamental, serão punidas com a aplicação da penalidade prevista no art. 276, parágrafo 2º, deste Regimento.

Parágrafo único. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes de má distribuição da matéria durante o ano letivo.

Art. 149. Com exceção dos programas dos cursos de extensão, que

são aprovados pelo Conselho Universitário, todos os demais programas deverão ser submetidos à Congregação para a necessária aprovação.

CAPITULO VII

Validação de Diplomas

Art. 150. Os diplomas de professores (correspondentes aos do curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música) expedidos por outras escolas do país serão validados perante a Escola mediante requerimento ao Diretor e apresentação, pelo candidato, da documentação e preenchimento das outras condições como vai discriminado.

Documentos:

- a) certificado do curso secundário ;
- b) atestado de idoneidade;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de identidade;
- e) diploma ou título do conservatório ou escola em que se houver diplomado, devidamente autenticado;
- f) recibo do pagamento da respectiva taxa;
- g) vida escolar.

Aceitos os documentos e julgada válida a inscrição, será o candidato submetido às seguintes provas:

Para Instrumento e Canto:

Provas finais dos seguintes cursos : Teoria musical (exame vago). Acústica e biologia aplicadas à música (exame vago).

História da música (exame vago) .

Transposição e acompanhamento ao piano (exame vago) .

Instrumento (7.º ano) .

Canto (5.º ano).

Harmonia e morfologia (3.º ano) .

Pedagogia aplicada à música (1.º ano).

Conjunto de câmara (1.º ano).

Declamação lírica (1.º ano) (para canto).

Dicção (1.º ano) (para canto). Deverá cursar:

8.º ano de Instrumento (curso de Instrumento).

6.º ano de Canto (Curso de canto).

4.º ano de Harmonia e morfologia.

2.º ano de Pedagogia aplicada à música.

2.º ano de Conjunto de câmara.

2.º ano de Declamação lírica.

2.º ano de Dicção.

1.º ano de Prática de orquestra (para instrumentistas) .

1.º ano de Canto coral.

Curso de Instrumentação e composição:

Provas finais de:

Teoria musical (vago).

Acústica e biologia aplicadas à música (vago).

História da música (vago).

Harmonia e morfologia 1.º e 2.º anos — vago).

Transposição e acompanhamento ao piano (vago).

Piano (Piano — 6 anos — vago).

Harmonia (vago) . Deverá cursar:

Contraponto e fuga (3.º ano).

Instrumentação e composição (3.º ano).

Regência (1.º ano). Canto coral (1.º ano).

Conjunto de câmara (1.º ano).

Para Órgão e Harmônio:

Provas finais de:

Teoria musical (vago).

Piano (4.º ano — vago).

Harmonia e morfologia (2.º ano — vago).

História da música (vago).

Transposição e acompanhamento no piano (vago).

Harmonia (vago).

Harmônio (vago).

Contraponto e fuga (1.ª e 2.ª ano — vago).

Órgão (1.º e 2.º ano — vago).

Deverá cursar:

Contraponto e fuga (3.º ano).

Canto coral (1 ano).

Órgão (3 anos).

CAPÍTULO VIII

Da revalidação de diploma

Art. 151. A revalidação de diploma de Professor, expedido por instituto estrangeiro de ensino, só será permitida na forma da lei e devendo o candidato instruir a respectiva petição com os seguintes documentos:

I. Prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II. Diploma ou título, autenticado pelo consulado, brasileiro da capital do país em que estiver situada o instituto de ensino que expediu esse título ou diploma, bem como os programas e o plano de estudo do respectivo curso, vertidos para o português por tradutor público, quando assim o entender o Conselho Departamental;

III. Prova idônea da validade do diploma ou título em todo o país de origem;

IV. Certifica-los dos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção ou mantida pelo governo estadual:

V. Prova de ser brasileiro nato:

VI. Recibo de pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Se o Conselho Departamental, estudando os documentos apresentador entender que o curso do instituto estrangeiro que expediu o diploma não é equivalente ao da Escola Nacional de Música, se manterá o caso à apreciação da Congregação, que desdirá pela aceitação ou recusa do candidato às provas de revalidação.

Art. 152. Aceito os documentos e satisfeitas as demais exigências de artigo anterior, o candidato deverá submeter-se a uma prova prática ou prático-oral de acordo com a descrição seguinte:

Fura o curso de Formação de Professores de Instrumentação e Composição:

Contraponto e fuga (prova de fuga).

Instrumentação e composição (prova de composição).

Pedagogia aplicada à música.

Para o curso de Formação de Professores de Instrumento e Canto:

Prova de Instrumento ou Canto, Harmonia e morfologia. História da música. Pedagogia aplicada à música,

Dicção e Declamação lírica (para cantores).

Conjunto de câmara (para instrumentistas).

Para o Curso de Formação de Professores de Órgão e Hormônio
:

Contraponto e fuga (prova de fuga).

Art. 153. As provas das disciplinas enumeradas no artigo anterior deverão ser realizadas de acordo com os programas de ensino em vigor nos cursos de Formação de Professores.

CAPITULO IX

Concursos a prêmios

Art. 154. Serão organizados anualmente concursos a prêmio, aos quais poderão concorrer os alunos diplomados no curso de Formação de Professores de instrumento e canto, com grau 9 ou 10 no exame final e os que houverem terminado o curso de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os prêmios concedidos são os seguintes:

- 1.º prêmios — Medalha de ouro;
- 2.º prêmio — Medalha de prata; 3.º prêmio — Menção honrosa.

Art. 155. Haverá um 1.º, um 2.º e um 3.º prêmios para os alunos que terminarem o curso de Formação de Professor e um 1.º, um 2.º e um 3.º prêmios, para os que terminarem o curso de Aperfeiçoamento.

Art. 156. Nas classes de instrumentos será concedido um 1.º, um 2.º e um 3.º prêmios para cada instrumento.

Parágrafo único Para Canto ha-verá um prêmio de cada espécie, respectivamente, para vozes femininas e para vozes masculinas.

Art. 157. Estes concursos serão realizados em maio de cada ano, podendo somente concorrer os alunos diplomados no ano anterior.

Parágrafo único. Os programas para estes concursos serão organizados pelo Conselho Departamental e aprovados pela Congregação.

Art. 158. A Comissão julgadora será composta de quatro membros que não tenham aluno em casa, eleitos pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Esta comissão será presidida pelo Diretor ou professor por ele designado, o qual terá o voto de desempate.

CAPÍTULO X

Concurso de viagem ao., Estados do Brasil

Art. 159. Serão realizados anualmente concursos de viagem aos Estados do Brasil, aos quais concorrerão alunos que houverem obtido o 1.º, 2.º ou 3.º prêmios dos cursos de Formação de Professores ou de curso de Aperfeiçoamento, de Instrumentos e Canto e mais os citados no art. 160.

§ 1.º Haverá dois prêmios anuais distribuídos a alunos diplomados de duas diferentes matérias.

§ 2.º De cada uma dessas matérias, os alunos formarão um bloco misto de concorrentes, provindos do curso de Formação de Professores ou de Aperfeiçoamento e disputando todos o mesmo prêmio.

§ 3.º O Conselho Departamental fará para este fim a distribuição anual, em rodízio, de todos esses cursos.

§ 4.º Quando, aberta inscrição para um curso, não se apresentar candidato, passar-se-á ao curso imediatamente colocado no rodízio.

Art. 160. Podem concorrer ao prêmio de concurso de viagem aos Estados do Brasil os alunos do curso de Composição que houverem terminado o curso de pós-graduação.

Art. 161. O Conselho Departamental corresponder-se-á para os devidos fins, ao menos com dois Estados do Brasil e detarmunará antecipadamente ao concurso, o plano de realizações a ser imposto ao candidato premiado, bem como a duração de sua permanência.

Art. 162. O aluno que houver obtido o prêmio de viagem aos Estados do Brasil, deverá, ao regressar, apresentar relatório documentado de suas realizações.

Art. 163. No que se relaciona com a comissão julgadora deverá ser observado o que estatui o art. 158 e parágrafo único.

Art. 164. Oportunamente, serão criados, além dos já existentes, outros tipos de prêmios escolares, instituídos em virtude de doações ou quaisquer outros meios.

CAPITULO XI

Concurso a prêmio de viagem ao estrangeiro

Art. 165. Haverá, anualmente, prêmio de viagem ao estrangeiro, disputado, em concurso, pelos alunos que houverem obtido e cumprido in-

tegralmente o programa do prêmio de viagem aos Estados do Brasil e forem brasileiros natos.

Art. 166. O prêmio de viagem ao estrangeiro consistirá em um *quantum* que permita ao premiado viver e cumprir o programa geral estabelecido para esse fim.

Parágrafo único. O C. D., estabelecerá o *quantum* o programa de empreendimentos: — país ou países a visitar, realizações e demais deveres, o que será dado a conhecer por edital na ocasião de abertura das inscrições, Art. 167. A duração da viagem será pelo prazo mínimo de um ano.

Parágrafo único. O aluno premiado que não iniciar a viagem dentro do prazo de quatro meses perderá o direito ao prêmio.

Art. 168. O concurso será realizado no mês de julho e seu programa publicado com antecedência de 60 dias.

Art. 169. O C. D. estabeleceu um sistema fixo de rodízio, para que possam concorrer anualmente candidatos de uma só especialidade.

Parágrafo único. Quando não se apresentarem candidatos da especialidade para que foi aberta a inscrição, será, decorridos os 60 dias pré-determinados, aberta nas mesmas condições, nova inscrição para a que vier em seguida.

Art. 170. Não será concedida inscrição ao candidato que já houver obtido, em qualquer circunstância, prêmio ou subvenção de qualquer natureza para viagem ao estrangeiro, dos cofres públicos.

Art. 171. Além das provas musicais, organizadas de acordo com o parágrafo único do art. 157, o concor-

rente deverá submeter-se a provas de língua: italiana, francesa e alemã para canto e francesa para composição.

Art. 172. As comissões julgadoras para estes concursos serão cens-tituidas na forma do art. 158 e seu parágrafo.

Art. 173. O processo de julgamento deste concurso é idêntico ao usado para os concursos de professor catedrático.

Art. 174. Em caso de empate, será escolhido o candidato cuja folha de "vida escolar" seja superior aos dos outros e, perdurando o empate, o CD. determinará uma prova suplementar à restrita execução de uma peça de confronto para os exe-cutantes (instrumento ou canto) e à composição de uma determinaria obra, com tema dado, para os compositores.

Parágrafo único. Esta prova suplementar deverá ser ultimada dentro do prazo de quinze dias a contar do dia imediato ao da apuração do resultado final do concurso.

Art. 175. O aluno em viagem remeterá semestralmente um relato detalhado de suas atividades documentado, à Direção da Escola, apresentando, após seu regresso, em relatório, a descrição completa de todo o trabalho cumprido, bem como sua crítica dos meios artísticos que freqüentou.

Parágrafo único. A falta de remessa dos relatórios semestrais, dentro dos 60 dias subsequentes, será motivo para interpeação o inquérito, através da representação diplomática brasileira do país de estagio.

CAPÍTULO XII

Dos concertos da Escola

Art. 176. Os concertos da Escola, destinados à formação artística do meio universitário e do público em geral, serão realizados por elementos da Escola ou a ela estranhos, indicados pelo Diretor e com aprovação do Conselho Departamental. Estes concertos serão sempre franqueados AO público.

Parágrafo único. Nos concertos da Escola deverá figurar sempre uma série de audições de ex-alunos diplomados, com a finalidade de estimular interesse pela carreira artística dos mesmos, proporcionando-lhes a apresentação oficial.

Art. 177. Os conjuntos que devam figurar nos concertos oficiais, assim como os recitalistas, serão contratados dentro do ano financeiro por proposta do Diretor ao Conselho Departamental e de acordo com a dotação a esse fim destinado.

CAPÍTULO XIII

Das audições escolares

Art. 178. Dos exercícios escolares realizados durante o ano letivo, participarão alunos de todos os cursos e professores.

Parágrafo único. De acordo com a natureza dos cursos, os alunos apresentar-se-ão em execuções vocais, instrumentais ou em trabalhos versando objeto de literatura musical. Todas essas manifestações têm o fim precípua de incentivar o desenvolvimento intelectual e artístico do aluno.

Art. 179. CL- exercícios públicos são destinados à apresentação dos alunos que, a critério dos respectivos professores, se houverem destacado nos exercícios escolares.

CAPÍTULO XIV

Orquestra Sinfônica e Coral da Universidade

Art. 180. A Escola Nacional de Música, autorizada pelo Reitor, organizará, oportunamente, uma Orquestra Sinfônica e um Coral, compostos de alunos de todas as escolas da Universidade, conjuntos esses que não terão nenhuma relação com a orquestra oficial, com a orquestra de alunos, nem com os cursos de Canto coral da Escola.

Parágrafo único. Estas organizações terão um regulamento próprio aprovado pelo Reitor da Universidade .

CAPÍTULO XV

Orquestra da Escola

Art. 181. A Escola Nacional de Música manterá, quando possível, uma orquestra própria composta de professores e ex-alunos da Escola.

Parágrafo único. Esta orquestra será mantida pela verba de concertos e terá sua organização aprovada pelo Conselho Departamental.

Art. 182. Dispondo de recursos e julgando oportuno, a Escola adquirirá instrumental apropriado ao uso exclusivo de sua orquestra.

CAPÍTULO XVI

Discoteca

Art. 183. Haverá uma discoteca para uso da Escola, cuja organização e manutenção serão supervisionadas por uma comissão de professores designada anualmente pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Para o eficiente funcionamento da Discoteca será fornecido o material necessário.

CAPÍTULO XVII

Teatro Lírico Universitário

Art. 184. A Escola Nacional de Música, autorizada pelo Reitor, organizará, oportunamente, um núcleo lírico para constituição do Teatro Lírico Universitário.

Parágrafo único. Esta organização terá um regulamento próprio aprovado pelo Reitor da Universidade.

CAPÍTULO XVIII

Museu

Art. 185. A Escola manterá um Museu de objetos de interesse musical.

Parágrafo único. Sua instalação deverá ser mantida na sede da Escola e dele nenhum objeto poderá ser retirado.

Art. 186. A Diretoria manterá sistematicamente um funcionário de sua confiança, encarregado de zelar pela conservação do Museu.

Art. 187. Deverá haver uma

verba destinada exclusivamente à conservação do Museu.

CAPITULO XIX

Revista Brasileira de Música

Art. 188. A Escola Nacional de Música continuará a publicação da "Revista Brasileira de Música", cuja periodicidade e condições de distribuição serão determinadas pelos competentes órgãos de direção. Prosseguira essa revista na obra de difusão da cultura musical e intercâmbio com escolas de música, associações musi-cais e revistas congêneres do país e do estrangeiro.

Art. 189. O Diretor da Escola Nacional de Música será o Diretor da "Revista Brasileira de Música", auxiliado por um Secretário executivo e por uma Comissão Editora.

Art. 190. O Secretário Executivo, de livre designação do Diretor, será um Professor catedrático ou adjunto, responsável pela correspondência, confecção, regularidade de publicação e distribuição da Revista, mediante gratificação arbitrada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O Secretário Executivo poderá ser um dos membros da Comissão Editora, dela participando, nesse caso, na qualidade de Secretário Executivo.

Art. 191. A Comissão Editora, presidida pelo Diretor com direito a voto, será constituída por 3 professores eleitos pela Congregação e 2 pelo Conselho Departamental, bem como pelo Secretário Executivo designado na forma do artigo anterior. E' função precípua da Comissão Editora

examinar e autorizar a publicação dos originais que lhe forem submetidos pelo Diretor, sugerindo as nu lidas que bem entender para melhorar a Revista, tanto no que se refere ao seu conteúdo e orientação como em relação à sua feição material.

Art. 192. Todos os professores catedráticos e docentes livres da Escola Nacional de Música são colaboradores natos da Revista, não devendo o Diretor submeter os originais que deles receber à apreciação da Co-missão Editora.

§ 1.º Ressalvados, no que dispõe este artigo, os casos em que a colaboração possa, de alguma forma afetar a ética da Revista, comprometer a Escola, ou oferecer qualquer outro inconveniente à publicação.

§ 2.º Num dos casos previstos pelo parágrafo anterior, o Diretor poderá recorrer ao parecer da Comissão Editora, podendo ainda haver, de parte daquele, desta ou do autor, apelação para a Congregação que decidirá em final.

Art. 193. A colaboração na Revista poderá ser remunerada a critério do Conselho Departamental, ouvida a Comissão Editora.

Art. 194. O Diretor designará para Assistente do Secretário Executivo um funcionário administrativo que o auxiliará em todas as tarefas concernentes à publicação e distribuição da Revista, comunicando-se com os colaboradores, acompanhando os trabalhos de composição e impressão, revendo originais e provas tipográficas, mantendo em dia as listas de endereços para a expedição, fazendo a correspondência para o Secretário assinar e encarregando-se de endere-

çar e fazer expedir os números publicados.

Parágrafo único. O funcionário designado para assistente do Secretário Executivo permanecerá à disposição deste não deixando, entretanto, de atender às ordens pessoais do Diretor da Escola.

CAPÍTULO XX

Tertúlias de Professores

Art. 195. Haverá, mensalmente, durante o período letivo, em dia e hora pré-fixados em sessão idêntica imediatamente anterior e que ficarão constando de ata, uma reunião dos professores da Escola, independente das reuniões da Congregação.

§ 1.º Sob a denominação de "Tertúlias de Professores" e presididas pelo Diretor ou Professor pelo mesmo designado, destinam-se estas reuniões a estreitar os laços de solidariedade intelectual entre os seus membros, bem como facultar a apresentação e discussão de trabalhos e idéias de finalidade cultural.

§ 2.º De *motu próprio*, por eleição, ou designado pelo Presidente ficará inscrito, em sessão anterior, um professor para, na sessão imediata discorrer, durante o prazo máximo de uma hora, sobre qualquer assunto de sua escolha, de ordem doutrinária, técnica ou didática no campo das ciências, letras ou artes.

§ 3.º Após o discurso do orador, que não comportará apartes, será concedida a palavra, durante 15 minutos, a qualquer professor da Escola Nacional de Música que a solicite, para o fim especial de debater, comentar

e criticar o trabalho, podendo haver, no máximo, quatro debatientes, que preencherão assim o lapso de uma hora podendo o autor, se assim o entender, tomar parte nas controvérsias.

§ 4.º O autor do trabalho dará conhecimento do assunto do mesmo e fornecerá, se possível, uma súmula ao Diretor da Escola, com um mínimo de 8 dias de antecedência, para, que este a mande afixar num quadro em lugar visível, o que facilitará os debates referidos no parágrafo anterior.

§ 5.º O autor fará, durante a explanação de suas idéias, as demonstrações que julgar úteis.

§ 6.º A estas sessões poderão assistir os alunos da Escola, bem como pessoas estranhas devidamente *auto-ridadas* pela diretoria.

§ 7.º Será expressamente vedada a discussão de assuntos de natureza pessoal, ou alusões que possam ferir convicções políticas ou religiosas.

§ 8.º Estas sessões terão a duração máxima de 3 horas.

CAPÍTULO XXI

Dos diplomas e das insígnias

Art. 196. A Escola Nacional de Música confere os seguintes diplomas e certificados:

a) Diploma de Professor ao aluno que terminar o curso de formação de professores;

b) diploma de executante para o aluno que terminar o curso de formação profissional;

c) certificado de curso de aperfeiçoamento, pós-graduação ou especialização;

d) certificado de terminação de ciclo ou disciplina;

e) diploma de prêmio.

Art. 197. Os diplomas serão assinados pelo Reitor da Universidade, pelo Diretor e pelo Secretário da Escola, subscrevendo os certificados os dois últimos, apenas.

Art. 198. O ato coletivo de entrega de diplomas aos alunos que concluírem o curso de Formação de Professores da Escola, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1.º Mediante requerimento poderá ser conferido grau em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, ao aluno que o não tenha recebido na época oportuna.

§ 2.º Na colação de grau. b) Diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais que será prestado de acordo com as formulas tradicionais da Escola.

Art. 199. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento e de Especialização, independerá de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a realização do ato.

Art. 200. As vestes e insígnias relativas às diversas dignidades acadêmicas, observarão os modelos que o Conselho Departamental julgar oportunos.

TÍTULO VIII

Dos Serviços Administrativos e Técnico-Auxiliares

CAPÍTULO I

Art. 201. Os serviços administrativos e técnico-auxiliares da Escola ficarão a cargo das seguintes *Dependências*, que funcionarão sob a superintendência geral do Diretor:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Secretaria;
- c) Serviço de Administração;
- d) Biblioteca e Museu.

Art. 202. Ficarão diretamente subordinados à Secretaria os seguintes serviços:

- cr) Corpo de Disciplina;
- b) Salão de Concertos;
- c) Registro de Propriedade Artística

Art. 203. Ficarão diretamente subordinados à Administração os seguintes serviços:

- a) Contabilidade;
- b) Arquivo;
- c) Almoxarifado;
- d) Oficinas;
- e) Portaria.

CAPÍTULO II

Do pessoal administrativo e Técnico-Auxiliar

Art. 204. Os serviços da Escola serão executados pelos seguintes servidores, de acordo com a lotação anual que for fixada;

- Oficiais administrativos.
- Chefe de Administração.
- Bibliotecário.
- Bibliotecários-auxiliares.
- Escriturários.
- Datilógrafos.
- Chefes de Disciplina.

Armazenistas.
Auxiliares de Escritório.
Praticantes de Escritório.
Maquinista-auxiliar (mimeognt-fista).
Taquígrafo.
Inspetores de Alunos.
Copistas de Música.
Mestres.
Eletricista.
Chefe de Portaria
Zeladores.
Serventes.

§ 1.º Será proposta pelo Conselho Departamental à autoridade competente a criação de novos cargos, desde que necessários.

§ 2.º Os funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão imediatamente subordinados ao Secretária ou ao Chefe de Administração, conforme a *Dependência* em que estiverem lotados.

Art. 205. A nomeação, deveres, responsabilidades, aposentadoria, licenças o férias de funcionários administrativos e técnico-auxiliares obedecerão à legislação em vigor.

Art. 206. Nenhum servidor administrativo, de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço durante as horas do expediente, sem consentimento do Secretário ou do Chefe de administração ou de seus substitutos eventuais, aos quais declarará os motivos porque necessita retirar-se, a fim de que estes façam ao Diretor a devida comunicação.

§ 1.º A frequência dos servidores administrativos e técnico-auxiliares será verificada pelo livro do ponto ou pelo registrador automático em um dos quais deverá ser consignada a

hora da entrada, bem como a de saída de cada um desses servidores.

§ 2.º Como servidores públicos, estarão subordinados, no que respeita a direitos e deveres, ao Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. com suas respectivas modificações, e ao Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, no que este contrariar àquele,

Art. 207. São considerados secretos todos os atos em elaboração em qualquer dependência, até que completos, possam ser dados à publicidade .

Art. 208. A Escola Nacional de Música não devolverá os documentos exigidos para inscrição, matrículas e instrução de outros processos a se iniciarem na Escola, porém, certidões, dos mesmos, com exceção de carteira de identidade, caderneta ou certificado militar e diploma profissional, cuja cópia, ou menção exata, deverá ficar no arquivo, em casos especiais e a critério do Diretor.

Art. 209. De todos os processos que transitem pela Escala Nacional de Música deverá ser tirada cópia autenticada, quando assim julgar necessário o Diretor, a fim de ser-lhe feita consulta ou referência em qualquer época, distribuindo-se essas cópias pelas pastas individuais dos interessados ou, se tal não for o caso, por pastas de assuntos gerais da administração.

Art. 210. Aos oficiais-administrativos, escriturados, datilógrafos, auxiliares de escritório, praticantes de escritório, armazenista, maquinista-auxiliar (mimeografista), taquígrafo, inspetores de alunos, copistas de música, mestre, eletricitas, zeladores e serventes, caberão os serviços com-

patíveis com as suas categorias nas Dependências onde trabalham o, naquelas em que, eventualmente seja necessária a sua colaboração.

Art. 211. Os auxiliares de gabinete do Diretor e os serventes cum-prirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e demais funcionários a cuja ordem servirem, devendo além disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as seções em que trabalhem.

Parágrafo único. O Diretor expedirá, para regularização desses deveres, as instruções convenientes.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Diretor

Art. 212. O Diretor será auxiliado no seu Gabinete pelo Secretário e pelos servidores que julgar necessários, competindo ao Secretário as atribuições seguintes:

I. Redigir, por si, ou sob ditado do Diretor, a correspondência aliciai de exclusiva competência deste;

II. Entender-se, quando não o deva fazer pessoalmente o Diretor, com funcionários de outras repartições e unidades escolares sobre assuntos da Administração, transmitindo ao Diretor as determinações das autoridades superiores;

III. Ter à mão dispositivos legais de consulta e manuseio constantes e necessários à Administração;

IV. Organizar os dados; e documentos necessários aos relatórios; do Diretor.

Art. 213. O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo servidor que o Diretor designar.

Art. 214. Servirão também ao Gabinete do Diretor:

a) um datilógrafo que, fora do expediente do Diretor, auxiliará os serviços da Secretaria e da Administração;

b) um servente, que poderá, caso necessário e sem prejuízo dos serviços do Diretor, atender aos da Secretaria e da Administração.

Art. 215. Os funcionários que servirem no Gabinete do Diretor terão horário especial conforme as necessidades do serviço, não devendo, entretanto, normalmente, prestar mais horas do que os demais dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Em caso de excepcionais, esses servidores receberão gratificação por prorrogação do expediente.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 216. Os serviços relativos ao movimento escolar, correspondência e registro de direitos autorais da Escola, funcionarão sob a fiscalização direta do Secretário.

Art. 217. O cargo de Secretário será exercido em comissão, por funcionário, de preferência um Oficial Administrativo de confiança do Diretor, que para isto, baixará a respectiva portaria; na falta de funcionário desta categoria, ocupará o cargo um Escriurário.

Parágrafo único. O Secretário perceberá uma gratificação por função, prevista no Orçamento anual da Escola.

Art. 218. Ao Secretário, além dos serviços especificados no art. 211; compete:

I. Informar por escrito os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;

II. Preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação e do Conselho Departamental;

III. Preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentadoria, licença e posse do corpo docente; •

IV. Autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos ofícios por ele expedidos;

V. Escriturar, em livro ou fichas, todo o serviço interno;

VI. Secretariar as sessões da Congregação, do Conselho Departamental e lavrar as respectivas atas;

VII. Prestar às sessões do Conselho Departamental e da Congregação as informações que lhe forem solicitadas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII. Abrir e encerrar o ponto do pessoal que servir na Secretaria;

IX. Encarregar-se de toda a correspondência da Escola que não seja da exclusiva competência do Diretor,

X. Cumprir e fazer curar por suas determinações do Diretor;

XI. Assinar os certificados, certidões e diplomas e submetê-los: à assinatura do Diretor.

§ 1.º Para execução dos serviços enumerados neste artigo, o secretário distribuirá os servidores sob sua dependência de acordo com o Diretor.

§ 2.º Além do que for necessário para os serviços, a juízo do Diretor, haverá na Escola os seguintes livros e fichários:

a) para protocolo de requerimentos;

b) para registro de títulos de Diretor e professores;

c) para inscrição, de matrícula em cada um dos anos letivos;

d) para inscrição em exames em cada ano letivo;

e) para os termos dos exames e promoções realizados;

f) para registro dos títulos e diplomas expedidos;

g) para as atas de concursos;

h) para os termos das penas impostas aos alunos;

i) para o registro dos termos de colação de grau;

j) para as fês-de-ofício dos professores catedráticos, dos professores, dos professores contratados, dos professores adjuntos, dos assistentes e dos instrutores;

k) para as fês-de-ofício dos estudantes;

l) para as fês-de-ofício dos coadjuvantes e dos instrutores;

m) para registro das atas das reuniões do Conselho Departamental;

n) para registro das atas das reuniões da Congregação;

o) para protocolo de requerimentos de registro de propriedade artística;

p) para registro da propriedade artística.

§ 3.º Além dos livros ou fichários

especificados, poderá o Diretor determinar a criação dos que julgar convenientes ao serviço da Secretaria. Art. 219. Distribuir pelos servidores sob sua direção os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regimento e de acordo com as determinações do Diretor.

CAPITULO V Do

Corpo de Disciplina

Art. 220. Os serviços de movimento escolar ficarão a cargo dos Chefes de Disciplina, imediatamente subordinados ao Secretário e designados pelo Diretor, por portaria.

Art. 221. O encargo de Chefe de Disciplina será exercido por inspetores de alunos que perceberão uma gratificação de função, prevista no orçamento anual da Escola.

Parágrafo único. Os Chefes de Disciplina funcionarão em norários diferentes, de acordo com um plano de trabalho que, no início de cada ano, será organizado pelo Secretário e aprovado pelo Diretor.

Art. 222. Os Chefes de Disciplina serão auxiliados por turmas de inspetores de alunos, de modo que a inspeção escolar se faça eficazmente desde o começo até o encerramento das aulas.

Art. 223. Aos Chefes de Disciplina compete:

I. Providenciar para que os alunos entrem nas classes em conjunto, acompanhados pelo respectivo inspetor ;

II. Fiscalizar a execução do serviço de inspeção de modo a evitar irregularidades;

III. Ouvir o corpo docente e o Diretório Acadêmico sempre que tiverem a propor medidas que lhes interessem;

IV. Receber mensalmente da Secretaria os mapas de classe, e entregar os do mês findo;

V. Requisitar o material necessário a exames e concursos, distribuindo-os por intermédio de seus auxiliares, exigindo a arrecadação do que não seja gasto para ser restituído ao almoxarifado;

VI. Fiscalizar a ação dos funcionários das diversas dependências em que tenham exercício ou dos que estejam no edifício das aulas, durante o funcionamento escolar;

VII. Reclamar, por intermédio de Secretário, ao Chefe da Administração, contra a falta de asseio no edifício das aulas;

VIII. Submeter à aprovação do Diretor, por intermédio do Secretário, os atos que praticar no exercício de suas funções e informar ao Diretor, por escrito, sobre a conduta dos alunos;

IX. Ter a seu cargo o livro de ponto dos funcionários do corpo de disciplina, abrindo e encerrando diariamente, fazendo seu; auxiliares as siná-lo ao entrar e ao sair, com a declaração da hora;

X. Propor no Diretor as modificações que lhes pareçam convenientes para melhoria do serviço.

Art. 224. Aos inspetores compete:

I. Assinar o ponto antes do início das aulas permanecendo no serviço até o fim do expediente, só podendo retirar-se antes, por motivo de força

maior, a juízo do Chefe de Disciplina ;

II. Verificar o asseio nas salas de aula, comunicando por escrito ao Chefe de Disciplina as irregularidades que observar;

III. Acompanhar os alunos à filtrada nas classes, fazer chamada, registrando a presença ou a falta, e auxiliar os professores no que lhes competir;

IV. Exigir respeito e ordem, dentro de suas atribuições, agindo sempre com prudência e urbanidade;

V. Comunicar por escrito ao Chefe de Disciplina as irregularidades que verificarem, antes de encerrado o expediente;

VI. Observar o que for determinado pelo Chefe de Disciplina e fazer os serviços que lhes forem distribuídos, mesmo durante as férias escolares.

APÍTULO VI

Do Salão de Concertos

Art. 225. Destina-se o salão "Leopoldo Miguez", exclusivamente, a concertos e recitais, oficiais ou não, e a solenidades universitárias.

§ 1.º Ao Diretor cabe ceder o salão e executar a sua fiscalização; para este fim designará um sevidor.

§ 2.º Para obter o salão, deverá o pretendente requerer ao Diretor, declarando dia e hora em que deseja efetuar o concerto ou recital, juntando à petição o respectivo programa .

Art. 226. O aluguel será de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), não sendo computada nesta importância as taxas

extraordinárias, como sejam piano especial, órgão, instalação de microfones, refletores, etc.

§ 1.º As taxas de que trata este artigo serão estabelecidas pelo Diretor, que organizará uma tabela a ser anualmente revista a submetida à aprovação do Conselho Departamental.

§ 2.º Haverá sempre um piano à disposição dos locatários do salão, independentemente de pagamento de taxa.

Art. 227. O Salão poderá ser cedido com abatimento de 50%:

a) aos ex-alunos, para realização de recitais e concertos, nos quais se apresentem isolados ou em conjunto;

b) aos ex-alunos, para recitais de seus discípulos;

c) às empresas concessionárias e aos concertistas que concederem aos alunos da Escola o abatimento de 50% nas localidades.

Art. 228. O Salão poderá ser cedido gratuitamente:

a) às sociedades musicais com organização de utilidade cultural, ficando a cessão restrita à realização de, apenas, um concerto de dois em dois meses;

b) aos professores da Escola, quando requererem para seus próprios concertos ou para recitais dos respectivos alunos;

c) aos ex-alunos, e para recitais de seus discípulos, a juízo do Diretor, quando provada sua precária condição financeira;

d) para realização de concursos com finalidade artística, desde que sejam gratuitas as respectivas inscrições .

Art. 229. As sociedades musicais que pretenderem gozar de gratuidade deverão requerer ao Diretor, no início de cada ano, juntando os respectivos estatutos.

§ 1.º Além dos concertos bimestrais previstos no art. 228, letra *a*, as sociedades musicais poderão realizar outros concertos, ficando, porém, sujeitas ao pagamento do aluguel do salão;

§ 2.º Não poderá ser cedido o salão, dentro da mesma semana, a mais de uma sociedade.

Art. 230. Aos professores da Escola fica assegurado o ingresso no Salão em qualquer concerto ou recital, mediante exibição da carteira profissional ou de identidade.

Parágrafo único. Será obrigatória a reserva de localidades destinadas aos professores da Escola, quando o ingresso se fizer por cadeiras numeradas, e em todos os casos, 50 localidades destinadas ao Diretório Acadêmico da Escola.

Art. 231. As solenidades universitárias, concertos, recitais e audições da Escola preterem qualquer compromisso anteriormente assumido, sendo que, neste caso, não assistirá aos locatários nenhum direito de reclamação ou indenização de qualquer prejuízo, salvo quanto à devolução de importância adiantadamente paga.

Art. 232. O salão de concertos terá um encarregado designado pelo Diretor, imediatamente subordinado ao Secretário, podendo a escolha recair em funcionário ou exnumerário especialmente contratado para esse fim, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir o regulamento do Salão.

CAPÍTULO VII *Do Registro de*

Propriedade Artística

Art. 233. Os serviços de registro de propriedade artística (composições musicais) ficarão a cargo de um oficial administrativo, designado pelo Diretor, e funcionarão sob a orientação do Secretário.

Parágrafo único. O funcionário designado poderá ser auxiliado, caso necessário, por servidores designados pelo Secretário, ouvido o Diretor.

Art. 234. O registro de propriedade artística será feito nos termos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939.

CAPÍTULO VIII

Da Administração

Art. 235. A Administração terá um chefe designado pelo Diretor, podendo a escolha recair em funcionário exnumerário mensalista ou contratado especialmente para esse fim.

Art. 236. Os serviços de contabilidade, arquivo, almoxarifado, oficina e portaria, funcionarão diretamente subordinados ao Chefe de Administração, ao qual compete ainda:

I. Orientar e promover todos os trabalhos dos serviços ainda mencionados;

II. Distribuir pelos servidores sob sua direção os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regulamento e de acordo com as determinações do Diretor:

III. Legalizar e autenticar cópias

e documentos que devam ser expedidos, depois de conferidos;

IV. Manter em dia os livros e fichários dos serviços e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

V. Propor ao Diretor as providências que julgar acertadas para a organização dos serviços;

VI. Organizar e manter em dia os assentamentos dos Servidores Administrativos e Técnico-Auxiliares;

VII. Organizar as folhas de frequência do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

VIII. Prestar à Contabilidade, diariamente, os informes necessários à execução dos trabalhos a ela afetos;

IX. Escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XI. Providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar o serviço da portaria;

XII. Abrir e encerrar o ponto do pessoal que servir na Administração;

§ 1.º Além do que for necessário ao expediente, a juízo do Diretor, haverá os seguintes livros ou fichários:

a) para registro dos títulos dos servidores administrativos;

b) para os termos das penas impostas aos servidores;

c) para apontamentos das faltas dos servidores administrativos;

d) para protocolo dos livros e papéis entregues ao Serviço;

e) para o registro e inventário do arquivo;

f) para o registro de licenças; g) para as fês-de-ofício de pessoal administrativo;

h) para registro do material;

i) para o registro do movimento de verbas;

j) para o registro da renda;

k) para o registro de cessão de material.

§ 2.º A administração contará com os auxiliares que se tornar em necessários, designados pelo Chefe de Administração de acordo com o Diretor.

CAPÍTULO IX

Da Contabilidade

Art. 237. A Contabilidade competirá

I. Organizar e ter em dia, de acordo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros da escrituração patrimonial e financeira da Escola;

II. Manter em dia e em boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de receita;

III. Examinar e processar as contas de fornecimento;

IV. Expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

V. Apresentar mensalmente ao Chefe de Administração o balancete relativo ao movimento da Contabilidade e do Almoxariado;

VI. Organizar e subscrever, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

VII. Organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar.

VIII. Organizar a proposta orçamentária anual com as necessárias tabelas explicativas.;

IX. Organizar os processos de concorrência para aquisição do material ou execução de obras, de acordo com os pedidos feitos pelo Almoxa-rifado ou com as necessidades ocor-rentes, depois de devidamente autorizada pelo Diretor.

CAPÍTULO X

Do Arquivo

Art. 238. O arquivo será destinado à guarda e conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao servidor designado para este serviço:

I. Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;

II. Informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser ex-pedidas pela Secretaria;

III. Fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Escola:

IV. Organizar a coleção de leis que interessem à Escola e verificar no *Diário Oficial* os atos referentes ao ensino e à Escola.

CAPÍTULO XI

Do Almoxarifado

Art. 239. Ao Almoxarifado compete:

I. Receber o material que for adquirido fiscalizando, na entrada, sua qualidade e quantidade bem como outras condições pré-estabelecidas:

II. Zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Chefe de

Administração as irregularidades ocor-rentes e propondo as medidas que lhe pareçam necessárias:

III. Manter em deporto o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requis-tados;

IV. Zelar pela conservação do material em depósito;

V. Fornecer o material necessá-rio aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Chefe de Administração e recibo dos servi-dores aos quais tenha sido entregue esse material.

Art. 240. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior, e ainda:

I. Manter em ordem e em dia a escrituração tensiva ao material en-trado e saído diariamente;

II. Fornecer quinzenalmente à Contabilidade um mapa reunstan-ciado, relativo ao matériel entrado e saído na quinzena anterior;

III. Atender aos pedidos formu-lados pelos professores, depois da ne-cessária autorização do Chefe da Ad-ministração;

IV. Solicita da Contabilidade a abe-a de concorrência para aquisição do material de expediente, e de consumo, necessários à oficina e demais dependencias;

V. Apresentar ao Chefe de Admi-nistrarão, anualmente até 15 de da-mentode relatório das atividades do Al-inoxarifado no ano transato incluindo inventário completo, com relação do material entrado e do que deixou de ser fornecido, exposição dos motivos de eventual deficiência dos ser-

viços e sugestões para a boa marcha do serviço;

VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e Chefe de Administração.

Parágrafo único. O Almojarife terá os auxiliares necessários ao seu perfeito funcionamento, designados pelo Diretor.

CAPITULO XII

Da Oficina

Art. 241. Caberá à Oficina:

I. Executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem cometidos, por ordem do Chefe de Administração ou com autorização do Diretor;

II. Zelar pela conservação das instalações de gás, força e luz, e das demais instalações da Escola;

III. Zelar pelo perfeito funcionamento das dependências da Escola;

IV- Executar ligeiros reparos no edifício e dependências da Escola, para segurança imediata;

V. Prestar outros serviços ocorrentes, que sejam de sua;- atribuições, com a autorização do Diretor.

Art. 242. Os serviços da Oficina ficarão a cargo de técnicos, tais como mestres, eletricitas e auxiliares respectivos, sob a responsabilidade de um mestre proposto pelo Diretor ao Reitor da Universidade do Brasil e subordinado ao Chefe de Administração.

CAPITULO XIII

Da Portaria

Art. 243. Competirá à Portaria:

I. Providenciar para que o edifício da Escola diariamente seja aberto antes do início e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II. Manter em ordem e asseio o edifício e suas dependências;

III. Cuidar de tudo quanto pertencer à Escola, que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do Chefe de outra Dependência ou de determinado servidor;

IV. Realizar anualmente, o inventário de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância, remetendo-o à Contabilidade para os devidos fins;

V. Encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondência da Escola, e, diretamente aos membros do corpo docente, a que lhes for endereçada.

Art. 244. O Chefe de Portaria será um servente que para a função será designado pelo Diretor e receberá uma gratificação prevista no Orçamento da Escola, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I. Ter a seu cargo as chaves do edifício da Escola;

II. Verificar diariamente se o edifício e dependências da Escola se acham fechados e em condições de segurança, de acordo com as instruções do Diretor;

III. Fiscalizar os serventes no exato cumprimento de seus deveres, levando ao conhecimento do Diretor quaisquer irregularidades cometidas pelos mesmos;

IV. Distribuir os serviços dos serventes, de ordem do Diretor ou do Chefe de Administração;

V. Fornecer aos serventes o material para limpeza das seções onde exerçam suas funções;

VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe de Administração.

Art. 245. O Chefe da Portaria terá como auxiliar um servente, designado pelo Diretor e ao qual incumbe :

I. Executar as determinações do Chefe da Portaria e substituí-lo, nas faltas eventuais, bem como na; horas de ausência daquele, conforme a escala de serviço organizada pelo Chefe de Administração;

II. Encaminhar as partes ao Gabinete do Diretor ou a quaisquer outras dependências da Escola;

III. Receber e transmitir quais quer papéis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV. Prestar informações sobre a entrada e saída de professores, funcionários e estudantes;

V. Zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conservação dos móveis e demais utensílios a cargo do serviço;

VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

CAPÍTULO XIV

Da Biblioteca e Museu

Art. 246. A Biblioteca será formada de obras musicais, livros, folhe-

tos, mapas, memórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, às ciências e artes professadas na Escola.

Parágrafo único. A Administração procurará sempre enriquecer a biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

Art. 247. Haverá na Biblioteca dois catálogos, sempre em dia, des- tinando-se um deles à discriminação das obras pelos assuntos, e organizado o outro de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos autores.

§ 1.º Além dos catálogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço de aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

§ 2º Haverá também um livro para o registro de obras oferecidas, com o nome do ofertante, data de entrada, etc.

Art. 248. Anualmente o Diretor providenciará a impressão do catálogo geral, organizado pelos assuntos, para serem enviados exemplares ao Governo, à Reitoria da Universidade e às Bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundário, que desejem permuta.

Parágrafo único. Esse catálogo poderá ser vendido pelo preço fixado pelo Conselho Departamental, destinando-se a renda eventual à aquisição de obras de interesse da Escola.

Art. 249. Ao Bibliotecário (ou Bibliotecário-auxiliar), lotado pela Reitoria na Escola, competirá:

I. Conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo jus-

ti ficado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

II. Zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

III. Organizar os catálogos especificados neste Regimento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas e de acordo com as instruções que o Conselho Departamental redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV. Propor ao Diretor a compra de obras e assinatura de publicações científicas e artísticas, dando preferência às publicações periódicas sobre matérias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V. Empregar o máximo cuidado em que não haja aquisição de duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas e publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI. Prestar ao Diretor e aos professores informações relativas, a novas publicações feitas no país e no estrangeiro;

VII. Organizar e remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis indicando as modificações que a prática, lhe tiver sugerido e julgar convenientes;

VIII. Fazer observar o maior silêncio no salão de leitura providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor, quando não for atendido;

IX. Apresentar ao Diretor, men-

salmente, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Art. 250. Assistirão o Bibliotecário, os bibliotecários-auxiliares designados pelo Diretor, aos quais competirá:

I. Consignar, em livro especial, a retirada e a restituição de impressos e manuscritos da Biblioteca, bem como os extravios verificados;

II. Atender aos leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem à Biblioteca;

III.- Auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

IV. Fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado por um servente, impedindo o extravio ou o estrago do material emprestado à consulta;

V. Expedir, por intermédio da Secretaria, a correspondência da Biblioteca;

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Bibliotecário;

VII. Substituir o Bibliotecário em suas faltas e impedimentos.

Art. 251. Haverá na Biblioteca um livro de registro das retiradas e devoluções de obras pelos membros do corpo docente da Escola, os quais o assinarão, na folha respectiva, quando retirarem a obra para sua consulta fora do recinto da Biblioteca.

8 1.º Só aos membros do Corpo Docente da Escola, ou de outras instituições, será permitida a consulta

de material da Biblioteca da Escola fora do recinto dessa seção.

§ 2.º O prazo de devolução da obra pedida para consulta não poderá exceder de quinze dias.

Art. 252. Todos os professores docentes livres na regência de cursos equiparados deverão remeter, antes de encerrado o ano letivo, relação das obras que, para o estudo das disciplinas a seu cargo, julgarem mais ne-necessárias, indicando ainda, para cada obra, a edição e o número de exemplares que lhes parecer aconselhável haver em depósito, tendo em vista o número de alunos matriculados e a procura provável.

Parágrafo único. Recebidas essas relações, organizará o Bibliotecário a lista das obras a adquirir no próximo ano, cabendo-lhes providenciar com presteza para que sejam feitas as aquisições antes do início do ano letivo.

Art. 253. Mediante autorização do Conselho Departamental, poderão ser adquiridas e conservadas nas classes da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessárias ao ensino prático de qualquer cadeira.

Art. 254. A Biblioteca manterá um "Boletim bibliográfico", para divulgação, entre os membros dos corpos docente e discente, de apreciações sobre as obras didáticas e técnicas, recentemente publicadas, e de resumos bibliográficos de memórias de interesse técnico ou científico.

§ 1.º A organização do Boletim bibliográfico ficará a cargo de um assistente, anualmente designado pelo Conselho Departamental, e ao qual caberá obter dos demais membros de

corpo docente, os resumos bibliográficos e breve estudo crítico das publicações recebidas pela Escola ou de seu conhecimento particular.

§ 2.º O assistente encarregado deste serviço não ficará isento de seus deveres normais, estatuídos neste Regimento.

§ 3.º O Boletim bibliográfico será mimeografado e, normalmente mensal, exceto em período de férias ou per falta de material literário.

§ 4.º Neste serviço, o assistente ficará imediatamente subordinado ao Diretor.

Art. 255. O Museu, anexo à Biblioteca, ficará sob a fiscalização do Bibliotecário, a quem incumbe a guarda, conservação dos instrumentos musicais antigos e objetos artísticos relativos à música, e será supervisionado por um professor catedrático indicado pelo Conselho Departamental.

Art. 256. O Bibliotecário manterá atualizada a publicação de um folheto de registro para consulta dos objetos do Museu.

Art. 257. A Biblioteca e o Museu serão franquiados ao público em dias e horas previamente marcados, de acordo com as conveniências de ensino.

Art. 258. Haverá no Orçamento anual da Escola dotação para conservação do acervo da Biblioteca e Museu.

TÍTULO IX

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Deveres

Art. 259. Constituem o corpo discente da Escala Nacional de Música, todos os alunos devidamente matriculados nos seus diversos cursos.

Art. 260. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais;

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regimentais, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regime disciplinar instituído por este Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbações da ordem, em ofensa aos bons costumes e em desrespeito aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo e técnico-auxiliar da Escola, bem como às autoridades universitárias e aos colegas;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Escola;

f) apelar das decisões dos órgãos da admiração de hierarquia superior;

g) comparecer independentemente de convocação do Presidente, ao Diretório Acadêmico, às reuniões do Conselho Departamental, onde houver de ser julgado recurso sobre penalidades relacionadas à sua pessoa, podendo aí exercer sua defesa, oral ou escrita;

h) fazer-se representar, pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário;

») fazer-se representar na Assembléia Universitária e no Conselho

Departamental por intermédio do Presidente do Diretório Acadêmico ou de seu substituto legal.

Art. 261. O corpo discente da Escola Nacional de Música poderá organizar associações, destinadas a criar e a desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos alunos e a tornar agradável e educativo o convívio entre os estudantes da Escola.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Departamental, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPITULO II

Das matrículas gratuitas

Art. 262. Aos estudantes que não puderem satisfazer às taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independentemente de pagamento das mesmas.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 20 % dos alunos matriculados.

§ 2.º O aluno beneficiado assumirá compromisso de honra de pagar em época oportuna, de acordo com

seus recursos, as taxas escolares devidas. que serão escrituradas.

§ 3.º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Diretor os alunos que necessitem do auxílio concedido por este artigo.

CAPÍTULO III

Do Diretório Acadêmico

Art. 263. Os estudantes regularmente matriculados na Escola Nacional de Música deverão eleger um Diretório Acadêmico, que será reconhecido pelo Conselho Departamental, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um membro do corpo docente da Escola, convidado para este fim.

§ 2.º Além de sua diretoria, o Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Música, terá um Conselho de Representantes que contará com um aluno para cada disciplina, excetuado o curso de Iniciação musical.

Art. 264. Além do Conselho de Representantes, referido no § 2.º do artigo anterior, o Diretório Acadêmico terá representantes nas entidades estudantis da Universidade.

Art. 265. As atribuições do Diretório Acadêmico serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 263 deste Regimento, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Departamental da Escola.

Art. 266. Competirá ao Diretório

Acadêmico da Escola Nacional de Música:

- a) defender os interesses do corpo discente e, em particular, de cada aluno da Escola, perante os órgãos de direção técnico-administrativa da Escola, autoridades de ensino em ge-ral e altos poderes da República;
- b) desenvolver o espírito universitário ;
- c) promover a aproximação e a solidariedade dos alunos da Escola Nacional de Música entre si e com o corpo discente das demais instituições de ensino superior;
- d) representar o corpo discente da Escola Nacional de Música sempre e onde for necessário, sendo para tal o único órgão legítimo, de representação. para todos os efeitos;
- e) promover a realização de concertos, conferências, audições, etc.
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Escola Nacional de Música;
- g) facilitar o estudo aos alunos da Escola Nacional de Música;
- h) proceder, mediante acertado critério, à distribuição dos privilégios contidos no art. 268, parágrafos 1.* e 2.º.

Art. 267. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus no Diretório Central de Estudantes da Universidade do Brasil ao qual caberá promover e coordenar a vida social dos estudantes da mesma Universidade e, ainda, defender os interesses do ensino perante os altos poderes da República.

Parágrafo único. Somente serão elegíveis alunos do curso de Formação de Professores.

Art. 268. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho Departamental, no elaborar o Orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá ex-ceder à importância das taxas de matrícula no 1.º ano dos cursos seriados no ano letivo anterior.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo será posta à disposição do Diretório Acadêmico e depositada na Tesouraria da Universidade do Brasil, sendo também escriturada em livro próprio.

§ 2.º Qualquer outra importância conseguida pelo Diretório poderá ainda ser depositada na Tesouraria da Universidade do Brasil, sendo também escriturada em livro próprio.

§ 3.º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório Acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento para as dependências da Escola.

§ 4.º O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Departamental, ao termo de cada exercício financeiro, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como da cota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

TITULO X

CAPITULO I

Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 269. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedráticos, professores adjuntos, assistentes e instrutores, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor, atinente aos funcionários públicos.

Art. 270. Em seus impedimentos o professor catedrático será substituído normalmente pelo professor adjunto da cadeira, na forma do art. 323, item I, deste Regimento, a convite do Conselho Departamental.

§ 1.º A falta de professor adjunto, será designado pelo Conselho Departamental um dos assistentes, se docente livre, ou um dos docentes livres da cadeira.

§ 2.º A falta de docentes livres e a juízo do Conselho Departamental, será o professor catedrático substituído por um professor contratado.

§ 3.º Nos casos de impedimentos do professor catedrático até quinze dias, poderá ser designado pelo Conselho Departamental um dos assistentes do professor, se a cadeira não tiver professor adjunto, só podendo, porém, o assistente continuar os trabalhos de rotina.

Art. 271. A substituição do docente livre na regência de curso equiparado será feita por outro docente livre da cadeira, por ele indicado e mediante aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Se não houver outro docente livre, será contratado, a juízo do Conselho Departamental, um professor para essa substituição.

Art. 272. As substituições dos funcionários administrativos fazem-se de acordo com este Regimento, para cada caso.

Art. 273. Os membros do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar ficarão sujeitos ao desconto nos respectivos vencimentos*, correspondente aos dias em que faltarem ao serviço, salvo nos casos de disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á este artigo mesmo nos períodos de férias, quando se tornarem necessários os serviços do pessoal docente para o exercício de suas funções.

TITULO XI

CAPITULO I

Do Regime Disciplinar

Art. 274. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola e em todas as suas dependências.

Art. 275. Os atos que se desviarem das normas regimentais ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, aplicada? pelo Diretor ou pela Congregação, aos quais competirá velar pela fiel execução do estatuído neste Regimento.

Art. 276. Os membros do corpo docente, inclusive os docentes livres da Escola Nacional de Música, ficarão sujeitos às penalidades disciplinares de: advertência, repreensão, suspensão, afastamento temporário e destituição.

§ 1.º Incurrerão nas penas instituídas neste artigo, os membros do magistério:

I. Que não apresentarem ou não cumprirem em tempo oportuno, os programas e as notas de trabalhos escolares;

II. Que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de cinco dias consecutivos sem causa justificada e participada;

III. Que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos, decorrentes de eleição;

IV. Que faltarem ao respeito devida ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

V. Que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país;

VI. Que praticarem delitos sujeitos à sanção penal.

§ 2.º Os membros do corpo docente que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II ou III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, a advertência do Diretor, e, na reincidência, a repreensão, por escrito, da mesma autoridade; os que incorrerem nas culpas previstas nas alíneas V e VI serão passíveis da pena de destituição, aplicada pelo Conselho Universitário; aos incursos na alínea IV será imposta pelo Diretor a pena de suspensão por oito dias, após o competente inquérito e, no caso de reincidência, após a mesma formalidade, a

de até trinta dias, pela Congregação; os que incorrerem na culpa prevista na alínea V sofrerão, mediante inquérito, a pena de afastamento temporário de até dois meses, imposta pela Congregação, e, em caso de reincidência, a de destituição do cargo.

§ 3.º Das penas aplicadas pelo Diretor caberá recurso para a Congregação da Escola; e das aplicadas ou confirmadas pela Congregação, poderá recorrer-se ao Conselho Universitário, última instância em matéria disciplinar na Universidade.

§ 4.º A pena de destituição, em relação aos docentes livres, será substituída pela de exclusão do quadro da docência livre da Escola Nacional de Música.

§ 5.º A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade criminal acaso existente.

Art. 277. Os professores que faltarem às sessões da Congregação ou do Conselho Departamental sem causa justificada, ficarão sujeitos a desconto de um dia de trabalho em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os professores que faltarem aos exames, sem prévio aviso, feito com 12 horas de antecedência, ficarão sujeitos ao desconto em folha, correspondente a um dia de vencimento.

Art. 278. O docente que na regência de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data de encerramento do ano letivo, perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções, até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Con-

selho Departamental resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 279. Os membros do corpo docente ficarão sujeitos; às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão; c) suspensão; d) expulsão.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas *a e b*, serão aplicadas pelo Diretor, a de suspensão pela Congregação e a de expulsão pelo Conselho Universitário.

§ 2.º Da aplicação das penas instituídas neste artigo caberá recurso à autoridade superior, na forma do § 3.º, do art. 276 deste Regimento, interposto no prazo de oito dias a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferências aos alunos durante o prazo de suspensão, nem, em qualquer tempo, aos que hajam sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade criminal acaso existente.

Art. 280. Serão punidos com a pena a que se refere a alínea *a* do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I. Desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;
- II. Desobediência a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
- III. Ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;
- IV. Perturbação da ordem no recinto da Escola;
- V. Danificação de material do

patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obri-gado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI. Injúria a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

VII. Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 281. Será aplicada, por escrito, a pena definida na alínea *b* do artigo 279, ao aluno que reincidir nos atos enumerados no artigo anterior.

Art. 282. Caberá a pena de suspensão, imposta pelo Diretor, por até trinta dias, ou pela Congregação, por até trinta dias, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I. Prática de atos desonestos, in compatíveis com a dignidade da Escola;

II. Injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade constituída;

III. Agressão a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

Art. 283. Será proposta ao Conselho Universitário a expulsão do aluno da Escola que haja praticado delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1.º No caso da aplicação das penalidades a que se referem este artigo e o anterior, o Diretor comunicará o ocorrido ao Conselho Departamental, que abrirá inquérito devendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluído o inquérito a aplicação da pena disciplinar será comu-

nicada ao aluno culpado, por escrita e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 284. Todos os funcionários administrativos e técnico-auxiliares da Escola Nacional de Música ficarão sujeitos às penas disciplinares cominadas no Título III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, adaptadas às penalidades às condições da administração da Escola Nacional de Música.

§ 1.º Da aplicação da pena de suspensão aos funcionários demissíveis *ad nutum* caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias a contar da notificação.

§ 2.º A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TÍTULO XII

Do Patrimônio e das Rendas da Escola Nacional de Música

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 285. Constituem o patrimônio da Escola Nacional de Música:

a) os edifícios e terrenos que já lhe pertencem;

b) os edifícios e terrenos que a Escola adquirir ou lhe forem cedidos pelo Governo;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) o material de suas várias seções administrativas e de trabalhos técnico-auxiliares, bem como o de ensino existente em suas diversas classes;

c) os bens e direitos que lhe forem incorporados ou doados;

Art. 286. As aquisições de bens e valores patrimoniais por parte da Escola Nacional de Música estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 287. A alienação de quaisquer bens patrimoniais só se efetivará após homologação expressa do Presidente da República.

CAPÍTULO II

Das Rendas

Art. 288. As rendas da Escola Nacional de Música provirão de:

a) dotação orçamentária; *b)* taxas de matrícula e de frequência dos cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e de certidões, transferências e certificados;

c) percentagens deduzidas das taxas de frequência em cursos equiparados ;

d) taxas de inscrição em exames finais;

e) das percentagens deduzidas das taxas de inscrição em concursos para docência e para a matrícula inicial;

f) aluguel do salão de concertos, instrumentos e outros acessórios;

g) produto da venda de exemplares dos programas e de outras vendas eventuais.

Parágrafo único. Em casos espe-

ciais, e a juízo do C.D., qualquer serviço técnico, da órbita da Escola poderá proporcionar, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual que, deduzidos 75 % para os profissionais que os executarem, será Incorporada à renda ordinária.

Art. 289. As rendas da Escola Nacional de Música serão destinadas à aquisição e reforma do material escolar, à aquisição de obras e revistas científicas e à distribuição de prêmios aos alunos e a formação do Quadro do Pessoal extraordinário.

Art. 290. A administração financeira da Escola Nacional de Música é da competência do Diretor, assistido pelo CD.

CAPÍTULO III

Das Taxas e Emolumentos

Art. 291. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola Nacional de Música obedecerão à tabela constante, anexa ao Regimento da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. Das rendas da Escola caberão 20 % à Universidade do Brasil.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 292. Os alunos que se encontrem matriculados na vigência de regulamentos anteriores e que estejam situados atualmente no 2.º ciclo, prosseguirão o curso obedecendo aos mesmos regulamentos anteriores.

Parágrafo único. Excetuam-se os que espontaneamente optai em pelas disposições deste Regimento, o que

será concedido mediante requerimento à Diretoria.

Art. 293. Os ex-alunos diplomados em curso de instrumento, canto ou composição por qualquer dos regimes anteriores ao presente que desejarem equiparar seu título aos conferidos pelo atual regime, poderão fazê-lo, completando a parte que lhes falta em relação ao atual currículo, por meio de matrícula nas cadeiras complementares.

§ 1.º Para obtenção do título do curso de Formação de Professores, deverá o aluno apresentar o certificado de curso secundário completo.

§ 2.º Os que não apresentarem o certificado do curso secundum receberão apenas certificado da disciplina que cursarem.

Art. 294. Os atuais músicos auxiliares (acompanhadores) passam a denominação de Coadjuvantes de ensino.

Art. 295. O atual Assistente, padrão I (efetivo) que exerce no momento a função de acompanhador, será lotado em uma das classes de piano.

Art. 296. A Escola Nacional de Música iniciará ainda no correr deste ano de 1946 a entrega das medalhas de ouro e de prata, conquistadas por alunos diplomados em anos anteriores e que, por qualquer motivo, não as tenham recebido.

Art. 297. A Escola Nacional de Música organizará ainda no decurso deste ano, concursos a prêmio, em que tomarão parte alunos diplomado; desde o ano de 1938 até 1944.

Parágrafo único. O Conselho Departamental baixará as necessárias

instruções regulamentando esses concursos.

Art. 298. Em maio de 1947 serão realizados pela Escola Nacional de Música concursos idênticos aos aludidos no artigo anterior, disputados por alunos diplomados, nos anos de 1945 e 1946.

Parágrafo único. O Conselho Departamental baixará as instruções para regulamentação dos mesmos.

Art. 299. Os concursos para prêmios de Viagem aos Estados e ao Estrangeiro terão início em 1947, dependendo da concessão orçamentária, já solicitada.

Art. 300. O regime de exames e de notas de promoção instituído pelo presente Regimento só entrará em vigor no ano de 1947.

Parágrafo único. No corrente ano letivo de 1946 será, entretanto, realizada, no mês de novembro, mais uma prova parcial escrita e prático-oral ou prática e oral, conforme os cursos, para fins de promoção e habilitação.

Art. 301. O primeiro Conselho Departamental eleito na vigência deste Regimento se-lo-á *de* forma total, sujeito, para a necessária renovação, às condições dos parágrafos seguintes:

§ 1.º A renovação será feita anualmente, sendo, da primeira, substituído o conselheiro que, dentre todos, contar menos tempo de magistério na Escola. No ano seguinte serão substituídos os dois que, por sua vez se acharem nessas condições. E na terceira, os outros dois restantes.

§ 2.º Depois de processada a renovação total do primeiro Conselho Departamental eleito, as subseqüentes re-

novações serão processadas sempre de 3 em 3 anos na proporção de um, dois membros.

Art. 302. Até que seja restabelecido o título de Professor catedrático de todos os atuais professores efetivos da Escola a constituição da Congregação será completada por professores e catedráticos em exercício.

Art. 303. Os professores contratados, com mais de 5 anos de serviço efetivo no magistério da Escola, docentes livres das respectivas disciplinas poderão, se o quiserem, ser aproveitados como Professores adjuntos desde que haja, para isso pró-

posta do professor titular da cadeira.

Art. 304. Os alunos diplomados de qualquer dos regimes anteriores terão seus diplomas válidos ante o presente Regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época a sua diplomação e que o diplomado haja completado.

Art. 305. A Escola promoverá a realização de "Cursos Extraordinários", confiados a professores estranhos ao seu corpo docente, profissionais de renome nos vários setores da arte.

Parágrafo único. Os programas destes cursos, confeccionados pelos professores encarregados dos mesmos, deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental que arbitrar, também, remuneração devida pelo trabalho, de acordo com a dotação concedida.

Art. 306. O Centro de Pesquisas Folclóricas depende da cadeira de Folclore nacional, sendo orientado pelo respectivo professor. Destina-se, principalmente, a fornecer material de observação e pesquisas aos seus alunos

e de um modo geral a conservar, analisar e divulgar o material musical coligido por sua iniciativa ou por outras instituições ou pessoas.

Art. 307. O Centro de Pesquisas Folclóricas promoverá a coleta de música folclórica brasileira em todo o país, por meio de gravações fonográficas ou outros processos.

Art. 308. Os trabalhos de competência do Centro de Pesquisas Folclóricas serão executados por um técnico pesquisador de folclore, especialmente contratado, auxiliado pelos funcionários que o Diretor para esse fim designar.

Art. 309. O Centro de Pesquisas Folclóricas fará a publicação de coletâneas de melodias, estudos sobre música, instrumentos musicais e danças, bem como catálogos do material por ele recolhido ou conservado.

Art. 310. A Escola Nacional de Música manterá e desenvolverá um gabinete destinado ao estudo da cadeira de Acústica e biologia aplicadas à música.

Parágrafo único. A Direção da Escola designará funcionários para a conservação do material.

Art. 311. Até que a Escola possua instalações adequadas e professor especializado, as aulas de "Ginástica rítmica" serão dadas na Escola de Educação Física e Desportos.

Art. 312. Para ingressar no curso de "Iniciação musical" os alunos estão isentos do estatuído no art. 4.º e seu único parágrafo.

Art. 313. Os locatários do salão terão direito a ensaios:

a) um ensaio quando se tratar de recital ou conjunto;

b) dois ensaios quando se tratar de concerto sinfônico.

Parágrafo único. Para cada ensaio extra será cobrada uma taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 314. A presença dos professores será consignada pela rubrica dos mesmos nas respectivas cadernetas de classe.

Art. 315. A Diretoria empenhar-se-á para a instalação da oficina de que trata o art. 242, a fim de atender trabalhos de reparos de instrumentos, móveis, aparelhos, etc.

Art. 316. Qualquer modificação do presente Regimento será feita por proposta da Diretoria ou do Conselho Departamental depois de submetida à Congregação e por esta aprovada será a proposta encaminhada, na forma da lei, ao Conselho Universitário, para final decisão.

Art. 317. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, com recurso para a Congregação e, em última instância, para o Conselho Universitário.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 17 de agosto de 1946. — *Andrade Neves*, Secretário da Reitoria da U.B (Publ. no D.O. de 10-2-947).

PORTARIA N.º 148, DE 17 DE DE
MARÇO DE 1947

O Ministro de Estado, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 do mesmo mês e ano, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Revisão do Programa do Con-

curso para Naturalistas do Jardim Botânico, anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização a Extensão. — *Daniel de Carvalho*.

Instruções para o funcionamento de um curso avulso de revisão do pro-grama de concurso para naturalistas do Jardim Botânico, a que se refere a portaria n.º 148, de 17 de março de 1947.

Art. 1.º Fica criado nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (C.A.E.) um curso avulso de revisão de Botânica Geral e Sistemática que se destina a proporcionar os conhecimentos fundamentais dessas disciplinas necessárias aos candidatos ao concurso de naturalistas do Jardim Botânico.

Art. 2.º O Curso será ministrado nas dependências do Jardim Botânico em tomo dos seguintes assuntos básicos :

I. Botânica Geral:

1) Célula vegetal; morfologia e fisiologia — Protoplasma.

2) Tecidos vegetais; principais tipos. Meristemas.

3) Multiplicação e reprodução dos vegetais. Alternância de gerações. Homologias.

4) Respiração; assimilação e fotossíntese: órgãos e tecidos respectivos .

5) Heterotrofismo: saprofitismo, carnivorismo, parasitismo. Simbiosis.

6) Água; sua importância para os vegetais. Transpiração.

II. Botânica sistemática: 1) Conceito biológico de espécie Principais sistemas de classificação. Regras internacionais de nomenclatura botânica.

2) Algas, fungos e líquens: morfologia e reprodução.

3) Briófitos e Pteridófitos: morfologia (externa e interna) e reprodução.

4) Ginospermas: características; morfologia (externa e interna) ; classificação.

5) Monocotilédones: características; morfologia (externa e interna) ; critérios básicos para a classificação.

6) Fundamentos de fitogeografia, especialmente do Brasil.

Art. 3.º O Curso terá a duração de vinte (20) semanas, sendo as aulas ministradas às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, de 8 às 11 horas.

Art. 4.º O aproveitamento do aluno será verificado em prova parcial realizada na 1.ª semana e provas escrita e teórico-prática no final do curso

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sessenta (60), deduzida da prova parcial e das provas finais.

Art. 5.º Não poderá realizar as provas finais o aluno que tiver mais de 20% (vinte por cento) de faltas às aulas e trabalhos escolares.

Art. 6.º As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias consecutivos, contados da data da publicação destas instruções, devendo o candidato inscrever-se no Serviço Escolar da Universidade Rural, Avenida Pasteur n.º 404, Praia Vermelha, Rio, mediante preenchimento, de ficha que lhe será fornecida à vista dos seguintes documentos:

a) prova de identidade;

b) atestado de sanidade física e mental;

c) prova de conclusão de curso ginasial;

d) três retratos tamanho 3x4.

Art. 7.º Os números máximo e mínimo de alunos admitidos à matrícula serão, respectivamente, 25 e 12.

Parágrafo único. Os naturalistas interinos serão matriculados *ex-officio* pelo Diretor do Serviço Florestal.

Art. 8.º O Diretor dos C.A.E. fixará a data do início das aulas.

Art. 9.º Aos alunos aprovados conferem-se certificados de habilitação nos termos do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11-2-1942.

Art. 10. O curso será ministrado por dois professores designados na forma do art. 4.º, § 4.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, alterado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, que terão as atribuições do art. 51 do Regulamento citado no artigo anterior.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C.A.E., ouvido o Conselho Técnico.

Rio de Janeiro, março de 1947. —
Cyneas Lima Guimarães. Diretor.

(Publ. no *D.O.* de 19-3-947).

PORTARIA N.º 00.190, DE 21 DE
MARÇO DE 1947

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivo-, número 32, de 10 de março de 1947, deste Ministério:

Resolve designar: o Prof. Inácio Manuel Azevedo do Amaral, Reitor da Universidade do Brasil. Eng. Francisco Behrendorf Júnior, Diretor do Serviço do Patrimônio da União, Engenheiro José de Oliveira

Reis, Diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Distrito Federal, Professor Pedro Calmou Moniz de Bittencourt, Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Prof. Alfredo Monteiro, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, Prof. Otávio Reis Cantanhede Almeida, Diretor da Escola N. de Engenharia, Eng. Alberto de Melo Flores, Diretor da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, Eng. Luís Hildebrando de B. Horta Barbosa, Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária, para compor a Comissão que, sob a presidência do primeiro, ficará incumbida dos estudos definitivos para a localização da Cidade Universitária, competindo-lhes especialmente:

a) estabelecer os requisitos técnicos e econômicos a que deverá obedecer o plano de localização da Cidade Universitária;

b) verificar se os terrenos contíguos à Quinta da Boa Vista satisfazem às condições que forem fixadas na forma do que dispõe a alínea a;

c) na hipótese da Comissão ser levada a concluir pela possibilidade de utilização dos terrenos contíguos à Quinta da Boa Vista, além de justificar as suas conclusões, deverá estimar, na base dos valores atuais, o custo das desapropriações que se tornarão necessárias, as despesas que se imporão para as novas instalações dos serviços públicos que deverão ser removidos, o prazo provável para o início e desenvolvimento das obras, assim como elaborar um minucioso estudo técnico comparativo entre 3 localizações na região da Quinta da Boa Vista e na das ilhas próximas a

Manguinhos de modo a orientar a formulação dos argumentos de que necessitará o Governo para solicitar ao Congresso Nacional a modificação da lei ora vigente que localiza a Cidade Universitária naquelas linhas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1947.

— *Clemente Mariani*.

(Publ. no D.O. de 25-3-1947).

PORTARIA N.º 33, DE 27 DE
MARÇO DE 1947

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista o disposto no art. 8.º da Portaria ministerial n.º 458, de 6 de outubro de 1945: Resolve:

Art. 1.º No ano de 1947, de fevereiro a dezembro, funcionarão, na Escola Técnica de São Paulo, os seguintes cursos de continuação do ensino industrial:

- a) serralheria;
- b) ajustagem;
- c) tornearia;
- d) desenho de máquinas.

Art. 2.º A distribuição semanal dos trabalhos escolares dos cursos mencionados nas alíneas a, b e c do artigo anterior, será a seguinte:

Matemática	2 horas
Desenho	1 hora
Tecnologia	1 hora
Oficina	8 horas

Art. 3.º A distribuição semanal dos trabalhos escolares do curso de desenho de máquinas será a seguinte:

Matemática	2 horas
Desenho	10 horas

Art. 4.º As turmas de ensino prático de ofício e de tecnologia serão

constituídas por 10 alunos no mínimo e 15 no máximo.

§ 1.º Quando o número de alunos exceder de 15, deverá ser a turma desdobrada.

§ 2.º Não funcionará o curso em que houver matriculados menos de 10 alunos.

Art. 5.º As turmas de matemática e de desenho serão compostas de 30 a 40 alunos.

Art. 6.º O ensino de tecnologia será ministrado pelo professor de prática do ofício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1947.
— *Francisco Montojos*, diretor.
(Publ. no *D.O.* de 31-3-947).

PORTARIA N.º 00205, DE 3 DE
ABRIL DE 1947

*Institui a Comissão de Estudos das
Diretrizes e Bases da Educação.*

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, considerando que a Constituição da República, em seu artigo 5.º inciso XV, letra *d*, dispõe que à União compete legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando que o cumprimento dessa determinação constitucional deverá ter por objetivo a formulação explícita de uma política de educação em consonância com os princípios democráticos vigentes, e a conseqüente reestruturação do aparelhamento técnico e administrativo do Ministério da Educação e Saúde;

Considerando que a este Ministério cabe o dever de realizar os estudos que possam servir de base ao trabalho legislativo sobre a matéria, os quais devem ter a audiência e a cooperação de elementos representativos do pensamento pedagógico do país,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituída, no Departamento Nacional de Educação, a Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2.º A Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação terá por fim reunir e sistematizar, no mais breve prazo, os elementos de estudo que possam interessar à elaboração de um anteprojeto de lei orgânica da educação nacional, na conformidade do art. 5.º, inciso XV, letra *d*, da Constituição da República.

Art. 3.º Será a Comissão constituída de quinze membros designados pelo Ministro da Educação e Saúde, entre especialistas em assuntos educacionais, e de forma a que representem tanto os diversos ramos e graus de ensino como entidades devotadas ao seu desenvolvimento.

Art. 4.º A Comissão funcionará conjunta, e em três subcomissões, de cinco membros cada uma, em que se dividirá, para o estudo das questões de organização geral e administração do ensino primário, do ensino médio e do ensino superior, respectivamente.

Art. 5.º Aos trabalhos da Comissão presidirá o Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, e, aos das subcomissões, três vice-presidentes, designados pelo Ministro.

§ 1.º O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos será o secretário geral da Comissão.

§ 2.º Funcionarão junto à Comissão, como assessores técnicos, além de outros especialistas, que forem designados pelo Ministro, os diretores dos órgãos técnicos do Ministério, os do Colégio Pedro II, internato e externato, e representantes dos sindicatos de professores e de estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º Quando fôr julgado oportuno, dar-se-ão por encerrados os trabalhos das sub-comissões, passando, então os três vice-presidentes a reunir-se. sob a presidência do Presidente da Comissão, para exame do vencido e elaboração do relatório final a ser apreciado pelo plenário. Um dos vice-presidentes será designado relator geral, pelo Presidente da Comissão.

Art. 7.º No decurso dos trabalhos sempre que fôr conveniente, a juízo dos respectivos vice-presidentes ou do Presidente da Comissão, as sub-comissões poderão realizar atividades conjuntas.

Art. 8.º Aos trabalhos da Comissão prestarão todos os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Saúde a necessária assistência.

Art. 9.º Os membros da Comissão servirão, a título gratuito, sendo o seu trabalho considerado de natureza relevante; aos membros não residentes no Rio de Janeiro serão dispensadas, no entanto, facilidades para as despesas de viagem e manutenção na Capital Federal, pelo prazo dos trabalhos .

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1947 —
Clemente Mariani.
(Publ. no *D.O.* de 7-4-947).

COLABORADORES DO X VOLUME

ANDRÉ DREYFUS, professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Dedicado ao estudo das questões de biologia aplicada à educação. Especialista em problemas de genética.

A. ALMEIDA JÚNIOR, professor de medicina legal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; ex-professor de Biologia Educacional na Faculdade de Filosofia da mesma Universidade; ex-Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, Autor de "Escola Pitoresca", "Biologia Educacional", "Investigação da Paternidade" e numerosos outros trabalhos.

HENRIQUE STODIECK, professor do Instituto de Educação de Florianópolis.

HENRI WALLON, professor do College de France, diretor de Estudos da Escola de Altos Estudos, membro da Comissão da Reforma de Ensino na França. Autor de várias obras, dentre as quais "As origens do pensamento na criança".

J. COSTA RIBEIRO, professor catedrático da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

JÚLIO LARREA, professor do Instituto Superior de Pedagogia da Universidade de Quito; fundador e diretor da revista " Nueva Era". Autor de " Cuestiones Educativas", " Problemas de Educación Ecuatoriana", " Panorama de la Educación en America", " Sarmiento, educador" e outros trabalhos.

LEONEL FRANCA, S. J., reitor da Universidade Católica do Rio de Janeiro, membro do Conselho Nacional de Educação. Autor de "História da Filosofia", "A crise do mundo moderno", "A psicologia da fé", e outros trabalhos. LORENZO LUZURIAGA. Tem colaborado em diversas revistas e jornais com interessantes artigos sobre educação, como o que se insere no presente volume. Autor de " Concepto e desarrollo de la nueva educación", "A escola única" (tradução de J. B. Damasco Pena), e vários outros trabalhos.

LOURENÇO FILHO, M. B., diretor do Departamento Nacional de Educação, professor de psicologia educacional da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, ex-diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ex-diretor geral do ensino em São Paulo e no Ceará, Autor de " Introdução ao Estudo da Escola Nova", "Testes A.B.C.", "Tendências da Educação Brasileira", e de numerosos outros trabalhos.

Luis CIULLA, Autor de diversos trabalhos que tratam dos problemas educacionais sob o ponto de vista médico-pedagógico.

MARGARET E. HALL, psicóloga da Secção para o Estudo da Criança do Departamento de Instrução Pública de Chicago. Autora de várias monografias sobre temas psico-pedagógicos, publicadas em muitas das mais conceituadas revistas educacionais latino-americanas.

MARIA DOS REIS CAMPOS, professora catedrática de Prática do Ensino, do Instituto de Educação do Distrito Federal. Autora da "Escola Moderna", "Instituições escolares", "Leituras escolares", "Geografia e História. Educação e Didática", etc.

MAURÍCIO DE MEDEIROS, professor catedrático de Clínica Psiquiátrica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. Autor de vários trabalhos sobre temas educacionais, abordando inclusive problemas de psicopatologia, como o que temos a oportunidade de publicar neste volume.

TRANQUILLO BERTAMINI, educador italiano. Tem colaborado em diversos periódicos especializados com vários artigos de grande interesse.

WILLIAM CHANDLER BAGLEY, professor emérito de educação da Escola de Professores da Universidade de Colúmbia.

ÍNDICE GERAL DO X VOLUME

Editorial	3, 131 e	Págs. 369
-----------------	----------	--------------

Idéias e debates:

HENRI WALLON, A reforma do ensino e o ensino primário na França ...		5
HENRIQUE STODIEK, A democracia através da escola primária		12
A. DREYIUS, A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e sua reforma		17
LORENZO LUZURIAGA, Origem e desenvolvimento da educação pública ...		25
TRANQUILLO BERTAMINI, Orientação metodológica da Psicologia experimental da infância		41
PE. LEONEL FRANCA, Educação para a democracia		133
A. ALMEIDA JÚNIOR, A propósito do ensino de direito nos listados Unidos		142
MARGARET E. HALL, Da clínica de leitura em um sistema escolar		167
MARTA DOS RUIZ CAMPOS, Literatura infantil		178
Luiz CIULLA, Menores anormais do caráter		187
J. COSTA RIBEIRO, A pesquisa científica e o seu desenvolvimento no Brasil		371
MAURÍCIO DE MEDEIROS, Desajustamentos infantis	—	393
Júlio LARREA, Espírito, tendências e problemas da educação latino-americana		410
William C. BAGLEY, A formação dos professores nos Estados Unidos		426

In memoriam:

LOURENÇO FILHO, Afrânio Peixoto, educador		455
---	--	-----

Documentação:

Posse do Ministro Clemente Mariani na pasta da Educação		49
Posse do professor Lourenço Filho no Departamento Nacional de Educação		53
A educação na República Dominicana		59
Mesa redonda sobre educação popular		206
Parecer da Comissão de Educação Popular do IBECC		248
A educação na Constituição brasileira		254
Lei inglesa de educação		461

Vida educacional:

A educação brasileira nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1946, e janeiro, fevereiro e março de 1947	62, 77, 256, 270, 496 e	510
Informação do país.....	89, 284 e	523
Informação do estrangeiro	92, 284 e	524

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: *N. Gasiorowska*, O ensino da história como elemento de paz e segurança social (94) ; *Paulo Duarte*, A Universidade de São Paulo e os professores estrangeiros (95) ; *Teobaldo Miranda Santos*, A educação e o método (99) ; *Antônio Peryassu*, Educação e saúde do povo (102), *Margherite Lichtenberg*, A escola no palácio da descoberta (105) ; Como se é um bom mestre (109) ; *Visconde Bladsloo*, Pequeno histórico da Real Escola de Agronomia da Inglaterra (110) ; *Henri Mugnier*, Uma escola superior de arquitetura (111); *Antônio Osmar Gomes*, Educação para a democracia (288) ; *Castro Barreto*, Varela, o reformador (291) ; *Carmen Pereira Alonso*, A dramatização como processo psicológico de ajustamento da criança (293) ; *Egon Schaden*, Trabalhos etnológicos na Universidade de São Paulo (295); *Alan A. Brown*, Que sabe você a respeito de hereditariedade (298); *P. M. Bardi*, Técnica do museu moderno (301); *Henrique Roxo*, Problemas de higiene mental (303) ; *Teobaldo Miranda Santos*, A educação e a família (526) ; *Hélio Fraga*, A propósito do ensino de fisiologia no Brasil (529) ; A missão das universidades (532) ; *Renato Sêneca Fleury*, Motivação pedagógica (542); *Fernando Tude de Souza*, O problema do ensino secundário (544) ; *Corinto da Fonseca*, A pedagogia e a didática no ensino de ofício pelo exemplo (547) ; *Paul Arbousse Bastide*, A universidade na França (550); *Artur Torres Filho*, O ensino primário e a educação rural (552) 94, 288 e 526

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto n. 22.168, de 25-11-946 — *Aprova o Regimento da Casa de Rui Barbosa do Ministério da Educação e Saúde* (114) ; Regimento do Instituto de Neurologia (119) ; Portaria n. 659, de 26-11-946 — *Fixa o número de bolsas de estudos a serem concedidas no C.P.A. dos Cursos do D.N.Cr. e dá outras providências* (124) ; Portaria n. 664, de 2-11-946 — *Regula os exames de habilitação para o ano escolar de 1947* (124) ; Portaria n. 21, de 10-1-947 — *Altera instruções constantes da Portaria n. 153, de 2 de maio de 1939* (126); Portaria n. 80, de 9412-946 (128); Lei n. 15, de 7/2/947 — *Dispõe sobre a realização de exames em 2.^a época do artigo 91 do De-*

creto-lei n. 8.531, de 2 de janeiro de 1946 (306); Lei n. 28, de 15-2-947 — Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942 e estabelece outras providências (306) ; Regimento da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil (307) ; Portaria n. 57, de 30-1-947 — Expede instruções para execução do plano de ensino supletivo de adolescentes e adultos analfabetos (363); Portaria n. 85, de 15-2-947 — Regula o concurso vestibular para o ano de 1947 (363) ; Portaria n. 114, de 28-2-947 — Aprova instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Genética (365); Regimento da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (558) ; Portaria n. 148, de 17-3-947 — Aprova instruções para o funcionamento do curso de revisão do programa de concurso para naturalista do Jardim Botânico (636); Portaria n. 190, de 21-3-947 (637); Portaria n. 33, de 27-3-947 (638) ; Portaria n. 205, de 3-4-947 — Institui a Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação

(639)	114, 306 e	558
Colaboradores do X volume		641
Índice geral do X volume		643
Índice alfabético do X volume		646

ÍNDICE ALFABÉTICO DO X VOLUME

- Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, Atos da, 65, 80, 257, 273, 499, 512.
- Administração federal, Atos da, 62, 77, 114, 256, 270, 306, 496, 510, 558.
- Administração municipal, Atos da, 73, 86, 282, 508.
- ALMEIDA JÚNIOR, A., 142.
- ALONSO, CARMEN PEREIRA, 295. Anormais do caráter, 187. Anormais pedagógicos, 193. Atos da administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. 65, 80, 257, 273, 499, 512. Atos da administração federal, 62, 77, 114, 256, 270, 306, 496, 510, 558. Atos da administração municipal, 70, 86, 282, 508. Atos oficiais, 114, 306, 558.
- Através de Revistas e Jornais 94, 288, 526. BAGLEY, WILLIAM C., 426. BARDI, P. M., 303. BARRETO, CASTRO, 292. BASTIDE, PAUL ARBOUSSE, 552. BERTAMINI, TRANQUILLO, 41. BLADSLOO, VISCONDE, 111.
- Brasil, Desenvolvimento da pesquisa científica no, 371. BROWN, ALAN A., 301.
- CAMPOS, MARIA DOS REIS, 178. Caráter, Menores anormais do, 187. Casa de Rui Barbosa, Regimento da, 114. CIULLA, Luiz, 187.
- Clínica de leitura em um sistema escolar, 167.
- Constituição brasileira, Educação na, 254.
- Curso Avulso de Genética, Instruções para o funcionamento do, 365.
- Debates, Idéias e, 5, 133, 371.
- Decreto, 114.
- Democracia através da escola primária, 12.
- Democracia, Educação para a, 133, 288.
- Desajustamentos infantis, 393.
- Desenvolvimento da educação pública, 25.
- Desenvolvimento da pesquisa científica no Brasil. 371.
- Didática e Pedagogia no ensino de ofícios, 547.
- Documentação, 49, 206, 461.
- Dramatização, 293.
- DREYFUS, A., 17.
- DUARTE, PAULO, 99.
- Editorial. 3, 131, 369.
- Educação brasileira de janeiro a março de 1947, 270, 496, 510.
- Educação brasileira de outubro a dezembro de 1946, 62, 77, 256.
- Educação e família, 526.
- Educação e método, 99.
- Educação e saúde do povo, 102.
- Educação latino-americana, Espírito, tendências e problemas da, 410.
- Educação, Lei inglesa de, 461.
- Educação na Constituição brasileira 254.
- Educação na República Dominicana 59.
- Educação para a democracia, 133, 288.
- Educação popular, Mesa redonda sobre, 206.
- Educação popular, Parecer da Comissão de, 248.

- Educação, Posse do ministro Clemente Mariani na pasta da, 49.
- Educação, Posse do professor Lourenço Filho no Departamento Nacional de, 53.
- Educação pública, Origem e desenvolvimento da, 25.
- Educação rural, O ensino primário e a, 552.
- Ensino da história, 94.
- Ensino de direito nos Estados Unidos, 142.
- Ensino de ofícios, A Pedagogia e a Didática no, 547.
- Ensino de fisiologia no Brasil, 529.
- Ensino primário e educação rural, 552.
- Ensino primário na França, A reforma do ensino e o, 5.
- Ensino secundário, O problema do, 544.
- Ensino secundário e vocacional. Os problemas do, 418.
- Ensino supletivo de adolescentes e adultos analfabetos, Instruções para execução do plano de, 563.
- Escola de Agronomia da Inglaterra, Pequeno histórico da, 110.
- Escola Nacional de Música, Regimento da, 558.
- Escola no palácio da descoberta, 105.
- Escola primária, A democracia através da, 12.
- Escola Superior de Arquitetura, 111.
- Estados Unidos, A formação dos professores nos, 426.
- Estados Unidos, Ensino de direito nos, 142.
- Estrangeiro, Informações do, 92, 284, 524.
- Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo e sua reforma, 17.
- Faculdade Nacional de Farmácia, Regimento da, 307.
- Faculdades de Filosofia, Finalidades culturais das, 371.
- Família, A educação e a, 526.
- FILHO, ARTUR TORRES, 557.
- FLEURY, RENATO SÊNeca, 544.
- FONSECA, CORINTO DA, 550.
- Formação dos professores nos Estados Unidos, 426.
- FRAGA, HÉLIO, 532.
- FRANCA, PE. LEONEL, 133.
- França, A reforma do ensino e o ensino primário na, 5.
- França, A Universidade na, 550.
- GASIOROWSKA, N., 94.
- GOMES, ANTÔNIO OSMAR, 291.
- HALL, MARGARET E., 167.
- Hereditariedade, 298.
- Higiene Mental, Problemas de, 303.
- História, Ensino da, 94.
- Idéias e debates, 5, 133, 371.
- Informação do estrangeiro, 92, 284, 524.
- Informação do país, 89, 284, 523.
- In memoriam, 455.
- Inspetores escolares. A formação dos, 447.
- Instituto de Neurologia, Regimento do, 119.
- Jornais, Através de Revistas e, 94, 288, 526.
- LARREA, JÚLIO, 410.
- Lei, 306.
- Lei inglesa de educação, 461.
- Leitura, Causas da dificuldade na, 169.
- LICHTEMBERG, MARGHERITE, 108.
- Literatura infantil, 178.
- LUZURIAGA, LORENZO, 25.
- MEDEIROS, MAURÍCIO DE, 393.
- Menores anormais do caráter, 187.
- Adestre, Como se é um bom, 109.
- Método, A educação e o, 99.
- Motivação pedagógica, 542.
- MUGNIER, HENRI, 113.
- Museu moderno, Técnica do, 301.
- Noticiário, 74,-87, 267, 282, 508, 520.
- Orientações metodológicas da psicologia experimental da infância, 41.
- Origem da educação pública, 25.
- País, Informação do, 89, 284, 523.
- Pedagogia e Didática no ensino de ofícios, 547.

- Peixoto, Afrânio, **455**.
- PERYASSU, ANTÔNIO, 105.
- Pesquisa científica e seu desenvolvimento no Brasil, 371.
- Portaria, **124**, 125, **126**, 128, 363, 36S. 636. 637. 638. 639.
- Professores estrangeiros, A Universidade São Paulo e os, 95.
- Professores nos Estados Unidos, A formação dos, 426.
- Professores para as zonas rurais, O preparo dos, 435.
- Professores secundários, A formação dos, 443.
- Psicologia experimental da infância, Orientações metodológicas da, 41.
- Reforma da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, 17.
- Reforma de ensino e ensino primário na França, 5.
- Regimento, 119, 307, 558.
- República Dominicana, Educação na, 59.
- Revistas e Jornais, Através de, 94, 288, **526**.
- RIBEIRO, J. COSTA, 371.
- Roxo, HENRIQUE, 305.
- SANTOS, TEOBALDO MIRANDA, 102, 529.
- SCHADEN, EGON, 298.
- SOUZA, FERNANDO TUDE DE, 547.
- STOMECK, HENRIQUE, 12.
- Técnica do museu moderno, 301.
- Universidade de São Paulo, Reforma da Faculdade de Filosofia da, 17.
- Universidade de São Paulo, Trabalhos etnológicos da, 295.
- Universidade de São Paulo e professores estrangeiros, 95.
- Universidade na França, 550.
- Universidades, A missão das, 532.
- Varela, o reformador, 291.
- Vida educacional, 62, 256, 496.
- WALLON, HENRI, 5.